JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Cláudia 17
Camara Municipal de Diamantino 17
Camara Municipal de Terra Nova do Norte 17
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai 18
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 19
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 20
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV 20
Consorcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 21
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 21
Prefeitura Municipal de Acorizal 23
Prefeitura Municipal de Alto Garças 24
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 25
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 26
Prefeitura Municipal de Apiacás 26
Prefeitura Municipal de Araguaiana 27
Prefeitura Municipal de Araguainha 27
Prefeitura Municipal de Araputanga 28
Prefeitura Municipal de Arenápolis 30
Prefeitura Municipal de Aripuanã 31
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 33
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 34
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 35
Prefeitura Municipal de Cáceres 42
Prefeitura Municipal de Campinápolis 47
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 52
Prefeitura Municipal de Campo Verde 54
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 57
Prefeitura Municipal de Canarana 57
Prefeitura Municipal de Carlinda 61
Prefeitura Municipal de Castanheira 62
Prefeitura Municipal de Cláudia 62
Prefeitura Municipal de Cocalinho 63
Prefeitura Municipal de Colíder 64
Prefeitura Municipal de Colniza 70
Prefeitura Municipal de Comodoro 70
Prefeitura Municipal de Confresa 71
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 72
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 134
Prefeitura Municipal de Cuiabá 136
Prefeitura Municipal de Curvelândia 136
Prefeitura Municipal de Diamantino 137
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 139
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 139
Prefeitura Municipal de General Carneiro 155
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 161
Prefeitura Municipal de Itanhangá 161
Prefeitura Municipal de Itiquira 175
Prefeitura Municipal de Jaciara 178
Prefeitura Municipal de Juara 178
Prefeitura Municipal de Juscimeira 185
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 185

Prefeitura Municipal de Marcelândia 186
Prefeitura Municipal de Matupá 189
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 189
Prefeitura Municipal de Nobres 190
Prefeitura Municipal de Nortelândia 198
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 200
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 200
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 201
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 202
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 202
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 204
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 205
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 205
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 223
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 224
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 230
Prefeitura Municipal de Paranatinga 230
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 234
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 236
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 236
Prefeitura Municipal de Poconé 236
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 239
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 263
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 264
Prefeitura Municipal de Poxoréu 264
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 272
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 275
Prefeitura Municipal de Rio Branco 275
Prefeitura Municipal de Rondolândia 276
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 296
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 296
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 296
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 297
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 300
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 301
Prefeitura Municipal de São José do Povo 301
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 302
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 303
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 305
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 305
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 306
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 311
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 312
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 312
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 315

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 132/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,*

CONSIDERANDO *o artigo 71, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres;*

R E S O L V E:

Art. 1° Designar como **relator especial** da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, o seguinte vereador abaixo que irá analisaro Projeto de Lei Complementar n° 15, de 28 de novembro de 2017, na forma do Regimental da Câmara Municipal:

VEREADOR	PARTIDO	FUNÇÃO
Wagner Sales do Couto	PODEMOS	Relator Especial

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 28 de agosto de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Wagner Sales do Couto

2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EDITAL N.º 01/2018-CMC, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, incisos I, II e VIII da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Lei Orgânica Municipal de Cáceres/MT, na Lei Complementar Municipal n.º 25, de 27 de novembro de 1997, e suas alterações, na Lei Complementar Municipal n.º 111, de 10 de fevereiro de 2017, na Lei Complementar Municipal n.º 120, de 21 de dezembro de 2017, na Lei Complementar Municipal n.º 124, de 08 de fevereiro de 2018 e na Lei Complementar Municipal n.º 128, de 14 de maio de 2018, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização do Concurso Público destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os seguintes cargos do quadro permanente da Câmara Municipal de Cáceres: Nível de escolaridade superior: Analista de Comunicação Social/Jornalismo e Analista em Tecnologia da Informação; Nível de escolaridade médio: Operador de Áudio e Vídeo; Nível de escolaridade fundamental: Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso Público será regido por este Edital, seus Anexos e posteriores retificações e ou complementações, caso existam, e sua execução caberá à Universidade Federal de Mato Grosso, por intermédio da Pró-Reitoria Administrativa/Gerência de Exames e Concursos – UFMT/PROAD/GEC.

1.2 A seleção, para todos os cargos de que trata este Edital, consistirá de exame de habilidades e conhecimentos, aferidos por meio de aplicação de Prova Objetiva de caráter eliminatório e classificatório, exceto para o cargo Analista em Comunicação Social/Jornalismo, que será por meio de Prova Objetiva e de Prova Discursiva, ambas de caráter eliminatório e classificatório.

1.3 As Provas Objetivas para todos os cargos, bem como a Prova Discursiva para o cargo Analista em Comunicação Social/Jornalismo, serão aplicadas somente na cidade de Cáceres, em um mesmo dia.

1.3.1 As provas para todos os cargos terão duração de 4 (quatro) horas, exceto para o cargo Analista em Comunicação Social/Jornalismo, cuja duração será 5 (cinco) horas.

1.4 Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial do Estado de Mato Grosso.

1.5 O cronograma de realização do concurso consta no Anexo I deste Edital.

2. DOS CARGOS E DAS VAGAS

2.1 Os cargos e as vagas/cadastro de reserva, bem como os Cargos/Jornada de trabalho / Enquadramento/Vencimento inicial estão apresentados no Anexo II deste Edital (Quadros I e II).

2.1.1 Os requisitos básicos para os cargos estão descritos no item 4 deste Edital.

2.2 As atribuições dos cargos correspondem às estabelecidas na Lei Complementar Municipal n.º 111, de 10 de fevereiro de 2017 e na Lei Complementar Municipal n.º 128, de 14 de maio de 2018, e encontram-se descritas no Anexo III deste Edital.

2.3 O regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres é o instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 25, de 27 de novembro de 1997, com as devidas alterações.

3. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

3.1 Este Concurso Público está aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

a) estar devidamente classificado no Concurso Público;

b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

e) estar em gozo dos direitos políticos;

f) comprovar, por ocasião da posse, o nível de escolaridade e os demais requisitos básicos para o cargo;

g) possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por Certificado de Sanidade e Capacidade Física e Mental emitido por órgão ou pessoa especializada designados pela Câmara Municipal de Cáceres;

h) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

i) não estar incompatibilizado para investidura em cargo público;

j) apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, quando requisito para o cargo; não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão; e estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;

k) apresentar outros documentos que se fizerem necessários por ocasião da nomeação e posse.

3.2 Estará impedido de ser empossado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 3.1 deste Edital;

b) tiver sido demitido, a bem do serviço público, por infração à legislação pertinente;

c) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados na posse.

3.3 No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 3.1 deste Edital e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea "k" do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia, sendo impedido de tomar posse aquele que não os apresentar, com consequente publicação de ato tornando sem efeito sua nomeação.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA OS CARGOS

4.1 Cargos de Nível Superior

4.1.1 *Analista de Comunicação Social/Jornalismo*: Diploma ou atestado de conclusão de curso de nível superior em Jornalismo ou Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho/Delegacia ou Órgão quando este exigir para o exercício do cargo.

4.1.2 *Analista em Tecnologia da Informação*: Diploma de graduação de curso superior na área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no respectivo Conselho/Delegacia ou Órgão quando este exigir para o exercício do cargo.

4.2 Cargo de Nível Médio

4.2.1 *Operador de Áudio e Vídeo:* Certificado devidamente registrado de conclusão do ensino médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos do poder público.

4.3 Cargos de Nível Fundamental

4.3.1 *Auxiliar de Serviços Gerais*: Certificado devidamente registrado de conclusão do ensino fundamental, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos do poder público.

4.3.2 *Vigia*: Certificado devidamente registrado de conclusão do ensino fundamental, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos do poder público.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição poderá ser efetuada com pagamento da taxa de inscrição ou com isenção do pagamento da referida taxa, em vaga/cadastro de reserva destinados tanto à ampla concorrência quanto às Pessoas com Deficiência.

5.1.1 As inscrições a que se refere o subitem 5.1 serão realizadas unicamente via *Internet* no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

5.2 A inscrição com pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição somente poderá ser realizada via *Internet* no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, observando-se os termos do item 6 deste Edital. O candidato, após a inscrição, nos prazos estabelecidos neste Edital, deverá, obrigatoriamente, entregar os documentos relacionados no subitem 6.4 deste Edital na agência credenciada dos *Correios* constante do Anexo VI deste Edital.

5.3 A inscrição com pagamento de taxa somente poderá ser realizada via *Internet* no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, observando-se os termos do item 7 deste Edital.

5.4 No presente concurso público não há reserva de vaga para provimento imediato, para candidato na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), em virtude do quantitativo de vagas oferecido, sendo mantido, em todos os cargos ofertados, cadastro de reserva (CR).

5.4.1 A inscrição para concorrer ao cadastro de reserva destinado às Pessoas com Deficiência somente poderá ser realizada via *internet* no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, observando-se os termos dos itens 6 e 7, conforme o caso, e do item 8 deste Edital. O candidato, após a inscrição, nos prazos estabelecidos neste edital, deverá, obrigatoriamente, entregar/encaminhar a documentação referida no subitem 8.10, de acordo com o estabelecido nos subitens 8.11 e 8.12 deste Edital

5.5 No presente concurso, o candidato deverá requerer inscrição para um único cargo, de acordo com a relação de cargos constante do Anexo II deste Edital; no ato da inscrição, deverá marcar, em campo apropriado do Requerimento, a sua opção.

5.5.1 Em caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato com isenção da taxa de inscrição, será considerada a inscrição efetuada com data e horário mais recentes. As demais serão canceladas automaticamente.

5.5.2 Em caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato com pagamento de taxa de inscrição, será considerada a inscrição paga com data e horário mais recentes. As demais serão canceladas automaticamente.

5.6 Antes de efetuar a inscrição e/ou o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital, seus Anexos, eventuais Editais Complementares e posteriores alterações, caso ocorram, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.7 O valor da taxa de inscrição está fixado em:

a) Para os cargos de Nível Superior: **R$ 90,00 (noventa reais)**;

b) Para o cargo de Nível Médio**: R$ 60,00 (sessenta reais)**;

c) Para os cargos de Nível Fundamental: **R$ 50,00 (cinquenta reais)**.

5.7.1 O valor da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame.

5.7.2 Não será permitida a transferência do valor pago como taxa de inscrição para outra pessoa, assim como a transferência da inscrição para pessoa diferente daquela que a realizou.

5.8 Não será aceita inscrição via *fax*, via correio eletrônico, via postal ou fora do prazo, nem inscrição condicional.

5.9 Ao preencher o requerimento de inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, sob pena de não ter sua inscrição aceita no concurso público, indicar nos campos apropriados as informações requeridas.

5.10 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a UFMT/PROAD/GEC do direito de excluí-lo do concurso público se o preenchimento for feito com dados incompletos ou incorretos, bem como se constatado posteriormente serem inverídicas as informações.

5.10.1 A idoneidade dos dados e dos documentos apresentados é de inteira responsabilidade do candidato, respondendo o mesmo por qualquer irregularidade que, porventura, venha a ser constatada.

5.11 Não será aceita a entrega condicional de documentos, bem como, após a entrega da documentação, o encaminhamento de documentos complementares e/ou sua retirada.

5.12 Estão impedidas de participar deste concurso público as pessoas que fazem parte da Comissão do Concurso Público para Provimento de Vagas da Câmara Municipal de Cáceres, instituída pela Portaria n.º 24, de 13 de março de 2018, e os funcionários da UFMT/PROAD/GEC, diretamente relacionados com as atividades de execução do concurso. Essa vedação também se estende aos seus cônjuges, conviventes, pais, irmãos e filhos.

5.12.1 Constatada, em qualquer fase do concurso, inscrição de pessoa de que trata o subitem anterior, esta será indeferida e o candidato será eliminado do concurso público.

5.13 A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, eventuais Editais Complementares e posteriores alterações, caso ocorram, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.14 O candidato somente será considerado inscrito neste concurso público após ter cumprido todas as instruções pertinentes neste Edital, e tiver a inscrição deferida por ocasião da divulgação prevista no subitem 9.2 deste Edital.

6. DA INSCRIÇÃO COM ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1 O candidato que se encontrar desempregado ou que perceber até um salário mínimo e meio ou ainda que for doador regular de sangue poderá usufruir o benefício da isenção de pagamento da taxa de inscrição, amparado na Lei Estadual n.º 6.156, de 28 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Estadual n.º 8.795, de 07 de janeiro de 2008, ou na Lei Estadual n.º 7. 713, de 11 de setembro de 2002.

6.2 O candidato que se enquadrar em uma das situações previstas no subitem 6.1 deste Edital, para fazer jus à isenção do pagamento da taxa de inscrição, deverá obrigatoriamente, no período compreendido entre **8 horas do dia 24 de setembro de 2018 e 23 horas e 59 minutos do dia 27 de setembro de 2018**, requerer sua inscrição no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, e ainda, após a inscrição, deverá entregar, até o dia **28 de setembro de 2018**, os documentos relacionados no subitem 6.4 deste Edital, na agência credenciada dos *Correios* constante do Anexo VI, durante o horário normal de funcionamento dessa agência.

6.2.1 A entrega dos documentos referidos no subitem 6.4 é de responsabilidade exclusiva do candidato, podendo ser realizada por terceiros, a critério do candidato, sem necessidade de procuração.

6.3 O formulário de inscrição *online,* composto de duas partes, requerimento de inscrição e comprovante de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, deverá ser preenchido de acordo com as determinações contidas neste Edital e na própria página de inscrição.

6.3.1 Imediatamente após o preenchimento e envio, via *Internet,* do formulário de inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, imprimi-lo e, em seguida, assinar o requerimento de inscrição. O requerimento de inscrição assinado deverá ser entregue nos *Correios* junto com a documentação relativa à isenção, relacionada no subitem 6.4 deste Edital; o comprovante de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição deverá ser devidamente carimbado/autenticado pelos *Correios* no momento da entrega dessa documentação e devolvido ao candidato.

6.3.2 Em caso de recurso contra indeferimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, anexar ao formulário de recurso arquivo contendo a cópia do comprovante de solicitação de isenção devidamente autenticado/carimbado pelos *Correios*.

6.4 São documentos obrigatórios para a inscrição com pedido de isenção do pagamento da taxa a serem entregues, até o dia **28 de setembro de 2018**, na agência credenciada dos *Correios* constante do Anexo VI:

a) cópia do requerimento de inscrição devidamente assinada;

b) cópia de documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou cópia de documento oficial de identidade em que conste também o número do CPF;

c) para candidato desempregado, cópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e a data de saída, assim como a folha subsequente em branco;

d) para candidato que receba até um salário mínimo e meio, fotocópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor da remuneração e a folha subsequente em branco ou fotocópia do contracheque referente ao mês de **julho de 2018** ou **agosto de 2018**;

e) para o candidato doador regular de sangue, fotocópia de documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular, expedido por Banco de Sangue, público ou privado (autorizado pelo poder público) em que faz a doação, constando, pelo menos, 3 (três) doações até a data da publicação deste Edital.

6.4.1 Não é necessário autenticar as cópias dos documentos relacionados nas alíneas do subitem anterior.

6.5 Qualquer inveracidade constatada nos documentos comprobatórios de isenção de pagamento da taxa de inscrição será fato para o indeferimento da isenção, tornando-se nulos todos os atos dela decorrentes, além de sujeitar o candidato às penalidades previstas em lei.

6.6 Não será aceita solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição encaminhada via postal, fax e/ou correio eletrônico.

6.7 Terá seu pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferido o candidato que:

a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas; ou b) fraudar e/ou falsificar documentação; ou c) não protocolar ou protocolar na agência credenciada dos *Correios* documentação incompleta, não atendendo ao disposto no subitem 6.4; ou d) não observar local, prazo e os horários estabelecidos no subitem 6.2 deste Edital.

6.8 A partir do dia **09 de outubro de 2018** será disponibilizada na *Internet,* no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, consulta individual da situação (deferida ou indeferida) de cada candidato com solicitação de inscrição com isenção do pagamento da taxa de inscrição.

6.8.1 Caberá recurso contra indeferimento de pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, de conformidade com o que estabelece o item 14 deste Edital.

6.9 O candidato que tiver o pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição indeferido e, se impetrar recurso contra o indeferimento de isenção, tiver seu recurso julgado improcedente, querendo efetivar sua inscrição no concurso público como candidato pagante, deverá imprimir o boleto bancário no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, no período compreendido entre **8 horas do dia 10 de outubro de 2018 e 16 horas do dia 22 de outubro de 2018**, e efetuar o pagamento do valor da taxa de inscrição fixado no subitem 5.7 até o **dia 22 de outubro de 2018**, observado o horário de funcionamento da rede bancária (agências e *Internet Banking*).

6.9.1 O boleto a que se refere o subitem anterior deverá ser gerado e impresso pelo próprio candidato, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos e pago em qualquer agência bancária ou qualquer *Internet Banking*.

6.10 O boleto bancário a ser utilizado para efetuar o pagamento da taxa de inscrição deverá ser aquele

correspondente ao requerimento de inscrição do candidato.

6.11 Não será aceito pagamento de inscrição efetuado por meio de cartão de crédito, transferência entre contas, depósito em conta ou depósito efetuado em terminal de autoatendimento.

6.12 O candidato que tiver seu pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição indeferido, que não impetrar recurso contra indeferimento ou que tiver seu recurso julgado improcedente e, ainda, não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos neste Edital terá sua inscrição cancelada automaticamente.

6.13 As orientações e os procedimentos a serem seguidos para geração, impressão e pagamento do boleto bancário estarão disponíveis no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

6.14 A UFMT/PROAD/GEC não se responsabilizará por requerimento de isenção/inscrição não recebido por fatores de ordem técnica que prejudiquem os computadores ou impossibilitem a transferência dos dados, por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

7. DA INSCRIÇÃO COM PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição com pagamento da taxa deverá ser efetuada via *Internet*, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, no período compreendido entre **8 horas do dia 24 de setembro de 2018 e 23 horas e 59 minutos do dia 21 de outubro de 2018**.

7.2 O candidato deverá efetuar o pagamento do valor da taxa de inscrição por meio de boleto bancário, obtido no próprio endereço eletrônico, pagável em qualquer agência bancária ou por meio de qualquer *Internet Banking*.

7.3 O pagamento deverá ser feito após a geração e impressão do boleto bancário (opção disponível imediatamente após o preenchimento e envio, via *Internet,* do requerimento de inscrição).

7.4 O boleto bancário a ser utilizado para efetuar o pagamento da taxa de inscrição deverá ser aquele correspondente ao requerimento de inscrição do candidato e deverá ser impresso até as **16 horas do dia 22 de outubro de 2018**.

7.5 O pagamento do valor da taxa de inscrição deverá ser efetivado até o dia **22 de outubro de 2018**, observado o horário normal de expediente bancário (agências e *Internet Banking*).

7.6 Não será aceito pagamento de inscrição efetuado por meio de cartão de crédito, transferência entre contas, depósito em conta ou depósito efetuado em terminal de autoatendimento.

7.7 A UFMT/PROAD/GEC não se responsabilizará por pedido de inscrição não recebido por fatores de ordem técnica que prejudiquem os computadores ou impossibilitem a transferência dos dados, por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

7.8 As orientações e os procedimentos a serem seguidos pelo candidato para inscrição estarão disponíveis no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

8. DO CADASTRO DE RESERVA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

8.1. No presente concurso público haverá inscrição apenas para cadastro de reserva para os inscritos na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), em virtude do quantitativo de vagas ofertadas, conforme discriminado no Anexo II deste Edital.

8.2. Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Lei Federal N.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal N.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal N.º 5.296, de 04 de dezembro de 2004 e nos termos da Lei Complementar Estadual N.º 114, de 25 de novembro de 2002, será reservado o percentual de **10% (dez por cento) das vagas que vierem a ser criadas** dentro do prazo de validade do concurso às Pessoas com Deficiência (PcD).

8.3. Somente será considerado Pessoa com Deficiência (PcD) o candidato que se enquadrar nas categorias constantes no artigo 4.º do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296, de 04 de dezembro de 2004, e nos artigos 3.º e 4.º da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 25 de novembro de 2002, bem como na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

8.4. A deficiência do candidato considerado Pessoa com Deficiência (PcD), admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, deve permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo.

8.5. O candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) não eliminado no Concurso Público, além de figurar na lista geral de classificação para o cargo a que está concorrendo, terá o nome publicado em lista de classificação específica.

8.6. Somente será utilizada vaga reservada à Pessoa com Deficiência (PcD) quando o candidato for aprovado, mas sua classificação obtida no quadro geral de ampla concorrência for insuficiente para habilitá-lo à nomeação.

8.7. Para concorrer ao cadastro de reserva destinado a PcD, o candidato deverá, no ato da inscrição, declarar ser Pessoa com Deficiência.

8.8. O candidato que, no ato da inscrição não se declarar Pessoa com Deficiência (PcD), não será desta forma considerado para efeito de concorrer ao Cadastro de Reserva destinado a PcD.

8.9. O candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), resguardadas as condições especiais previstas na Lei Complementar Estadual N.º 114/2002, participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

8.10. Para inscrição no Concurso Público ao Cadastro de Reserva (CR) destinado a Pessoas com Deficiência (PcD), o candidato deverá comprovar, obrigatoriamente, por meio de laudo médico (original ou fotocópia) atestando a espécie, grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, bem como a provável causa da deficiência, de acordo com a lei.

8.10.1. Não serão considerados resultados de exames e ou outros documentos diferentes do descrito no subitem anterior e ou emitidos há mais de 12 (doze) meses do início das inscrições.

8.11. O candidato que requerer isenção de taxa de inscrição e pleitear cadastro de reserva às Pessoas com Deficiência (PcD) deverá, obrigatoriamente, entregar, simultaneamente, os documentos elencados nos subitens 6.4 e 8.10 na agência credenciada dos *Correios*, constante do Anexo VI deste Edital, até o dia **28 de setembro de 2018**.

8.12. O candidato com pagamento de taxa de inscrição que efetuar a inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) deverá encaminhar, obrigatoriamente, via *Correios*, o laudo referido no subitem 8.10 deste Edital, acompanhado de cópia de documento oficial de identidade e cópia do comprovante de inscrição, impreterivelmente até o dia **22 de outubro de 2018**, por meio de correspondência registrada com aviso de recebimento (AR) à Universidade Federal de Mato Grosso – *Campus* de Cuiabá. Oendereçamento do envelope com a documentação referida acima deverá ser feito conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital.

8.13. O encaminhamento ou entrega do laudo médico (original ou fotocópia), conforme subitens 8.10, 8.11 e 8.12 é de responsabilidade exclusiva do candidato, podendo ser encaminhado ou entregue por terceiros, a critério do candidato, não havendo necessidade de procuração.

8.13.1. Será indeferida a inscrição do candidato na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), que encaminhar o laudo médico fora do prazo estipulado neste edital, ou ainda, não encaminhar ou não entregar o referido documento.

8.13.1.1. Na ocorrência do subitem anterior, a inscrição do candidato será efetuada automaticamente na ampla concorrência, sem prejuízo do direito de recorrer do indeferimento da inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).

8.14. A UFMT/PROAD/GEC não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo médico ao seu destino, no caso de envio da documentação pelos *Correios*.

8.15. O laudo médico (original ou fotocópia) terá validade somente para este concurso público e não será devolvido, bem como não será fornecida cópia desse documento.

8.16. O candidato PcD aprovado no concurso, após a nomeação, deverá submeter-se à perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Câmara Municipal de Cáceres, com vista à confirmação da

deficiência declarada, bem assim a análise de compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do cargo.

8.16.1. Na hipótese de desqualificação do candidato como Pessoa com Deficiência (PcD), acarretará a perda do direito à vaga reservada, entretanto permanecerá na lista de classificação geral da ampla concorrência.

8.16.2. O candidato qualificado pela Perícia Médica nessa condição deverá submeter-se à Equipe Multiprofissional que emitirá parecer sobre as informações por ele prestadas no ato da inscrição; a natureza das atribuições do cargo a desempenhar; a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas; a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e o Código Internacional de Doenças (CID) e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente; a qualificação como Pessoa com Deficiência (PcD), a existência da deficiência, bem como sobre a compatibilidade ou não para o exercício do cargo, com possível eliminação justificada de candidatos considerados incompatíveis para o desempenho das funções do cargo.

8.16.3. Caso seja constatado que o candidato qualificado como Pessoa com Deficiência (PcD) possui, além da deficiência que o habilita como PcD, patologia que o torne inapto ao exercício das atribuições do cargo, será reprovado na perícia médica, considerando o disposto na alínea "g" do subitem 3.1 deste Edital.

8.16.4. A reprovação do candidato na forma do subitem anterior pela perícia médica acarretará perda do direito à vaga reservada às Pessoas com Deficiência (PcD), bem como a perda do direito à vaga de ampla concorrência.

8.17. As vagas que vierem a ser criadas dentro do prazo de validade do concurso, reservadas a candidatos na condição de Pessoas com Deficiência (PcD), que não forem providas, seja por falta de candidatos ou por eliminação no concurso público ou, ainda, por incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência, serão preenchidas pelos demais candidatos da ampla concorrência ao cargo, observada a ordem de classificação.

8.18. A partir de **06 de novembro de 2018** será disponibilizada, na *internet*, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, consulta individual da situação (deferida ou indeferida) de cada candidato com pedido de inscrição para concorrer na condição de PcD.

8.18.1. Caberá recurso contra indeferimento de inscrição para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), de conformidade com o que estabelece o item 14 deste Edital.

9. DO INDEFERIMENTO/DEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

9.1 Será indeferida a inscrição:

a) de candidato que estiver impedido de participar do concurso público, nos termos do subitem 5.12 deste Edital; ou

b) efetuada fora dos períodos fixados nos subitens 6.2, 6.9 e 7.1 deste Edital, ou

c) cujo pagamento não tenha sido confirmado pela rede bancária, ou

d) cujo requerimento de inscrição esteja preenchido de forma incompleta ou incorreta, ou

e) efetuada sem documento exigido neste Edital, ou

f) em desacordo com qualquer requisito deste Edital.

9.2 A partir do dia **06 de novembro de 2018** será disponibilizada consulta individual das Inscrições Deferidas e das Inscrições Indeferidas (ampla concorrência e PcD), na *Internet*, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

9.3 Caberá recurso contra indeferimento ou não confirmação de inscrição, de acordo com o que estabelece o item 14 deste Edital.

10. DOS CANDIDATOS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO

10.1 É assegurado ao candidato o direito de requerer atendimento diferenciado para realização das provas.

10.1.1 O atendimento diferenciado consistirá em: fiscal ledor; fiscal transcritor; prova, cartão de respostas e folha de resposta ampliados; intérprete de libras; espaço para amamentação; acesso e mesa para cadeirante; e carteira para canhoto.

10.2 O requerimento de atendimento diferenciado descrito no subitem anterior deverá ser realizado no ato da inscrição.

10.3 O candidato que, por causas transitórias, necessitar de atendimento diferenciado para realizar as provas deverá, até às **17 horas do dia 21 de novembro de 2018**, requerê-lo à UFMT/PROAD/GEC pelo telefone (**65) 3313-7282**.

10.4 O atendimento diferenciado será concedido aos candidatos que cumprirem com o estabelecido nos subitens 10.2 ou 10.3, observando-se os critérios de viabilidade e razoabilidade.

10.5 No caso de atendimento diferenciado por fiscal transcritor, a UFMT/PROAD/GEC não se responsabilizará por eventual erro de transcrição alegado pelo candidato.

10.6 A candidata que tiver necessidade de amamentar seu filho, de até 6 (seis) meses de vida na data da realização das Provas, além de solicitar atendimento diferenciado, deverá, obrigatoriamente, apresentar ao fiscal de sala a certidão de nascimento do lactente, bem como levar um acompanhante, que ficará em espaço reservado para essa finalidade e que se responsabilizará pela criança, conforme dispõe a Lei Estadual n.º 10.269, de 27 de fevereiro de 2015.

10.6.1 A candidata que tiver atendimento diferenciado para amamentação durante a realização das provas terá direito a um intervalo de até 30 (trinta) minutos, por filho, a cada 2 (duas) horas, para amamentação.

10.6.2 O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização das provas em igual período.

10.6.3 A candidata nessa condição que não levar acompanhante ou que não apresentar a certidão de nascimento do filho, conforme estabelecido no subitem 10.6, não usufruirá do benefício da referida lei.

10.7 No atendimento diferenciado não estão inclusos: atendimento domiciliar, hospitalar, transporte e prova em Braille.

11. DA RELAÇAO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS INSCRITOS E DA DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE PROVA

11.1. A relação definitiva dos candidatos regularmente inscritos, contendo nome, número do documento de identidade, data de nascimento e nome do cargo estará disponível, em lista aberta, a partir do dia **13 de novembro de 2018**, na *internet*, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos e também no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

11.1.1. Caso o candidato constate que a informação sobre cargo divulgada difere daquela informada no requerimento de inscrição, deverá entrar em contato com a UFMT/PROAD/GEC, pelo telefone (**65) 3313-7282,** impreterivelmente até às **17:00 horas** do dia **21 de novembro de 2018**, e seguir as orientações fornecidas.

11.1.2. Em caso de reclamação de divergência de que trata o subitem anterior, será verificada a informação no requerimento de inscrição e, somente se constatado erro cometido pela UFMT/PROAD/GEC, o mesmo será corrigido.

11.1.3. Divergências relativas a nome, data de nascimento, número de documento de identidade deverão ser comunicadas no dia da prova, ao fiscal de sala, para a devida alteração de cadastro.

11.2. A partir de **19 de novembro de 2018**, serão divulgadas, em lista aberta, as informações referentes aos locais (nome do estabelecimento, sala e endereço) e aos horários de realização das provas, na *internet*, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

11.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção de todas as informações quando da divulgação da relação definitiva dos candidatos inscritos e dos locais/horários das provas.

12. DAS PROVAS

12.1 A Prova Objetiva, para todos os cargos e a Prova Objetiva e a Discursiva, apenas para o cargo Analista em Comunicação Social/Jornalismo, serão aplicadas somente na cidade de Cáceres no dia **25 de novembro de 2018**.

12.2 A Prova Objetiva, para todos os cargos e a Prova Objetiva e a Discursiva, somente para o cargo Analista em Comunicação Social/Jornalismo, terão início às **8 (oito) horas**, com duração de **4 (quatro) horas** e **5 (cinco) horas**, respectivamente, já incluído o tempo destinado ao preenchimento do Cartão de Respostas e da Folha de Respostas (quando for para o cargo Analista em Comunicação Social/Jornalismo), com exceção da candidata que tiver necessidade de amamentar, que terá direito à compensação, nos termos dos subitens 10.6.1 e 10.6.2 deste Edital.

12.2.1 Os locais (nome de cada estabelecimento, endereço e sala) de realização das provas, serão divulgados de acordo com o que estabelece o subitem 11.2 deste Edital.

12.3 O candidato deverá comparecer ao local designado para prestar as provas às 7 (sete) horas, munido de **caneta esferográfica de tinta azul ou preta, não porosa, fabricada em material transparente**, e original de documento oficial de identidade, contendo fotografia e assinatura.

12.4 Os portões dos estabelecimentos de aplicação das provas serão fechados, impreterivelmente, às 8 (oito) horas, não sendo permitido ingresso de candidato ao local de realização das provas após esse horário.

12.5 Para realização das provas do concurso de que trata este Edital, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente original de documento oficial de identidade. Não será aceita cópia, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.

12.5.1 Para fins deste concurso, serão considerados documentos oficiais de identidade: carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e Magistratura; carteiras expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto); Carteira de Trabalho e Previdência Social.

12.5.2 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e de sua assinatura.

12.5.3 O candidato que não apresentar original de documento oficial de identidade não realizará prova deste concurso, exceto no caso de apresentação de registro de ocorrência policial (Boletim de Ocorrência), confirmando perda, furto ou roubo de seus documentos.

12.5.4 O Boletim de Ocorrência, para fins deste concurso, só terá validade se emitido há menos de 30 (trinta) dias da realização das provas.

12.5.5 O candidato que apresentar Boletim de Ocorrência, conforme estabelecido nos subitens 12.5.3 e 12.5.4, ou que apresentar original de documento oficial de identidade que gere dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura, será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de impressão digital e de assinatura em formulário próprio, e fará a prova em caráter condicional.

12.5.6 O candidato que realizar prova em caráter condicional deverá, ao final da mesma, entregar ao fiscal de sala todo o material de prova (Caderno de Prova, Cartão de Respostas e Folha de Respostas).

12.6 Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada para a realização das provas. O candidato que não realizar as provas por questão de identificação, na forma do subitem 12.5.3, bem como aquele que não comparecer no local e horário fixados para a sua realização, qualquer que seja a alegação, será automaticamente eliminado do concurso.

Da Prova Objetiva (para todos os cargos)

12.7 A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será composta de questões objetivas do tipo múltipla escolha. Cada questão conterá quatro alternativas (A, B, C e D) e somente uma a responderá acertadamente. O total de questões, o valor de cada questão, as matérias, a distribuição das questões por matéria e a pontuação máxima da Prova Objetiva estão apresentados no Anexo IV deste Edital.

12.8 A Prova Objetiva abrangerá os conteúdos programáticos constantes do Anexo V deste Edital.

12.9 Após ingressar na sala de prova e assinar o Controle de Frequência, o candidato receberá do fiscal o Cartão de Respostas da Prova Objetiva.

12.9.1 O candidato deverá conferir as informações contidas no Cartão de Respostas e assiná-lo em campo apropriado.

12.9.2 Caso o candidato identifique erro nas informações contidas no Cartão de Respostas, referentes ao nome, número de documento de identidade e data de nascimento, deverá solicitar ao fiscal de sala a alteração do cadastro.

12.10 O candidato deverá marcar no Cartão de Respostas, utilizando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, não porosa, as respostas das questões da Prova Objetiva, sendo este o único documento válido para correção eletrônica.

12.10.1 Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento do Cartão de Respostas, devendo observar as determinações contidas neste Edital e as orientações constantes no próprio Cartão, bem como no Caderno de Prova.

12.10.2 O Cartão de Respostas não será substituído por erro ou dano causado pelo candidato.

12.11 Cada questão assinalada acertadamente no Cartão de Respostas, de acordo com o gabarito definitivo da UFMT/PROAD/GEC, valerá 1 (um) ponto. Será atribuído valor 0 (zero) à questão cuja marcação no Cartão de Respostas estiver em desacordo com o gabarito definitivo, ou apresentar mais de uma ou nenhuma resposta assinalada, ou ainda, contiver emenda e/ou rasura.

12.11.1 Os pontos relativos às questões que por ventura vierem a ser anuladas, após julgamento dos recursos interpostos contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva, serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram aquela prova, independentemente de terem recorrido.

12.11.2 A pontuação de cada candidato não eliminado do concurso na Prova Objetiva corresponderá à soma dos pontos por ele obtidos nas questões.

12.12 A divulgação do gabarito preliminar da Prova Objetiva será feita até 24 (vinte e quatro) horas após sua aplicação, na *Internet*, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

12.12.1 Caberá recurso contra gabarito preliminar, formulação e conteúdo de questão da Prova Objetiva, em conformidade com o estabelecido no item 14 deste Edital.

12.13 O desempenho (pontuação) de cada candidato na Prova Objetiva estará disponível para consulta individual, a partir de **03 de dezembro de 2018,** no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

12.13.1 Caberá recurso contra o desempenho na Prova Objetiva, de acordo com o item 14 deste Edital.

Da Prova Discursiva (apenas para o cargo Analista em Comunicação Social/Jornalismo)

12.14 Farão a Prova Discursiva todos os candidatos regularmente inscritos para o cargo Analista em Comunicação Social/Jornalismo.

12.15 Serão selecionados para correção da Prova Discursiva somente os candidatos com pontuação na Prova Objetiva igual ou superior a 50% da pontuação máxima dessa Prova e classificados, segundo a ordem decrescente da pontuação obtida na Prova Objetiva, até a 10ª (décima) posição; havendo empate na 10ª (décima) posição, todos os candidatos que se encontrarem nessa situação serão selecionados para a correção da Prova Discursiva, ainda que ultrapassado o limite referido.

12.16 Os candidatos não selecionados de acordo com o subitem anterior estarão eliminados do concurso.

12.17 A partir de **07 de dezembro de 2018**, será divulgada, em lista aberta, relação contendo nome, número do documento de identidade e a pontuação obtida na Prova Objetiva, dos candidatos classificados para a correção da Prova Discursiva.

12.18 A Prova Discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá da redação de um texto, gênero artigo de opinião, para demonstração de conhecimento aplicado.

12.19 O candidato deverá transcrever, com letra legível, usando caneta esferográfica de tinta azul ou preta não porosa, fabricada em material transparente, o texto definitivo da Prova Discursiva para o espaço indicado na Folha de Resposta que será o único documento válido para correção. As folhas para rascunho no Caderno de Prova serão de preenchimento facultativo e não valerão para correção.

12.20 O texto definitivo da Prova Discursiva ou fragmento dele, escrito fora do espaço destinado na Folha de Resposta, e resposta a lápis terão pontuação zero.

12.21 A Folha de Resposta não será substituída por erro de preenchimento ou dano provocados pelo candidato.

12.22 A correção da Prova Discursiva será realizada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, por banca especializada, constituída de docentes indicados pela UFMT/PROAD/GEC, que manterá as identidades em sigilo.

12.22.1 Será eliminado da Prova Discursiva o candidato que obtiver pontuação inferior a 5 (cinco).

12.23 O texto da Prova Discursiva será avaliado quanto ao domínio do conteúdo relacionado ao tema abordado e das características do gênero solicitado e ao conhecimento da Língua Portuguesa, demonstrando capacidade de exposição do pensamento, domínio da escrita padrão e poder de argumentação.

12.24 Na Folha de Resposta da Prova Discursiva, é proibida a identificação do candidato por assinatura, rubrica ou outra marca qualquer fora do campo apropriado, onde a assinatura é obrigatória.

12.25 Ao candidato que fizer, em sua Folha de Resposta, qualquer marca que o identifique fora do campo apropriado referido no subitem anterior, será atribuída pontuação zero à Prova Discursiva.

12.26 A partir de **10 de dezembro de 2018**, será disponibilizada, na *Internet*, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, consulta individual do desempenho (pontuação) de cada candidato na Prova Discursiva.

12.27 Caberá recurso contra desempenho na Prova Discursiva, de conformidade com o que estabelece o item 14 deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES ADICIONAIS ACERCA DAS PROVAS

13.1 Por motivo de segurança e visando garantir a lisura e a idoneidade deste concurso, serão adotados, no dia da aplicação das provas, os procedimentos a seguir especificados:

a) não será permitida a entrada no estabelecimento de aplicação de provas de candidato alcoolizado e/ou portando arma;

b) o candidato que estiver portando aparelho(s) eletrônico(s) (bip, telefone celular, relógio do tipo “calculadora”, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador etc.) deverá, no ato do controle de ingresso à sala de prova, **desligar o(s) aparelho(s), acondicioná-lo(s) em envelope apropriado**, que deverá ser solicitado pelo candidato ao fiscal e, em seguida, deverá lacrar o envelope na presença do fiscal;

c) antes do início das provas, o candidato deverá depositar o envelope lacrado, referido na alínea anterior, sob sua cadeira, não podendo manipulá-lo até o término de sua prova;

d) o lacre do envelope referido na alínea “b” só poderá ser rompido após o candidato ter deixado as dependências do estabelecimento de aplicação de prova;

e) será vedado ao candidato realizar as provas fora do local, data e horário pré-determinados pela organização do concurso;

f) após ser identificado, nenhum candidato poderá retirar-se da sala de prova sem autorização e acompanhamento da fiscalização;

g) não será permitido sob hipótese alguma, durante a aplicação de prova, o retorno do candidato ao estabelecimento após ter-se ausentado do mesmo, ainda que por questões de saúde;

h) a UFMT/PROAD/GEC poderá proceder, a qualquer momento, durante o horário de aplicação das provas, à coleta da impressão digital de candidatos;

i) somente após decorridas 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos do início das provas, o candidato, depois de entregar seu Caderno de Prova(s), seu Cartão de Respostas e sua Folha de Resposta (quando for o caso), poderá retirar-se da sala de prova. O candidato que insistir em sair da sala de prova, descumprindo o aqui disposto, deverá assinar Termo de Ocorrência declarando sua desistência do concurso, que será lavrado pelo Coordenador do estabelecimento;

j) ao candidato somente será permitido levar seu Caderno de Provas na última meia hora de prova;

k) após o término das provas, o candidato deverá, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de sala seu Caderno de Prova(s), seu Cartão de Respostas e sua Folha de Resposta (quando for o caso), ressalvado o disposto na alínea “j”.

13.2 Será eliminado do concurso de que trata este Edital o candidato que:

a) chegar ao local de prova após o fechamento dos portões;

b) durante a realização das provas, for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa não autorizada;

c) for surpreendido no interior do estabelecimento durante o horário de realização das provas alcoolizado e/ou portando arma;

d) for surpreendido no interior do estabelecimento durante o horário de realização das provas, portando, de forma diferente da estabelecida neste Edital, e/ou utilizando aparelho(s) eletrônico(s) (bip, telefone celular, relógio do tipo “calculadora”, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, calculadora, máquina fotográfica, pager etc); utilizando livros, códigos, impressos ou qualquer outra fonte de consulta;

e) mesmo tendo acondicionado seu telefone celular em envelope apropriado e lacrado, este aparelho emitir sons/ruídos durante o horário de realização das provas;

f) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

g) desrespeitar membro da equipe de fiscalização, assim como proceder de forma a perturbar a ordem e a tranquilidade necessárias à realização das provas;

h) não realizar as provas; ausentar-se da sala de provas sem justificativa ou sem autorização, após ter assinado o Controle de Frequência, portando ou não o Cartão de Respostas da Prova Objetiva e a Folha de Resposta da Prova Discursiva (quando for o caso);

i) não devolver o Cartão de Respostas da Prova Objetiva e/ou a Folha de Resposta da Prova Discursiva (quando for o caso);

j) não permitir a coleta de impressão digital em caso de identificação especial;

k) não atender às determinações do presente Edital e do Caderno de Prova(s);

l) quando, mesmo após as Provas, for constatado, a qualquer tempo, por investigação policial, meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou datiloscópico, ter o candidato se utilizado de meios ilícitos ou não permitidos neste Edital;

m) obtiver pontuação inferior a 30% (trinta por cento) da pontuação máxima da Prova Objetiva para os cargos do Nível fundamental: *Auxiliar de Serviços Gerais* e *Vigia*, e inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima da Prova Objetiva para os cargos de Nível médio: *Operador de Áudio e Vídeo* e de Nível superior: *Analista em Comunicação Social/ Jornalismo* e *Analista em Tecnologia da Informação*.

n) não se enquadrar nas hipóteses de classificação previstas no item 15 deste Edital.

13.3 Os membros da equipe de Coordenação/Fiscalização não assumirão a guarda de quaisquer objetos pertencentes aos candidatos.

13.4 A UFMT/PROAD/GEC não se responsabilizará pelo extravio de quaisquer objetos ou valores portados pelos candidatos durante a realização das provas.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Caberá recurso à UFMT/PROAD/GEC contra:

a) indeferimento de pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição;

b) indeferimento da inscrição para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD);

c) indeferimento ou não confirmação de inscrição;

d) gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva;

e) desempenho na Prova Objetiva.

f) desempenho na Prova Discursiva (somente para o cargo Analista em Comunicação Social / Jornalismo).

14.2 O candidato que desejar interpor recursos contra a divulgação do disposto nas alíneas do subitem 14.1 deste Edital, disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação, por meio da *Internet* no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

14.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

14.4 Recurso inconsistente ou interposto fora do prazo será preliminarmente indeferido.

14.5 O recurso deverá ser apresentado em formulário específico disponível no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, e deverá conter: nome, número de protocolo/inscrição do candidato, indicação do tipo de vaga a que está concorrendo (ampla concorrência ou PcD).

14.5.1 Quando se tratar de recurso contra indeferimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, anexar ao formulário de recurso arquivo contendo a cópia do comprovante de solicitação de isenção devidamente autenticado/carimbado pelos *Correios.*

14.5.2 Quando se tratar de recurso contra indeferimento ou não confirmação de inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, anexar ao formulário de recurso arquivo contendo a cópia do comprovante de pagamento devidamente autenticado pela rede bancária no período estabelecido no subitem 7.1 deste Edital.

14.5.3 Quando se tratar de recurso contra gabarito, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva, o candidato deverá, obrigatoriamente, indicar o número da questão, a resposta marcada pelo candidato e a resposta divulgada no gabarito preliminar; argumentar de forma lógica e consistente, anexando arquivo com material bibliográfico e documentos comprobatórios, se assim desejar.

14.5.4 Quando se tratar de recurso contra desempenho na Prova Objetiva, o candidato deverá indicar, obrigatoriamente, o número de acertos que julga ter obtido e o divulgado pela UFMT/PROAD/GEC.

14.5.5 Quando se tratar de recurso contra desempenho na Prova Discursiva, o candidato deverá apresentar argumentação consistente e objetiva justificando a discordância da pontuação divulgada pela UFMT/PROAD/GEC.

14.6 Será desconsiderada pela UFMT/PROAD/GEC a tentativa de interposição de recurso fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.

14.7 Não será aceito recurso via postal, via fax e via correio eletrônico.

14.8 O resultado das análises dos recursos de que trata o subitem 14.1 será disponibilizado no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

14.9 O acesso aos pareceres dos recursos previstos nas alíneas "d", "e" e "f", do subitem 14.1, ou seja, o conhecimento da decisão final pelo requerente, será disponibilizado aos candidatos, exclusivamente, por meio de consulta individual via *Internet* no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

14.10 A UFMT/PROAD/GEC terá os prazos estabelecidos no Anexo I – Cronograma do Concurso para emissão e divulgação dos pareceres referentes aos recursos.

14.11 Após julgamento dos recursos interpostos contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva, os pontos relativos às questões que por ventura vierem a ser anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram aquela prova, independentemente de terem recorrido.

14.12 Se houver alteração de gabarito, por força de impugnações, essa valerá para todos os candidatos e as provas serão corrigidas de acordo com o novo gabarito.

14.13 Em hipótese alguma o quantitativo de questões das provas sofrerá alteração.

14.14 Da decisão final da UFMT/PROAD/GEC não caberá recurso administrativo, não existindo, desta forma, recurso contra resultado de recurso.

15. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO

15.1 A Pontuação Final (PF) de cada candidato não eliminado do concurso, exceto para o cargo Analista em Comunicação Social/Jornalismo, para fins de classificação final, corresponderá à pontuação por ele obtida na Prova Objetiva (POB): **PF = POB**.

15.1.1 Para o cargo Analista em Comunicação Social/Jornalismo, a Pontuação Final (PF) de cada candidato não eliminado do concurso, para fim de classificação final, será calculada da seguinte forma: **PF = POB + 4×PD**, em que POB é a pontuação por ele obtida na Prova Objetiva e PD, a pontuação por ele obtida na Prova Discursiva.

15.2 Os candidatos não eliminados no concurso serão classificados por cargo para o qual concorrem, segundo a ordem decrescente da Pontuação Final (PF) apurada de acordo com os subitens 15.1 e 15.1.1 deste Edital.

15.3 Em caso de empate na Pontuação Final, terá preferência, para fins de classificação final, o candidato que, na seguinte ordem, obtiver sucessivamente:

15.3.1 Para os cargos de Nível Superior:

▪ ***Analista em Comunicação Social/Jornalismo:***

1.º) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerada, para esse fim, a data de realização da Prova Objetiva;

2.º) maior pontuação na Prova Discursiva;

3.º) maior pontuação na matéria Conhecimentos Específicos da Prova Objetiva;

4.º) maior pontuação na matéria Língua Portuguesa da Prova Objetiva;

5.º) maior pontuação na matéria Informática da Prova Objetiva;

▪ ***Analista em Tecnologia da Informação:***

1.º) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerada, para esse fim, a data de realização da Prova Objetiva;

2.º) maior pontuação na matéria Conhecimentos Específicos da Prova Objetiva;

3.º) maior pontuação na matéria Língua Portuguesa da Prova Objetiva;

4.º) maior pontuação na matéria Informática da Prova Objetiva;

15.3.1.1 Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

15.3.2 Para o cargo de Nível Médio (***Operador de Áudio e Vídeo***):

1.º) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerada, para esse fim, a data de realização da Prova Objetiva;

2.º) maior pontuação na matéria Conhecimentos Específicos da Prova Objetiva;

3.º) maior pontuação na matéria Língua Portuguesa da Prova Objetiva;

4.º) maior pontuação na matéria Matemática da Prova Objetiva;

5.º) maior pontuação na matéria Informática da Prova Objetiva;

15.3.2.1 Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

15.3.3 Para os cargos de Nível Fundamental (***Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia***):

1.º) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerada, para esse fim, a data de realização da Prova Objetiva;

2.º) maior pontuação na matéria Língua Portuguesa da Prova Objetiva;

3.º) maior pontuação na matéria Matemática da Prova Objetiva;

15.3.3.1 Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

16. DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

16.1. O resultado final do concurso público de que trata este edital será divulgado no dia **19 de dezembro de 2018**.

16.2. O resultado final referido no subitem anterior será divulgado na *internet*, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, e publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em lista aberta, contendo a relação dos candidatos classificados no concurso público, organizada por cargo, em ordem alfabética, com menção de classificação e pontuação.

16.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção de todas as informações referentes ao resultado final do concurso.

16.4 Não serão fornecidos resultados por telefone ou por correio eletrônico.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E NOMEAÇÃO

17.1 O resultado final do Concurso Público será homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e divulgado também na forma prevista no subitem 18.2 deste Edital. É de inteira responsabilidade do candidato a obtenção de todas as informações referentes ao resultado final do Concurso.

17.2 A nomeação dos candidatos aos cargos relacionados no Anexo II deste Edital dar-se-á por meio de ato do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação para cada cargo.

17.3 Será tornada sem efeito a nomeação do candidato que não comparecer para tomar posse no prazo legal.

17.4 A classificação final no Concurso Público não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no cargo, mas apenas a expectativa de nomeação, segundo a rigorosa ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e conveniência da Câmara Municipal de Cáceres, que se reserva o direito de proceder à nomeação, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

17.5 A posse fica condicionada à aprovação em perícia médica e ao atendimento das condições constitucionais e legais.

17.6 Os candidatos classificados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro de reserva durante o prazo de validade do Concurso Público e poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ocorridas durante o prazo de validade do Concurso Público.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, inclusive os atos de nomeação, editais e comunicados referentes a este Concurso Público no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

18.2 O candidato poderá obter informações e orientações sobre o Concurso Público, referentes a editais, processo de inscrição, local de prova, gabaritos, resultados das provas, convocações e resultado final, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

18.3 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

18.4 O prazo de validade deste Concurso Público será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da data de sua homologação.

18.5 Todas as informações relativas ao Concurso Público, após a publicação do resultado final, deverão ser obtidas na Câmara Municipal de Cáceres.

18.6 A Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas deste Concurso Público.

18.7 O candidato, após homologado o resultado do concurso, deverá manter atualizado o seu endereço na Câmara Municipal de Cáceres/Sede Temporária: Rua Costa Marques, 891 – Centro – Cáceres – MT – CEP: 78200-000. A comunicação de atualização de endereço deverá ser feita por meio de documento que deverá conter: nome completo do candidato, número do documento de identidade, número do CPF, concurso ao qual concorreu, cargo, endereço completo e telefone. O documento deverá ser assinado pelo candidato e protocolado na Câmara Municipal de Cáceres. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço.

18.8 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão do Concurso Público para Provimento de Vagas da Câmara Municipal de Cáceres, instituída pela Portaria n.º 24, de 13 de março de 2018, e pela Universidade Federal de Mato Grosso/Pró-Reitoria Administrativa/Gerência de Exames e Concursos, no que se refere à realização deste Concurso Público.

18.9 Este Edital poderá ser impugnado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. A impugnação deverá ser interposta via *internet,* no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, das 8 horas do primeiro dia até às 18 horas do segundo dia.

18.10 Fazem parte deste Edital: Anexo I: Cronograma do Concurso, Anexo II: Quadro I – Cargos/Vagas/Cadastro de reserva, Quadro II – Cargos/Jornada de trabalho / Enquadramento / Vencimento inicial; Anexo III: Descrição e Atribuições Típicas dos Cargos; Anexo IV: Quadros das Provas Objetivas; Anexo V: Conteúdos Programáticos das Provas Objetivas; Anexo VI: Agência Credenciada dos *Correios*; Anexo VII: Modelo de Endereçamento de envelope.

Cáceres, 27 de agosto de 2018.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO I – CRONOGRAMA DO CONCURSO

EVENTO	DATA PREVISTA	LOCAL
Inscrição paga	De 24/09/2018 a 21/10/2018	www.ufmt.br/concursos
Solicitação de inscrição com isenção do pagamento da taxa de inscrição	De 24/09 a 27/09/2018	www.ufmt.br/concursos
Data limite para entrega nos Correios da documentação comprobatória para isenção do pagamento da taxa de inscrição	28/09/2018	Agência dos Correios (Anexo VI deste Edital)
Data limite para entrega do Laudo Médico nos Correios junto com a documentação comprobatória para isenção do pagamento da taxa de inscrição: candidato com solicitação de isenção, inscrito na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	28/09/2018	Agência dos Correios (Anexo VI deste Edital)
Disponibilização para consulta individual da situação (deferida ou indeferida) de cada candidato com solicitação de inscrição com isenção do pagamento da taxa.	09/10/2018	www.ufmt.br/concursos
Interposição de recursos contra indeferimento de inscrição com solicitação de isenção do pagamento de taxa.	Das 8 horas do dia 10/10 às 18 horas do dia 11/10/2018	www.ufmt.br/concursos
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra indeferimento de inscrição com solicitação de isenção do pagamento da taxa.	17/10/2018	www.ufmt.br/concursos
Período para pagamento da taxa de inscrição para os candidatos com isenção indeferida.	De 10/10 a 22/10/2018	Agências bancárias
Data limite para o pagamento do boleto bancário relativo à taxa de inscrição	22/10/2018	Agências bancárias
Data limite para encaminhamento do Laudo Médico: candidatos pagantes da taxa inscritos na condição de Pessoas com Deficiência (PcD)	22/10/2018	Agências dos Correios
Disponibilização para consulta individual da situação da inscrição de cada candidato (deferida ou indeferida)	06/11/2018	www.ufmt.br/concursos
Disponibilização para consulta individual da situação (deferida ou indeferida) de cada candidato com pedido de inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	06/11/2018	www.ufmt.br/concursos
Interposição de recursos contra indeferimento de inscrição e contra indeferimento de pedido para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).	Das 8 horas do dia 07/11 às 18 horas do dia 08/11/2018	www.ufmt.br/concursos
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra indeferimento de inscrição e contra indeferimento de pedido para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).	13/11/2018	www.ufmt.br/concursos
Divulgação, em lista aberta, da relação definitiva de candidatos inscritos.	13/11/2018	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e www.ufmt.br/concursos
Divulgação, em lista aberta, dos locais e do horário de realização das Provas.	19/11/2018	www.ufmt.br/concursos
Aplicação das Provas.	**25/11/2018 (início às 8 horas)**	**Divulgado de acordo com o subitem 11.2 deste Edital**
Divulgação do gabarito preliminar da Prova Objetiva.	25/11/2018	www.ufmt.br/concursos
Interposição de recursos contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva.	Das 8 horas do dia 26/11 às 18 horas do dia 27/11/2018	www.ufmt.br/concursos
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva.	03/12/2018	www.ufmt.br/concursos
Disponibilização para consulta individual do desempenho (pontuação) na Prova Objetiva.	03/12/2018	www.ufmt.br/concursos
Interposição de recursos contra desempenho (pontuação) na Prova Objetiva	Das 8 horas do dia 04/12 às 18 horas do dia 05/12/2018	www.ufmt.br/concursos
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra desempenho (pontuação) na Prova Objetiva.	07/12/2018	www.ufmt.br/concursos
Disponibilização, em lista aberta, do desempenho (pontuação) na Prova Objetiva após análise dos recursos e da relação dos candidatos que terão a Prova Discursiva corrigida	07/12/2018	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e www.ufmt.br/concursos
Disponibilização para consulta individual do desempenho (pontuação) na Prova Discursiva	10/12/2018	www.ufmt.br/concursos
Interposição de recursos contra desempenho (pontuação) na Prova Discursiva	Das 8 horas do dia 11/12 às 18 horas do dia 12/12/2018	www.ufmt.br/concursos
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra desempenho (pontuação) na Prova Discursiva.	17/12/2018	www.ufmt.br/concursos
Disponibilização, em lista aberta, do desempenho (pontuação) na Prova Discursiva após análise dos recursos	17/12/2018	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e www.ufmt.br/concursos
Disponibilização, em lista aberta, do resultado final do concurso.	19/12/2018	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e www.ufmt.br/concursos

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO

DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO II

QUADRO I – CARGOS/VAGAS/CADASTRO DE RESERVA

AC – Ampla concorrência

PcD – Pessoa com deficiência

CR – Cadastro de Reserva

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGOS	VAGAS	
		AC	PcD
Superior	Analista em Comunicação Social/Jornalismo	01	CR
	Analista em Tecnologia da Informação	01	CR

Médio	Operador de Áudio e Vídeo	01	CR
Fundamental	Auxiliar de Serviços Gerais	02	CR
	Vigia	02	CR
TOTAL DE VAGAS		**07**	-

QUADRO II – CARGOS/JORNADA DE TRABALHO/ENQUADRAMENTO/VENCIMENTO INICIAL

Cargos	Jornada de Trabalho	Enquadramento	Vencimento Inicial da Carreira (R$)
Analista em Comunicação Social/Jornalismo	40 horas semanais	A1	R$ 4.378,50
Analista em Tecnologia da Informação	40 horas semanais	A1	R$ 4.378,50
Operador de Áudio e Vídeo	40 horas semanais	A1	R$ 1.992,93
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas semanais	A1	R$ 1.179,25
Vigia	40 horas semanais	A1	R$ 1.179,25

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO

DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO III – DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE: SUPERIOR

CARGO: ANALISTA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL/JORNALISMO

Preparação, divulgação e elaboração oficial das matérias de interesse da Câmara Municipal, inclusive veiculações de matérias de comunicação social relativas aos trabalhos dos Vereadores, vedadas aquelas que caracterizam promoção pessoal, auxiliar a Mesa nos assuntos de cerimonial, prestar assessoramento na produção de matérias radiofônicas e televisivas, a confecção do boletim diário informativo da Câmara Municipal, contendo a coletânea de assuntos de interesse do corpo legislativo veiculado nos órgãos de imprensa, Acompanhar o Presidente, vereadores ou seus representantes em eventos em geral, registrando os acontecimentos institucionais, Acompanhar as sessões legislativas, confeccionando as matérias jornalísticas a serem oficialmente veiculadas sobre a sessão, coletar junto aos setores administrativos do legislativo, informações institucionais e documentos de interesse público para o devido abastecimento da página virtual do Poder Legislativo Municipal, mantendo-a devidamente atualizada, zelar pela manutenção, conservação e em perfeito estado de funcionamento dos aparelhos eletrônicos utilizados para registro das Sessões Legislativas, providenciar a gravação dos pronunciamentos dos Vereadores nos eventos e sessões da Câmara, e atender a outras determinações do Presidente do Legislativo Municipal.

CARGO: ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Realizar atividades de nível superior, de natureza técnica, relacionadas ao planejamento, organização, coordenação, supervisão, assessoramento, estudo e pesquisa, que envolverão tarefas inerentes ao gerenciamento de serviços de TI e de segurança da informação, desenvolvimento, implantação ou manutenção de sistemas de informação, infraestrutura de TI e microinformática, Executar atividades de planejamento e gestão, estudo, pesquisa, supervisão técnica e apoio especializado a auditorias em sua área de atuação. elaborar informações, laudos, pareceres e outros documentos de apoio técnico e administrativo às unidades organizacionais; Prospectar novas tecnologias pertinentes à sua área de atuação; elaborar e acompanhar projetos para aquisição de hardwares, softwares e serviços de TI; elaborar, avaliar, atualizar, monitorar e promover a utilização de normas, procedimentos e padrões aplicáveis à sua área de atuação; planejar, implementar, monitorar, avaliar, melhorar e executar atividades de gerenciamento de serviços de TI e de segurança da informação; interagir com os usuários a respeito dos serviços de TI; planejar, definir, desenvolver, configurar, testar e implantar componentes de sistemas de informação estruturantes ou de infraestrutura necessários para o fornecimento dos serviços de TI; administrar, coordenar e controlar atividades de atendimento a solicitações e tratamento de incidentes de primeiro e segundo níveis relacionados aos serviços de TI; executar atividades de diagnóstico, suporte técnico e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva dos componentes necessários para o fornecimento dos serviços de TI; administrar, coordenar e controlar atividades de suporte técnico e de manutenção especializados providos por terceiros nos componentes necessários para o fornecimento dos serviços de TI; prestar suporte e assessoramento às demais unidades da Câmara Municipal de Cáceres quanto à sua área de atuação; realizar outras atividades inerentes à área de TI,Prestar suporte aos usuários da rede de computadores, envolvendo a montagem, reparos e configurações de equipamentos e na utilização do hardware e software disponíveis; Treinar os usuários nos aplicativos disponíveis, dando suporte na solução de problemas; Contatar fornecedores de software para solução de problemas quanto aos aplicativos adquiridos; Montagem dos equipamentos e implantação dos sistemas utilizados pelas unidades de serviço e treinamento dos usuários; Efetuar a manutenção e conservação dos equipamentos; Efetuar os back-ups e outros procedimentos de segurança dos dados armazenados; Criar e implantar procedimentos de restrição do acesso e utilização da rede, como senhas, eliminação de drives etc; Participar da análise de partes/acessórios e materiais de informática que exijam especificação ou configuração; Preparar relatórios de acompanhamento do trabalho técnico realizado.

NÍVEL DE ESCOLARIDADE: MÉDIO

CARGO: OPERADOR DE ÁUDIO E VÍDEO

Operar mesa de áudio, sob a coordenação do Assessor Técnico Parlamentar, bem como auxiliar na montagem de manutenção de equipamentos de som, atuar com a operação de mesa de imagem, projeção, data show, dvd, dvcam, nas sessões plenárias da Câmara Municipal, bem como nas possíveis sessões do Plenário para utilização pela comunidade; exercer outras atividades correlatas.

NÍVEL DE ESCOLARIDADE: FUNDAMENTAL

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Preparar e servir alimentos e bebidas (café, água, sucos e outros) aos visitantes, parlamentares e funcionários, zelar pela limpeza e higienização da copa, efetuar a limpeza de janelas, divisórias, mesas, paredes de alvenaria, azulejos, madeira, escadas e corrimões, pisos vitrificados, paviflex, sinteco, cadeiras, poltronas, telefones, máquinas, pias, vasos sanitários, torneiras, portas, armários, elevadores, forrações, lixeiras, carpetes e cinzeiros, zelando ainda, por toda a limpeza interna e externa, inclusive pátio e calçadas, bem como responsabilizar-se por todos os equipamentos e utensílios utilizados no setor.

CARGO: VIGIA

Efetuar rondas de inspeção pelo prédio e imediações, examinando portas, janelas e portões, para assegurar-se de que estão devidamente fechados, atentando para eventuais anormalidades; impedir a entrada, no prédio ou áreas adjacentes, de pessoas estranhas e sem autorização, fora do horário de trabalho, convidando-as a se retirarem, como medida de segurança; comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade ocorrida durante seu plantão, para que sejam tomadas as devidas providências; zelar pelo prédio e suas instalações - jardim, pátio, cercas, muros, portões, sistemas elétricos e hidráulicos - tomando as providências que fizerem necessárias para evitar roubos, prevenir incêndios e outros danos; Controlar movimentação de pessoas, veículos, bens, materiais, etc; Atender e prestar informações ao público; Atender e efetuar ligações telefônicas e/ou rádio quando necessário; Registrar sua passagem pelos Postos de Controle, acionando o relógio especial de ponto, para comprovar a regularidade de sua ronda; Deter elementos suspeitos, com uso de tóxicos, tentativa de furto, atos obscenos, vandalismo, segurando os mesmos até a chegada da autoridade competente, ou ainda, encaminhar até a delegacia de polícia; Atender eventos diversos como: vestibular, congressos, formaturas e etc; Tomar providências preliminares no caso de incêndios, tentando controlar

o fogo até a chegada do Corpo de Bombeiro; Deter menores infratores, encaminhando-os ao Conselho Tutelar, via Polícia Militar ou Civil; Executar outras tarefas correlatas.

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO

DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO IV – QUADROS DAS PROVAS OBJETIVAS

Nível de Escolaridade: Superior

Cargos	*Prova Objetiva*			
	Total de questões	*Matérias / Questões por matéria*	*Valor de cada questão*	*Pontuação máxima*
Analista em Comunicação Social/Jornalismo Analista em Tecnologia da Informação	40	- Língua Portuguesa: 10 - Informática: 05 - Legislação Básica: 05 - Conhecimentos Específicos: 20	1 ponto	40 pontos

Nível de Escolaridade: Médio

Cargos	*Prova Objetiva*			
	Total de questões	*Matérias / Questões por matéria*	*Valor de cada questão*	*Pontuação máxima*
Operador de Áudio e Vídeo	40	- Língua Portuguesa: 05 - Informática: 05 - Matemática: 05 - Legislação Básica: 05 - Conhecimentos Específicos: 20	1 ponto	40 pontos

Nível de Escolaridade: Fundamental

Cargo	*Prova Objetiva*			
	Total de questões	*Matérias / Questões por matéria*	*Valor de cada questão*	*Pontuação máxima*
Auxiliar de Serviços Gerais Vigia	30	- Língua Portuguesa: 10 - Matemática: 10 - Legislação Básica: 10	1 ponto	30 pontos

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO

DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO V – CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DAS PROVAS OBJETIVAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE: FUNDAMENTAL

CARGOS: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e VIGIA

Conteúdos programáticos para os dois cargos de Nível Fundamental

Língua Portuguesa

1. Leitura e interpretação de textos de variados gêneros discursivos. 2. Linguagem formal e informal. 3. Oralidade e escrita. 4. Sinônimos e antônimos. 5. Conotação e denotação. 6. Pontuação. 7. As classes de palavras e suas flexões. 8. Emprego das classes de palavras: verbos, adjetivos, substantivos, pronomes, preposições e conjunções. 9. Concordâncias verbal e nominal. 10. Coesão e coerência textual.

Matemática

1. Operações aritméticas fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. 2. Operações com números inteiros e números fracionários. 3. Cálculo com números decimais. 4. Potências e raízes. 5. Sistemas de unidades: 5.1. Comprimento; 5.2. Superfície; 5.3. Volume; 5.4. Tempo. 6. Razão, proporção e regra de três simples. 7. Porcentagem e juros simples. 8. Equações, inequações e sistemas de equações do 1.º e do 2.º graus. 9. Áreas e perímetros de figuras geométricas: 9.1. Quadrado; 9.2. Retângulo; 9.3. Paralelogramo; 9.4. Losango; 9.5. Trapézio; 9.6. Círculo. 10. Volumes do cubo, do bloco retangular e do cilindro. 11. Aplicações da matemática a problemas do dia a dia.

Legislação Básica

1. Lei Orgânica Municipal de Cáceres/MT (atualizada até a Emenda nº 32, de 07/05/2018): Título II – Da Organização dos Poderes, Capítulo I – Do Poder Legislativo. 2. Lei Complementar nº 120, de 12/12/2017 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cáceres-MT): Capítulo I – Das Disposições Preliminares; Capítulo II – Do Quadro de Pessoal.

NÍVEL DE ESCOLARIDADE: MÉDIO

CARGO: OPERADOR DE ÁUDIO E VÍDEO

Língua Portuguesa

1. Leitura: compreensão e interpretação de textos de variados gêneros discursivos; as condições de produção de um texto e as marcas composicionais de gêneros textuais diversos. 2. Variedades linguísticas. 3. Linguagem formal e informal da escrita padrão, oralidade e escrita. 4. Significação das palavras: sinonímia, antonímia, hiperonímia, denotação e conotação, figuras de linguagem 5. Pontuação. 6. As classes de palavras e suas flexões. 7. Estrutura e formação das palavras. 8. Emprego de adjetivos, pronomes, advérbios, conjunções e preposições. 9. Períodos compostos por coordenação e subordinação. 10. Emprego de modos e tempos verbais. 11. Concordâncias verbal e nominal; regências verbal e nominal; colocação pronominal. 12. Coesão e coerência textual, intertextualidade, argumentação.

Matemática

1. Conjuntos: 1.1. Representação; 1.2. Relação de pertinência e de inclusão; 1.3. Operações com conjuntos. 2. Conjuntos Numéricos: 2.1. Naturais; 2.2. Inteiros; 2.3. Racionais; 2.4. Irracionais; 2.5. Reais; 2.6. Intervalos reais; 2.7. Operações, propriedades, aplicações. 3. Sistemas de Unidades de Medidas: 3.1. Comprimento, área, volume, massa, tempo; 3.2. Transformações de unidades de medidas. 4. Grandezas proporcionais: 4. 1. Razão, proporção, regra de três simples e composta, divisão de grandezas em partes proporcionais, médias; 4.2. Porcentagem. 5. Matemática financeira: 5.1. Juros simples e compostos; 5.2. Desconto simples. 6. Equações: 6.1. Do 1.º e do 2.º graus; 6.2. Exponenciais e logarítmicas; 6. 3. Sistemas de equações. 7. Progressões: 7.1. Aritméticas; 7.2. Geométricas. 8. Noções de Estatística: 8.1. População e amostra; 8.2. Variáveis contínuas e discretas; 8.3. Gráficos; 8.4. Distribuição de frequências; 8.5. Média, mediana e moda; 8.6. Probabilidades. 9. Resolução de problemas a partir de situações hipotéticas e do cotidiano.

Informática

1. Hardware: 1.1. Conceitos básicos; 1.2. Periféricos; 1.3. Meios de armazenamento de dados; 1.4. Processadores. 2. Software: 2.1. Conceitos básicos; 2.2. Códigos maliciosos (Malware) e ferramentas de proteção (Antimalware); 2.3. MS Windows 10 Pro; 2.4. Editores de textos: LibreOffice Writer 6.0.6.2 e MS Word 2010; 2.5. Planilhas eletrônicas: LibreOffice Calc 6.0.6.2 e MS Excel 2010. 3. Internet: 3.1. Conceitos básicos e segurança; 3.2. Navegadores: Internet Explorer 11, Microsoft Edge 42.17134, Mozilla Firefox 61.0.2, Google Chrome 68.0.3440.106 ; 3.3. Conceito e uso de e-mail; 3.4. Busca na web.

Legislação Básica

1. Lei Orgânica Municipal de Cáceres/MT (atualizada até a Emenda nº 32, de 07/05/2018): Título I – Disposições Preliminares, Capítulo I – Do Município e Capítulo II – Da Competência; Título II – Da Organização dos Poderes, Capítulo I – Do Poder Legislativo. 2. Lei Complementar nº 120, de 12/12/2017 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cáceres-MT): Capítulo I – Das Disposições Preliminares; Capítulo II – Do Quadro de Pessoal; Capítulo III – Do Vencimento, das Vantagens, Das Gratificações e da Acumulação.

Conhecimentos Específicos

1. Conhecimentos acerca de sonorização, montagem e operação de sistemas de som e de tipos de arranjo de caixas de som (cabos, conexões, disposições surround, monitores de retorno e similares). 2. Operação de mesas de som digitais e analógicas, suas funções, equalização e efeitos. 3. Utilização, manuseio e características de microfones. 4. Instalação e operação de sistemas simples de projeção (microcomputador ou notebook e projetor multimídia), detecção de problemas e tipos de cabos e conexões mais utilizados. 5. Operação e manutenção preventiva de equipamentos de audiovisual (retroprojetor, projetor de slides, projetor multimídia, câmera de vídeo, microcomputador, vídeo, DVD player e blu-ray, mesa de som, conectores de som e imagem analógicos e digitais). 6. Operação de softwares específicos para som e imagem. 7. Transmissão de som e imagem. 8. Segurança no trabalho.

NÍVEL DE ESCOLARIDADE: SUPERIOR

CARGOS: ANALISTA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL/JORNALISMO E ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Conteúdos programáticos comuns aos dois cargos de Nível Superior

Língua Portuguesa

1. Leitura: compreensão e interpretação de variados gêneros discursivos. 2. As condições de produção de um texto e as marcas composicionais de gêneros textuais diversos. 3. Linguagem e adequação social: 3.1. Variedades linguísticas e seus determinantes sociais, regionais, históricos e individuais; 3.2. Registros formal e informal da linguagem, oralidade e escrita. 4. Aspectos linguísticos na construção do texto: 4.1. Fonética: prosódia, ortografia; 4.2. Morfologia: formação, classificação e flexão das palavras; 4. 3. Sintaxe: frase, oração, períodos compostos por coordenação e subordinação, concordâncias verbal e nominal, regências verbal e nominal, colocação pronominal, emprego de nomes, pronomes, conjunções, advérbios, preposições, modos e tempos verbais; 4.4. Semântica: polissemia, sinonímia, paronímia, homonímia, hiperonímia, denotação e conotação, figuras de linguagem. 5. Textualidade: coesão, coerência, argumentação e intertextualidade. 6. Pontuação.

Informática

1. Hardware: 1.1. Conceitos básicos; 1.2. Periféricos; 1.3. Meios de armazenamento de dados; 1.4. Processadores. 2. Software: 2.1. Conceitos básicos; 2.2. Códigos maliciosos (Malware) e ferramentas de proteção (Antimalware); 2.3. MS Windows 10 Pro; 2.4. Editores de textos: LibreOffice Writer 6.0.6.2 e MS Word 2010; 2.5. Planilhas eletrônicas: LibreOffice Calc 6.0.6.2 e MS Excel 2010. 3. Internet: 3.1. Conceitos básicos e segurança; 3.2. Navegadores: Internet Explorer 11, Microsoft Edge 42.17134, Mozilla Firefox 61.0.2, Google Chrome 68.0.3440.106 ; 3.3. Conceito e uso de e-mail; 3.4. Busca na web.

Legislação Básica

1. Lei Orgânica Municipal de Cáceres/MT (atualizada até a Emenda nº 32, de 07/05/2018): Título I – Disposições Preliminares, Capítulo I – Do Município e Capítulo II – Da Competência; Título II – Da Organização dos Poderes, Capítulo I – Do Poder Legislativo. 2. Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres (Resolução nº 10, de 20/12/2004 atualizada até a Resolução nº 01, de 26/03/2018): Título I – Da Câmara Municipal; Título II – Dos Órgãos da Câmara Municipal; Título XII – Da Administração Interna. 3. Lei Complementar nº 120, de 12/12/2017 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cáceres-MT): Capítulo I – Das Disposições Preliminares; Capítulo II – Do Quadro de Pessoal; Capítulo III – Do Vencimento, das Vantagens, das Gratificações e da Acumulação; Capítulo IV – Da Avaliação de Desempenho Funcional; Capítulo V – Da Evolução Funcional.

Conteúdo programático específico (Conhecimentos Específicos) de cada cargo de Nível Superior

ANALISTA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL/JORNALISMO

1. Teoria do Jornalismo: 1.1. Conceitos e modelos teóricos: 1.1.1. Etapas; 1.1.2. Tendências; 1.1.3. Características do Jornalismo; 1.1.4. Gêneros; 1.2. Notícia: 1.2.1. Discurso da notícia; 1.2.2. Critérios de noticiabilidade; 1.2.3. Produção social da notícia: 1.2.3.1. Agendamento; 1.2.3.2. Newsmaking; 1.2.3.3. Gatekeeper; 1.2.3.4. Efeitos da notícia; 1.3. Objetividade e interpretação do fato jornalístico; 1.4. Pensadores; 1.5. Abordagens clássicas. 2. História da Imprensa no Brasil: 2.1. Evolução de linguagem e técnica; 2.2. Personalidades; 2.3. Meios e veículos; 2.4. Impresso; 2.5. Eletrônico; 2.6. Digital; 2.7. Aspectos políticos, econômicos e sociais. 3. Assessoria de Imprensa: 3.1. Relacionamento com a imprensa; 3.2. Relacionamento com as fontes; 3.3. Produtos da assessoria de imprensa; 3.4. Gerenciamento de crise; 3.5. Atribuições do assessor de imprensa; 3.6. Planejamento e políticas de comunicação em assessoria de imprensa; 3.7. Assessoria interna e externa; 3.8. Assessoria de imprensa na administração pública. 4. Comunicação institucional pública. 5. Técnicas jornalísticas: 5.1. Entrevista; 5.2. Redação e estilo; 5.3. Estrutura da notícia; 5.4. Processos de produção, edição e difusão de notícias para os meios impressos, eletrônico e digital. 6. Linguagem jornalística: 6.1. Telejornalismo; 6.2. Jornalismo impresso; 6.3. Radiojornalismo; 6.4. Webjornalismo; 6.5. Fotojornalismo; 6.6. Jargões da área. 7. Ética em Jornalismo: 7.1. Código de ética dos jornalistas brasileiros; 7.2. Conduta ética e a informação. 8. Jornalismo especializado: 8.1. Características; 8.1.2. Segmentação em mídia impressa, eletrônica e digital; 8.2. Jornalismo organizacional; 9. Jornalismo e convergência tecnológica. 10. Atualidades em Jornalismo.

ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1. Fundamentos da computação: 1.1. Arquitetura e organização de computadores; 1.2. Componentes de um computador; 1.3. Memórias primária e secundária; 1.4. Dispositivos de entrada e saída; 1.5. RAID: tipos e características. 2. Banco de dados: 2.1. Sistema de gerenciamento de banco de dados; 2.2. Modelo relacional: 2.2.1. Normalização de dados; 2.2.2. Visões; 2.2.3. Transações; 2.2.4. Integridade de dados; 2.2.5. Backups (rotinas, dumping e recovery); 2.3. Linguagem SQL. 3. Programação de sistemas: 3.1. Programação procedural; 3.2. Programação orientada a objetos: 3.2.1. Herança; 3.2.2. Classe; 3.2.3. Objeto; 3.2.4. Polimorfismo; 3.2.5. Sobrecarga e sobrescrita de métodos; 3.3. Estrutura de dados: 3.3.1. Pilha; 3.3.2. Fila; 3.3.3. Árvores; 3.4. Linguagem de programação Python. 4. Redes de Computadores: 4.1. Elementos de interconexão de redes de computadores (hub, switch, bridge, roteador, gateway); 4.2. Arquitetura TCP/IP; 4.3. Modelo OSI; 4.4. Redes sem fio: 4.4.1. Padrões IEEE 802.11; 4. 4.2. Segurança em redes sem fio (WEP, WPA, WPA2); 4.5 Computação em nuvem. 5. Segurança da Informação: 5.1. Firewall; 5.2. IDS e IPS; 5. 3. SSL/TLS, IPSec e VPN; 5.4. Criptografia simétrica e assimétrica; 5.5. Funções hash. 6. Sistemas Operacionais: 6.1. Estrutura geral de um sistema operacional; 6.2. Processos e Threads; 6.3. Paginação e segmentação de memória; 6.4. Sistemas de arquivos (NTFS, FAT, EXT4); 6.5. Máquina virtual; 6.6. Sistemas operacionais Windows e Linux: Instalação e configuração de sistema e ambiente operacional.

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO

DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO VI – AGÊNCIA CREDENCIADA DOS CORREIOS

AGÊNCIA AC CáCERES

Endereço: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 269

Bairro: CENTRO

CÁCERES - MT

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO

DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO VII - MODELO DE ENDEREÇAMENTO DE ENVELOPE

ENDEREÇAMENTO DO ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE CANDIDATO PAGANTE DA TAXA DE INSCRIÇÃO, INSCRITO NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

Universidade Federal de Mato Grosso – *Campus* de Cuiabá
Pró-Reitoria Administrativa
Gerência de Exames e Concursos
Ref: Concurso da Câmara Municipal de Cáceres/MT – Comprovação de Candidato PcD
Av. Fernando Corrêa da Costa, 2.367 – Bairro Boa Esperança
Cuiabá – MT
CEP: 78060-900

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cláudia, CNPJ- 01.311.778/0001-84 e CONTRATADA: PLC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ- 03.642.984/0001-00 - DO OBJETO**:** 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico- financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	MARCA/ DISTRIBUIDORA	VALOR ATUAL
GASOLINA COMUM	LITROS	7.000	PETROBRÁS	R$ 4,64

DO VALOR: O valor para os referidos itens passa a ser de:

DESCRIÇÃO	PREÇO ATUAL	ACRÉSCIMO	PREÇO REEQUILIBRADO
GASOLINA COMUM	R$ 4,64	R$ 0,11	**R$ 4,75**

§1º - A justificativa do acréscimo ocorre em face da alta sobre o combustível, conforme demonstrado através de Notas Fiscais anexadas no requerimento. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio. DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato Administrativo, celebrado entre as partes em data de 09/03/2018. MARCIEL PEREIRA RICARTE - Presidente. Cláudia - MT, 28 de Agosto de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018

OBJETO: Contratação de empresa/emissora para veiculação em TV Aberta, de VT's produzidos/dirigidos pela Câmara Municipal de Diamantino/MT.

TIPO: Menor preço.

DATA DE ABERTURA: 12 de setembro de 2018.

HORÁRIO: 14h00min.

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Diamantino, sito Av. Desembargador J.P.F. Mendes, 2.345 – Jardim Eldorado – Diamantino/MT. Fone: (65) 336-1419. O procedimento licitatório será regido de acordo com os termos da Lei 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores e normas do edital completo.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12h00min as 18h00min de segunda a sexta feira.

EDITAL COMPLETO E SEUS ANEXOS: Deverá ser retirado na Câmara Municipal de Diamantino junto a Comissão de Licitação, ou pelo sitio www.camaradiamantino.mt.gov.br.

Diamantino – MT, 28 de agosto de 2018.

PAULO CEZAR DA CRUZ FONSECA

Pregoeiro

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01/2018

Firmado entre a **Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT** e a empresa **M P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI - ME** para os fins que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º. 03.130.309/0001/94, sediado na Avenida Cloves Felício Vettorato, n.º. 206, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Sr. **Adelar Marcante**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 09302158 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º. 604.439.281-34, residente e domiciliado na Avenida dos Pioneiros, s/nº, Bairro: Centro, na cidade de Terra Nova do Norte/MT, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **M P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua das Caviúnas 2604, Jardim Maringá, Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 14.728.004/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Paulo de Oliveira Silva**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF nº 021.222.971-07 e RG nº 35.405.864-2 SSP/SP, designada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, ALTERAR o Contrato nº. 01/2018 originário do Processo de Dispensa nº. 01/2018 mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a "CLÁUSULA SÉTIMA – DO CREDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA", que passará a viger com a seguinte redação:

"7 – CLAUSULA SETIMA – DO CREDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 – As despesas decorrentes deste contrato serão pagos com recursos orçamentários oriundos do repasse constitucional do Poder Executivo ao Poder Legislativo e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01- Poder Legislativo

001 - Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativa

0001 - Legislativo a Serviço da População

2001 - Administração Geral do Poder Legislativo Municipal

3390-40 - Locação de Sistema de Softwares - R$3.300,00

Meta Física: pagamento de 4 meses de contratos Portal Transparência

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários

Cláusula Segunda - Da Justificativa e Amparo Legal

A celebração deste aditivo justifica-se, em razão de alterações no Orçamento vigente do Município e consequentemente do Poder Legislativo para adequar-se às exigência de nomenclatura, alterando-se a rubrica 3390-39-00, conforme a Lei Municipal n.º 1.398, de 08 de agosto de 2018.

Este Termo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Terceira - Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato original não mencionada neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Terra Nova do Norte/MT, 27 de agosto de 2018.

_____

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte - MT

Sr. Adelar Marcante

Presidente Mesa Diretora

Contratante

_____

M P de Oliveira Silva Soluções Web EIRELI- ME

Sr. Marcos Paulo de Oliveira Silva

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:_____

CPF:_____

Nome:_____

CPF:_____

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 03/2017

Firmado entre a **Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT** e a empresa **Agili Software Brasil Ltda** para os fins que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º. 03.130.309/0001/94, sediado na Avenida Cloves Felício Vettorato, n.º. 206, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Sr. **Adelar Marcante**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 09302158 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º. 604.439.281-34, residente e domiciliado na Avenida dos Pioneiros, s/nº, Bairro: Centro, na cidade de Terra Nova do Norte/MT, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.804.377/0003-59, com sede na Avenida Natalino Brescansin, n.°3499, Bairro: Centro, na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, por sua representante legal, Sra. **EUNICE URIAS**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.396.702-0 SSP/PR e inscrita do CPF sob o n.º 405.421.301-49, residente e domiciliada na Avenida Madre Leônia Milito, n.º 1170, apto 303, Gleba Palhano, na Cidade de Londrina/PR, designada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, ALTERAR o Contrato nº. 03/2017 originário do Processo Licitatório nº. 01/2017 mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", que passará a viger com a seguinte redação:

"CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários oriundos do repasse constitucional do Poder Executivo ao Poder Legislativo e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01- Poder Legislativo

001 - Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativa

0001 - Legislativo a Serviço da População

2001 - Administração Geral do Poder Legislativo Municipal

3390-40 - Locação de Sistema de Softwares - R$16.000,00

Meta Física: pagamento de 4 meses de contratos de Softwares de Orçamento, Tesouraria, Contabilidade Pública, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Compras, Licitação, Patrimônio, Almoxarifado, Protocolo, Controle de Frotas e de Controle Interno.

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários"

Cláusula Segunda - Da Justificativa e Amparo Legal

A celebração deste aditivo justifica-se, em razão de alterações no Orçamento vigente do Município e consequentemente do Poder Legislativo para adequar-se às exigência de nomenclatura, alterando-se a rubrica 3390-39-00, conforme a Lei Municipal n.º 1.398, de 08 de agosto de 2018.

Este Termo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Terceira - Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato original não mencionada neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Terra Nova do Norte/MT, 27 de agosto de 2018.

_____

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte - MT

Sr. Adelar Marcante

Presidente Mesa Diretora

Contratante

_____

Agili Software Brasil LTDA

Sra. Eunice Urias

Contratada

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

O CONSÓRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI, COM SEDE NA AVENIDA PREFEITO JOÃO MACAÚBA, Nº 1135, CENTRO, NORTELÂNDIA – MT, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA EXECUTIVA, SRA. JACKELINE RODRIGUES DE SOUZA ORMOND, VEM POR MEIO DESTE RETIFICAR O EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2018 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes), PÁGINA 06 E 07 DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2018 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA: 31/07/2018 a 31/12/2018.

LEIA-SE:

VIGÊNCIA: 27/07/2018 a 31/12/2018.

NORTELÂNDIA-MT, EM 03 DE AGOSTO DE 2.018.

JACKELINE RODRIGUES DE SOUZA ORMOND

Secretária Executiva

CIDES-ARP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 010/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 010/2018

CREDENCIAMENTO Nº 001/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018

Sr. Rafael Machado, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO M ÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, situado à Rua 7A, 127-N, Bairro Jardim do Amor, Tangará da Serra-MT, CEP: 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o julgamento e valores adjudicados:

HOMOLOGA o processo licitatório da modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2018 -INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018, "CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE ÓRTESES E PRÓTESES, PADRONIZADOS PELA TABELA SUS PARA USO DO HOSPITAL REGIONAL DE BARRA DO BUGRES "ROOSEVELT FIGUEIREDO LIRA",** que teve nesta data CREDENCIADA a seguinte empresa:

MANOEL DISTRIBUIIDORA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA-ME, CNPJ nº 04.876.443/0001-00, situada na Rua General João Severiano da Fonseca, nº 74, Bairro Araés, na cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.005-230. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

LOTE ÚNICO					
CÓD. TCE	**ITEM**	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
261331	01	Fio de kirschner 1,0	200	13,00	2.600,00
265679	02	Fio de kirschner 1,5	200	13,00	2.600,00
286871	03	Fio de kirschner 2,0	200	13,00	2.600,00
283913	04	Fio de kirschner 2,5	200	13,00	2.600,00
283915	05	Fio de kirschner 3,0	200	13,00	2.600,00
232641-8	06	Fixador externo linear	80	578,67	46.293,60
264577-7	07	Fixador externo para punho	80	501,48	40.118,40
314053	08	Parafuso maleolar	800	21,89	17.512,00
303387	09	Parafuso cortical 4,5mm	1200	18,06	21.672,00
31751-9	10	Parafuso cortical 3,5mm	1200	15,34	18.408,00
402524	11	Parafuso esponjoso	1200	27,71	33.252,00
366656	12	Parafuso bloqueado	40	21,60	864,00
400090-0	13	Parafuso canulado 4,5mm	80	102,92	8.233,60
400101-0	14	Parafuso canulado 3,5	80	116,02	9.281,60
201127-1	15	Parafuso canulado 7,0mm	80	90,29	7.223,20
372470-0	16	Placa de compressão dinâmica 2,0mm	40	122,80	4.912,00
287844-5	17	Placa de compressão dinâmica 3,5mm	120	183,81	22.057,20
365605	18	Placa semitubular 3,5mm	120	146,64	17.596,80
353827	19	Placa semitubular 4,5mm	120	177,20	21.264,00
289415	20	Placa de compressão dinâmica 4,5mm estreita	120	235,88	28.305,60
341892	21	Placa de compressão dinâmica 4,5mm larga	120	296,13	35.535,60
287348-6	22	Placa de reconstrução de bacia 3,5mm	120	299,90	35.988,00
351775	23	Placa ponte 3,5mm	80	527,20	42.176,00
335046	24	Placa ponte 4,5mm	80	564,13	45.130,40
365601	25	Placa em l 3,5mm	80	275,48	22.038,40
353532	26	Placa em l 4,5mm	80	288,71	23.096,80
264746-0	27	Placa em t 3,5mm	80	275,48	22.038,40
343986	28	Placa em t 4,5mm	80	288,71	23.096,80
233460-7	29	Placa 1/3 tubular 2,7mm	80	93,00	7.440,00
233632-4	30	Placa 1/3 tubular 3,5mm	80	146,64	11.731,20
285177-6	31	Placa 1/3 tubular 4,5mm	80	177,20	14.176,00
288754	32	Placa com parafuso deslizante de 135 ou 150 graus	02	764,34	1.528,68
287857-7	33	Placa com parafuso deslizante de 95 graus	02	678,73	1.357,46
378679-0	34	Parafusos de interferência	04	486,29	1.945,16
386454	35	Pino de shantz de 1,5, 3,0 e 4,5mm	05	28,45	142,25
420117-5	36	Fixador Externo com Sistema de Correção angular ou rotacional	02	1.351,04	2.702,08
119978-1	37	Haste intramedular bloqueada de femur	10	1.010,56	10.105,60
288766	38	Haste intramedular bloqueada de tibia	10	978,92	9.789,20
		TOTAL GERAL R$			**620.012,03**

Obs: preços praticados pela tabela SUS

Em conformidade com o item 7 **-** Da Distribuição Dos Materiais do edital de credenciamento 7.1, "A distribuição dos materiais será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Hospital Regional de Barra do Bugres, podendo se necessário ser redistribuídas durante a vigência do credenciamento".

Tangará da Serra/MT, 27 de agosto de 2018.

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 005/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 005/2018

CREDENCIAMENTO Nº 001/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018

ADJUDICO o procedimento licitatório da modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2018-INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE ÓRTESES E PRÓTESES, PADRONIZADOS PELA TABELA SUS PARA USO DO HOSPITAL REGIONAL DE BARRA DO BUGRES "ROOSEVELT FIGUEIREDO LIRA";** tendo em vista os cumprimentos legais, a favor da empresa: **MANOEL DISTRIBUIIDORA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA-ME, CNPJ nº 04.876. 443/0001-00,** situada na Rua General João Severiano da Fonseca, nº 74, Bairro Araés, na cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.005-230, com valor global de **R$ 620.012,03** (Seiscentos e vinte mil, doze reais e três centavos).

Em conformidade com o item 7, 7.1. do edital de credenciamento. "A distribuição dos materiais será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Hospital Regional de Barra do Bugres, podendo se necessário ser redistribuídas durante a vigência do credenciamento".

Tangará da Serra/MT, 27 de agosto de 2018.

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2018

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

OBJETO: Fornecimento de medicamentos, material médico hospitalares e radiológicos, em atendimento ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

VALOR: R$ 2.835,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003. 3390.30.00.0000 – Código Reduzido: "026"

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 015/2018

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 015/2018

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que realizará no próximo dia **14 de Setembro de 2018, às 08:00 horas**, na Sede do Consórcio, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2018,** com objeto de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO HOSPITALEARES, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E LETRONICOS CONFORME TERMO DE CONVENIO 002/2015 CELEBRADO ENTRE A SES/MT E O CISVP, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº269, BAIRRO ALVORADA PEIXOTO DE AZEVEDO MT", CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto,** localizado na Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, Cep: 78.530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,conforme **EDITAL Nº 016/2018,** que poderá ser adquirido pelo e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com, ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.cisvaledopeixoto.com.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 28 de Agosto de 2018.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

Pregoeiro

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 001-2018 PROCESSO 001-2018

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA MATOGROSSENSES – CONSPREV

ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 001-2018 PROCESSO 001-2018

O PREGOEIRO designado através da portaria nº 002/2018 de 03 de agosto de 2018, , comunica a quem possa interessar a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

2.1. Recebimento dos envelopes: até às 17:00 min. do dia 05/09/2018, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920 (Centro de Capacitação da AMM), Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

LEIA-SE

2.1. Recebimento dos envelopes: até às 09:00 min. do dia 05/09/2018, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920 (Centro de Capacitação da AMM), Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT

As demais permanecem inalteradas.

Cuiabá/MT, 28 de Agosto de 2018.

Fábio Albuquerque da Silva

Pregoeiro

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados na área de Infectologia para atendimento no SAE – Serviço Ambulatorial Especializado **e no AAER –** Ambulatório de Atenção Especializada Regionalizado de Hanseníase e Tuberculose **no município de Sinop/MT**, para atender as Secretarias Municipais de Saúde de 13 municípios integrantes deste Consórcio.

Data: 11/09/2018

Entrega Envelopes e do credenciamento: Das 8:30 h às 9 h

Abertura dos Envelopes: 09:00 horas

Local: Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires – situado na Avenida Blumenau, 500, Jardim Amazônia- Sorriso/MT. CEP 78.890-000.

Edital Completo: Disponível na sede do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires e no Site www.consorciovaledotelespires.com.br.

Sorriso- MT, 27 de agosto de 2018.

Angélica Tamara dos Santos

Pregoeira

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATOS DE TERMOS DE ADITIVOS

EXTRATO DO X TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 020/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: RENATO COSTA JUNIOR SERVIÇOS MÉDICOS **CNPJ:** 13.898.047/0001-66

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 020/2.015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **31/08/2018 até 31/12/2.018**, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Exames de Ecocardiograma**, no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 31/08/2.018 a 31/12/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 007/2016

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA:RK LOGIC INFORMÁTICA - COMÉRCIO E SERVICOS LTDA - ME **CNPJ:** 11.175.604/0001-95**OBJETO**: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 007/2016, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/09/2.018 até 31/12/2.018,de promover a alteração quantitativa do objeto do Contrato n.º 007/2016, previsto em sua Cláusula 4ª visando à continuidade da prestação dos serviços de **Assistência Técnica em Informática**, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse da administração.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/09/2.018 a 31/12/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 012/2016

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: LUCIANA LEITE DE AMORIM CONTE - ME **CNPJ:** 17. 664.680/0001-40

OBJETO: Acrescer o prazo de vigência do Contrato n.º 012/2.016, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/09/2.018 até 31/12/2.018, visando à continuidade da prestação dos serviços médicos especializados na realização de **Procedimentos Anestésicos**para atender em Rondonópolis a demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/09/2.018 a 31/12/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 009/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: JOSÉ BAZAN JUNIOR – ME **CNPJ:** 13.374.709/0001-07

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 009/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/09/2018 até 31/12/2018, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **CONSULTA GINECOLOGIA GERAL, PROCEDIMENTO BARTOLINECTOMIA, PROCEDIMENTO OOFORECTOMIA, PROCEDIMENTO SLING,** no Município de Itiquira e **Consultas de Ginecologia Geral**, no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/09/2.018 a 31/12/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 011/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA:CLINICA DE RADIOLOGIA PRIME DIAGNÓSTICO LTDA - ME**CNPJ:** 17.905.358/0001-66**OBJETO**: Acrescer o prazo de vigência do Contrato n.º 011/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/09/2018 até 31/12/2018, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **EXAME USG ABDOME INFERIOR, EXAME USG ABDOME SUPERIOR, EXAME USG ABDOME TOTAL, EXAME USG OBSTÉTRICA, EXAME USG MAMA, EXAME USG RENAL, EXAME USG VIAS URINÁRIAS, EXAME USG DE TIREÓIDE COM DOPPLER CERVICAL**, nos Municípios de Poxoréu e Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/09/2.018 a 31/12/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 012/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA LTDA - EPP **CNPJ:** 10.229.530/0001-60

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 012/2.017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/09/2.018 até 31/12/2.018, visando à continuidade da prestação dos serviços médicos especializados na realização de **Consultas de Oftalmologia**, no Município de Primavera do Leste, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja

vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/09/2017 até 31/12/2018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 014/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: FORTES E BIZARRO SERVIÇOS MEDICOS SS – ME **CNPJ:** 18.396.631/0001-37

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 014/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/09/2018 até 31/12/2018, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **CONSULTA CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO, EXAME DE VIDEOLARINGOSCOPIA, EXAME DE VIDEOLARINGOSCOPIA COM BIÓPSIA, EXAME DE VIDEONASOENDOSCOPIA, CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO (PEQUENO PORTE), CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO (MÉDIO PORTE), CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO (GRANDE PORTE), CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO (GRANDE PORTE), PAAF DE TIREÓIDE GUIADA POR USG**, no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/09/2.018 a 31/12/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 018/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: LUGLI DAL AGNOL & SOUZA LTDA - ME **CNPJ**: 18.396.631/0001-37

OBJETO: Acrescer o prazo de vigência do Contrato n.º 018/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/09/2018 até 31/12/2018**, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos: **CONSULTAS CLÍNICO GERAL - POLICLÍNICA ITAMARATY,** no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/09/2.018 a 31/12/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 019/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: A. C. A. VILELA - ME **CNPJ:** 16.939.099/0001-21

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 019/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/09/2018 até 31/12/2018**, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **CONSULTAS ENDOCRINOLOGISTA PEDIATRA,** no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/09/2018 até 31/12/2018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 021/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA FADUL E CUNHA LTDA. **CNPJ:** 17.843.519/0002-15

OBJETO: Acrescer o prazo de vigência do Contrato n.º 021/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/09/2018 até 31/12/2018, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **CONSULTA NEUROLOGISTA PEDIATRA,** no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/09/2.018 a 31/12/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 022/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: J. SPILA NETO SERVIÇOS DE ONCOLOGIA – EPP **CNPJ:** 11.836.436/0001-31

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 022/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/09/2018 até 31/12/2018**, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **CONSULTAS DE ONCOLOGIA,** no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/09/2018 até 31/12/2018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 023/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: VACARI E SENNA – SERVIÇOS MÉDICOS **CNPJ:** 20.017.029/0001-93

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 023/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/09/2018 até 31/12/2018, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **CONSULTAS DE PSIQUIATRIA,** no município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/09/2.018 a 31/12/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 024/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: RENATO COSTA JUNIOR SERVIÇOS MÉDICOS **CNPJ:** 13.898.047/0001-66

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 024/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/09/2018 até 31/12/2018**, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos: **EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA,** no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/09/2.018 a 31/12/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 025/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA **CNPJ:** 07.630.237/0001-03

OBJETO: Acrescer o prazo de vigência do Contrato n.º 025/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/09/2018 até 31/12/2018, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **COLORAÇÃO ESPECIAL POR COLORAÇÃO, PD EM BIÓPSIA SIMPLES "IMPRINT" E "CELL BLOCK", PD EM FRAGMENTOS MÚLTIPLOS DE BIÓPSIAS DE MESMO ÓRGÃO OU TOPOGRAFIA, ACONDICIONADOS EM UM MESMO FRASCO, PD EM GRUPOS DE LINFONODOS, ESTRUTURAS VIZINHAS E MARGENS DE PEÇAS ANATÔMICAS SIMPLES OU COMPLEXAS (POR MARGEM) - MÁXIMO DE TRÊS MARGENS, PD EM LÂMINAS DE PAAF ATÉ 05 (cinco), PD EM PEÇA ANATÔMICA OU CIRÚRGICA SIMPLES, PD EM PEÇA CIRÚRGICA OU ANATÔMICA COMPLEXA,** no município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/09/2.018 a 31/12/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 027/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME **CNPJ:** 19.697.300/0001-08

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 027/2.017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/08/2.018 até 31/12/2.018, e ainda prorrogar o quantitativo do seu objeto, conforme disposto na Cláusula 4ª, e suprimido conforme previsão do seu I Termo Aditivo, visando à continuidade da prestação dos serviços **Especializados de Web para Gestão de Agendamento de Procedimentos, com Acesso Simultâneo de Usuários, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento**, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/08/2018 até 31/12/2018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 035/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: J. SPILA NETO SERVIÇOS DE ONCOLOGIA – EPP **CNPJ:** 11.836.436/0001-31

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 035/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/09/2018 até 31/12/2018, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **PEQUENA CIRURGIA/ONCOLOGIA SOB ANESTESIA LOCAL,** no município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/09/2018 até 31/12/2018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

DECRETO Nº. 023/2018 DE 13 DE AGOSTO DE 2018

DECRETO Nº. 023/2018 DE 13 DE AGOSTO DE 2018

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional suplementar".

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Nº. 00853/2017, de 28 de dezembro de 2017;

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Fica aberto, no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 145.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

0012 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DE ACORIZAL/MT

0004 – ADMINISTRAÇÃO

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0003 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2066 – MANUT. E ENCARGOS COM RPPS

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 25.000,00

0012 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DE ACORIZAL/MT

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0003 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2069 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.01.00.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R$ 80.000,00

3.1.90.03.00.00 – PENSÕES.....R$ 15.000,00

0012 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DE ACORIZAL/MT

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0003 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2070 - ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

3.1.90.05.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR.....R$ 25.000,00

TOTAL.....R$ 145.000,00

Artigo 2º. - A cobertura da despesa de que trata o artigo anterior, se dará por anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0012 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DE ACORIZAL/MT

0004 – ADMINISTRAÇÃO

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0003 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2066 – MANUT. E ENCARGOS COM RPPS

3.3.93.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 30.000,00

0012 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DE ACORIZAL/MT

0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL

0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0003 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 115.000,00

TOTAL.....R$ 145.000,00

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

ACORIZAL- MT, 13 DE AGOSTO DE 2018.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 037/2018

PORTARIA Nº. 037/2018

"DISPÕE SOBRE A VACANCIA DE CARGO DO SERVIDOR DO MUNICIPIO DE ACORIZAL".

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, Sr. **CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Declara a vacância do cargo de Auxiliar Administrativo, ocupado pelo servidor GILMAR DA SILVA NAZARIO – CPF: 009.834. 721-73, matricula 000163, por motivo de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de julho de 2018.

_____

Clodoaldo Monteiro da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1148, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.029 de 22/12/2017, Lei Municipal nº 1.030 de 22/12/2017 e Lei Municipal nº 1.031 de 22/12/2017 e autoriza a Abertura de Crédito Especial para Suplementação no valor de R$ 55.576,58 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) por excesso de arrecadação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover alteração na Lei Municipal nº 1031 de 22/12/2017 - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alto Garças - MT, para o exercício de 2018, e dá outras providências, procedendo abertura de um crédito adicional especial no valor de R$ 55.576,58 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), para suplementação da seguinte rubrica e programação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO	06	Secretaria de Saúde
UNIDADE	01	Gerência da Educação
FUNÇÃO	12	**Educação**
SUB-FUNÇÃO	361	**Ensino Fundamental**
PROGRAMA	0040	**Ensino Fundamental**
PROJETO	2.480	Apoio Financeiro de Despesas de Custeio
ELEMENTO DE DESPESAS	3.3.90. 30.00.00	Material de Consumo
FONTE	15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.
TOTAL		**R$ 55.576,58**

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão do repasse Transferências automática de recursos a título de apoio financeiro de despesa de custeio no exercício de 2018, aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Município – FPM, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 28 de Agosto de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1149, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

"Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento corrente para Manutenção, Recuperação e Reparos do Prédio da Câmara Municipal no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir na Secretaria da Câmara Municipal um crédito especial no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada.

01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**	
02.00	SECRETARIA DA CÂMARA	
1.063	Manutenção, Recuperação e Reparos do Prédio	
4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**		
01.01	GABINETE DA PRESIDENCIA		
2.002	Manutenção e Encargos com o Gabinete da Presidência		
3.1.90.11.00	PESSOAL CIVIL	R$	15.000,00

Art. 3º - Ficam modificadas as Leis Municipais de n.º 1.029 de 22/12/2017 (PPA), a Lei Municipal n.º 1.030 de 22/112/2017 (LDO) e Lei Municipal n.º 1.031 de 22/11/2017 (LOA), nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º destas Leis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 28 de Agosto de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 042/2018

O senhor **CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, em seu Anexo I – Quadro de Funções prevê, para o cargo de Professor de Educação Física, **a disponibilidade de Cadastro de Reserva;**

CONSIDERANDO, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, dispõe em seu item 18.3 que "durante a vigência do processo seletivo simplificado, na hipótese de abertura de novas vagas, por vacância ou necessidade do Órgão, ficam considerados, os candidatos classificados que excederem a quantia de vagas neste Edital, como **Cadastro de Reserva,** obedecida rigorosamente, a ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei.

CONSIDERANDO, Ofício nº 155/2018/SME/MJMC, enviado pela Secretaria Municipal de Educação informando o surgimento de novas vagas no quadro da Municipalidade em decorrência de motivos diversos, exigindo-se a contratação de novos servidores para os respectivos cargos;

CONSIDERANDO, se tratar de funções relativas à área da rede municipal de ensino, ou seja, serviços de caráter essencial e natureza continuada;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe em ser art. 37, inciso IX, que "**a lei** estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público";

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 887/2011 que disciplina as contratações por tempo determinado, dispõe em seu art. 2º que "Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: [...] IV - continuidade dos serviços de educação através de admissão de professores e pessoal de apoio";

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Coronel Cajango, nº 1369, Centro, no horário das 12:00 as 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

Cargo: Professor de Educação Física

1º	ÍTALO DEIVID BATISTA DA SILVA

Alto Garças – MT, 27 de Agosto de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
EXTRATO CONTRATO N°.110/2018

CONTRATO N°.110/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT E A AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL,** a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG n°. **08176490-4 SSP/RJ** e inscrita no CPF sob o n° **804.435.751-34**,doravante denominada **CONTRATANTE**. De outro lado, a Empresa **AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI**, inscrita sob o **CNPJ: 09.237.525/0001-10**, situada na **Rua dos Curios, N° 150, QUADRA 10, Bairro Parque Ohara, CEP: 78.080-480, Cuiabá - MT**, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo com base na **Adesão à Ata de Registro de Preços de n°036/2017 do Pregão Presencial n.º 028/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, e nas Leis Federais n.º 8.666/93

DO OBJETO . O objeto do presente é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI – MT, SENDO A adesão somente para aquisição dos itens que não foram licitados no pregão presencial n°006/2016 da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, em conformidade com a solicitação do Secretário Municipal GILBERT SOUZA DE LIMA e determinação da Prefeita Municipal.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
72	ADPTADOR FLANGE 20 X 1/2	UND	CORRPLASTIK	200	R$ 3,80	R$ 760,00
74	ADPTADOR FLANGE 40 X ¼	UND	CORRPLASTIK	200	R$9,90	R$1.980,00
77	ADPTADOR LIGAÇÃO RAMAL 25MM	UND	TIGRE	200	R$3,85	R$770,0
100	CAP SOLDAVEL 75MM	UND	CORRPLASTIK	100	R$9,00	R$900,00
101	CAP SOLDAVEL 85MM	UND	CORRPLASTIK	100	R$15,00	R$1.500,00
109	CONJUNTO INSTALAÇÃO WOLTEX/FLOSTAR 50MM	UND	ITRON	200	R$200,00	R$40.000,00

117	HIDROMETRO MULTIJATO 2X30	UND	ITRON	100	R$550,00	R$55.000,00
134	JOELHO SOLDAVEL DE 90º 75MM	UND	CORRPLASTIK	200	R$45,00	R$9.000,00
135	JOELHO SOLDAVEL DE 90º 85MM	UND	CORRPLASTIK	200	R$56,00	R$11.200,00
140	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL 50MM	UND	CORRPLASTIK	200	R$19,00	R$3.800,00
141	LUVA DE CORRER PARA TUDO SOLDAVEL 60MM	UND	TIGRE	200	R$26,00	R$5.200,00
142	LUVA DE REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 25X20MM	UND	TIGRE	200	R$33,00	R$6.600,00
145	LUVA DE REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 60X40MM	UND	TIGRE	200	R$15,90	R$3.038,00
146	LUVA DE REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA60X50MM	UND	TIGRE	200	R$15,23	R$3.046,00
160	MANGUEIRA PEAD 25MM	METROS	TIGRE	1000	R$7,80	R$7.800,00
182	TUBO DE PVC SOLDAVEL 110MM 6 METROS	UND	CORRPLASTIK	400	R$220,00	R$88.000,00
186	TUBO DE PVC SOLDAVEL 40MM 6METROS	UND	CORRPLASTIK	300	R$40,00	R$12.000,00
188	TUBO DE PVC SOLVADEL 60MM 6 METROS	UND	CORRPLASTIK	400	R$90,00	R$36.000,00
189	TUBO DE PVC SOLDAVEL 85MM 6 METROS	UND	CORRPLASTIK	300	R$140,00	R$42.000,00
195	UNIÃO SOLDAVEL 50MM	UND	TIGRE	100	R$30,00	R$3.000,00
196	UNIÃO SOLDAVEL 60MM	UND	TIGRE	100	R$60,00	R$6.000,00
TOTAL:						**R$337.594,00**

DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, contados da data da assinatura do mesmo, sendo 22/08/2018 a 22/08/2019.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária 2018:

SEC. MUN. DE INF. ESTRUT SAN (735/100/130) – 05.005.17.512.0014.1015 – 339030

SEC. MUN. DE INF. ESTRUT SAN (736/100/124/130) – 05.005.17.512.0014.1015 – 449051

SEC. MUN. DE INF. ESTRUT SAN (742/100 – 05.005.17.512.0015.2020 – 339030

FISCAL DO CONTRATO: servidor OLIOS CIRO DE MATOS, brasileiro, Servidor Público na função de DIRETOR ADMINISTRATIVO DO DAE, portaria n°.12/2017, inscrita no CPF sob o nº. 253.916.071-91.

ALTO PARAGUAI - MT, 22 de agosto de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES PREFEITA MUNICIPAL	**AAGUA COMERCIO E DIST. DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI** **CNPJ: 09.237.525/0001-10**
OLIOS CIRO DE MATOS **CPF: 253.916.071-91** **FISCAL DO CONTRATO**	CONTRATADA
Testemunhas:	

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2018

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela **Portaria n. 160/2018**, torna público, **Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAGUAI - MT**,onde ficaram inabilitadas as duas empresas participantes que foram:

ü **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ALTO PARAGUAI LTDA-EPP**

CNPJ: 86.806.395/0001-30;

ü **DEMENEGHI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

CNPJ: 03.066.328/0001-07

Conforme o 3º do art. 48 da lei 8666/93 torna-se FRACASADA o certame supracitado acima.

Alto Paraguai - MT, 28 de Agosto de 2018.

YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018 – AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que o pregão presencial cujo objeto é**:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM UTI MÓVEL DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, que na data prevista para sua abertura, não houveram interessados. Contudo, abre-se o prazo por igual período, com sua nova abertura dia 12/09/2018 às 07:30h (horário de Mato Grosso). O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 28 de agosto de 2018. Renata Fermino de Oliveira – **Pregoeira.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSERTO EM PNEUS, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - **EXCLUSIVO PARA ME, MEI, EPP**, de acordo com anexo I. Abertura às **13h30min** (Horário de Mato Grosso) do dia **12/09/2018**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 28 de agosto de 2018. Renata Fermino de Oliveira – **Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0264/2018

SÚMULA: INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Assinatura e Avaliação do ITBI, composta dos seguintes membros:

PRESIDENTE: IVONE HOISSA TEIXEIRA

MEMBRO: IZABELA HOISSA TEIXEIRA

MEMBRO: CHEILA ADRIANE BAUMGART NETO

SUPLENTE: JOSÉ SERGIO RODRIGUES DA LUZ PASSOS

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial ao decreto 903-2016.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1004/2016.

Apiacás, 27 de Agosto de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0264/2018

SÚMULA: INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Assinatura e Avaliação do ITBI, composta dos seguintes membros:

PRESIDENTE: IVONE HOISSA TEIXEIRA

MEMBRO: IZABELA HOISSA TEIXEIRA

MEMBRO: CHEILA ADRIANE BAUMGART NETO

SUPLENTE: JOSÉ SERGIO RODRIGUES DA LUZ PASSOS

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial ao decreto 903-2016.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1004/2016.

Apiacás, 27 de Agosto de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 229/2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Auxílio Doença ao Servidor **INACIO KIESEL,** portador da cédula de identidade 13R/1150037 SSP/SC e inscrito no CPF sob n. 411.267.181-49 ocupante do Cargo Efetivo de **Agente Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Administração no período de 29/08/2018 à 25/01/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 29 de Agosto de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO/SEMA/MT

"A Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.239.035/0001-76, torna público que requereu à SEMA/MT, LICENÇA DE OPERAÇÃO para extração de cascalho na zona rural do município de Araguaiana - MT."

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 7 º ADITIVO DO CONTRATO 17/2015

7º ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA-MT

CONTRATADO : M C MARQUES DE MORAES -ME

OBJETO : SUPRESSÃO 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)

VALOR SUPRIMIDO: R$: 5.000,23 (cinco mil e vinte e três centavos)

DATA: 27/08/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2 º ADITIVO DO CONTRATO 12/2017

2º ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA-MT

CONTRATADO : M C MARQUES DE MORAES -ME

OBJETO : SUPRESSÃO 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)

VALOR SUPRMIDO : R$ 5.000,00 (CINCO MIL REIAS)

DATA: 27/08/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 183 DE 20 DE AGOSTO 2018.

PORTARIA Nº. 183 DE 20 DE AGOSTO 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. **SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor**, Atevaldo Dorado da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais,** portador do **RG: 815399 SSP/MT** e **CPF: 535.368. 351-04**, lotado na **Secretária Municipal de Obras e Aviação,** para desempenhar suas funções junto à **Secretária Municipal de Esporte.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 184 DE 23 DE AGOSTO 2018.

PORTARIA Nº. 184 DE 23 DE AGOSTO 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. **SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora**, Ana Maria Pinto de Araújo, Auxiliar de Serviços Gerais,** portador do **RG: 437504 SSP/MT** e **CPF: 535.370. 251-49**, lotado na **Secretária Municipal de Administração,** para desempenhar suas funções junto à **Secretária Municipal de Agricultura e Departamento de Almoxarifado, a partir de 27/08/2018 próxima Segunda-Feira.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 185/PM/GAB/2018 EM, 27 DE SETEMBRO DE 2.018.

Portaria nº 185/PM/GAB/2018 Em, 27 de Setembro de 2.018.

"O Prefeito Municipal de Araguainha -Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR para serem FISCAIS DE CONTRATO e SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO os funcionários abaixo relacionados para atuar como fiscal de contrato nos contratos do Município de Araguainha/MT:

Art.2º Designar o Servidor LÊNIO VIEIRA BORGES, matricula 1912, para atuar como fiscal de contrato junto as Secretarias Municipais de Saúde, no âmbito da Prefeitura Municipal de Araguainha - MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos. SUPLENTE: PAULO ROGÉRIO GONÇALVES PINTO, matrícula 366.

Art.3º Designar a Servidora CHRISTINE CABRAL OLIVEIRA SOUZA, matricula 03, para atuar como fiscal de contrato junto a Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria de Cultura, no âmbito da Prefeitura Municipal de Araguainha - MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos. SUPLENTE: ANA LÚCIA PAZ DE MATOS MARQUES, matrícula 381.

Art.4º Designar o Servidor ADEMILSO ALVES DE OLIVEIRA, matricula 485, para atuar como fiscal de contrato junto a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da Prefeitura Municipal de Araguainha - MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos. SUPLENTE: ALBERTO THEODORO DA SILVA, matrícula 209.

Art.5º Designar o Servidor DANNYLLO VIEIRA DE OLIVEIRA SOUZA, matricula 390, para atuar como fiscal de contrato junto a Secretaria Municipal de Obras, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Água e Esgoto (DAE), no âmbito da Prefeitura Municipal de Araguainha - MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos. SUPLENTE: DAVID JOSÉ DE SOUZA FILHO, matrícula: 400.

Art.5º Designar o Servidor WASHINGTON CESAR NAVES DE SOUZA, matricula 315, para atuar como fiscal de contrato junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gabinete do Prefeito, no âmbito da Prefeitura Municipal de Araguainha-MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos. SUPLENTE: WEBERTY CESAR MESQUISTA, matrícula: 463

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha – Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 186 DE 27 DE AGOSTO 2018.

PORTARIA Nº. 186 DE 27 DE AGOSTO 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. **SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor**, Valdecir Montenegro de Souza, Motorista de Veiculo Pesado,** portador do **RG: 495059 SSP/MT** e **CPF: 325.620. 041-91, lotado na Secretária Municipal de Saúde, para desempenhar suas funções junto à Secretária Municipal de Saúde como motorista EXPECIFICO da Van.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 0111/2018 DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

DECRETO MUNICIPAL Nº 0111/2018 DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre mudança de horário dos funcionários da Unidade De Saúde de Araguainha - MT."

O Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, o Srº. **Silvio José de Morais Filho**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado aos **Servidores Municipais da Saúde**, que **a partir do dia 29/08/2018** os funcionários terão que cumprir de **40hs semanais**, carga horário este de concurso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

. **Art. 3º -** Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORT 253 2018 ELEVAÇÃO DE GRAUS MÊS 08 2018

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o artigo 17 da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011;

Considerando o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Grau dos servidores públicos municipais, relacionados no anexo I, conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT para o mês de AGOSTO:

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

ELEVACAO DE GRAU DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

CONFORME ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 971/2011.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRAU/ NIVEL	SALARIO R$
Antonia Doralucia de Santana	Operador do Smae	17/08/2006	C-02	R$ 1. 368,86
Avelomar Mequias de Oliveira	Motorista	07/08/2006	D-02	R$ 1. 942,09
Celio Marcio Figueiró Torres	Auxiliar Administrativo	01/08/2006	D-02	R$ 1. 072,77
Elismar Alecrim de Oliveira	Aux. Enfermagem	01/08/2006	D-02	R$ 1. 942,09
Franciane da Silva	Agente de Limpeza Pública	03/08/2012	C-02	R$ 985,58
Francisco Jose Soares	Motorista	22/08/1994	E-02	R$ 1. 967,74
Gisely Apª. Medeiros de Lima	Farmacêutico	01/08/2006	E-01	R$ 4. 836,64
Gustavo Domingues Baviloni	Dentista	01/08/2006	E-01	R$ 4. 836,64
Jurandina Dias Figueiredo	Aux. Serviços Gerais	16/08/2006	D-01	R$ 919,58
Jussara Araújo Pereira	Aux. Administrativo	01/08/2006	C-02	R$ 1. 058,61
Lindinalra de Oliveira Souza Marquezini	Fisioterapeuta	01/08/2006	E-01	R$ 4. 836,64
Marcia Maria Pestille de Carvalho	Fonoaudiólogo	01/08/2006	D-01	R$ 4. 342,45
Maria do Carmo Furlani Mendonça Zuntini	Bioquímico	01/08/2006	D-01	R$ 4. 768,21
Rafaela Feliciani Trevisan	Enfermeira	07/08/2006	E-01	R$ 7. 254,95
Rosimeire Pereira de Oliveira Veda	Agente de Limpeza Pública	01/08/2012	C-02	R$ 985,58
Sirlene Machado Pereira	Enfermeira	01/08/2006	E-01	R$ 7. 254,95
Valeria Carvalho Garcia Alves	Auxiliar Administrativo	01/08/2006	D-02	R$ 1. 072,77

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.312/2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.312/2018

ALTERA OS ARTIGOS 1º, 8º, 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 972/2011, BEM COMO O TÍTULO V E ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 971/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso VII do artigo 1º da Lei Municipal nº 972/2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

VII – Secretaria de Saúde

1. (...)

2. Coordenação de Atenção Básica;

Art. 2º - Fica acrescidoo §6º ao Artigo 8º da Lei Municipal nº 972/2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - À Secretaria de Saúde compete:

(...)

§6º - *À Coordenação de Atenção Básica compete:*

I - *Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a AB em âmbito nacional, estadual, municipal e Distrito Federal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS;*

II - *Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;*

III - *Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua coordenação, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;*

IV - *Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;*

V - *Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;*

VI - *Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;*

VII - *Conhecer a RAS, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na AB e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;*

VIII - *Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;*

IX - *Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros;*

X - *Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;*

XI - *Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade em conjunto com o gerente de Atenção Integral à Saúde; e*

XII - *Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal de acordo com suas competências.*

Art. 3º - Cria-se o cargo de "Coordenador de Atenção Básica" por meio do inciso XVII no Artigo 12 da Lei Municipal nº 972/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 – (...)

XVII – *Um (01) cargo de Coordenador de Atenção Básica.*

Art. 4º - O cargo de Coordenador de Atenção Básica criado por esta lei terá a remuneração correspondente aos proventos integrais percebidos pelos Diretores Municipais.

Art. 5º - Cria-se a Função Gratificada de "Médico Autorizador de AIH" por meio do acréscimo do inciso XXXII ao art. 14 da Lei Municipal nº 972/2011 que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 – (...)

XXXII – *uma (01) função de Médico Autorizador de AIH.*

Parágrafo Único: As atribuições, remuneração e requisitos desta função gratificada estão descritas no Anexo desta Lei e constarão do Anexo III da Lei Municipal nº 971/2011.

Art. 6º - Altera-se o Título V da Lei Municipal nº 971/2011, que vigorará com a seguinte redação:

TÍTULO V

DA DESIGNAÇÃO PARA FUNÇÃO GRATIFICADA, NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 7º - Fica criado o artigo 30-A na Lei Municipal nº 971/2011 com seguinte redação:

Art. 30-A – *É assegurado a todos os servidores efetivos que sejam designados para a substituição de outro o direito de perceber a diferença remuneratória enquanto estiver no desempenho da função.*

Art. 8º - As alterações realizadas por esta lei serão compiladas às respectivas leis que os recepcionar.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO

Função	Quant.	Descrição das Atividades	Requisitos para a o exercício da função	Gratificação
Médico Autorizador de AIH	01	Supervisionar e Autorizar os laudos de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) com toda a documentação necessária, conforme a legislação de regência, em especial a Portaria nº 743/2005 do Ministério da Saúde.	Ser ocupante do cargo de Médico, de provimento efetivo nos quadros da Prefeitura Municipal de Araputanga.	R$ 2.500,00

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.311/2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.311/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO JUNTO A ASSOCIAÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTE/ASCA DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de apoio financeiro com a Associação Criança e Adolescente/ASCA de Araputanga/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 27.702.392/0001-97, declarada como de utilidade pública através da Lei Municipal nº 1.253/2017.

Art. 2º - O apoio financeiro se dará para os anos de 2018 e 2019, repassando a importância mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais), em 16 (dezesseis) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais), de setembro/2018 a dezembro/2019, que serão destinados com o objetivo de coadjuvar no pagamento das custas da referida Associação.

Art. 3º – O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da Associação Criança e Adolescente/ASCA, devendo sua diretoria nos remeter relatórios trimestrais comprovando que os recursos repassados tiveram a destinação correta.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 5°. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORT 252 2018 CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) ao servidor **ADEMIR VIDOI**, Matrícula nº 10, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza Pública, referente ao período aquisitivo de 01/09/1994 à 01/09/1999, **por um período de 90 (noventa) dias.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/08/2018, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE ABERTURA DE TOMADA DE PREÇOS 009/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO E ACESSO DE VEICULOS PARA A CRECHE E A ESCOLA CIMPLAF NO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará as **09:00 HORAS**, **DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2018**. Em sua sede na Avenida Prefeito Caio, nº 654 – Bairro Centro – Arenápolis - MT, LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado. Sendo que o Edital está à disposição dos interessados, mediante o pagamento da quantia não reembolsável de **R$ 100,00 (cem reais).**

Arenápolis - MT, em 28 de agosto de 2018.

JEAN D. ORMOND FERREIRA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.647/2018.

Autoria: **Vereador Audison da Silva Lima.**

SÚMULA:

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO NOVO HORIZONTE**,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Aripuanã aprovou e eu, **JONAS RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito do Município de Aripuanã, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO NOVO HORIZONTE**,inscrito no CGC sob o nº **27.543.667/0001-97**, com sede na Rodovia MT 208, s/nº, KM 44, Zona Rural, no Município de Aripuanã/MT, Estatuto Social devidamente registrado no 2º Ofício Registro de Pessoas Jurídicas de Aripuanã, sob o nº **142103**, Livro **001**, Folha **150**, Protocolo nº **233**,em **06 de abril de 2017**.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 28 de agosto de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.395/2018.

SÚMULA:

"CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2015, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº. 001/99 e 095/2014.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Edital Complementar de Concurso Público Nº. 002/2018;

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica convocado o candidato abaixo relacionado, classificado no Concurso Público Municipal, realizado no dia 29 de março de 2015, para tomar posse no seu devido cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de **28/08/2018**, na sede da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 14 da Lei Complementar n°. 001/1999 e Lei Complementar 95/2014.

CONVOCADO	CARGO
Carlos Eduardo Martins	Motorista de Ônibus - PCCS Educação: Lontra

ARTIGO 2º No ato da posse o candidato deverá apresentar documentação original acompanhada de cópias ou cópias autenticadas dos documentos exigidos no Edital de Concurso Público n° 001/2015 e Edital Complementar nº 002/2018.

ARTIGO 3º O candidato convocado que não comparecer no prazo determinado no presente Decreto ou não solicitar formalmente pedido coerente e com fundamentação plausível de prorrogação de prazo, o mesmo perderá automaticamente o direito à referida vaga.

ARTIGO 4º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 28 dias do mês de agosto de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI Nº. 1.644/2018.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por anulação orçamentária no valor de R$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais) no Orçamento vigente, Lei n°. 1550 de 20 de dezembro de 2017, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

07.003.12.365.0009.2087 – Man. da Aprendizagem Infantil – Creche – FUNDEB 60%

3190.1100 – Vencimentos e vantagens Fixas – R$ – R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA - R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais);

Art. 2º. Os créditos adicionais especiais abertos no artigo 1º estão vinculados á fonte de recursos 01.18 – Transferências do FUNDEB 60%.
Art. 3º - Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de anulaçãono elemento de despesa e projeto atividade sob fonte de recursos 01.18 – Transferências do FUNDEB 60%:
07.003.12.361.0009.2041 – Ensino Fundamental – FUNDEB 60%
3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado – R$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais);
3191.1300 – Obrigações Patronais – INSS – R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1549 de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 23 dias do mês de agosto de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 117/2018 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Projeto em pauta tem por objetivo abrir credito adicional especial por anulação de dotação orçamentária.

A criação de novos elementos de despesas no orçamento vigente vem de encontro à regularização no recebimento dos repasses oriundos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, no tocante ao Estado. E preconiza a execução financeira conforme determina a Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

O reforço se dará no orçamento destinado a cobrir despesas de pessoal para atender a educação infantil - Creche.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação de dotação orçamentaria, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 23 dias do mês de agosto de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 095 - MAT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018

Aos **vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito,** o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA** e a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**, inscrita no **CNPJ Nº 03.250.803/0001-92**, situada na Rua Professor João Felix, Nº 635 – Sala 07, Bairro: Lixeira - CEP: 78.008-435 – Cuiabá/MT - Telefone: (065) 3611-7211, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. **Andreite Spada,** portador do **RG: 143. 4280-4 SSP/MT e CPF de n° 992.663.001-44,** resolvem celebrar o presente **termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 018/2018,** observando as disposições contidas no Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no art. 5º, VIII do Decreto Federal nº 7.892/2013, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o registro de preço para a futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e equipamento de proteção individual destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em face da negociação empreendida entre as partes, tendo como base o disposto no art. 5º, VIII, do Decreto Federal nº 7.892/2013, o presente termo aditivo altera o valor unitário do item registrado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Seq.	Item	Descrição	Un	Valor Reajustado
65	52405	CLORIDRATO DE TERBUTALINA 0,5 MG 1 ML INJ.	UNIDADE	**2,31**

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços nº 018/2018.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 28 de agosto de 2018.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME

CNPJ Nº 03.250.803/0001-92

Andreite Spada

CPF de n° 992.663.001-44

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

ERRATA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS Nº 002-2018

CLAUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.2	A fiscalização do CONTRATO ficará a cargo do servidor JOSE ANTONIO DE ARRUDA JUNIOR, Agente Administrativo, portador da cédula de identidade nº 1049170-8 expedida pela SSP/MT e do CPF nº 900634301-34, lotado na Secretaria de Administração, nomeado através da Portaria nº 04/2018

CLAUSULA DECIMA SEXTA

DA DOTAÇÃO

Para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE utilizar –se –á da seguinte dotação do orçamento vigente:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
002	FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – BARÃO PREVI
09.122. 0013.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
3.3.90. 36. 00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

LEIA-SE:

CLAUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.2	A fiscalização do CONTRATO ficará a cargo do servidor ORLANDO DE QUEIROZ GONÇALVES, Agente Administrativo, portador da cédula de identidade nº 0725667-1 expedida pela SSP/MT e do CPF nº 550.035.831-68, lotado na Secretaria de Administração, nomeado através da Portaria nº 078/2018

CLAUSULA DECIMA SEXTA

DA DOTAÇÃO

Para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE utilizar –se –á da seguinte dotação do orçamento vigente:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
002	FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BARÃO PREVI
09.122. 0013.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
3.3.90.39. 00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Barão de Melgaço, 27 de Agosto 2.018.

Lauzio Luiz da Silva

Secretário Municipal de Administração e planejamento

LEI Nº 540/2018, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA, e dá outras providências".

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, com interveniência da Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – Fundação Uniselva, visando a transferência de recursos financeiros com a finalidade de desenvolver os projetos de engenharia e construção, visando a revitalização da orla de Barão de Melgaço.

Parágrafo Primeiro: A transferência financeira será efetuada no valor de R$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais).

Parágrafo Segundo: O prazo de entrega dos projetos é de 60 (sessenta dias).

Art. 2º - Além das transferenciais financeiras, a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, será responsável pelos custos de taxas de aprovação, licenciamento em órgãos dos governos estadual e federal, caso necessário, e demais serviços tais como topografia, sondagens e outros.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser efetuada mediante demonstrativo de balancete financeiro, acompanhada de documentos originais ou cópias autenticadas, num prazo máximo de 90 (Noventa dias) após o prazo do parágrafo segundo do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar no prazo de 90 (noventa) dias a prestação de contas dos gastos realizados com a cavalgada (empenhos, liquidações, notas fiscais, ordem de pagamento e liquidações), bem como cópia do Projeto elaborado a esta Casa de Leis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barão de Melgaço, 28 de agosto de 2018.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI N° 539/2018 DE 28 DE AGOSTO DE 2018

"Súmula: Dispõe sobre a alteração a Lei Municipal 523/2017 – que dispõe sobre o PPA, a inclusão de ações/ Projetos/Atividades nos anexos de metas e prioridades da Lei Municipal nº 522/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de um Crédito Adicional Especial no orçamento programa do município de Barão de Melgaço e da outras providências."

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, *Prefeito Municipal de Barão de Melgaço,* Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar no PPA – Plano Plurianual – Lei Municipal nº 523/2017, bem como incluir nova ação/ Projeto/Atividade no anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 522/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual vigente para 2018, Lei Municipal nº 524/2017, ambas de 21 de Dezembro de 2017 o valor de R$50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais) destinados à Ampliação e Reforma do Conselho Tutelar

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Função: 08 – Assistência Social

Sub função: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0012 – Gestão da Assistência Social

Ação/Função-Sub-função	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R$
Ação: 1.089 – Ampliação e Reforma do Conselho Tutelar	PM	P	01	M²	2018	50.000,00

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R$ 40.000,00

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 10.000,00

Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários R$ 50.000,00

TOTAL DA INCLUSÃO.....R$ 50.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos ordinários, embasados na Emenda nº 05/2017, anexo a Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o art. 43, parágrafo primeiro, inciso III da Lei Federal 4.320/64, demonstrados a seguir:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01– Secretaria Municipal de Assistência Social

Proj./Atividade: 1.068 – Aquis. deEquip., Moveis Utensílios e Equip. de Informática

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00 –Equip. e Mat. Permanentes R$ 10.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 03 - Fundo Municipal de Assistência Social

Proj./Atividade: 1.069 – Aquis. deEquip., Moveis Utensílios e Equip. de Informática

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equip. e Mat. Permanentes R$ 10.000,00

Proj./Atividade: 2.075 – Manutenção e Encargos Fundos Municipal de Assistência Social

Elemento de despesa: 43.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de Terc. – PJ R$ 30.000,00

Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários R$ 50.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO.....R$ 50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barão de Melgaço - MT, 28 de Agosto de 2018.

_____

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 057/2018

DECRETO Nº 057/2018

"Estabelece sobre aplicação de desconto e parcelamento de créditos Tributários e não tributários inscrito, ou não, em Dívida Ativa previstos na Lei Municipal nº 2.323/2018, e dá outras providências."

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferidas a Lei.

Considerando a necessidade de migração do Sistema de arrecadação de Tributos da Fazenda Pública Municipal;

Considerando o encerramento do prazo convencionado entre o Municio de Barra do Bugres e Poder Judiciário para realização do Mutirão de Conciliação Fiscal;e

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 2.323/2018 que dispõe sobre a Política Municipal de Cobrança da Dívida Ativa Tributária e não-Tributária, ajuizada e não-ajuizada do Município de Barra do Bugres, autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder anistia e isenção.

DECRETA:

Art. 1° - A aplicação dos descontos e parcelamentos previstos no art. 12 da Lei Municipal 2.323/2018 são aplicáveis, exclusivamente, as transações judiciais e extrajudiciais ocorridas no período de mutirões e conciliações fiscais realizados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - A Secretaria de Finanças e a Procuradoria Geral do Município, após o processamento das transações realizadas no Mutirão fiscal realizado entre os dias 1º e 17 de agosto, deveram emitir relatório do número de transações realizadas e montantes negociados.

Parágrafo Único - os relatórios devem ser disponibilizadas na página do município.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de agosto de 2018.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra

WALBER DANTAS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

LUIS ROBERTO SILVA E TAQUES

Procurador Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO 04/2018

O município de Barra do Bugres – MT, torna público o resultado da proposta do procedimento licitatório modalidade **TOMADA DE PREÇO 04/2018**. Licitante vencedor: **BRAULIO ALVARENGA NAYA EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ nº. 27.363.924/0001-09, com valor global de R$2.075.000,00 (Dois milhões e setenta e cinco mil reais). Informações no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic ou 65-3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 21 de agosto de 2018

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº. 05/2018

O Município de Barra do Bugres, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a sessão pública de abertura do envelope de proposta de preço da licitação modalidade CONVITE DE PREÇO Nº.05/2018. A sessão de reabertura fica marcada para o dia 30 de agosto de 2018, as 08h00min, no departamento de Licitação. Maiores informações no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic ou 65-3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 28 de agosto de 2018

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA Nº 14.034 DE 24 DE AGOSTO DE 2.018.

"Dispõe sobre designação de membros para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 3.621, de 24 de abril de 2015,

R e s o l v e:

Art. 1º – Designar para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes membros:

Presidente: Cristina Rodrigues da Silva

Vice-Presidente: Leci Koch

Primeira Secretária: Antônia da Silva Rios

Segunda Secretária: Jacy Caroline Arruda dos Reis

Gestora/Ordenadora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA: Maria Laurinda Lemes / Leci Koch

Tesoureira: Wilma Medeiros de Almeida

aSecretaria Municipal de Assistência de Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial:

Titular: Antônia da Silva Rios

Suplente: Cristina Rodrigues da Silva

b)Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Wilma Medeiros de Almeida

Suplente: Beatriz Kimberlin Cardoso Marinho

c)Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Sandra Maria Menezes Luz Fernandes

Suplente: Carlos Mauro Amorim Nunes

d)Representante do Gabinete do Prefeito

Titular: Adailto Rodrigues dos Anjos

Suplente: Thaís Brito do Nascimento

e)Representante da Faculdade Unidas do Vale do Araguaia-UNIVAR:

Titular: Leci Koch

Suplente: Stella Rico Ribeiro

f)Representante do Rotary Club de Barra do Garças

Titular: Lucilene Chapadense

Suplente: Silvana Cristina Oliveira

g)Representante da Entidade Barra do Garças Associação de Atletismo

Titular: Maria Silvania Araújo Ramos

Suplente: Leonardo dos Santos Macedo

h)Representante da Associação Barragarcense dos Cegos

Titular: Surama Ribeiro da Silva Santos

Suplente: Ezonilde de Fatima Ramos Sousa

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.564, de 27 de março de 2017.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 24 de agosto de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.042 DE 20 DE AGOSTO DE 2018 .

"Dispõe sobre regulamentação da Lei Complementar nº 240/2018".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ANGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando os termos da Lei Complementar nº 240 de 26 de junho de 2018,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES

Art. 1º - O serviço alternativo de moto-táxi a que menciona a Lei nº 240 de 26 de junho de 2018 e suas modificações fica sujeito, além das normas estabelecidas na Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, nas questões que lhes couber e, pelo presente regulamento.

§ 1º - Ao serviço de transporte de pessoas, por veículo motocicleta, serão autorizadas 300 (trezentas) motocicletas com respectivos condutores, por prazo estipulado por 5 (cinco) anos renováveis que atenda à exigência legal.

§ 2º - O Município exercerá a fiscalização ao bom desempenho, do serviço de moto-táxi, orientando, impondo multas, apreensões de veículos e coisas, ao que couber e informando ao Secretário Municipal de Finanças.

§ 3º - Os pontos de parada, localização e quantidade descritos neste Decreto.

§ 4º - As motocicletas do serviço de moto-táxi deverão ser plotadas ou pintadas de cor azul.

§ 5º - Os capacetes dos condutores e passageiros, deverão ser plotados e/ou pintados da cor amarela, vez que os números destes, serão na cor azul.

§ 6º - Será concedido prazo de 120 dias, impreterivelmente, para as exigências dos parágrafos, quarto e quinto.

§ 7º - O alvará de autorização anual, só será emitido ao moto taxista, após apresentação de laudo de vistoria, como prova da regularidade do veículo.

§ 8º - Não será permitido em hipótese nenhuma a operacionalidade dos serviços por condutor legítimo, preposto ou outros, com motocicleta ou capacete fora dos padrões estabelecidos.

DO SERVIÇO DE MOTOTÁXI

Art. 2º - A autorização é personalíssima ao outorgado, que atender aos requisitos, com a responsabilidade de taxas, conforme o CTM – Código Tributário Municipal.

a) Os veículos devem ser de potência mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas, em bom estado de conservação.

b) Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos.

c) Habilitação da Categoria por comprovada mais de 2 (dois) anos.

d) Não possuir vínculo com outra autorização.

e) Anualmente os veículos deverão passar por vistoria em local credenciado, apresentando laudo da vistoria.

f) Os veículos ainda devem portar equipamentos de segurança e acessórios, tais como:

g) Farol com dispositivo que mantenha a luz ligada, quando em movimento;

h) Acessórios de segurança, como luz de freio, pisca-pisca de direção, luz alta e baixa e protetor dianteiro (mata-cachorro);

i) Suporte para mão na bancada de passageiro;

j) Pneus em condições de trafegabilidade;

k) Placa conforme exigência do C.T.B (Código de Trânsito Brasileiro);

l) Buzina;

m) Retrovisores (2) dois;

n) Veículos em condições de higiene e limpeza;

o) Tarja de identificação nas laterais do tanque.

p) Escapamentos, conforme recomendação do fabricante.

q) Outros itens julgados necessários pela fiscalização.

DO CONDUTOR

Art. 3º - É proibido o transporte de menores de (07) sete anos e passageiros conduzindo malas, volumes, mercadorias, bicicletas, mais de um passageiro, por vez, e que coloquem em risco a segurança da viagem.

Art. 4º - Em atividade o condutor deve observar, regras de condução e documentos exigidos pelo CTB – Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de sanções.

a) carteira de saúde atualizada;

b) colete de identificação devidamente numerado, apropriada para dias normais e em época de chuvas jaqueta ou blusão plástico transparente com número de autorização visível, vedado o uso do colete encoberto.

c) carteira de habilitação categoria motocicleta;

d) alvará de licença atualizado;

e) documentação do veículo e pessoal

f) apresentação de 2 (dois) capacetes;

g) não transportar mais de 1 (um) passageiro por vez;

h) colete em alça metálica para o passageiro segurar.

§ 1º - Os documentos necessários tratados neste artigo, quando for o caso, poderão ser apresentados na forma de fotocópias, devidamente autenticadas pela CIRETRAN e se por impedimento, pelo Cartório competente da Comarca de Barra do Garças.

§ 2º - De 01 a 300 o motociclista será identificado pelo número da autorização no colete e no capacete, sem rasuras ou sobrepostos, de forma clara e visível, idem no capacete do passageiro.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Finanças, a qualquer tempo poderá aplicar as penalidades nos casos de infrações previstas no Artigo 4º § 1º e §2º da Lei nº 240/18 referentes à fraude, dolo, infrigência ou tentativa de burlar a lei ou dispositivos deste regulamento.

Art. 5º - Em atividade o condutor deve:

a) Dirigir o veículo proporcionando segurança e regularidade da viagem;

b) Tratar os passageiros com urbanidade;

c) Não recusar passageiros, exceto nos casos previstos em Lei, aos embriagados, aos portadores de doença infecto-contagiosa e trajes inadequados;

d) Usar e oferecer ao passageiro capacete em bom estado de conservação, limpo, com selo de qualidade do INMETRO, aberto na frente, vedado capacete sem presilha de segurança, e forro.

e) Usar vestimenta adequada ao trato com o público.

f) Acatar solicitação de agentes de fiscalização;

g) Não entregar Alvará de Licença, veículo cadastrado e colete para pessoa não credenciada à prática do serviço.

h) Outras exigências que se fizerem necessárias, a critério da Secretaria Municipal de Finanças e da adequação do serviço.

Art. 6º - Não será permitido ao moto-taxista credenciado em outro município, fazer ponto ou transportar passageiro no Município de Barra do Garças, sob pena de apreensão do veículo e demais penalidades previstas em lei, com multa.

Parágrafo Único - Ao moto-taxista de outro Município é vedado levar de volta o passageiro que trouxe.

CAPÍTULO IV

DOS PONTOS

Art. 7º - Ficam instituídos pontos de moto-taxi, obedecendo criteriosamente o aspecto urbano e do trânsito, ainda a livre passagem de pedestres, onde serão demarcadas as vagas e sinalizadas com placa indicativa, inicialmente sendo:

01 – Rua Carajás ao lado da Loja Tecelagem Avenida: até 5 (cinco) motos;

02 – Av. Gabriel Ferreira, em frente ao Palácio do Forró: até 10 (dez) motos;

03 – Av. Francisco Lira, em frente o Fórum: até cinco motos;

04 – Av. Antônio Paulo da Costa Bilego (antiga Av. Rio das Garças), esquina com Av. Ministro João Alberto: até 10 (dez) motos;

05 – Rua Carlos Gomes – Próximo ao Supermercado Cogal – até 10 (dez) motos com três carretas;

06 – OPCIONAL – Parque de Exposição Eliziário José de Farias e outros locais para atendimento dos serviços com fiscalização e vistoria da seção competente durante o período do evento.

07 – Entrada do Pronto Socorro Municipal - até 05 (cinco)motos;

08 – Av. Ministro João Alberto (ao lado do Mendonça) - até 10 (dez) motos, com três carretinhas.

09 – Rua Bororos esquina com Rua Simião Arraia - ao lado do muro do colégio Cristino Côrtes - até 10 motos;

10 – Rodoviária – até 15 motos – 03 (três) carretinhas.

11 – Rua Valdir Rabelo em frente a Caixa Econômica Federal – até 05 (cinco) motos.

§ 1º - Ao moto-taxista que, por ato de indisciplina com agentes da fiscalização, com companheiros de serviço, molestação à transeuntes, desrespeito a passageiros, por incitação ou perturbação da ordem pública ou infrigência de dispositivos legais relacionados ao serviço, importarão aplicação de penalidades legais, e conforme for constatada a gravidade da falta, além da advertência escrita, a princípio, sofrerão suspensão temporária e até mesmo a cassação do Alvará de Licença Anual, após, direito à ampla defesa.

§ 2º - O(A) Secretário(a) Municipal de Finanças estabelecerá acerca de instalação e/ou reordenamento de pontos com o direito de remover, fechar e definir onde devam ser instalados e em qualquer circunstância fica reservado ao Poder Público Municipal a prerrogativa, conforme necessidade de outros locais ou em face de necessidade pública inadiável.

§ 3º - Os pontos aqui demarcados podem ser utilizados pelos credenciados no sindicato ou não, exceto para moto-taxistas de outro Município.

§ 4º - Em cada ponto e de acordo com a movimentação do local será estabelecido o máximo de vagas, inclusive de motos com carretas, onde será obedecido sistema de rodízio, conforme especifica o artigo 8º.

§ 5º - Qualquer ato de indisciplina, troca de local de ponto estabelecido nesta Lei, alteração das características de localização, permanência em local não autorizado, importarão em medidas repreensivas pela fiscalização, conforme preceitua o parágrafo primeiro do Art. 8º deste Decreto.

CAPÍTULO V

DAS MULTAS

Art. 8º - Fica instituída a tabela de multas constante do **ANEXO ÚNICO.**

§ 1º - As multas referidas serão recolhidas em prazo de 05 (cinco) dias, quando não houver a apreensão do veículo.

§ 2º - O não pagamento das multas que trata o parágrafo primeiro, até a data limite de 05 (cinco) dias, incorrerá ao titular em penalidades conforme dispõem os Artigos 12 e 13 deste Decreto.

§ 3º - Fica estabelecido que a taxa do Alvará de licença anual e as multas ocorridas, que não tiveram o veículo apreendido durante o ano da incidência da multa, devem ser quitadas até o 15º dia do mês de janeiro.

§ 4º - O condutor regularmente cadastrado que se tornar reincidente por 03 (três) autuações, além do pagamento das multas ocorridas, a critério do Secretário Municipal de Finanças poderá sofrer processo administrativo e ter a cassação definitiva da licença, com direito a ampla defesa, ainda sujeito ao pagamento de multa.

§ 5º - O condutor cadastrado que durante o ano fiscal, ter 03 (três) multas, independente da gravidade destas, na renovação da sua permissão será penalizado com outra multa.

§ 6º - Independente do pagamento da multa que trata o parágrafo anterior, será instruindo processo regular para cassação de sua licença, garantido ampla defesa.

Art. 9º - Ao moto-taxista credenciado em outro Município é vedado, fazer ponto ou pegar passageiro em Barra do Garças, sob pena de apreensão do veículo e aplicação das demais penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – O número de moto-taxistas não ultrapassará a 300 (trezentas) unidades, cujos nomes cadastrados na Prefeitura Municipal, na Seção competente, facultando ao Secretário Municipal de Finanças a prerrogativa de credenciá-lo ou não, de acordo com os documentos e informações necessárias para a prática do serviço.

§ 1º - Os moto-taxistas filiados ao Sindicato da categoria usarão colete azul, os demais usarão colete de cor verde.

§ 2º - Será permitida a transferência de vagas, estabelecendo um teto máximo para venda e transferência de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) dos quais o vendedor ao efetivar a venda, deverá recolher aos cofres públicos, taxa de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 3º - A transferência de vagas, somente poderá ocorrer, para condutores que tiverem, no mínimo, um ano de trabalho prestado conforme, informação da Seção Competente.

§ 4º - Será permitido até 20 (vinte) carretinhas, para transporte de cargas e objetos, rebocadas pela motocicleta, permitido 03 (três) unidades por ponto, vedado o desvio da finalidade.

§ 5º - As 300 (trezentas) unidades estabelecidas no Artigo 1º, §1º, serão cadastrados pelo período de 05 (cinco) anos, desde que o permissionário atenda aos requisitos e não incorra em reincidências descritas no Artigo 6º da Lei Complementar nº 240/18 e outras penalidades.

§ 6º - O Sindicato dos Moto-Taxistas ou órgão similar, deverá promover entre seus associados, obrigatório, incentivo através de profissional da área, para sentirem-se aptos a desenvolver atividade relacionada com o público clientela, ações estas, cujos resultados devem ser encaminhados cópias, à Coordenadoria da Seção competente, para arquivamento em seus cadastros.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Finanças, dentro de sua competência de fiscalização aplicará as seguintes penalidades:

a) - Advertência verbal ou escrita;

b) - Aplicar multas e apreender veículos;

c) - Suspender condutores de veículos;

d) - Encaminhar ao Secretário Municipal de Finanças, sugestão para a suspensão do Alvará de Licença Anual, sendo reincidente, e abertura de processo para cassação definitiva.

Art. 12 – O não pagamento da taxa do Alvará de Licença Anual, implicará na suspensão dos serviços prestados pelo inadimplente e havendo desobediência do credenciado, o veículo será apreendido e aplicadas as demais penalidades legais.

Art. 13 - As multas e seus respectivos valores, estão delimitadas no Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desse Decreto.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - A renovação das vagas de moto taxistas, só serão procedidas, desde que não haja débitos anteriores.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, nomeadamente o Decreto nº 2.199 de 11 de setembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças - MT, 20 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

VALOR DE MULTAS EQUIVALENTE A 75 UPFBG

GRUPO I

01 – Transitar com veículo em más condições de funcionamento, segurança e conservação (sem mata cachorro, retrovisores, pneus carecas, sem placa de identificação, lacre rompido e alteração de características do veículo, por escapamentos e outros acessórios não originais).

02 – Não observar limites de velocidade quando em transporte de passageiro.

03 – Efetuar transporte de passageiro ou carga com veículo/condutor não autorizado, na Secretaria Municipal de Finanças.

04 – Transportar passageiro com malas, bicicletas e outras bagagens, contrariando legislação.

05 – Não acatar solicitação de parada, pelo agente de fiscalização, agredir moral ou fisicamente agentes e passageiros, ou recusar-se à exibir documentos.

06 – Trafegar com veículo sem os documentos de porte obrigatório, ou não possuir os equipamentos de segurança necessários ao veículo.

07 – Usar o veículo para prática delituosa ou fins diversos do autorizado.

08 – Moto-Taxistas de outro município que pegarem passageiro no Município de Barra do Garças.

09 – Condutor sem capacete ou equipamentos de segurança, e/ou passageiro sem capacete.

10 – Transportar passageiro menor de 07 (sete) anos.

11 – Fazer malabarismo ou equilibrar-se em apenas 01 (uma) roda.

12 – Trafegar com apenas 01 (um) passageiro.

13 – Não estar usando colete identificador, com dispositivos de segurança e trava metálica, alvará de licença anual, carteira de saúde, ou tendo adulterado estes documentos.

14 – Promover ou incitar desordens no ponto de moto-taxi.

15 – Usar capacete com viseira, idêntico para o passageiro e este, deve conter o número da autorização na parte traseira.

16 – Não portar seguro do veículo.

17 – Multa conforme Art. 8º, redação dos parágrafos 4º e 5º.

VALOR DE MULTAS EQUIVALENTES À 50 UPFBG

GRUPO II

01 – Recusar passageiro, salvo nos casos previstos.

02 – Número do colete apagado, borrado, alterado, ou colete totalmente desbotado, dificultando a identificação, sem trava de segurança, sem o número da identificação no capacete do passageiro.

03 – Estar com carreta ou moto em ponto onde excede a quantidade permitida.

04 – Não estar com vestimenta adequada, à segurança e apresentação com o público.

05 – Fazer uso de motocicleta ao serviço com cilindrada acima ou abaixo da permitida.

06 – Não dispor de toucas para o passageiro.

07 – Transitar com documentos fora das especificações do C.T.B – Código de Trânsito Brasileiro, tais como: (atestados de perda e extravio de documentos, protocolos de renovação.

08 – Entregar o veículo colete, para condutor não autorizado.

09 – Não apresentar à seção competente, ou recusar passar por treinamento de capacitação para desenvolver atividade.

10 – Cobrar tarifa acima do permitido pelo órgão fiscalizador.

11 – Permanecer fazendo ponto em local não permitido.

12 – Não estar com o veículo devidamente limpo.

13 – Trafegar com os faróis apagados.

14 – Alterar as características do ponto ou mudança de local deste.

15 – Não portar crachá de identificação.

16 – Não possuir isolamento do cano de descarga aparador de linha, proteção para motor pernas (mata cachorro).

17 – Veículos motocicletas e capacetes em cor diferente à licenciada.

18 – Veículo motocicleta não vistoriado anualmente.

19 – Publicidade de serviço de moto táxi, em locais não permitidos.

20 – Não possuir quitação do ISSQN – Imposto sobre serviços de qualquer natureza.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, MT., de 2018.

ROBERTO ANGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.021 DE 22 DE AGOSTO DE 2.018.

"Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a partir de 22 de agosto de 2018, do cargo comissionado de Assessor Técnico Sistema APLIC (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Administração, o Sr. **ROGÉRIO ALVES UTIDA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 13.737, de 15 de maio de 2018.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de agosto de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.029 DE 24 DE AGOSTO DE 2.018.

"Dispõe sobre exoneração do Quadro de Provimento Efetivo o servidor que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que o servidor laborou nesta Prefeitura no período de 18 de janeiro de 1994 a 30 de dezembro de 1999, porém não existindo Portaria de exoneração nos arquivos desta Municipalidade e estando o servidor necessitando de uma Certidão de Tempo de Contribuição para efeito de averbação junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, a partir de 30/12/1999, do cargo de Motorista, o servidor **ALONSO CORREIA DA SILVA,** com lotação na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 1999.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 24 de agosto de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.028 DE 24 DE AGOSTO DE 2.018.

"Dispõe sobre concessão de licença para acompanhamento de pessoa da família por motivo de doença à servidora que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos Artigos 81 e 96 da Lei Complementar nº 03/1991,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder, a pedido, licença com remuneração, à servidora **SUELY MARIA DE MATOS NASCIMENTO,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Fisioterapeuta, pelo período de 30 dias, compreendido entre o dia 21/03/2018 a 21/04/2018, para acompanhamento de seu esposo por motivo de doença, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de março de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 24 de agosto de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.030 DE 24 DE AGOSTO DE 2.018.

"Dispõe sobre concessão de licença para acompanhamento de pessoa da família por motivo de doença à servidora que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos Artigos 81 e 96 da Lei Complementar nº 03/1991,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder, a pedido, licença com remuneração, à servidora **VALÉRIA DAMACENA MOURA TAVARES,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente de Saúde, pelo período de 30 dias, a partir de 28/06/2018, para acompanhamento de sua filha por motivo de doença, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de junho de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 24 de agosto de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.035 DE 27 DE AGOSTO DE 2.018.

"Dispõe sobre concessão de licença sem remuneração à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 99, da Lei Complementar nº 03/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 20 de Agosto de 2018, licença sem remuneração à servidora **WANUSA MENDES MOREIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Laboratório, pelo período de 02 (dois) meses, para tratar de interesses particulares, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de agosto de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de agosto de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.026 DE 24 DE AGOSTO DE 2.018.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio, **a ser gozada de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao quinquênio 2013/2018, à servidora **ACIDÁLIA SOARES DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 24 de agosto de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.027 DE 24 DE AGOSTO DE 2.018.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 01 de setembro de 2018, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio 1999/2004, ao servidor **ADENILSON CANDIDO DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo, no cargo de Gari.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 24 de agosto de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.024 DE 24 DE AGOSTO DE 2.018.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 01 de setembro de 2018, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio 1994/1999, ao servidor **ELIONOR ALVES DOS SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, no cargo de Motorista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 24 de agosto de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.025 DE 24 DE AGOSTO DE 2.018.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio, **a ser gozada de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao quinquênio 2003/2008, à servidora **ELISIA POSSIDONIA PEREIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Enfermeira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 24 de agosto de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.023 DE 24 DE AGOSTO DE 2.018.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 01 de setembro de 2018, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio 1999/2004, à servidora **HERMÍNIA REGO DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 24 de agosto de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.022 DE 24 DE AGOSTO DE 2.018.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 03 de outubro de 2018, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio 2008/2013, à servidora **MARIA DA GLÓRIA DE SOUSA LOPES**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Assistente Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 24 de agosto de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.019 DE 21 DE AGOSTO DE 2.018.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir de 21 de agosto de 2018, para exercer em comissão, o cargo de Coordenadora de Educação em Saúde e Comunicação (DAS-2), junto à Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **ESMERALDA MATOS CHAGAS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 21 de agosto de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.020 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre designação de servidor público para a fiscalização do serviço que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

R e s o l v e:

Artigo 1º – Designar a servidora público, Damares Diovana Silva matrícula funcional 12403, CPF: 046.437.921-08, e RG: 2429382-2 SSP/MT, para acompanhamento e fiscalização da contratação de empresa para de Aquisição de Camisetas e Bonés para atender divulgação do Festival de Pesca Esportiva 2018 de Barra do Garças, e como suplente a servidora Aparecida Tenório de Argôlo matricula funcional 12622, CPF: 919.148.921-00, e RG: 1164770-1 – Dispensa 052/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.031 DE 24 DE AGOSTO DE 2.018.

"*Dispõe sobre concessão de 02 (dois) meses de Licença-Maternidade à servidora que menciona."*

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a alteração ocorrida no Art. 88, da Lei Complementar nº 03/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, através da Lei Complementar nº 190, de 20 de junho de 2016, passando de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à licença gestante, sem prejuízo da remuneração,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder o benefício de mais 02 (dois) meses de LICENÇA-MATERNIDADE, à servidora Sra. **ANA LÚCIA ARAÚJO FERNANDES NERY**, contratada no cargo de Apoio Administrativo Educacional - AAE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 26/06/2018 e término em 26/08/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de junho de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 24 de agosto de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.032 DE 24 DE AGOSTO DE 2.018.

"*Dispõe sobre concessão de 02 (dois) meses de Licença-Maternidade à servidora que menciona."*

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a alteração ocorrida no Art. 88, da Lei Complementar nº 03/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, através da Lei Complementar nº 190, de 20 de junho de 2016, passando de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à licença gestante, sem prejuízo da remuneração,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder o benefício de mais 02 (dois) meses de LICENÇA-MATERNIDADE, à servidora Sra. **UYARA CAMPOS SILVA**, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional - AAE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 31/07/2018 e término em 30/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 24 de agosto de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.033 DE 24 DE AGOSTO DE 2.018.

"Dispõe sobre prorrogação de prazo constante na Portaria que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o excesso de trabalhos existentes na Comissão e a chegada de vários novos Processos Administrativos Disciplinares;

Considerando o disposto no Art. 164, da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991,

R e s o l v e:

Art. 1º – Prorrogar, a partir de 09 de agosto de 2018, nos termos da lei vigente, o prazo constante na Portaria nº 13.265, de 28.12.2017, que dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de agosto de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 24 de agosto de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº_ 4.043 _ DE_ 27 DE__ AGOSTO _DE 2018.

"Dispõe sobre substituição de membro na comissão que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ANGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto na Lei nº 3.884, de 06 de outubro de 2017;

Considerando o Ofício nº 170/2018, da lavra do presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, Sr. Celso Martins Sphor, em que requer substituição do membro Maria Auxiliadora da Silva Garção, em razão de estar em tratamento médico;

Considerando que existe oitiva a ser realizada no dia 28 de agosto do corrente ano e para que não haja descontinuidade nos trabalhos executados pela supracitada comissão,

DECRETA

Art. 1º - Fica substituído o membro designado através do Decreto nº 3.999/2018, constante no Art. 1º, servidora Maria Auxiliadora da Silva Garção, pela servidora efetiva, Sra. VILMA VANETE SASSO.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 11 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO 2018/SME EMENTA:ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015; 006/2017 E 001/2018

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **163**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ANA LUIZA CORREA DE FRANÇA,** denominado(a) contratado(a), no cargo de **Prof. Educação Física**, para exercer sua função na Escola Municipal Dom Máximo Biennes, em substituição a servidora Valeria Fernandes Negrão que está em readaptação de função, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 19/08/2018 até 21/12/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de Agosto de 2018

_____
_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 13 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO 2018/SME EMENTA:ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015; 006/2017 E 001/2018

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 079, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARIA DE FATIMA VIANA MENDES,** denominado(a) contratado(a), no cargo de **Prof. Pedagogia**, para exercer sua função na Escola Municipal Buriti, em substituição a servidora Adriana de Fatima Bernardes Rodrigues que está de atestado médico, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 24/08/2018 até 21/12/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 22 de Agosto de 2018

_____
_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 389/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **NILMARA RODRIGUES DE CAMPOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Silvestre Carlos , s/nº, Distrito Vila Aparecida, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0982412-0 SESP-MT e CPF n.º 630.753.691-87, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **NILMARA RODRIGUES DE CAMPOS,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções na Escola Municipal Buriti, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em substituição a professora Rody Vieira Rodrigues de Souza que está de licença médica por 15 dias, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **07 de junho de 2018 e término em 15 de junho de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1, 759. 80 (UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de junho de 2018.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 14/2018

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 14/2018 SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: VANIA F. DA SILVA BUFFET

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições tipo marmitex com a finalidade de atender as demandas do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

VALOR: R$ 16.800,00 (Dezesseis mil oitocentos reais)

Órgão/Unidade: 04.18.0.1

Funcional- Programática: 17.512.1007.2211

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de recursos: 100 - Rec. Ordinário

Cáceres- 13 de agosto de 2018

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 043/2018

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n. º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade:

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o **Contrato Administrativo Nº014/2018-SSAAP**, que tem por objeto **a** contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições tipo marmitex com finalidade de atender o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidor Sidnei Raimundo Domingues, nomeado para o cargo de Coordenador de Resíduos Sólidos desta Autarquia Municipal, , para exercer a fiscalização do **Contrato Administrativo Nº014/2018-SSAAP.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 13 de agosto de 2.018.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 333 DE 11 DE JULHO DE 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 27378 de 25 de junho de 2018.

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de julho de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 11.07.18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 407 DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 36227, de 23 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar o senhor **WESLEY DE SOUSA LOPES**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsável pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
145/18	ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA	Fornecimento de tubo metálico circular galvanizado e corrugados para proceder às substituições das pontes de madeira que estão nas passagens de água e/ou córregos na zona urbana do município de Cáceres-MT.	18.07.18	12 meses
165/18	M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA.	Aquisição de Espargidor de Asfalto Hidrostático, Distribuidor de Agregado Mecânico, Vassoura Mecânica Rebocável, Caminhão, Extrusora, Mini Carregadeira e acessórios para atender as ampliações de novos pavimentos, manutenções, alterações dos pavimentos existentes nas vias públicas no município de Cáceres-MT.	08.08.18	12 meses
166/18	COLOMBOMETAL EIRELI	Aquisição de Espargidor de Asfalto Hidrostático, Distribuidor de Agregado Mecânico, Vassoura Mecânica Rebocável, Caminhão, Extrusora, Mini Carregadeira e acessórios para atender as ampliações de novos pavimentos, manutenções, alterações dos pavimentos existentes nas vias públicas no município de Cáceres-MT.	08.08.18	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Infraestrutura e Logística e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de agosto de 2018.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

Afixado em: 23.08.18

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ERRATA Nº 01 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

Onde se lê: Acrescentar a carga horária no contrato **nº 001** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Evyane Sampaio Serapião,** Licenciada em Pedagogia da EM Dom Máximo Biennés, **acréscimo de 20 horas no período de 15/08/2018 a 14/09/2018**, em substituição a Geovania Bittencourt Faria que se encontra de atestado médico.

Leia se: Acrescentar a carga horária no contrato **nº 001** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Evyane Sampaio Serapião,** Licenciada em Pedagogia da EM Dom Máximo Biennés, **acréscimo de 10 horas no período de 15/08/2018 a 06/09/2018**, em substituição a Geovania Bittencourt Faria que se encontra de atestado médico.

Cáceres, 27 de agosto de 2018

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 408 DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 36227, de 23 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar o senhor **CLAUDIONOR ELIAS DE ARRUDA**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsável pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
140/18	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	Contratação de pessoa jurídica para prestação de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiarias para atender as unidades da prefeitura municipal.	04.07.18	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Infraestrutura e Logística e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de agosto de 2018.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

Afixado em: 24.08.18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 409 DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto

nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 36227, de 23 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar o senhor **FREDOLINO DE ARAÚJO NETO**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsável pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
141/18	CIDADE VERDE SINALIZAÇÃO	Aquisição de 10 (dez) cruzamento Semafóricos da marca JSM e 01 (um) controlador remoto para edição de tempos, para atender necessidades da coordenadoria executiva de trânsito na ampliação de sinalização no município de Cáceres/MT.	13.07.18	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Infraestrutura e Logística e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de agosto de 2018.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

Afixado em: 24.08.18

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/TERMO ADITIVO - ERRATA

ERRATA

TERMO ADITIVO Nº 035/2018 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **MARIA APARECIDA FELINTO**, Brasileira, Solteira, Residente e Domiciliado na Rua Dois nº 24, Bairro Jardim Universitário, em CÁCERES-MT, portadora do RG n° 1683082-2 e CPF nº 012.886.411-76, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Este termo tem por objetivo prorrogar pelo prazo de 180 dias, mais 30 dias, o processo seletivo 001/2017, até a finalização do processo seletivo edital 005/2018.

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste no Afastamento por licença Maternidade e automaticamente da, **MARIA APARECIDA FELINTO** no cargo de Assistente Administrativo, em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Regulação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem **início em 07 de junho 2018 e término em 04 de dezembro 2018.**

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Julho de 2018.

_____

MARIA APARECIDA FELINTO

Contratado

_____

ANTONIO CARLOS MENDES DE JESUS

Contratante

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____

CPF:_____

Afixado em: 10.07.18

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 12 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO 2018/SME EMENTA:ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2015; 006/2017 E 001/2018

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **371**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/ 0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **JANEIDE PEREIRA DA SILVA,** denominado(a) contratado(a), no cargo de **Prof. Pedagogia**, para exercer sua função na Escola Municipal Província de Arezzo, em substituição a servidora Erika Patricia Lacerda Dias Souza que pediu exoneração do cargo, até que seja empossado um profissional aprovado no Concurso Público 2017 na referida vaga, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 24/08/2018 até 30/09/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Agosto de 2018

_____

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-ME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 405 DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 35375, de 17 de agosto de 2018,

[[[

R E S O L V E:

ART. 1º Designar a servidora **ISAURA DO PRADO ALMEIDA** para responder pela Coordenação da Escola Municipal Erenice Simão Alvarenga da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres, pelo período de 07 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

ART. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de agosto de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 23.08.18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.718 DE 22 DE JUNHO DE 2018

PORTARIA Nº 7.718 DE 22 DE JUNHO DE 2018

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **DEVANER JESUS FERREIRA** como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 081/2018 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a empresa **ALEX SANTOS DA SILVA.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra orientações em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 22 de junho de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 AO EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO -PSS N° 003/2018

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 AO EDITAL DE ABERTURA

A Comissão nomeada para conduzir o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.154/2016 e Decreto nº 2.924/2018.

Considerando publicação do Gabarito Definitivo das provas objetivas do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018.

RESOLVE:

Divulgar o **Resultado Preliminar** do Processo Seletivo Simplificado nº 003/20128.

1. O resultado preliminar consta do anexo I, parte integrante deste Edital.

2. Os interessados poderão interpor recursos contra as disposições deste edital, na forma e prazos estabelecidos no Edital de Abertura.

Campinápolis - MT, 28 de agosto de 2018.

RENATO REGIO GONÇALVES DOS SANTOS

Presidente da Comissão

Decreto nº 2.924/2018

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 AO EDITAL DE ABERTURA

RESULADO PRELIMINAR

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS								
Ord	**NOME DO CANDIDATO**	**Nº INSC**	**DATA NASC**	**MAT**	**LP**	**ESP**	**TOT**	**SIT**
01	ROSANGILA VIEIRA DE SOUSA	065	08/01/1983	3,00	2,00	34,00	39,00	AP
02	BRUNA KAROLINE BORGES DE ALMEIDA	067	06/01/1994	3,00	3,00	32,00	38,00	AP
03	MARA RENATA GONÇALVES SILVA	098	23/06/1992	3,00	4,00	30,00	37,00	AP
04	TATIANE MENDES LOURENÇO DA SILVA	045	25/05/1994	4,00	2,00	30,00	36,00	CLA
05	LUARA LOPES PEREIRA	003	18/04/1985	3,00	4,00	28,00	35,00	CLA
06	MIRELA MARIANO DE PAIVA	043	15/02/1995	2,00	0,00	32,00	34,00	CLA
07	IGOR LUCAS DE JESUS	105	20/01/1996	3,00	4,00	26,00	33,00	CLA
08	CARULINE MONIQUE DE SOUZA	053	13/06/1994	3,00	2,00	26,00	31,00	CLA
09	KENIA ALMEIDA DA SILVA MOURA	012	04/05/1986	5,00	2,00	24,00	31,00	CLA
10	FABIANA MORAES SILVA	088	22/03/1986	4,00	1,00	26,00	31,00	CLA
11	MIRIELLE MARTINS BARROSO	006	26/09/1997	2,00	3,00	24,00	29,00	CLA
12	MEIREKELLY SENE DE ALMEIDA	068	16/05/1999	4,00	3,00	22,00	29,00	CLA
13	JOÃO LUCAS GOMES DE MELO	001	26/02/1998	4,00	2,00	22,00	28,00	CLA
14	ANA CRISTINA ALMEIDA FERREIRA	075	08/01/1990	4,00	3,00	20,00	27,00	CLA
15	RAIZA CHAVES DE QUEIROZ	020	23/11/1994	2,00	3,00	22,00	27,00	CLA
16	NATALYA DE SOUSA OLIVEIRA DOS ANJOS	027	18/12/1996	3,00	2,00	22,00	27,00	CLA
17	BRENDA DE ASSIS NASCIMENTO	010	24/04/1997	3,00	2,00	22,00	27,00	CLA
18	AMANDA MARIA SOUZA	018	06/03/1997	4,00	1,00	22,00	27,00	CLA
19	ELIANE APARECIDA FERNANDES ZORZATO	024	06/05/1995	4,00	4,00	18,00	26,00	CLA
20	SILVANI RODRIGUES BARBOSA	066	16/10/1979	3,00	3,00	20,00	26,00	CLA
21	ELAINE RODRIGUES DA MATA	037	18/09/1980	3,00	3,00	20,00	26,00	CLA
22	JULIANA MARIA PEREIRA BARBOSA	082	19/06/1983	4,00	2,00	20,00	26,00	CLA
23	RAYLLE LIMA DE OLIVEIRA	099	03/11/1985	2,00	2,00	22,00	26,00	CLA
24	KESLEY INACIO DA COSTA	085	19/11/1990	3,00	1,00	22,00	26,00	CLA
25	MARIA DO CARMO ALVES	069	15/04/1973	3,00	2,00	20,00	25,00	CLA
26	RAFAEL VICENTE DA SILVA	022	10/03/1991	3,00	2,00	20,00	25,00	CLA
27	MICHELLY PEREIRA ALMEIDA	079	22/07/1989	3,00	0,00	20,00	25,00	CLA
28	MARIA UMBELINA DE REZENDE	046	13/09/1982	3,00	3,00	18,00	24,00	CLA
29	JESSICA SAMIRA NAVES	017	02/08/1991	2,00	2,00	20,00	24,00	CLA
30	CRISTIANE COELHO GONÇALVES	061	26/06/1981	4,00	0,00	20,00	24,00	CLA
31	ROSÂNGELA COELHO GUIMARÃES	093	22/04/1985	4,00	3,00	16,00	23,00	CLA
32	NEIDA INACIO DA SILVA	076	19/11/1976	1,00	2,00	18,00	21,00	CLA
33	CLEIDIA APARECIDA DE SOUZA	064	30/04/1985	4,00	1,00	16,00	21,00	CLA
34	CÍCERO DE PAULA CAMARGOS	074	14/07/1989	2,00	1,00	18,00	21,00	CLA
35	JESSICA GOMES DA SILVA	081	04/05/1995	2,00	0,00	18,00	20,00	CLA
36	RAFAEL GOMES VIEIRA	096	11/11/1999	3,00	2,00	14,00	19,00	CLA
37	SILVIA CANDIDA DE ARAUJO	070	15/12/1981	2,00	2,00	14,00	18,00	CLA
38	KAIO SANTANA SILVA	048	03/10/1995	1,00	1,00	16,00	18,00	CLA
39	VALDIRENE ALVES DA FONSECA	100	30/06/1977	3,00	2,00	10,00	15,00	CLA
40	ANA PAULA OLIVEIRA SANTOS	095	20/07/1984	3,00	0,00	12,00	15,00	CLA
41	MARCIA DOS SANTOS BENTO	104	07/12/1977	1,00	1,00	8,00	10,00	CLA
42	ADELAIDE SANTOS SILVA NOBREGA	084	06/06/1975	NC	NC	NC	NC	ELI
43	ADNILSON ALVES DANTAS	029	31/03/1982	NC	NC	NC	NC	ELI
44	AMANDA SANTANA DE MORAIS	038	29/05/1999	NC	NC	NC	NC	ELI
45	ANDREIA FRANCISCA DORADO	078	05/10/1987	NC	NC	NC	NC	ELI
46	DARLIANE NUNES SANTOS	002	01/09/1995	NC	NC	NC	NC	ELI
47	DEUSMIRA MOREIRA DA SILVA	039	20/03/1970	NC	NC	NC	NC	ELI
48	FERNANDA MICAELA DA SILVA	107	01/10/1993	NC	NC	NC	NC	ELI
49	FRANCILEIDE FERNANDES ALVES	080	20/12/1978	NC	NC	NC	NC	ELI
50	GESSICA FARIAS VALADÃO DE OLIVEIRA	057	30/03/1990	NC	NC	NC	NC	ELI
51	GILVANI MARQUES DORNELIO	101	03/11/1988	NC	NC	NC	NC	ELI
52	HEBER LINO DOS SANTOS ARRUDA	005	13/03/1985	NC	NC	NC	NC	ELI
53	JERCILENE ALVES NETO	052	05/10/1973	NC	NC	NC	NC	ELI
54	JOYCE DELATORE CANDIDO	073	12/12/1983	NC	NC	NC	NC	ELI
55	KELLEN CRISTINA GOMES SANTOS	072	13/11/1992	NC	NC	NC	NC	ELI
56	LAZARO HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA	041	27/01/1999	NC	NC	NC	NC	ELI
57	LEANDRO RIBEIRO PADILHA	055	12/02/1993	NC	NC	NC	NC	ELI
58	LILIAN MARTINS BATISTA	026	07/06/1986	NC	NC	NC	NC	ELI
59	LINNARA MORGANA GRANCIANO	051	25/07/1994	NC	NC	NC	NC	ELI
60	LUIS GUSTAVO GUINANCIO SOARES	097	15/08/1990	NC	NC	NC	NC	ELI
61	LUZIA FERREIRA DE FREITAS	087	05/07/1986	NC	NC	NC	NC	ELI
62	MARIA JOSÉ DIVINA DE SOUZA	089	22/04/1970	NC	NC	NC	NC	ELI
63	MARLI OLIVEIRA DOS SANTOS	004	02/01/1993	NC	NC	NC	NC	ELI
64	MATHEUS GOMES DE MELO	044	03/08/1995	NC	NC	NC	NC	ELI
65	LUCAS MOREIRA NASCIMENTO SIMÕES	060	02/02/1997	NC	NC	NC	NC	ELI
66	NILMA OLIVEIRA DOS SANTOS	028	01/07/1998	NC	NC	NC	NC	ELI
67	PAMELA DA SILVA TEIXEIRA	036	20/01/1993	NC	NC	NC	NC	ELI
68	RAQUEL GASPARINA NUNES DUTRA	058	01/02/2000	NC	NC	NC	NC	ELI
69	RERBERTI JERFFERSON F. DE OLIVEIRA	047	04/07/1994	NC	NC	NC	NC	ELI
70	ROMARIO CESAR SOUZA SILVA	108	12/09/1994	NC	NC	NC	NC	ELI
71	SIRLENE GOMES LELES	011	16/04/1974	NC	NC	NC	NC	ELI
72	TAIS LINO DA CONCEIÇAO	042	28/09/1999	NC	NC	NC	NC	ELI
73	THALITA KAMILA LIMIRO DOS REIS CASTRO	040	19/07/1996	NC	NC	NC	NC	ELI
74	THAUANE MARQUES SILVA	102	23/01/1992	NC	NC	NC	NC	ELI

75	WILHAN DOUGLAS SERAFIN	083	21/10/1987	NC	NC	NC	NC	ELI
76	WILSON CARLOS DE SOUZA JÚNIOR	086	10/07/1998	NC	NC	NC	NC	ELI
Ord	**ODONTOLÓGO/SEDE DO MUNICÍPIO**	**Nº INSC**	**DATA NASC**	**AP**	**ESP**		**TOT**	**SIT**
01	KELLY MÁMELA GOMES ALMEIDA	019	20/12/1995	4,00	24,00		28,00	AP
02	BETHÂNIA MOREIRA FERNANDES	106	21/10/1995	NC	NC		NC	ELI
03	LUANA TAVARES SCARPATT	023	07/10/1996	NC	NC		NC	ELI
	PROFESSOR HISTÓRIA/SEDE DO MUNICÍPIO	**Nº INSC**	**DATA NASC**	**AP**	**ESP**		**TOT**	**SIT**
01	THANIA KELLEN DE SOUZA SILVA	050	16/01/1996	3,00	10,00		13,00	AP
02	ANALICE LUCIANO NUNES ROSA	016	31/10/1979	NC	NC		NC	ELI
03	FERNANDO COLLOR DA SILVA	025	12/09/1987	NC	NC		NC	ELI
04	NÚBIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA	092	15/05/1983	NC	NC		NC	ELI
05	PATRICIA GOMES DA SILVA	034	23/01/1987	NC	NC		NC	ELI
06	PATRICIA GOMES LAROCA	008	01/08/1978	NC	NC		NC	ELI
07	VALDIR FIRMINO DE SOUZA	103	13/04/1974	NC	NC		NC	ELI
Ord	**PROFESSOR/ LÍNGUA INGLESA/SEDE DO MUNICÍPIO**	**Nº INSC**	**DATA NASC**	**AP**	**ESP**		**TOT**	**SIT**
01	ADAO PEREIRA DA SILVA BARBOZA	033	14/09/1987	NC	NC		NC	ELI
02	LOANA ARAUJO SILVA SOUZA	032	03/01/1994	NC	NC		NC	ELI
03	NARÔAH CAROLINE GONZAGA MOREIRA	090	03/08/1992	NC	NC		NC	ELI
04	RHELMITON LINS	035	22/10/1992	NC	NC		NC	ELI
O	**PSICOLÓGO/SEDE DO MUNICÍPIO**	**Nº INSC**	**DATA NASC**	AP	**ESP**		**T**	**SIT**
01	MANUELLA NÁPOLIS MONTEIRO	009	31/07/1994	6,00	30,00		36,00	AP
02	AMANDA LIMA SILVESTRE	056	31/08/1992	3,00	18,00		21,00	CLA
03	OLACIR BRITO DE AMORIM	007	15/04/1993	NC	NC		NC	ELI
04	TAMARA ALVES DOS SANTOS	015	10/05/1992	NC	NC		NC	ELI
05	VALÉRIA CRISTINA MENEGHETTI	030	30/01/1994	NC	NC		NC	ELI
Ord	**TECNICO EM ENFERMAGEM**	**Nº INSC**	**DATA NASC**					
01	SIMONE APARECIDA COSTA MARINA SANTOS	071	11/07/1980	5,00	22,00		27,00	AP
02	CLAUDIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	062	14/06/1980	5,00	18,00		23,00	CLA
03	VALQUIRIA PIRES CARDOSO	077	03/10/1986	4,00	10,00		14,00	CLA
04	VALDIRENI TORQUATO DA SILVA	049	02/09/1985	4,00	8,00		12,00	CLA
05	SONIA RODRIGUES BORGES DE SOUZA	054	26/06/1970	NC	NC		NC	ELI
06	LEYDIANNE RODRIGUES MATOS	013	09/01/1983	NC	NC		NC	ELI
07	MAELY CARVALHO NUNES	021	11/10/1989	NC	NC		NC	ELI

Ord	**PROFESSOR/EMI**							
Ord.	**Nome do Candidato**	**Aldeia**	**Escola**	**DATA DE NASCIMENTO**	**LP**	**MAT**	**TOT**	**SIT**
01	Agenor Wahunrawe	Sucuri	São Carme Tsababa	01/06/1993	7,00	5,00	12,00	AP
02	Gilson Tsinhiriwe Teronhi Eiwe	São Mateus	Imaculada Conceição S. A. São Mateus	10/11/1983	10,00	12,00	22,00	AP

LEGENDA:

MAT – MATEMÁTICA

LP – LÍNGUA PORTUGUESA

ESP – CONHECIEMTOS ESPECÍFICOS

AP – NOÇOES DE ADMINISTRAÇÃO PÍBLICA

TOT – TOTAL DE PONTOS

SIT – SITUAÇÃO

ELI – ELIMNADO

AP – APROVADO

CLA – CLASSIFICADO

NC – NÃO COMPARECEU

SETOR DE LICITAÇÕES
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.941, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre Inexigibilidade de Licitação para contratação do show artístico que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, a singularidade dos serviços a serem prestados;

CONSIDERANDO, que a BANDA SCALLA é composta por músicos profissionais de notório reconhecimento no estilo no território nacional, atestando, assim, todo o seu renome e sucesso;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, inciso III;

CONDIRANDO, que a empresa ALVES SILVA 00630424101, CNPJ nº 21.372.980/0001-23, especializada em produção musical, possui contrato de exclusividade com os artistas supracitados;

CONSIDERANDO, que com a contratação dos referidos artistas, estarão sendo respeitados e concretizados os objetivos da Constituição Federal, do Estado e do Município de Campinápolis - MT, incentivando a cultura tradicional e trazendo alegria e diversão à população do Município e região;

DECRETA:

Art. 1º- Fica Declarada a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa LUCIENE ALVES SILVA 00630424101, CNPJ nº 21.372.980/0001-23, especializada em produção e promoção de eventos, para a realização de show com a BANDA SCALLA, no dia 08 de setembro de 2018, na Festa do Peixe 2018 do Distrito de São José do Couto, em Campinápolis – MT.

Art. 2º- Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração a adoção, no que couber, das providências necessárias à formalização do contrato e o respectivo empenho prévio.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 28 de agosto de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 029/2018

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 2855/2108

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018.

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada na comercialização de implementos rodoviários do tipo carrocerias basculantes e equipamentos agrícolas.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 029/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na comercialização de implementos rodoviários do tipo carrocerias basculantes e equipamentos agrícolas, observadas as especificações contidas no anexo I – Termo de Referência; em favor da empresa:

BR IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EIRELI, CNPJ nº 26.919.858/0001-48						
CÓD	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**FABRICANTE**	**QTD**	**V. UNT**	**V. TOTAL**
88153	CAÇAMBA (CARROCERIA) BASCULANTE, 12 METROS CÚBICOS, CAIXA REFORÇADACOM ASSOALHO DE ¼ E LATERAIS DE 3/16, TAMPA TRASEIRA DE ABRIR E BASCULAR, ESCADA LATERAL, SUPORTE PARA PNEU ESTEPE, CAIXA PLÁSTICA PARA FERRAMENTAS, PARA CHOQUE, PROTETOR LATERAL E PARALAMAS DE AÇO, EQUIPADA COM SISTEMA DE BASCULAMENTO INDIRETA (LEQUE), TOMADA DE FORÇA, BOMBA, EQUIPAMENTO ESTE QUE DEVERÁ SER MONTADO EM UM VEÍCULO CAMINHÃO FORD CARGO (2629), ANO 2018, COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS: DISTÂNCIA ENTRE EIXOS (1º AO 2º) DE (3,44 MM), DISTÂNCIA ENTRE A CARROCERIA E O EIXO DIANTEIRO DE (1.000MM), PLATAFORMA DE CARGA (5.002 MM), ALTURA ABA SUPERIOR LONGARINA AO SOLO DE (1.080 MM), ALTURA DA ABA SUPERIOR LONGARINA À CABINE (1.900 MM), DISTÂNCIA ENTRE EIXOS TRASEIROS (2º E 3º) DE (1.370 MM), LARGURA MÁXIMA DO RODADO TRASEIRO (2.590 MM), LARGURA EXTERNA DO CHASSIS (880 MM).12 MESES. .	UNID	Brazil Caçamba	1	38.600,00	38.600,00
88147	GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA COM CONTROLE REMOTO MODELO (GAICR) EQUIPADA COM 14 UNIDADES DE DISCO NAS SEGUINTES DIMENSÕES 14 X 28 X 7,5 MM PNEUS AGRÍCOLAS MANGUEIRAS DE ALTA PRESSÃO NO SISTEMA HIDRÁULICO PISTÃO DE ELEVAÇÃO DO EIXO PARA TRANSPORTE EM MOVIMENTO DURANTE O TRABALHO	UNID	Brazil Caçamba	2	22.990,00	45.980,00
TOTAL						**84.580,00**

Devendoser pago mediante a entrega dos objetos, com a fatura em documento válido, após o atesto de seu recebimento.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 28 de agosto de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.714 DE 19 DE JUNHO DE 2018

PORTARIA Nº 7.714 DE 19 DE JUNHO DE 2018

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **ALVIMAR JUSTINO MARQUES** como Fiscal do Contrato Administrativo nº 078/2018 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a empresa **ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra orientações em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 19 de junho de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.716 DE 22 DE JUNHO DE 2018

PORTARIA Nº 7.716 DE 22 DE JUNHO DE 2018

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **SUELEN CEQUINEL ROSA** como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 079/2018 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a empresa **MARCELA TAVARES DA SILVA.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra orientações em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 22 de junho de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.727 DE 03 DE JULHO DE 2018

PORTARIA Nº 7.727 DE 03 DE JULHO DE 2018

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **PAULO CESAR SILVA AGUIAR** como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 083 e 084/2018 – celebrado entre o Município de Campinápolis e as Empresas **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA e ANALITICA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 03 de julho de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.719 DE 27 DE JUNHO DE 2018

PORTARIA Nº 7.719 DE 27 DE JUNHO DE 2018

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **NELSON GONÇALVES DE MELO** como Fiscal do Contrato Administrativo nº 082/2018 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a empresa **PLAXMETAL S/A – INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra orientações em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 27 de junho de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.711 DE 13 DE JUNHO DE 2018

PORTARIA Nº 7.711 DE 13 DE JUNHO DE 2018

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **ADRIANO OLIVEIRA ALVES** como Fiscal do Contrato Administrativo nº 077/2018 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a Senhora **ROSA MARIA CARDOSO PEIXOTO.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Le-

gislação atinente a matéria e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra orientações em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 13 de junho de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.717 DE 22 DE JUNHO DE 2018

PORTARIA Nº 7.717 DE 22 DE JUNHO DE 2018

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **NELSON GONÇALVES DE MELO** como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 080/2018 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a empresa **JOÃO BATISTA DOS REIS.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra orientações em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 22 de junho de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE RESULTADO PP 93/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 093/2018**, destinada à**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa do ramo de hotelaria para hospedagem no município de Campo Novo do Parecis,** nenhuma empresa compareceu para participar do certame, ficando então **DESERTA**.

Campo Novo do Parecis - MT, 28 de agosto de 2018.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2018

O presente documento se trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos Excepcionais- APAE**,** para apoio financeiro na manutenção das despesas da Escola, pagamento de pessoal especializado, remuneração, encargos trabalhista e demais obrigações decorrentes para o atendimento da Educação Especial (Salários, 13º Salário, rescisões, férias, INSS,FGTS e IRRF horas extras e gratificações).

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de ***fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais*** *e os acordos de cooperação* ***serão celebrados sem chamamento público****, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".*

Considerando a exposição dos motivos exarados pela Associação de Pais e Amigos Excepcionais- APAE e Decreto Municipal 141/2016, **TORNO PÚBLICA** a Inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos Excepcionais-APAE, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), forte emenda parlamentar.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no §1º, do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 28 de agosto de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 01 ao Contrato 35/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.093.776/0001-91.

Objeto: Prorroga-se o prazo de entrega até 30 de setembro de 2018.

Data: 28/08/2018

Procedimento Licitatório: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2017, vinculada à modalidade de licitação de Pregão Eletrônico nº06/2017, Processo Administrativo nº 08.00014/2017 do Município de Porto Velho–RO.

Secretaria: *Secretaria de Saúde*

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 011/2018

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 011/2018

Recebimento das propostas: **a partir do dia 29 de agosto 2018, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 12 de setembro de 2018, às 18:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 13 de setembro de 2018, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 13 de setembro de 2018, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de implementos agrícolas para atender a Agricultura Familiar através do Programa PRODESA, Contrato de Repasse nº 835604/2016/MAPA/ CAIXA.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 28 de agosto de 2018**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2018

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação dos Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis – AGEM – Projeto Agente Mirim**,** para aquisição de uniformes.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de ***fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais*** *e os acordos de cooperação* ***serão celebrados sem chamamento público****, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".*

Considerando a exposição dos motivos exarados pela Organização da Sociedade Civil e Decreto Municipal 141/2016, **TORNO PÚBLICA** a Inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a Associação dos Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis – AGEM – Projeto Agente Mirim, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), forte emendas parlamentares.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no §1º, do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 28 de agosto de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 100/2018

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 100/2018

ABERTURA: 12 de setembro de 2018.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 12 de setembro às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição material de jazida (cascalho) para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 28 de agosto de 2018**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº *48/2018*

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, **KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ/MF 11.761.650/ 0001-76, com sede na Praça Monteiro Lobato, nº 94, Centro, na cidade de Lobato/PR, CEP: 86.790-000, neste ato representada pela Sra. **KELY CAROLINE CARVALHO,** RG n.º 13.478.700-7-PR e do CPF n.º 114.277. 139-36.

Objeto: Contratação de empresa especializada para planejamento, organização, divulgação e execução de Processo Seletivo Simplificado, com fornecimento de todo material necessário, para a realização de provas até seu resultado final para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito neste contrato.

Dotação Orçamentária

Órgão: 10– Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.122.0008.20084.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício

Valor Total:9.000,00

Prazo: 120(dias)

Data: *27/08*/2018

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial Do Tipo Menor Preço Por Item Nº091/2018, Da Prefeitura Municipal De Campo Novo Do Parecis – Mt, Em Conformidade Com A Lei Nº 8.666/93.

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE RESULTADO PP 86/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 086/2018, destinado à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Administração e Desenvolvimento Econômico, teve como vencedoras as empresas: GUERREIRO FILHO E CHAVES LTDA, com o valor total de R$ 27.785,00 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais), L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES, com o valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais), CASA DO COMPUTADOR LTDA -EPP, com o valor total de R$ 4.445,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), OLMI INFORMATICA LTDA - EPP, com o valor total de R$ 84.150,00 (oitenta e quatro mil, cento e cinquenta reais), AMAURI ROBERTO DE ARAUJO, com o valor total de R$ 35.340,00 (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta reais).

Campo Novo do Parecis - MT, 28 de agosto de 2018.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2018

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com Rotary Clube de Campo Novo do Parecis projeto Banco de Cadeira de Rodas "Posso Caminhar".

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de ***fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais*** *e os acordos de cooperação* ***serão celebrados sem chamamento público****, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".*

Considerando a exposição dos motivos exarados pela Organização da Sociedade Civil e Decreto Municipal 141/2016, **TORNO PÚBLICA** a Inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com Rotary Clube Campo Novo do Parecis, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), forte emendas parlamentares 11.007.08.242.0013.20123. 3350430000.0100000000.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no §1º, do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 28 de agosto de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2018

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, em união estável, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF Nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, atendendo o disposto na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal e cumprindo o disposto na Lei Municipal nº. 883 de 08 de maio de 2002 torna público e faz saber a quem interessar possa, torna público que fará realizar ***AUDIÊNCIA PÚBLICA,*** no dia **13 *de setembro de 2018, quinta-feira, às 17h30minutos, no Plenário da Câmara Municipal,*** onde será apresentado o seguinte assunto:

a) Fomento para atender Manifestação de Interesse Público da Associação Indígena Zaloya em parceria com a FUNAI para Construção de Ponte sobre o Rio Sacre.

Campo Novo do Parecis/MT, 28 de agosto de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 012/ 2018

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 012/ 2018

Recebimento das propostas: **a partir do dia 29 de agosto 2018, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 13 de setembro de 2018, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 13 de setembro de 2018, às 15:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 13 de setembro de 2018, às 15:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de veiculo tipo van, para transporte e passageiros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 28 de agosto de 2018**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 082/2018

NOTIFICADO: JAIME TRENTIN & CIA LTDA.

CNPJ: 08.914.393/0001-50

Várzea Grande-MT

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela **não entrega** dos itens constante(s) na(s) **NAD(s)** – NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA nº **1749.1.1**, conforme prazo de entrega estipulado no Edital,

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preço nº 224/2018, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10. 520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 28 de agosto de 2018.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2018, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

CRIA E REGULAMENTA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS, DA ÁREA DA MATRÍCULA N.º 4.919, DENOMINADO DE LOTEAMENTO RECANTO DO BOSQUE II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Nos termos dos artigos 53, inciso I, Art. 56 e 57 da Lei Complementar Municipal n.º 019 de 17 de fevereiro de 2010 (Plano Diretor), fica declarada como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, a poligonal formada pela área da matrícula imobiliária de n° 4.919 do Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis de Campo Verde, Loteamento denominado Recando do Bosque II, para finalidade exclusiva de promoção da regularização fundiária da área ocupada.

parágrafo único - a área descrita no *caput* irá compor as ZEIS, juntamente com as áreas delimitadas Mapa A09, parte integrante da Lei Complementar Municipal n.º 019 de 17 de fevereiro de 2010 (Plano Diretor), conforme disposto no Art. 152, inciso IX.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Verde autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso, a área descrita no *Caput* do Art. 1º, afim de que promova a regularização fundiária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 27 de agosto de 2018.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, na modalidade pregão (presencial) **n° 101/2018** a se realizar no dia **12/09/2018, as 13hr30min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 28 de agosto de 2018.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2380/2018, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR OS RECURSOS ORIGINADOS DA 18º EXPOVERDE PARA EDIFICAÇÃO DE OBRAS E MELHORIAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO, NA ÁREA PERTENCENTE AO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os valores tidos como lucro da 18º EXPOVERDE, nos termos da cláusula décima do termo de cooperação 004/2017, que perfazem o montante de R$ 167.347,22 (cento e sessenta e sete mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), para a edificação de obras e melhorias na área do Parque de Exposição municipal pertencente ao Sindicato Rural, que será destinado à construção de pista de atividades equestres (equoterapia) e baias para abrigar os respectivos animais.

§ 1º - O interesse público se justifica pois, após a construção da pista de atividades equestres (equoterapia), serão realizados projetos que terão finalidade social, visando atender as crianças da rede pública e particular de ensino, assim como os especiais (APAE-Campo Verde), assim como as demais instituições sociais.

§ 2º - Não haverá qualquer transferência de recurso, pois, o Sindicato Rural de Campo Verde, conforme o Termo de Cooperação 004/2017, é responsável e detentor dos valores informados no Art. 1°, contudo, deverão realizar a prestação de contas junto ao Município de Campo Verde.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 27 de agosto de 2018.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2379/2018, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR A ÁREA DO RESIDENCIAL JARDIM CUIABÁ AO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Verde autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso uma área poligonal formada pela área da matrícula imobiliária de n° 5.175 do Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis de Campo Verde, Loteamento denominado Residencial Jardim Cuiabá, para finalidade exclusiva de promoção da regularização fundiária da área ocupada.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 27 de agosto de 2018.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 040/2018, DE 28/08/2018, DOS LANÇAMENTOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO, POR DESCUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, QUANTO À LIMPEZA DOS LOTES VAZIOS E SUJOS NO MUNICÍPIO.

Campo Verde (MT), 28/08/2018.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 040/2018, DE 28/08/2018, DOS LANÇAMENTOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO, POR DESCUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, QUANTO À LIMPEZA DOS LOTES VAZIOS E SUJOS NO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAIS DE PUBLICAÇÕES NRS. 035/2018 DE 11/07/2018, E EDITAL NR. 039/2018 DE 21/08/2018.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular da Secretaria Municipal de Obras e Viação, nos termos do Decreto º 023/2016, de 23/03/2016, artigo 20, § 1º, 2º e 3º, da Lei complementar nº 45/2014, de 19/12/2014, artigo 331, Tabela de Serviço - VI, § Único, e da Lei complementar nº 018/2009, que altera o artigo 26 da lei complementar nº 001/1994, de 19/12/1994, item XXVII;

Resolve,

Impor aos sujeito(s) passivo(s), abaixo relacionados, multas ao valor de 05 (CINCO) UPF/MT, por lote, e cobrança de taxa limpeza ao valor de 2,31 [dois, virgula, trinta e uma] (UPF/CV), por M² [metro quadrado] de cada lote, aos proprietários dos lotes e terrenos baldios sujos, do município, não limpos no prazo estipulado, conforme editais de publicações **Nrs. 035/2018 DE 11/07/2018, E EDITAL Nº 039/2018 DE 21/08/2018,** ficando os mesmos, sujeitos à inscrição em dívida ativa e a imediata execução judicial.

O presente EDITAL, intima os sujeito(s) passivo(s), a comparecerem, em dia útil, no horário normal de atendimento, na sede da Secretaria municipal de Obras e Viação, deste município, no prazo de **15 (QUINZE**) dias, a contar desta publicação, para recurso ou defesa da referida notificação de autuação de infração.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15 (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

-SUJEITOS PASSIVOS:

NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL

CPF/CNPJ

Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

DADO(S) DO IMÓVEL(S)

Paula Cristina Cezar

000.230.621-26

442/2018

Quadra: 31 Lote: 11 - Bairro: Estação da Luz - Cidade: Campo Verde (MT) - Área: 450,00 M²

LÁZARO RIBEIRO

109.779.881-04

445/2018

Quadra: 27 Lote: 18 Bairro: São Lourenço - Cidade: Campo Verde (MT)- Área: 167,00 M²

TITULAR DO ÓRGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOME:

PATRÍCIA ALVES DA SILVA

PORTARIA:

410/2014

CARGO:

SECRETÁRIA MUNICIPAL

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

(SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA)

NOME:

MÁRCIO R. DA SILVA

MATRÍCULA:

4364

CARGO:

FISCAL MUNICIPAL

DATA DE AFIXAÇÃO:

29/08/2018

DATA DE DESAFIXAÇÃO:

12/09/2018

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 080/2017

NOTIFICADO: VINCITORE IND. METALURGICA LTDA.

CNPJ: 11.065.978/0001-58

Várzea Grande-MT

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela **não entrega** dos itens constante(s) na(s) **NAD(s)** – NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA nº **1145.16.1 e 66.67.1**, conforme prazo de entrega estipulado no Edital,

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preço nº 211/2017, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10. 520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 28 de agosto de 2018.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2018.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Consultoria especializada em desenvolvimento territorial, por meio do Projeto Cidade Empreendedora - categoria essencial, nos eixos estratégicos da gestão municipal como auxilio na implantação da: Sala do Empreendedor, Compras Públicas, Educação Empreendedora, Pesquisas e Planejamento Estratégico da Gestão Municipal, Gestão de Projetos e Plano de Desenvolvimento Econômico.

VALOR GLOBAL: R$ 48.300,00 (Quarenta e oito mil e trezentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

Unidade: 1 – Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

Centro de Custo: 13100 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

Despesa: 661 – 13.01.2.108..3.3.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 01/08/2018 à 31/01/2020.

VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 44/2017, Processo de Licitação nº 099/2018 e Processo Administrativo nº 102/2018.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e SEBRAE/MT – SERVIÇO DE APOIO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ/MF Nº 03.534.450/0001-52 / CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
PORTARIA Nº 420/2018

De 16 de agosto de 2018.

Eleva de Classe, Servidor, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria , no uso de suas atribuições legais,considerando o que lhe faculta o Art. 108º,II da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 123/2014, de 02 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Apresenta-se a elevação de CLASSE e NÍVEL, da servidora abaixo:

Servidor (a)	Cargo	Situação atual:			Elevar para:			
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Data
Carmem Pinto Moraes	Técnica de Enfermagem	C	04	2277,14	D	04	2430,38	16/08/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeito retroativo ha abril/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 16 de agosto de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 418/2018

16 de agosto de 2018.

CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOINILSON ANUNCIAÇÃO ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Joinilson Anunciação Almeida, por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 24 de agosto de 2018 a 22 de setembro de 2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 31/01/2017 a 30/01/2018 .

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 16 de agosto de 2018.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 416/2018

16 de agosto de 2018.

CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **ERONI NILO TIEPPO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Eroni Nilo Tieppopor um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 19 de dezembro de 2018 a 18 de janeiro de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 01/02/2016 a 01/02/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 16 de agosto de 2018.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 465/2018

De 21 de agosto de 2018.

Altera Período de férias da servidora APARECIDA RODRIGUES SILVA e da outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º – Alterar período de gozo de férias da servidora Aparecida Rodrigues Silva, agendada por meio da portaria n° 768/2017 de 18 de dezembro de 2017, para o período de 21 de agosto de 2018 a 19 de agosto de 2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será pagos 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 21 de Agosto de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal.

GABINETE
PORTARIA Nº 415/2018

16 de agosto de 2018.

CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ANTÔNIO ALVES GAMAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Antônio Alves Gama, por um período de 30 dias, a serem usufruidas de 01 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 24/08/2015 a 23/08/2016 .

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 16 de agosto de 2018.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE
LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ nº 15.023.922/0001-91**,** torna público que requereu junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Canarana - a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), para **PAVIMENTAÇAO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇADA COM ACESSIBILIDADE EM VIAS PUBLICAS DO BAIRRO MORADA DO SOL, JARDIM TROPICAL II E SETE DE SETEMBRO, NO MUNICIPIO DE CANARANA – MT.**

GABINETE
PORTARIA Nº 419/2018

16 de agosto de 2018.

CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SEBASTIÃO FEITOSA DOS SANTOSE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Sebastião Feitosa dos Santos, por um período de 30 dias, a serem usufruidas de 03 de setembro de 2018 a 02 de outubro de 2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 19/10/2015 a 18/10/2016 .

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 16 de agosto de 2018.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 414/2018

16 de agosto de 2018.

CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LAURI BIGUELINIE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Lauri Biguelini, por um período de 30 dias, a serem usufruidas de 03 de setembro de 2018 a 02 de outubro de 2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 22/01/2017 a 21/01/2018 .

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 16 de agosto de 2018.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 421/2018

De 16 de agosto de 2018.

Eleva de Classe, Servidor, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria , no uso de suas atribuições legais,considerando o que lhe faculta o Art. 108º,II da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 123/2014, de 02 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Apresenta-se a elevação de CLASSE e NÍVEL, do servidor abaixo:

Servidor (a)	Cargo	Situação atual:			Elevar para:			
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Data
Paulo José Gonçalves	Auxiliar de Enfermagem	B	03	1617,90	C	03	1726,76	16/08/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeito retroativo ha abril/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 16 de agosto de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, faz saber que a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 07/2018,** teve como vencedora a empresa **MACHADO & CARVALHO CONSTRUÇÃO LTDA, CONFORME ATA.**

Canarana -MT, 27 de Agosto de 2018.

EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA

Presidente

GABINETE
PORTARIA Nº413/2018

16 de agosto de 2018.

CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **MARIA ESTELA GOMES DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Maria Estela Gomes da Silva,** por um período de 20 dias que serão usufruídas nos períodos abaixo descriminados, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, 08/11/2018 a 27/11/2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 02/02/2017 a 01/02/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 16 de agosto de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº464/2018

De 21 de agosto de 2018.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OIR FREITAS DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 71 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor OIR FREITAS DE OLIVEIRA por um período de 20 dias, a serem usufruídas no período de 10/09/2018 a 29/09/2018 .

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3, referente ao período aquisitivo, a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende ao primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 21 de agosto de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2018

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 094/2018 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 018/2018

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, corrigido e atualizado pela Lei Municipal nº 1.369/2018, c/c Resolução de Consulta nº 17/2014-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para a contratação da empresa **XINGU MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 21.174.220/0001-01, estabelecida na Avenida Industrial nº 440, setor Industrial, cidade de Agua Boa, Estado de Mato Grosso pelo valor total de **R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais),** para atender as necessidades desta municipalidade,no fornecimento de **01 (uma) lamina de trator com sapata, no tamanho de 2,40mt**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2018, na seguinte classificação: 4.4.90.52 – Equipamentos e materiais permanentes.

Publique-se.

Canarana-MT, 28 de Agosto de 2018.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 417/2018

16 de agosto de 2018.

CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **MARCIANO MENDES DE OLIVEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Marciano Mendes de Oliveirapor um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 17 de dezembro de 2018 a 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 19/10/2016 a 18/10/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 16 de agosto de 2018.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 228//2018, PUBLICADA NO TRIBUNAL DE CONTAS. NUMERO DO DIARIO OFICIAL DO ESTADO, 2.982 DO DIA 21/05/2018.

Onde se lê:

Altera período de férias do servidor Lédio da Silva Santos e da outras providências.

Art. 1° - Alterar período de gozo de férias do servidor Lédio da Silva Santos,agendada por meio da portaria nº 768/2017 de 18 de dezembro de 2017,para os seguintes períodos:

Os primeiros 20 (vinte) dias, 18 de junho de 2018 a 07 de julho de 2018.

Os últimos 10 (dez) dias, 19 de novembro de 2018 a 28 de novembro de 2018.

Leia-se:

Conceder férias ao servidor Lédio da Silva Santos e da outras providências.

Art. 1° - Conceder gozo de férias ao servidor Lédio da Silva Santos nos seguintes períodos:

Os primeiros 20 (vinte) dias, de 18 de junho de 2018 a 07 de julho de 2018.

Os últimos 10 (dez) dias, de 10 de setembro de 2018 a 19 de setembro de 2018.

GABINETE
PORTARIA Nº463/2018.

De 20 de agosto de 2018.

Nomeia servidora em Estágio Probatório.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear Themys Karine Mota Serra, em estágio probatório para o cargo de Provimento Efetivo de Fonoaudiologo, Anexo I – Grupo Ocupacional I Profissional de Nível Superior do SUS, da Lei Complementar nº 123/2014, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº.2734/2016 de 01 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,20 de Agosto de 2018.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 466/2018

21 de agosto de 2018.

CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **MARIA LUCIA DA SILVA ATAÍDE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Maria Lucia da Silva Ataíde, por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

15 dias, de 01 de setembro de 2018 a 15 de setembro de 2018;

15 dias, de 02 de Janeiro de 2019 a 16 de janeiro de 2019;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 09/07/2017 a 08/07/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 21 de agosto de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 468/2018

21 de agosto de 2018.

CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JAIR MACIEL DOS SANTOSE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Jair Maciel dos Santos, por um período de 30 dias, a serem usufruídas de 03 de setembro de 2018 a 02 de outubro de 2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 08/08/2018 a 07/08/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 21 de agosto de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 469/2018

23 de agosto de 2018.

CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NAIR EVANE BERNARDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Nair Evane Bernardi, por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

· 15 dias,de 17 de setembro de 2018 a 01 de outubro de 2018;

· 15 dias,de 02 de Janeiro de 2019 a 16 de janeiro de 2019;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 19/10/2016 a 18/10/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 23 de agosto de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 470/2018

23 de agosto de 2018.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Farias, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Edigar Ferreira Rego ocupante do cargo de Médico. Matricula n° 992 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, três (03) meses de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 03 de dezembro de 2018 á 02 de março de 2019, relativo ao quinquênio de 2009 a 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 23 de agosto de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 412/2018

16 de agosto de 2018.

CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GLEDES JUSSARA VARGASE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Gledes Jussara Vargas, por um período de 30 dias, a serem usufruidas de 01 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 22/01/2017 a 21/01/2018 .

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 16 de agosto de 2018.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018

OBJETO DA LICITAÇÃO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS E MICROÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:12/09/2018

HORÁRIO: 08:00 HORAS

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 28 **de** Agosto de 201**8**.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA

Publique-se.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2018

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRA-**

CHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

E que teve como vencedora a empresa

ANTONIO LIRA DA SILVA 79813399104

CNPJ: 13.182.855/0001-22

Carlinda – MT; 28 de Agosto de 2018.

_____

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

EXTRATO DE ADITIVO E REDUTIVO DE CONTRATO DE TRABALHOS

Prefeitura Municipal de Carlinda – Estado do Mato Grosso/MT

Referente ao Processo Seletivo Simplificado 001/2017, para o cargo de professor por tempo determinado com base na Lei Municipal 907/2015, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, com termino de vigência 21/12/2018, são eles:

Número do Contrato	Servidor	Classe/Carga Horária	Valor
016/2018	Marcieli Tavares Ferreira	Classe A – 20hs	R$ 1. 149,65
023/2018	Leandro de Oliveira	Classe B – 14hs	R$ 1. 207,12
024/2018	Leandra Aparecida Sachi Gezualdo Calixto	Classe A – 12hs	R$ 689,79
025/2018	Francisca Araujo de Souza Nogueira	Classe A – 12hs	R$ 689,79
028/2018	Maura Aparecida da Silva Eler	Classe B – 20hs	R$ 1. 724,47

Solange Pereira da Silva

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE LICENÇA - LP E PI VIVEIRO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

O Proprietário Prefeitura Municipal de Castanheira - MT, sob CNPJ nº 24. 772.154/0001-60, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA / MT, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente ao Projeto de Construção de Viveiros de Mudas, localizado no Município de Castanheira - MT.

EXTRATO DO IV TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E DE VALOR AO CONTRATO N.º 034/2016

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 034/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO: GILMAR REZER - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº .174.277.276/0001-14

OBJETO: Contratação de Profissional de Assessoria e Consultoria Contábil para atender a necessidade do Município de Castanheira - MT.

VIGÊNCIA 02/07/2018 a 31/12/2018

VALOR R$ 6.360,50 (Seis mil trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos)

FORMA DE PAGAMENTO; Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 02/07/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 053/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 53/2018**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MATERIAIS E INSUMOS BÁSICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO CASTANHEIRA - MT. CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.** e sagraram-se vencedoras as empresas: ***ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA*** inscrita no **CNPJ/MF sob o n. 02.182.932/0001-09,**valor total de **R$ 76.047,65 (Setenta e seis mil quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos),** a empresa ***CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA*** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º05.443.348/0001-77,** valor total de **R$ 123.719,50 (Cento e vinte e três mil setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos)** a empresa ***COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI*** inscrita no **CNPJ/MS sob o n.º 09.315.996/0001-07** valor total de **R$ 267.809,00 (duzentos e sessenta e sete mil oitocentos e nove reais),** a empresa ***FAMA HOSPITALAR EIRELI* ME,** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º03.250.803/0001-92** valor total de **R$ 155.584,60 (Cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)** a empresa ***HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP*** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 13.994.852/0001-93** valor total de **R$ 36.770,70 (Trinta e seis mil setecentos e setenta reais e setenta centavos)** a empresa ***LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA* ME** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 19.391.064/0001-99** valor total de **R$ 324.851,65 (Trezentos e vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos)** e a empresa ***RINALDI & COGO LTDA*** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 07.269.677/0001-79** valor total de **R$ 406.520,50 (Quatrocentos e seis mil quinhentos e vinte reais e cinquenta centavos)**

Castanheira - MT,**29** de **Agosto** de **2018.**

Wilson Vieira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017 REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017 REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **CACIQUE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO CIMENTO CP II, SACO DE 50 KG PARA A MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.** Cláudia/MT, 28 de Agosto de 2018.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

Objeto: Alienação de Imóveis Urbanos, de propriedade do Município de Cláudia-MT, localizado no Perímetro Urbano.

A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público através de sua Presidente que, considerando não haver interessados no certame, fica prorrogada para o dia **02 de Outubro de 2018, às 08H00min,** o recebimento das propostas e abertura da referente licitação, para a alienação supracitada. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia - MT, 27 de Agosto de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

HEMILIN FERNANDA TIEDT

Presidente da C.P.L.

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2018

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2018

Em conformidade com o disposto no art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para Dispensa de Licitação para **Locação de software via WEB para gerenciamento pessoal de gestores municipais, através de empresa especializada em tecnologia da informação, efetuando manutenção corretiva e legal com atendimento técnico especializado e atendendo as características e especificações técnicas exigidas.**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 c/c Lei Municipal nº 679/2017 – art. 2º, inciso II.

CONTRATADA: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º **20.936.958/0001-04**.

VALOR GLOBAL: R$ 10.600,00 (de mil e seiscentos reais).

Cláudia–MT, 29 de Agosto de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

A prefeitura municipal de Cocalinho através de seu pregoeiro, torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 012/2018 para Futuras e eventuais aquisições de medicamentos hospitalares, materiais hospitalares, materiais de laboratório e materiais odontológicos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Que será realizada no dia 11 de Setembro de 2018, as 09:00 horas (horário de Brasília). Maiores informações e o edital completo poderá ser adquirido de segunda a sexta feira das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas (Brasilia) na sala de Licitação da Prefeitura Municipal ou pelo fone **(66) 3586 1595.**

Cocalinho, 28 de Agosto de 2018.

Eldes Ribeiro de Souza

Pregoeiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, através da prefeita, torna publico aos interessados que homologou a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 008/2018, para Contratação de dois médicos para prestação de serviços no Pronto Atendimento e no PSF. E sagrou - se vencedores os licitantes: ALMIRO PONTES GREGÓRIO CRM-MT6699 e JULIO CESAR DA SILVA CRM- MT3348.

Cocalinho-MT, 28 de Agosto de 2018.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 1617/2018, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1617/2018, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

"Nomeia A COMISSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL PARA O BIÊNIO DE 2018/2020 e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas, especialmente pelo Inciso IX do Art. 64 da Lei Orgânica municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a **COMISSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL**, composto dos seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES MUNICIPAIS:

TITULAR: JOSELY DA SILVA AGUIAR, PORTADORA RG: 1.689.816 SSP/GO E DO CPF: 401.973.521-20.

SUPLENTE: CATIA LÉA PEREIRA, PORTADORA DO RG: 1.000.224 SSP/MT E O CPF Nº: 838.558.151-00.

II – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

TITULAR: GETÚLIO RIBEIRO DE SOUZA, PORTADOR DO RG: 1.236.962 2ªVIA SSP/GO E O CPF: 276.627.051-53.

SUPLENTE: ANA LUIZA DE BARROS LEITE PORTADORA DO RG: 1.617.897-1 SSP/MT E O CPF: 931.762.791-91.

III – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES ESTADUAIS:

TITULAR: DANIELLY PESSOA LEITE PORTADORA DO RG: 5601986 SSP/GO E DO CPF: 046.332.011-58.

SUPLENTE: VALDIMAR MANOEL DA SILVA PORTADOR DO RG: 4633468 2ª VIA SSP/GO E DO CPF: 002.699.271-07.

IV – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES:

TITULAR: ELENITA SARAIVA CARLOS DA SILVA PORTADORA DO RG Nº 2686789-3 SSP/MT E DO CPF: 061.924.431-30.

SUPLENTE: SELMA PEREIRA DE SOUZA, PORTADORA DO RG: 2316500-6 SSP/MT E DO CPF: 976.088.821-15.

V – REPRESENTANTES DOS PAIS:

TITULAR: MARIA SEBASTIANA FARIA PORTADORA DO RG: 1946475 2ª VIA DGPC/GO E DO CPF: 351.186.441-00.

SUPLENTE: LUCIMAR RIBEIRO DE ARAÚJO PORTADORA RG: 4164556 DGPC/GO E DO CPF: 897.614.301-97.

VI – REPRESENTANTES DO FUNDEB/PNATE:

TITULAR: BRENDA SCHRODER DE MOURA SOARES PORTADORA RG: 1.855.546 SSP/DF E DO CPF: 855.732.131-72.

SUPLENTE: MARIA LUZINETE BATISTA FERREIRA LUZ PORTADORA RG: 0711848-1 SSP/MT E DO CPF: 827.871.821-00.

VII – ASSESSOR PEDAGÓGICO:

ODILA MARIA ZAMPIROLO, PORTADORA RG: 8027565038 SSP/RS E DO CPF: 422.281.070-34.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DO MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 102/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: ASSOCIAÇÃO DE INTERVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - LIBERDADE

Objeto : prestação de serviços de tratamento de dependentes químicos para atendimento de pacientes encaminhados pelo município de Colíder/MT

Valor do contrato: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

Data de assinatura:18/08/2018

Prazo de Vigência:31/12/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 119/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: PSA TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – ME

Objeto: aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade do Pronto Atendimento do município de Colider/MT

Valor do contrato: R$ 13.503,00 (treze mil e quinhentos e três reais).

Data de assinatura: 20/08/2018

Prazo de Vigência:31/12/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 118/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME

Objeto: aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade do Pronto Atendimento do município de Colider/MT

Valor do contrato: R$ 9.170,00 (nove mil cento e setenta reais).

Data de assinatura: 20/08/2018

Prazo de Vigência:31/12/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 117/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: OLMI INFORMATICA LTDA - EPP

Objeto: aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade do Pronto Atendimento do município de Colider/MT

Valor do contrato: R$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais).

Data de assinatura: 20/08/2018

Prazo de Vigência:31/12/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 116/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: METALURGICA ALIANÇA EIRELI – ME

Objeto: aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade do Pronto Atendimento do município de Colider/MT

Valor do contrato: R$ 3.917,48 (três mil novecentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos).

Data de assinatura: 20/08/2018

Prazo de Vigência:31/12/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 115/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: LUCAS C. RUBEL - ME

Objeto: aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade do Pronto Atendimento do município de Colider/MT

Valor do contrato: R$ 4.059,98 (quatro mil e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Data de assinatura: 20/08/2018

Prazo de Vigência:31/12/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 114/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA

Objeto: aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade do Pronto Atendimento do município de Colider/MT

Valor do contrato: R$ 44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos reais).

Data de assinatura: 20/08/2018

Prazo de Vigência:31/12/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 113/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: INSTRAMED INDÚSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA

Objeto: aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade do Pronto Atendimento do município de Colider/MT

Valor do contrato: R$ 30.436,00 (trinta mil quatrocentos e trinta e seis reais).

Data de assinatura: 20/08/2018

Prazo de Vigência:31/12/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 112/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: GDB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Objeto: aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade do Pronto Atendimento do município de Colider/MT

Valor do contrato: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Data de assinatura: 20/08/2018

Prazo de Vigência:31/12/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 111/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA

Objeto: aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade do Pronto Atendimento do município de Colider/MT

Valor do contrato: R$ 1.520,00 (hum mil quinhentos e vinte reais).

Data de assinatura: 20/08/2018

Prazo de Vigência:31/12/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 110/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI – EPP

Objeto : aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade do Pronto Atendimento do município de Colider/MT

Valor do contrato: R$ 994,95 (novecentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Data de assinatura: 20/08/2018

Prazo de Vigência:31/12/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 109/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – EPP

Objeto : aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade do Pronto Atendimento do município de Colider/MT

Valor do contrato: R$ 34.988,88 (trinta e quatro mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Data de assinatura: 20/08/2018

Prazo de Vigência:31/12/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 108/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA – EPP

Objeto : aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade do Pronto Atendimento do município de Colider/MT

Valor do contrato: R$ 5.619,88 (cinco mil seiscentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos).

Data de assinatura: 20/08/2018

Prazo de Vigência:31/12/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 107/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: ANA MARIA PIRES BELEM - ME

Objeto : aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade do Pronto Atendimento do município de Colider/MT

Valor do contrato: R$ 6.498,00 (seis mil quatrocentos e noventa e oito reais).

Data de assinatura: 20/08/2018

Prazo de Vigência:31/12/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 106/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: ALEXANDRE VENSO BONFIM - ME

Objeto : aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade do Pronto Atendimento do município de Colider/MT

Valor do contrato: R$ 15.141,96 (quinze mil cento e quarenta e um reais e noventa e seis centavos).

Data de assinatura: 20/08/2018

Prazo de Vigência:31/12/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 105/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: AL EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - EPP

Objeto : aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade do Pronto Atendimento do município de Colider/MT

Valor do contrato: R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).

Data de assinatura: 20/08/2018

Prazo de Vigência:31/12/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 104/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI – ME

Objeto : aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade do Pronto Atendimento do município de Colider/MT

Valor do contrato: R$ 15.510,00 (quinze mil quinhentos e dez reais).

Data de assinatura: 20/08/2018

Prazo de Vigência:31/12/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 103/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE/MT

Objeto : prestação de serviços de consultoria para atender ao Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Leite “Projeto Nosso Leite”, para consultoria tecnológica em métodos e técnicas de produção, visando o aumento da capacidade produtiva a fim de contribuir no desenvolvimento da atividade leiteira, através da implantação de tecnologia de produção com ações de controles: climáticos; zootécnicos; agronômicos/veterinários e gestão da atividade leiteira, tornando-a mais produtiva e rentável para o produtor rural, no município de Colider-MT,

Valor do contrato: R$ 9.120,00 (nove mil cento e vinte reais)

Data de assinatura:17/08/2018

Prazo de Vigência:31/12/2018

LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 151/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **CLAUDIOMIRO PEREIRA SANTOS,** (titular), e a servidora **CLEMENCILVA PEREIRA DOS SANTOS MADEIRA** (suplente), fiscal de Contrato nº 122/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: M A COMÉRCIO E SERVICOS EIRELI

VALOR: R$ 762.907,03 (setecentos e sessenta e dois mil novecentos e sete reais e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 150/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **VALDEIR DIAS DE LA TORRE,** (titular), e o servidor **EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA BATISTA** (suplente), fiscal de Contrato nº 121/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: REAVEL VEÍCULOS EIRELI – ME

VALOR: R$ 88.900,00 (oitenta e oito mil e novecentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 149/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, a servidora **EDRIANE CASSIA CARBONERA**, (titular), e a servidora **FERNANDA DA CRUZ SEHNEN** (suplente), fiscal de Contrato nº 120/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA

VALOR: R$ 35.550,00 (trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 148/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **ROGÉRIO NUNES DA SILVA**, (titular), e a servidora **FERNANDA DA CRUZ SEHNEN** (suplente), fiscal de Contrato nº 119/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA PSA TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – ME:

VALOR: R$ 13.503,00 (treze mil e quinhentos e três reais).

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 146/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **ROGÉRIO NUNES DA SILVA**, (titular), e a servidora **FERNANDA DA CRUZ SEHNEN** (suplente), fiscal de Contrato nº 117/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: OLMI INFORMATICA LTDA - EPP

VALOR: R$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 147/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **ROGÉRIO NUNES DA SILVA**, (titular), e a servidora **FERNANDA DA CRUZ SEHNEN** (suplente), fiscal de Contrato nº 118/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME

VALOR: R$ 9.170,00 (nove mil cento e setenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº 3006/2018 "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, **Sr**. **NOBORU TOMIYOSHI,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS DO CAE

ARTIGO 1º. Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento na Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, junto as Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e entidades filantrópicas mantidas pelo município, motivando a par-

ticipação de órgãos públicos e da sociedade civil na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente;

I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, estabelecidos pela Lei 11.947/2009;

II. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

III. Zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnico pelo PNAE;

IV. Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

V. Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuídas nas escolas municipais públicas;

VI. Articular-se com as escolas municipais conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas pedagógicas/escolares, para fins de enriquecimento da alimentação escolar e promoção da alimentação saudável;

VII. Exercer acompanhamento sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios para que cumpram com as exigências da RDC 2016/2004;

VIII. **Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que for solicitado.**

IX. Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

X. Atualizar o Regimento Interno sempre que necessário, observando o disposto na Legislação vigente.

§ 1º - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar serão resolvidas em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional municipais e estaduais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 2º - O conselho de Alimentação Escolar (CAE) atuará como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros com a seguinte composição:

I. Um representante do Poder Executivo, indicado pelo representante desse poder;

II. Dois representantes dos trabalhadores de educação, indicados formalmente pelos respectivos órgãos de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;

III. Dois representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, indicados formalmente pelos conselhos escolares, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;

IV. Dois representantes de entidades civis organizadas, escolhidos em assembleias específicas para tal fim, registradas em ata;

§ 1º - A cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois quatro anos, podendo ser reconduzido uma única vez de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - Nos casos de vacância do titular, o suplente completará o mandado do titular.

ARTIGO 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos por seus pares para um mandato de 04 (quatro) anos que poderá ser renovado.

ARTIGO 4º - A escolha do Presidente e do Vice-Presidente não deverá recair entre os membros representativos do Poder Executivo;

ARTIGO 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I. Recursos da União, que serão repassados em parcelas mensais para uma conta especial em nome da Prefeitura Municipal de Colíder, que foi aberta pelo Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação FNDE;

II. Recursos financeiros advindo de recursos próprios do Município;

ARTIGO 7º - O Regimento Interno do Conselho será atualizado pelo próprio Conselho.

ARTIGO 8º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1241/2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 28 de agosto de 2018

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 145/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **ROGÉRIO NUNES DA SILVA**, (titular), e a servidora **FERNANDA DA CRUZ SEHNEN** (suplente), fiscal de Contrato nº 116/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: METALURGICA ALIANÇA EIRELI – ME

VALOR: R$ 3.917,48 (três mil novecentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 144/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **ROGÉRIO NUNES DA SILVA**, (titular), e a servidora **FERNANDA DA CRUZ SEHNEN** (suplente), fiscal de Contrato nº 115/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: LUCAS C. RUBEL - ME

VALOR: R$ 4.059,98 (quatro mil e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 143/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **ROGÉRIO NUNES DA SILVA**, (titular), e a servidora **FERNANDA DA CRUZ SEHNEN** (suplente), fiscal de Contrato nº 114/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA

VALOR: R$ 44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 142/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **ROGÉRIO NUNES DA SILVA**, (titular), e a servidora **FERNANDA DA CRUZ SEHNEN** (suplente), fiscal de Contrato nº 113/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: INSTRAMED INDÚSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA

VALOR: R$ 30.436,00 (trinta mil quatrocentos e trinta e seis reais).

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 141/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **ROGÉRIO NUNES DA SILVA**, (titular), e a servidora **FERNANDA DA CRUZ SEHNEN** (suplente), fiscal de Contrato nº 112/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: GDB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

VALOR: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 140/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **ROGÉRIO NUNES DA SILVA**, (titular), e a servidora **FERNANDA DA CRUZ SEHNEN** (suplente), fiscal de Contrato nº 111/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA

VALOR: R$ 1.520,00 (hum mil quinhentos e vinte reais).

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 139/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **ROGÉRIO NUNES DA SILVA**, (titular), e a servidora **FERNANDA DA CRUZ SEHNEN** (suplente), fiscal de Contrato nº 110/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI – EPP

VALOR: R$ 994,95 (novecentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 138/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **ROGÉRIO NUNES DA SILVA**, (titular), e a servidora **FERNANDA DA CRUZ SEHNEN** (suplente), fiscal de Contrato nº 109/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – EPP

VALOR: R$ 34.988,88 (trinta e quatro mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PORTARIA Nº. 825/2018 "DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MUNICIPALIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE COLIDER-MT".

NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de Membros da Comissão de Municipalização de Licenciamento Ambiental do Município de Colider, Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º. – Alterar a composição da Comissão de Municipalização de Licenciamento Ambiental do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com os seguintes membros:

– Dejaime da Silva - Coordenador da Comissão;

- Claudiomiro Pereira dos Santos – Engenheiro Civil;

- Guilherme Garbin Costa – Engenheiro Florestal;

- Rosângela Romano Ferreira da Silva – Advogada;

- Valesca Salete de Campos – Função Administrativa

Fiscais Ambientais:

- Valdir Rodrigues de Oliveira;

- Luiz Fabiano da Costa;

- Manoel Cavéquia.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. **245/2017**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT., 28 de agosto de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal de Colíder-MT

LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 137/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **ROGÉRIO NUNES DA SILVA**, (titular), e a servidora **FERNANDA DA CRUZ SEHNEN** (suplente), fiscal de Contrato nº 108/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA – EPP

VALOR: R$ 5.619,88 (cinco mil seiscentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 136/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **ROGÉRIO NUNES DA SILVA**, (titular), e a servidora **FERNANDA DA CRUZ SEHNEN** (suplente), fiscal de Contrato nº 107/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: ANA MARIA PIRES BELEM - ME

VALOR: R$ 6.498,00 (seis mil quatrocentos e noventa e oito reais)

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 135/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **ROGÉRIO NUNES DA SILVA**, (titular), e a servidora **FERNANDA DA CRUZ SEHNEN** (suplente), fiscal de Contrato nº 106/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: ALEXANDRE VENSO BONFIM - ME

VALOR: R$ 15.141,96 (quinze mil cento e quarenta e um reais e noventa e seis centavos)

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 134/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **ROGÉRIO NUNES DA SILVA**, (titular), e a servidora **FERNANDA DA CRUZ SEHNEN** (suplente), fiscal de Contrato nº 105/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: AL EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - EPP

VALOR: R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 133/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **ROGÉRIO NUNES DA SILVA**, (titular), e a servidora **FERNANDA DA CRUZ SEHNEN** (suplente), fiscal de Contrato nº 104/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI – ME

VALOR: R$ 15.510,00 (quinze mil quinhentos e dez reais)

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 132/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, a servidora **CLAUDINEA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA**, (titular), e o servidor **VALTER TIBURCIO DE MORAIS** (suplente), fiscal de Contrato nº 103/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE/MT

VALOR: R$ 9.120,00 (nove mil cento e vinte reais)

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 131/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **VALDEIR DIAS DE LA TORRE**, (titular), e a servidora **ANDREA MACIEL MARTINS** (suplente), fiscal de Contrato nº 102/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE INTERVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - LIBERDADE

VALOR: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2018

VIGENCIA: 31/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

JURÍDICO
DESPACHO – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO DE READAPTAÇÃO - 08

DESPACHO – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO DE READAPTAÇÃO - 08

Em virtude da Portaria n° 434/ADM/2018, de 02 de abril de 2018, onde informa que a servidora Sonia Nunes Vieira Bragança está em licença para tratar de interesse particular pelo período de 02 (dois) anos, a começar a contar no dia 01/03/2018, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do procedimento 004/2018, em face da perda temporária do objeto. Publique-se. Colniza/MT, 27 de agosto de 2018. Celso Leite Garcia. Prefeito Municipal.

Colniza, 27 de agosto de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito de Colniza/MT

JURÍDICO
DESPACHO – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO DE READAPTAÇÃO - 07

DESPACHO – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO DE READAPTAÇÃO - 07

Em face do atestado do servidor Dimas Ferreira da Silva, declarando estar em perfeita saúde física, mental e psicóloga para realizar as funções inerentes ao seu cargo normalmente, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do procedimento 029/2018, uma vez que houve a perda do objeto que seria analisado. Publique-se. Colniza/MT, 27 de agosto de 2018. Celso Leite Garcia. Prefeito Municipal.

Colniza, 27 de agosto de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito de Colniza/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 071/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICRO-EMPRESA Nº 071/2018

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - **EXCLUSIVO PARA MICRO-EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** - EDITAL n° 071/2018, tendo como objeto**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), NOS ENTENDIMENTOS DA NOVA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, CONSIDERANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE,** cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 11/09/2018, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br/portal transparência. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 28 de Agosto de 2018.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 043/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 043/2018

PREGÃO: N° 065/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. Jeferson Ferreira Gomes, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua das Acácias nº 112, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1195680-1SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominado GERENCIADOR, e as empresas: FERRAGENS COMODORO LTDA inscrita no CNPJ 04.585.610/0001-55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. 679A. FDAB.9850.70DB com validade de 11/04/2018 até 08/10/2018, instalada na Rua Espírito Santo, nº 168-E, Centro, na cidade de Comodoro/MT, representada neste ato pelo seu sócio Administrador Sr. Paulo José Kuiawinski, portador do CPF nº 325.848.570-49 e do RG nº 2008947133 SSP/RS, residente e domiciliado no município de Comodoro –MT, CASA NOVA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 08.014.523/0001-07, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. FFEB.3752.65C1.3320 com validade de 15/08/2018 até 11/02/2018, instalada na Avenida Paraná nº 48-N, Centro, na cidade de Comodoro/MT, representada neste ato pelo seu procurador Sr. Lean-

dro Santos Oliveira Dias, portador do CPF nº 018.994.601-60 e do RG nº 18426212 SSP/MT, residente e domiciliado no Município de Comodoro –MT, MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI´S LTDA, inscrita no CNPJ 14.888.303/0001-05, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. 2276.8710.F33F.ED30 com validade de 07/05/2018 até 03/11/2018, instalada na Avenida Beira Rio, nº 1700, Bairro Praeiro, na cidade de Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu procurador Sr. Colemar Inácio da Rocha Filho, portador do CPF nº 819.012. 081-68 e do RG nº 1053810-0 SJ/MT, residente e domiciliado Município de Cuiabá –MT,

doravante denominadas **FORNECEDORAS**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 065/2018 – Processo Administrativo nº. 099/ 2018, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nºs. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir. A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Materiais de Construção para manutenção de diversas Secretarias, sendo vencedoras as seguintes empresas: FERRAGENS COMODORO LTDA, no valor de R$ 1.803. 832,45 (Um milhão oitocentos e três mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos). CASA NOVA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, no valor de R$ 1.535.256,50 (Um milhão quinhentos e trinta e cinco mil duzentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta centavos). MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI´S LTDA, no valor de R$ 381.087,90 (Trezentos e oitenta e um mil oitenta e sete reais e noventa centavos)

O valor total da presente ata é de R$ R$ 3.720.176,85 (Três milhões setecentos e vinte mil cento e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Comodoro-MT, 24 de Agosto 2018.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 065/2018.

PORTARIA Nº 034/2018 DE 27/08/2018

PORTARIA Nº 034/2018 DE 27/08/2018

ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2017/2018, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Determinar **LUTO OFICIAL** na data de hoje, 27 de Agosto de 2018, em razão do falecimento do senhor **Jamir Juvenal Belussi**, ocorrido na Cidade de Porto Velho /RO, na tarde desse Domingo, dia 26/08/2018, cidadão de consideração e respeito, Pai da servidora Roselaine Belussi.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito.

Antônio Carmos Pinheiro de Oliveira - **Presidente Biênio 2017/2018**

Registre-se e Publique-se:

Aparecida Almeida Dias de Sá **-** 1ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº-093/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº076/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2018

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 076/2018

"**EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME-EPP"**

DECRETO MUNICIPAL Nº 101/2017

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 12 de SETEMBRO de 2018, às 09:00hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 076/2018 do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818/2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO MATERIAIS ELETRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA DAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE CONFRESA-MT

Confresa-MT, 28 de AGOSTO de 2018.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

Portaria nº268/2018

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 58/2018 ADM DE 23 DE AGOSTO 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA ATESTAR AS NOTAS ADVINDAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização, o acompanhamento e o atesto das notas fiscais advindas da realização de compras diretas com fulcro no art. 24, incisos I e II da Lei n° 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais para fiscalizarem, acompanharem e atestarem as devidas notas fiscais, sendo um servidor para cada secretaria, conforme abaixo descriminado:

SECRETARIA	SERVIDOR (A)
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	RAFAELLA APARECIDA DE DEUS
SECRETÁRIA DE CULTURA	MEYRE ROSA RODRIGUES CARVALHO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	JALES ALVES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE FINANÇAS	MARCIA APARECIDA COSTA
GABINETE	LUCIA HELENA GONSALVES
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA	RAFAEL SCHIO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO	JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISMÊNIA MEIRE DA S.ALVES
SECRETÁRIA DE ONRAS	DILCEU RODRIGUES FONSECA
SECRETÁRIA DE SAÚDE	CLEITON GEOVANI KREMER

OBJETO	ATESTAR AS CONTAS DE: COMPRA DIRETA, TELEFONE E DE ENERGIA.

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, o processo de compra realizado, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo as compras diretas sob sua fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de agosto de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 447/2018 DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Portaria 447/2018 de 27 de Agosto de 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei 208/2005.

CONSIDERANDO: o atestado médico de 12/06/2018 Dr. Jiomar Lopes - CRM 3363 MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE por 120 (cento e vinte) dias no período de 06/08/2018 a 03/12/2018 a servidora pública municipal LAIANE DE CARVALHO, matricula 013261, efetiva no cargo de AGENTE DE SAUDE - ACS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE/UBS SANTA LUZIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 06/08/2018.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Agosto de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATO
CONTRATO Nº 123/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D’OESTE E A EMPRESA **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D’OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D’Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Av. Segunda Radial, QD. 48 LT. 29 NR. 363, Set. Pedro Ludovico, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 05.443.348/0001-77, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Maria Betânia Silva Rocha Vidal, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1618362, expedida pelo(a) SSP/GO, e CPF nº 438.940.891-72, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 2991/2018** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medicamentos e materiais para atendimento da rede municipal de saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31/12/2018**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 1.547,58** (**Mil e quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos**);

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;

b) Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação, recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a

27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto

contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 381

Cód. Reduzido: 380

CLÁUSULA SÉTIMA - **PAGAMENTO**

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA** DOS PRODUTOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA

POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas,

vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder à cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o

Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **VALIDADE E EFICÁCIA**

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – **FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 17 de agosto de 2018.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO Prefeita Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO
DECRETO MUNICIPAL DECRETO Nº 41, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

"Convoca a Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências"

OPREFEITODOMUNICÍPIODECONQUISTA D'OESTE,nousodesuasatribuiçõesconstitucionaiselegais, comfundamentonaLeinº10.362,de27dejaneirode2016,queinstituioSistemaEstadualde Cultura.

D E C R E T A:

Art.1o-Fica convocada a Conferência Municipal de Cultura de Conquista D'Oeste a se realizada no dia 26 de setembro de 2018,sob a coordenação da Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Lazer.

Art.2º-A Conferência Municipal de Cultura tem por objetivos: I discutir a cultura mato-grossense nas suas dimensões cidadã, simbólica e de-desenvolvimento; II-promoverodebate entre artistas,produtores, conselheiros, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e de mais protagonistas da cultura,valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo

das opiniões; III-propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso dos cidadãos à produção e à fruição dos bens e serviços culturais; IV-propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura; V- aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil; VI - fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais; VII-Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Estadual e Municipais de Cultura; VIII-propor estratégias para o desenvolvimento econômico e social a partir da cadeia produtiva da cultura.

Art.3o- A Conferência Municipal de Cultura de Conquista D'Oeste terá como tema geral:**"CULTURA COMO VETOR DE DESENVOLVIMENTO E CONOMICO E SOCIAL"**.

§1º A Conferência Municipal de Cultura de Conquista D'Oeste terá como temas específicos: **EIXO 1– GESTÃO E DESENVOLVIMENTO-**GT1–Gestão e Implantação do CPF–Conselho, Plano e Fundo/ GT2–Financiamentos para a Cultura/GT3- Economia Criativa e Inovação. **EIXO2–POLÍTICA CULTURAL E CIDADANIA-**GT1– Democracia,Cidadania e Diversidade/GT2–Patrimônio, Memória e Biblioteca.

Art. 4o - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.

Art.5º- Fica o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer autorizado a: I-aprovar e promover a publicação do Regulamento da Conferência Municipal de Cultura de Conquista D'Oeste; II-dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art.6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 28 de agosto de 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATO
CONTRATO Nº 120/2018

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, com sede na RUA STAR, 420, na cidade de NOVA LIMA, Estado de MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob nº 71.256.283/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ALFREDO GUILHERME DE LIMA SCARDINI, portador(a) da Carteira de Identidade nº 075.967, expedida pelo(a) SSP/MS, e CPF nº 365.408.971-20, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 2892/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 048/2018** do **Pregão Presencial nº 040/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (RAIO-X, DIGITALIZADOR E OUTROS), CONFORME PROPOSTA Nº 13891.305000/1180-01 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 71.850,00 (setenta e um mil oitocentos e cinquenta reais).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;

b) Emitiras autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADAno valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia ou validade;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes das aquisições, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 341

6.2 Os recursos financeiros serão conforme PROPOSTA Nº 13891.305000/1180-01 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE de acordo com a Portaria nº 1.072, de 20 de abril de 2018 do Ministério da Saúde, não havendo CONTRAPARTIDA do município. 6.3 O valor do repasse é de **R$ 260.000,00** (duzentos e sessenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da **entrega** dos equipamentos e materiais permanentes correspondentes à cada nota fiscal emitida, **mediante a apresentação** do respectivo documento fiscal atestada por servidor designado pela contratante.

7.2.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula

cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município **de Conquista D'Oeste**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 03 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 10 de agosto de 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto Prefeita Municipal Responsável Legal da CONTRATANTE	KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA Responsável Legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	

Nome:

RG:

Nome:

RG:

CONTRATO
CONTRATO Nº 121/2018

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219. 688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Fernando Correa, 2360, Bairro Coxipó, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 03.795.465/0002-55, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARCELO FORTES CORREA MEYER, portador(a) da Carteira de Identidade nº 420.076, expedida pelo(a) SEJSP/MS, e CPF nº.237.837.290-68, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 3056/2018** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação Nº 015/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento**de peças a serem utilizadas no serviço de revisão de veículos da frota do Município**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência da Dispensa, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31/12/2018**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 5.582,58 (Cinco mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;

b) Emitiras autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADAno valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

COD. RED.: 506

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA** DOS PRODUTOS/SERVIÇOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município **de Conquista D'Oeste**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e acha-

do em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste – MT, 17 de agosto de 2018.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO Prefeita Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO
CONTRATO Nº 122/2018

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219. 688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Pedro Paulo de Farias Junior, Quadra 2/4 Lotes 01 a 10, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 03.795.465/0013-08, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARCELO FORTES CORREA MEYER, portador(a) da Carteira de Identidade nº 420.076, expedida pelo(a) SEJSP/MS, e CPF nº.237.837.290-68, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 3056/2018** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação Nº 015/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento **de Serviços de revisão de 500 horas de escavadeiras hidráulicas marca volvo, modelo EC220D**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência da Dispensa, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31/12/2018**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 3.255,23 (Três mil duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos)**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;

b) Emitiras autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADAno valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de aci-

dente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

COD. RED.: 511

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA** DOS PRODUTOS/SERVIÇOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja

inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município **de Conquista D'Oeste**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste – MT, 17 de agosto de 2018.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO Prefeita Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO
DECRETO N.º 036/2018

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5.º da Lei n.º 529 de 12/03/2018.

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica suplementadana importância de **R$ 251.860,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS)**, as seguintes dotações orçamentárias:

065	03.001.04.122.0005.3390.39.2.006 –Manutenção e Encargos da Administração	R$:	53.000,00
232	05.001.13.392.0019.3390.36.2.034 -Manut. e Encargos com a Secretaria de Cultura	R$:	3.700,00
242	05.002.13.392.0020.3390.39.2.035 -Prom. ou apoiar a realiz. de Eventos Culturais	R$:	5.000,00
247	05.003.27.813.0021.3390.30.2.037 – Manutenção das Atividades Esportivas	R$:	400,00
252	05.003.27.813.0022.3390.31.2.038 -Prom. ou Apoiar a Realiz.de Competições Esportivas	R$:	4.100,00
264	06.001.10.122.0024.3190.11.2.040 -Manutenção e encargos com a secretaria de saúde	R$:	2.000,00
271	06.001.10.122.0024.3390.39.2.040 -Manutenção e encargos com a secretaria de saúde	R$:	3.100,00
350	06.001.10.302.0025.3390.14.2.048 – Manut. das Ações de Média e Alta Complexidade	R$:	5.000,00
363	06.001.10.302.0025.3190.11.2.049 -Manut. do laborat. municipal de análises clínicas	R$:	10.000,00
449	07.002.08.244.0029.3390.48.2.056 – Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social	R$:	1.350,00
453	07.002.08.244.0029.3190.11.2.061 -Manut. dos serv. de conv. e fort.. de vínculos-SCFV	R$:	3.000,00
455	07.002.08.244.0029.3191.13.2.061 -Manut. dos serv. de conv. e fort.. de vínculos-SCFV	R$:	1.300,00
483	07.004.08.243.0032.3390.36.2.062 – Apoio para a Associação Guarda Mirim	R$:	3.710,00
506	08.002.20.606.0036.3390.30.2.067 – Programa de apoio aos produtores rurais	R$:	25.000,00
511	08.002.20.606.0036.3390.39.2.067 – Programa de apoio aos produtores rurais	R$:	1.200,00
569	09.001.15.452.0038.3390.39.2.072 – Manut. e Enc. com a Coord. de Serviços Públicos	R$:	32.000,00
541	09.001.15.122.0038.3390.36.2.071 – Manut. e Enc. Com a Sec. de Obras e Serv. Públicos	R$:	10.700,00
	Totalda Fonte – 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários	**R$:**	**164.560,00**
165	04.005.12.365.0018.3390.32.2.031 – Manutenção da Educação Infantil - Creche	R$:	10.400,00
	Totalda Fonte – 0.1.01.000000 - Receitas de Imp. e Transf. De Imp. –Educação	**R$:**	**10.400,00**
315	06.001.10.301.0023.3190.11.2.044 – Manut. e encargos das ações de saúde bucal	R$:	5.100,00
322	06.001.10.301.0023.3390.39.2.044 – Manut. e encargos das ações de saúde bucal	R$:	3.000,00
365	06.001.10.302.0025.3191.13.2.049 – Manut. do Laboratório Mun. de Análises Clínicas	R$:	800,00
376	06.001.10.303.0028.3190.11.2.051 – Manut. da Farmácia Mun. de Distribuição Gratuíta	R$:	18.000,00
378	06.001.10.303.0028.3191.13.2.051 – Manut. da Farmácia Mun. de Distribuição Gratuíta	R$:	1.100,00
384	06.001.10.304.0026.3190.11.2.052 – Coordenação de Vigilância Sanitária- VISA	R$:	200,00
392	06.001.10.305.0027.3190.11.2.053 – Manut. das Ações de Vig. Epidem. e Ambiental	R$:	5.000,00
	Totalda Fonte – 0.1.02.000000 - Receitas de Imp. e Transf. De Imp. - Saúde	**R$:**	**33.200,00**
143	04.004.12.361.0017.3190.13.2.023 – Remuneração de Professores 60%	R$:	500,00
	Totalda Fonte – 0.1.18.000000 - Transferências do FUNDEB 60%	**R$:**	**500,00**
193	04.007.12.361.0017.3390.39.2.026 – Manutenção e Encargos com o FUNDEB40%	R$:	2.200,00
213	04.007.12.365.0017.3190.11.2.029 -Manut.e Encargos com o FUNDEB 40% - Creche	R$:	7.000,00
	Totalda Fonte – 0.1.19.000000 - Transferências do FUNDEB 40%	**R$:**	**9.200,00**
462	07.002.08.244.0029.3390.39.2.061 -Manut. dos serv. de conv. e fort.. de vínculos-SCFV	R$:	3.000,00
	Totalda Fonte – 0.1.29.000000 - Transferências do FNAS	**R$:**	**3.000,00**
599	09.002.26.782.0041.3390.30.2.077 – Manutenção do FETHAB - Transportes	R$:	31.000,00
	Totalda Fonte – 0.1.30.000000 - Recursos do FETHAB	**R$:**	**31.000,00**
	Total das Suplementações.....	**R$:**	**251.860,00**

Art. 2.º - As despesas de execução do presente decreto correrão à conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

223	05.001.13.392.0019.3190.11.2.034 -Manut. e Encargos com a Secretaria de Cultura	R$:	70. 000,00
274	06.001.10.122.0024.3190.96.2.040 -Manutenção e encargos com a secretaria de saúde	R$:	72. 796,00
275	06.001.10.301.0023.3190.04.2.042 – PSF- Programa Saúde da Família	R$:	21. 764,00
	Totalda Fonte – 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários	**R$:**	**164. 560,00**
157	04.005.12.365.0018.4490.51.1.008 – Const. Ampl. ou Ref. de Prédios para Ed. Infantil	R$:	10. 400,00
	Totalda Fonte – 0.1.01.000000 - Receitas de Imp. e Transf. De Imp. –Educação	**R$:**	**10. 400,00**

313	06.001.10.301.0023.4490.51.1.013 – Ampliação da Rede de Atenção Básica	R$:	33. 200,00
	Totalda Fonte – 0.1.02.000000 - Receitas de Imp. e Transf. De Imp. - Saúde	**R$:**	**33. 200,00**
140	04.004.12.361.0017.3191.13.2.022 – Rem. de Professores da Educação Indígena – 60%	R$:	500,00
	Totalda Fonte – 0.1.18.000000 - Transferências do FUNDEB 60%	**R$:**	**500,00**
217	04.007.12.365.0017.3390.30.2.029 -Manut. e Encargos com o FUNDEB 40% - Creche	R$:	2. 202,00
220	04.007.12.365.0017.4490.51.2.029 - Manut. e Encargos com o FUNDEB 40% - Creche	R$:	1. 999,00
221	04.007.12.365.0017.4490.52.2.029 - Manut. e Encargos com o FUNDEB 40% - Creche	R$:	4. 999,00
	Totalda Fonte – 0.1.19.000000 - Transferências do FUNDEB 40%	**R$:**	**9. 200,00**
465	07.002.08.244.0029.4490.52.2.061 -Manut. dos serv. de conv. e fort.. de vínculos-SCFV	R$:	3. 000,00
	Totalda Fonte – 0.1.29.000000 - Transferências do FNAS	**R$:**	**3. 000,00**
555	09.001.15.451.0039.4490.52.2.073 – Manutenção do FETHAB - Urbano	R$:	31. 000,00
	Totalda Fonte – 0.1.30.000000 - Recursos do FETHAB	**R$:**	**31. 000,00**
	Total das Suplementações.....	**R$:**	**251. 860,00**

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, em02 de Julho de 2018.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita

CONTRATO
DECRETO N.º 035/2018

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Maria Lúcia Oliveira Porto, Prefeita Municipal de Conquista D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1.º da Lei n.º 528, de 12/03/2018.

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica suplementadaa importância de **R$ 7.526,00 (Sete Mil, Quinhentos e Vinte Seis Reais)**, na seguinte dotação orçamentária:

578	09.001.25.751.0040.3390.39.2.074– Manutenção da Rede de Iluminação Pública	R$:	7. 526,00
	Fonte 0.3.17.000000 – Contrib. para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	**R$:**	**7. 526,00**

Art. 2.º - A cobertura para suplementação das respectivas dotações e fontes de recursocorrerão à conta do SUPERÁVIT FINANCEIRO, verificado no exercício anterior conforme discriminação abaixo:

120	Banco do Brasil – C/C 22.039-6 – Iluminação Pública **0.3.17.000000 – Contrib. para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP**	R$:	7. 526,00

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de Julho 2018.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

CONTRATO
CONTRATO Nº 119/2018

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219. 688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A**, com sede na RUA DOUTOR SABINO ARIAS, 187, na cidade de DUQUE DE CAXIAS, Estado de Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 33.255.787/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) RICARDO BENEDITO DE MAGALHAES TAQUES, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0430143-9, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 346.165.431-00, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 2892/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 047/2018** do **Pregão Presencial nº 040/ 2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (RAIO-X, DIGITALIZADOR E OUTROS), CONFORME PROPOSTA Nº 13891. 305000/1180-01 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;

b) Emitiras autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADAno valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia ou validade;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes das aquisições, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 341

6.2 Os recursos financeiros serão conforme PROPOSTA Nº 13891.305000/1180-01 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE de acordo com a Portaria nº 1.072, de 20 de abril de 2018 do Ministério da Saúde, não havendo CONTRAPARTIDA do município. 6.3 O valor do repasse é de **R$ 260.000,00** (duzentos e sessenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA** DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município **de Conquista D'Oeste**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 03 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 10 de agosto de 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto Prefeita Municipal Responsável Legal da CONTRATANTE	IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A Responsável Legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	

Nome:

RG:

Nome:

RG:

CONTRATO
CONTRATO Nº 124/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE E A EMPRESA **DISTRIB. BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSP LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **DISTRIB. BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSP LTDA**, com sede na Rua MP – 06, LT. 01 QD. 16-A, NR. 304, Polo Empresarial Monte Horebe, na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 07.640.617/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Antonia Daniela Santa, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3813996-2, expedida pelo(a) DGPC/GO, e CPF nº 923.900.561-72, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 2991/2018** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – **OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medicamentos e materiais para atendimento da rede municipal de saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31/12/2018**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 5.913,01** (**Cinco mil novecentos e treze reais e um centavo**);

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;

b) Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação, recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a

27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto

contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 381

Cód. Reduzido: 380

CLÁUSULA SÉTIMA - **PAGAMENTO**

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA** DOS PRODUTOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA

POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder à cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o

Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **VALIDADE E EFICÁCIA**

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – **FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 17 de agosto de 2018.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO Prefeita Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	DISTRIB. BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSP LTDA Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO
CONTRATO Nº 125/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE E A EMPRESA **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.**, com sede na Av. Doutor Celso Charuri, 7.500, Jardim Manoel Penna, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 52.202.744/0001-92, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Jose Cabrera, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5104074-8, expedida pelo(a) SSP/SP, e CPF nº 375.428.778-87, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 2991/2018** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – **OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medicamentos e materiais para atendimento da rede municipal de saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31/12/2018**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 1.106,00** (**Mil cento e seis reais**);

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;

b) Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação, recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a

27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto

contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 381

Cód. Reduzido: 380

CLÁUSULA SÉTIMA - **PAGAMENTO**

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA** DOS PRODUTOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA

POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar

à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder à cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o

Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **VALIDADE E EFICÁCIA**

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – **FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 17 de agosto de 2018.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO Prefeita Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO
PORTARIA Nº 137/2018

"Nomeia Presidente do Conselho Previdenciário e da outras providencias."

Helio Jose Garcia Mendes**,** Gestor do Fundo Municipal de Previdência de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 169/2010 de 20 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1°Nomear para presidir o Conselho Previdenciário a servidora Mayla Clicia Da Silva Farias, portadora do RG 25353521 SJ/SSP-MT e do CPF 386.026.898-88.

Art.2° Nomear o servidor Vagner Chelis Guimarães, portador do RG 2074773-0 e do CPF 030.495.761-54, para compor o Conselho Previdenciário em substituição a servidora Vania Pereira de Almeida Dantas Fernandes.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 27 de Julho de 2018.

Secretaria de Administração, em 31 de Julho de 2018.

Helio Jose Garcia Mendes

Gestor do fundo Municipal de Previdência

CONTRATO
PORTARIA Nº 138/2018

"Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família"

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, previsto no artigo 89 da Lei Complementar n° 001/2001, a servidora **MARLI SANTANA FERREIRA**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, pelo período de 90 dias, a partir de 04 de Julho de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Julho de 2018.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

CONTRATO
PORTARIA Nº 139/2018

"Dispõe sobre a designação de servidor para compor a comissão permanente de licitação87."

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do Art. 6º inciso XVI c/c Art. 51 da Lei 8666/93,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor **NILSON ALACRINO DA SILVA JUNIOR**, portador da cédula de identidade sob o nº 1720012-1, expedida pela SSP/MT e do CPF 044.380.261-05, para compor a comissão permanente de licitação, em substituição a **FERNANDO ROBERTO DE MORAES**, em gozo de férias.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos até 30(trinta) de agosto de 2018, revogada as disposições em contrario.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATO
PORTARIA Nº 140/2018

""Dispõe sobre a remoção de servidores entre secretarias."

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise,considerando a Lei Complementar nº 001/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Remover os servidores abaixo nominados, nos termos do artigo 51,I, da Lei Complementar nº 001/2001,conforme quadro a seguir:

Cargo	Servidor	Mat.	Órgão Atual	Novo Órgão	Efeitos
MOTORISTA	CLAUDINEI GOMES MENDES	1101	SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PUBLICOS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	01/08/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agostode 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATO
PORTARIA Nº 141/2018

"Nomeia servidor para exercer cargo comissionado que especifica".

MARIA LÚCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para exercer o cargo, em comissão, de Secretario de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, referencia CC-III, instituído pela Lei Complementar nº 002/2001, o servidor **ALDEIR FARIAS SIMOES,** Portador da Cédula de Identidade nº 12368555SSP/MT e CPF nº 963.274.641-49,a partir desta data.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATO
DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO PARA PISCICULTURA

( ) Este documento

( ) Requerimento padrão do empreendedor ou representante legal; deve ser preenchido e assinado pelo requerente (se representante legal, com procuração com firma reconhecida em cartório e

cópias autenticadas para RG e CPF do procurador).

( ) Comprovante de recolhimento da taxa de licença de Localização, devidamente quitada, (original) informando o tipo de Licença – L.L.

( ) Requerente pessoa física: Cópias autenticadas do CPF e RG do empreendedor ou representante legal;

( ) Requerente representado por terceiros: Firma reconhecida para Procuração do representante legal, cópias autenticadas para RG e CPF do procurador.

( ) Cópia do título de propriedade; escritura pública, comprovante de posse, contato de compra e venda arrendamento, autorização do proprietário, indenização, desapropriação. Documentos

autenticados com firma reconhecida.

( ) Imagem da área através do Google earth indicando local (colorida).

( ) Projeto Simplificado para Empreendimentos de Piscicultura de Pequeno Porte (Segue em Anexo, o mesmo deverá ser preenchido corretamente e assinado).

( ) Mapa de Localização da área do empreendimento.

( ) Planta Baixa do Viveiro com detalhamentos, indicando o dimensionamento: Área Total do Empreendimento, N°. de Tanques, Áreas dos Tanques, Formatos, Larguras, Profundidades e

Sistema de Escoamento.

( ) Todos os Projetos e Plantas Apresentadas deverão estar assinados pelos Técnicos responsáveis e acompanhados das respectivas anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs.

( ) Não serão aceitos desenhos esquemáticos feito à mão.

Observações:

? A qualquer momento da análise o Analista poderá solicitar outras informações ou documentos (caso julgue necessário.

? O representante da Empresa deve tomar ciência que deverá providenciar os documentos, conforme destacados nos formulários.

? A taxa de licenciamento deverá ser retirada em nome do proprietário ou do representante legal mediante procuração.

PROJETO SIMPLIFICADO PARA EMPREENDIMENTOS DE PISCICULTURA DE PEQUENO PORTE				
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE				
Nome ou Razão Social				
Nome Fantasia:		CNPJ/CPF		
Endereço do Empreendimento:		Bairro:		
CEP:		Fone:		
Município:	Área do Empreendimento:	Area do Imovel HA:	Coordenadas Geográficas Lat: Long:	
Responsavel Tecnico:		CPF/CNPJ		
CARACTERISTICAS DO EMPREENDIMENTO				
SISTEMA DE CULTIVO				
EXTENSIVO ( )	SEMI INTENSIVO ( )	INTENSIVO ( )		
FINALIDADE DA ATIVIDADE				
Subsistencia ( )	Recria ( )	Pesque pague ( )	Engorda ( )	Alevinagem ( )
Numero de viveiros	Area (m²)	Pordução (kg/ano ou individuos/ano)		
ESPECIE CULTIVADA	**QUANTIDADES (Nº)**	**PRODUTOS UTILIZADOS**		**QUANT.(KG/M/ANO)**
		Adubação quimica		
		Adubação organica		
		Ureia		
		Calcario		
ALIMENTAÇÃO(TIPO)	**QUANT. Kg/dia ou kg/mês ou kg/ano**	**SISTEMA DE ESCOAMENTO**		**DESTINO DO EFLUENTE**
		Monge ( )		Diretamente no corpo hidrico ( )
		Ladrão ( )		Tanque de decantação ( )
		Outros ( )		Outros ( )
ORIGEM AGUA UTILIZADA				
NASCENTE ( )	RIO/CORREGO ( )	POÇO PROFUNDO ( )		INFORMAR VAZÃO ( ) (m³/horas)
SITUAÇÃO DE VIVEIROS LOCALIZADO EM APP				
Nº DE VIVEIRO		AREA OCUPADA m²		
FORMA DE RESTAURAR/COMPENSAR AREA DE APP m²				
PREVENÇÃO E MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS				
ADUBAÇÃO DE VIVEIRO ( )	AQUISIÇÃO DE ALEVINOS ( )	ALIMENTAÇÃO ( )	MANEJO DE DESPESCA ( )	
O(S) SIGNATARIO(S) DECLARA(M) VERDADEIRA(S) AS INFORMAÇÕES CONSTANTE DESTE DOCUMENTO E, ASSUME(M) PELAS MESMAS, AS RESPONSABILIDADES CIVIS E CRIMINAIS.				
NOME DO RESPONSAVEL TECNICO		ASSINATURA		
NOME DO PROPRIETARIO(A)		ASSINATURA		

IMPACTOS AMBIENTAIS (Descrição Sumária)	
Problemas ambientais observados na área do projeto (influência direta e indireta).	
Solos:	***Flora:***
Erosão. Especificar tipos, causa e intensidade.	Ocorrência de extrativismo vegetal.
Alagamento do solo (saturação).	Derrubada/ alagamento de árvores.
Abatimento de solos causado por bombeamento intensivo de água subterrânea.	Desmatamento de áreas de preservação permanente (APP) e de Reserva Legal.
Outras situações identificadas. Quais?	Outras situações identificadas. Quais?
Fauna:	***Recursos Hídricos:***
Escape de animais dos viveiros.	Assoreamento.
Redução de espécies nativas na área.	Obstrução do rio

Ocorrência de caça e pesca predatória.	Obstrução/ alagamento de nascentes.
Existência de animais silvestres exóticos na região. Quais:	Inundações.
Outras situações identificadas. Quais?	Diminuição da vazão do corpo d'água em níveis críticos.
Morte de animais silvestres (terrestres ou aquáticos) por contaminação com produtos químicos ou outros.	Desvio de cursos hídricos - igarapés/ rios.
	Drenagem de corpos d'água.
	Comprometimento da vazão de água subterrânea (se abastecer a partir de lençol freático, se houver muitos poços).
Medidas de Mitigação ou Controle de impactos ambientais relativos à atividade, tanto na fase de instalação, quanto na fase de operação, a serem adotadas.	
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	**ASSINATURA**
NOME DO PROPRIETÁRIO (A)	**ASSINATURA**

CONTRATO
DECRETO Nº 040/2018

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE CADASTRO NA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE PARA FINS DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO PARA PISCICULTURA.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Munícipio de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art.1º. Fica instituída a obrigação de se efetuar cadastro na **UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE** do Municípiopara atendimento de solicitação de licença de localização para piscicultura.

Art.2º. Com o objetivo de uniformizar o cadastro ambiental, fica apontado a relação de documentos que compõem o anexo que integra o presente decreto, do qual fica fazendo parte.

Art.3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 27 de agosto de 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATO
PORTARIA 142/2018

"Dispõe sobre a prorrogação de licença maternidade da servidora que menciona**"**

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município deConquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 001/2001 e no Decreto nº 027/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 dias a licença maternidade da servidora **ELI EURIPEDES FREITAS DA SILVA BUZATTI,**Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG10951865 SJ/MT, CPF 793.537.621-20, a partir de 13/07/2018 com previsão de término para 10/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 01 de Agosto de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATO
PORTARIA 143/2018

"Dispõe sobre a prorrogação de licença maternidade da servidora que menciona**"**

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município deConquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 001/2001 e no Decreto nº 027/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 dias a licença maternidade da servidora **VANIA DA SILVA FREITAS OLIVEIRA**, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG1840879-6 SSP/MT, CPF 015.589.761-67, a partir de 02/08/2018 com previsão de término para 29/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 02 de Agosto de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATO
PORTARIA Nº 145/2018

"Dispõe sobre Elevação deReferência de Vencimentode servidoresda Carreira da Administração e dos profissionais do magistério do Município de Conquista D'Oeste."

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,considerando a Lei Complementar nº 001/2001 e a Lei Complementar nº 002/2001 e 003/2001.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder**Elevação deReferência de Vencimento**aos servidores da Carreira da Administração e dos profissionais do magistério do Município de Conquista D'Oeste, nos termos do artigo 60,II, da Lei Complementar nº 002/2001,e

nos termos do artigo 41, da Lei Complementar nº 003/2001, conforme quadro a seguir:

Cargo	Servidor	Matrícula	Ingresso	Classe Atual	Nova Classe	Efeito Financeiro
TRABALHADOR BRAÇAL	AGNALDO DE OLIVEIRA	627	21/07/2018	“B” (02)	“C” (03)	30/08/2018
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	CLAUDETE DE ARAUJO LIMA	955	01/07/2013	“A” (01)	“B” (02)	30/08/2018
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	DALVANI FERREIRA DIAS	954	01/07/2013	“A” (01)	“B” (02)	30/08/2018
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	EDINELMA PAULA PEDRO	604	12/05/2008	“B” (02)	“C” (03)	30/08/2018
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ELCIONE ALVES DUTRA	958	01/07/2013	“A” (01)	“B” (02)	30/08/2018
SERVIÇOS GERAIS	RIVANA KELLY ALMEIDA CHAVES	637	05/08/2008	“B” (02)	“C” (03)	30/08/2018
TECNICO EM HIGIENE BUCAL	SANDRA MERLO CORREIA RAMOS	963	01/08/2013	“A” (01)	“B” (02)	30/08/2018
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SUELY ROSA ORLANDO MORAES	628	21/07/2008	“B” (02)	“C” (03)	30/08/2018
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	VERA LUCIA DA SILVA MOTA	625	16/07/2008	“B” (02)	“C” (03)	30/08/2018
TRATORISTA	LUCIANO GONÇALVES MARQUES	964	01/08/2013	“A” (01)	“CB” (02)	30/08/2018
TRATORISTA	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	629	01/08/2008	“B” (02)	“C” (03)	30/08/2018
TRABALHADOR BRAÇAL	ALAERCIO LOPES RODRIGUES	639	07/08/2008	“B” (02)	“C” (03)	30/08/2018
GARI	CICERA DA SILVA CARDOSO	631	01/08/2008	“B” (02)	“C” (03)	30/08/2018
GARI	MARLI DOS REIS	632	01/08/2008	“B” (02)	“C” (03)	30/08/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em20 de Agostode 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATO
PORTARIA Nº 146/2018

“Designa a Servidora efetiva Eliane Aparecida de Freitas para responder pelas atividades de descentralização municipal dos serviços ambientais

doMunicípio de Conquista D’Oeste.”

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e,

Considerando a necessidade de regulamentar a descentralização Ambiental do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Coordenadora de Projetos Especiais a servidora efetiva Eliane Aparecida de Freitas, matricula 274, bióloga, portadora do RG nº 1420903-9 e do CPF: nº 056.121.186-86, para responder pelas as atividades próprias da descentralização municipal dos serviços ambientais, com a atribuição de analisar, orientar e expedir licença ambiental na reforma da lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de Agosto de 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATO
PORTARIA Nº 147/2018

“Dispõe sobre Promoçãode Classe de servidoresda Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Conquista D’Oeste.”

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,considerando a Lei Complementar nº 001/2001 e a Lei Complementar nº 003/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Promoçãode Classe**aos servidores abaixo nominados da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Conquista D’Oeste, nos termos do artigo41, da Lei Complementar nº 003/2001,conforme quadro a seguir:

Cargo	Servidor	Matrícula	Classe	Efeito Financeiro
PROFESSOR	JUCILENE RIBEIRO DA VEIGA ANDRE	876	“03”	30/08/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de agosto de 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATO
PORTARIA Nº 148/2018

“Dispõe sobre Progressãode Classede servidoresda Carreira da Administração do Município de Conquista D’Oeste.”

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,considerando a Lei Complementar nº 001/2001 e a Lei Complementar nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Progressão de Classe**aos servidores da Carreira da Administração do Município de Conquista D’Oeste, nos termos do artigo60,I, da Lei Complementar nº 002/2001,conforme quadro a seguir:

Cargo	Processo	Servidor	Matrícula	Referência de Vencimento Atual	Nova Referência de Vencimento	Efeito Financeiro
TECNICO DE ENFERMAGEM	3085/2018	LUIZA TENORIO CAVALCANTE	1039	“V-01” (A)	“V-03” (C)	30/08/2018
ENFERMEIRO	3105/2018	ALINE RINALDI BENTO	1046	“V-01” (A)	“V-03” (C)	30/08/2018
MOTORISTA	3064/2018	DIRCEU JOSE ALTENHOFEN	1058	“V-01” (A)	“V-03” (C)	30/08/2018
SERVIÇOS GERAIS	3073/2018	ILZA EUFRASIA DA SILVA	239	“V-01” (A)	“V-03” (C)	30/08/2018

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 23 de Agostode 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATO
CONTRATO 099/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIODECONQUISTAD’OESTE**E A EMPRESA **J FERREIRA LEMOS PRODUÇÕES**

O **MUNICÍPIODECONQUISTAD’OESTE,**estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D’Oeste/MT, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado pela Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**e por outro lado a empresa **J FERREIRA LEMOS PRODUÇÕES,** pessoa jurídica com sede na cidade de Araputanga, estado de Mato Grosso, na Av. Sebastião Francisco de Almeida, 482, Bairro São Sebastião, CEP 78.260-000, inscrita no CNPJ sob Nº 00.277.059/0001/21, neste ato representada por **JACONIAS FERREIRA LEMOS,**brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Limirio Rosa Pereira, S/N, CEP 78.260-000, município de Araputanga estado de Mato Grosso, portadora da cédula de identidade nº 780.575 expedida pela SSP/MT e CPF nº 559.421.481-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato de prestação e serviços fundamentado no Processo Administrativo nº **2415/2018**, pregão nº**011/2018/PMCO** decorrente de **ADESÃO aATADEREGISTRODEPREÇOS N° 40/2017daPrefeituraMunicipalde São José dos Quatro Marcos – MT** e disciplinado no art. 22 do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO E TENDAS, solicitado através do pedido nº 1829/2018**,** conforme especificações contidas no Processo Administrativo e proposta de preços apresentada pela Contratada.

1.2 Os serviços são necessários para a realização **DO EVENTO CAVALGADA LEGAL, que acontecerá no dia 29/07/2018 no Município de Conquista D’Oeste,** conforme Convenio nº **1016/2018,** consistente em:

CÓD. ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V.UNIT	VALOR TOTAL
48011	2	UNIDADE	LOCACAO DE TENDA PRE-MONTADAS EM ESTRUTURA METALICA, 10X10 MT, LONA BRANCA ANTI-CHAMA, ESTILO PIRAMIDAL, C/ CALHAS LATERAIS INTEIRICAS REFORCADAS P/ CAPTACAO E ESCOAMENTO DE AGUA	1.205,00	2.410,00
48018	1	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, ESTRUTURA PROFISSIONAL P/EVENTO DE GRANDE PORTE VISANDO ATENDER RIDER TECNICO DO ARTISTA, POTENCIA ACIMA DE 4000 DECIBÉIS.	4.000,00	4.000,00
48012	8	UNIDADE	LOCACAO DE TENDA PRE-MONTADAS EM ESTRUTURA METALICA, 5X5 MT, LONA BRANCA ANTICHAMA, ESTILO PIRAMIDAL, C/ CALHAS LATERAIS INTEIRICAS REFORCADAS P/ CAPTACAO E ESCOAMENTO DE AGUA	176,00	1.408,00
48021	1	UNIDADE	LOCACAO DE TABLADO 09X06 MT, ESTRUTURA EM TRELICA P/ SUPORTE DE ILUMINACAO, PISO C/ ALTURA VARIADA, EM ESTRUTURA METALICA, C/ CHAPA DE COMPENSADO 20 MM, INSTALADO NO LOCAL	1.660,00	1.660,00

1.3 Respeitadas às especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 40/2017, a Contratada, sob nenhum argumento, poderá deixar de atender as solicitações do Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato é celebrado com base no pregão 011/2018, processo de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2017 do PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017 da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT**,**com regime de menor preço por itens, subordinando-se ao que dispõe a Lei n° 10.520/2002, Lei nº. 8666/93 e Lei Complementar n.º123/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente instrumento está estimado em **R$ 9.478,00 (Nove mil quatrocentos e setenta e oito reais)** pactuado entre as partes com apresentação de nota fiscal;

3.2 O valor do presente contrato não será reajustado no período de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento em vigor:

Código Reduzido: 262/2018

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2 O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos oriundos do Convenio nº 1016/2018/SEC.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vencimento em **31/12/2018**, que se inicia após sua assinatura, na forma do artigo 57, Caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou que venham incidir sobre o objeto deste contrato;

7.2 Prestar os serviços contratados conforme a proposta apresentada e respectivas especificações;

7.3 Cumprir, à suas expensas, todas as cláusulas contratuais;

7.4 Arcar com as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com o deslocamento ou transporte até o local de realização dos eventos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento do preço avençado, no prazo e forma pactuado;

8.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades apresentadas nos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

8.3 Exercer supervisão na execução dos serviços, nomeando para tanto, fiscal que terá faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, injustificadamente, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente;

b) Advertência;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.2 A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades supramencionadas se admitidas as justificativas apresentadas, nos termos do artigo 87, **caput**da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Da penalidade aplicada caberá recurso a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e por escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.

11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem acordadas, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Conquista D' Oeste - MT, 27 de julho de 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto J FERREIRA LEMOS PRODUÇÕES

Responsável Legal da CONTRATANTE	Responsável Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

CONTRATO
CONTRATO 100/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** E A EMPRESA **FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA ME**

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** estabelecido na Avenida dos Oitis, nº1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrita no CNPJ n.º04.219.688/0001-56, neste ato representado pela Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA, p**essoa jurídica com sede na cidade de São José dos Quatro Marcos, estado de Mato Grosso, na Rua Pernambuco, 1261, Bairro Jardim Popular, CEP 78.285-000, inscrita no CNPJ sob Nº 05.990.794-0001-00, neste ato representada por **FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Cáceres, 1891, CEP 78.285-000, município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade nº15464318 expedida pela SSP/MT e CPF nº 001.635.41-75, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato de prestação e serviços fundamentado no Processo Administrativo nº **2415/2018**, pregão nº**011/2018/PMCO** decorrente de **ADESÃO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°40/2017 da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos– MT** e disciplinado no art.22 do Decreto Federal nº7.892 de 23 de janeiro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO CADEIRAS PLASTICAS PRODUZIDAS EM MARFINITE E LOCAÇÃO DE MESAS PLASTICAS PRODUZIDAS EM MARFINITE, solicitado através do pedido nº 617/2018**,** conforme especificações contidas no Processo Administrativo e proposta de preços apresentada pela Contratada.

1.2 Os serviços são necessários para a realização **DO EVENTO CAVALGADA LEGAL, que acontecerá no dia 29/07/2018 no Município de Conquista D'Oeste,** conforme Convenio nº **1016/2018,** consistente em:

CÓD. ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V.UNIT	VALOR TOTAL
037702	320	UNIDADE	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLASTICAS PRODUZIDAS EM MARFINITE	2,15	688,00
037038	80	UNIDADE	LOCAÇÃO DE MESAS PLASTICAS PRODUZIDAS EM MARFINITE	2,80	224,00

1.3 Respeitadas às especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 40/2017, a Contratada,sob nenhum argumento, poderá deixar de atender as solicitações do Contratante,sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato é celebrado com base no pregão 011/2018, processo de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº40/2017 do PREGÃO PRESENCIAL Nº28/2017 da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT**,** com regime de menor preço por itens,subordinando-se ao que dispõe a Lei n°10.520/2002, Lei nº.8666/93 e Lei Complementar n.º123/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente instrumento está estimado em **R$ 912,00 (Nove centos e doze reais),** pactuado entre as partes com apresentação de nota fiscal;

3.2 O valor do presente contrato não será reajustado no período de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento em vigor:

Código Reduzido: 262/2018

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1º pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2º O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos oriundos do Convenio nº 1016/2018/SEC.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vencimento em **31/12/2018**, que se inicia após sua assinatura, na forma do artigo 57, Caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou que venham incidir sobre o objeto deste contrato;

7.2 Prestar os serviços contratados conforme a proposta apresentada e respectivas especificações;

7.3 Cumprir, à suas expensas, todas as cláusulas contratuais;

7.4 Arcar com as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas como deslocamento ou transporte até o local de realização dos eventos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento do preço avençado, no prazo e forma pactuado;

8.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades apresentadas nos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

8.3 Exercer supervisão na execução dos serviços, nomeando para tanto, fiscal que terá faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, injustificadamente, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente; b) Advertência; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.2 A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades supramencionadas se admitidas as justificativas apresentadas, nos termos do artigo 87, **caput** da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Da penalidade aplicada caberá recurso a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5(cinco) dias úteis da notificação, ficando sobre esta da mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo como disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e por escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art.78 da Lei 8.666/93. b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.

11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem acordadas, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Conquista D'Oeste - MT, 27 de julho de2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA

Responsável Legal da CONTRATANTE	Responsável Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

CONTRATO
CONTRATO 101/2018

"Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e **MARIA FELIX FURTADO**."

O ***MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE***, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora de cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752. 031-49, residente e domiciliada na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente ***CONTRATANTE*** e **MARIA FELIX FURTADO,** brasileiro**,** residente e domiciliado na cidade de Conquista D'Oeste, portador da cédula de identidade nº 360439 expedida pela SSP/MT e do CPF 820.203.531-72,

doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento e em conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** locação de prédio residencial urbano mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel residencial situada à na Rua das Salgueiros, nº 118, Quadra 30 Lote 19, nesta cidade de Conquista D'Oeste/ MT, com sala, cozinha, quarto e banheiro.

1.3 O imóvel será utilizado para abrigar o Senhor PACIFICO DE ALMEIDA, em situação de vulnerabilidade, conforme relatório e solicitação do Conselho Municipal de Assistência Social .

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato e celebrado com base na Lei Federal n° 8.666/ 93 e alterações, dispensada a licitação conforme disposto em seu Art. 24, inciso X e especialmente na Lei Organica Federal nº 8.742/93 e Lei Ordinária Municipal nº 361/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA– VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), preço esse que será pago pelo CONTRATANTE à **CONTRATADA,** em 05 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais).

3.2 despesas decorrentes com a execução da locação descrita na cláusula primeira e no valor acima correrão à conta da seguinte dotação:

Cód. Reduzido: **449** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF

CLÁUSULA QUARTA– REAJUSTE 4.1 O valor do presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência. **CLÁUSULA QUINTA– PRAZO DE LOCAÇÃO 5.1** O prazo do presente instrumento é de 05(cinco) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e com término em 23/12/2018.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 O **CONTRATADO** se obriga a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O **CONTRATANTE** se obriga a comunicar ao **CONTRATADO** a ocorrência de qualquer dano no prédio;

7.2 Efetuar o pagamento pela locação ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da locação do imóvel será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93). **8.2** A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATANTE**, inclusive perante terceiros. **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E PENALIDADES 9.1** Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais,

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

c) Razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº. 8.666/93);

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) Judicial, nos termos da legislação.

9.3 A rescisão prevista no inciso "a", da cláusula 9.1, acarretará ao **CONTRATADO**, sem prejuízo de outras sanções prevista neste Contrato retenção dos créditos decorrentes de sua execução, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE.**

9.4 Em qualquer hipótese, na rescisão do contrato, se fará sempre um equilíbrio entre o realizado e financeiro;

9.5 No caso de rescisão, o **CONTRATADO** receberá apenas o pagamento proporcional a utilização do imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO 10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 27 de julho de 2018.

Maria Lucia de oliveira Porto Maria Felix Furtado

Prefeita Representante Legal da CONTRATADA

Representante Legal da CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO
CONTRATO Nº 102/2018

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **AUTO ELÉTRICA MARISTA LTDA – ME**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219. 688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **AUTO ELÉTRICA MARISTA LTDA – ME**, com sede na Avenida Tancredo Neves, na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob

nº 15.348.451/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Aldejunho Ferreira de Queiroz, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0310240-8, expedida pelo(a) SJ/MT, e CPF nº 177.906.541-87, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 2901/2018** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 041/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE PEÇAS COM APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS EM VEICULO SAVEIRO QBO-8400 DA SECRETARIA DE SAUDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 31 de dezembro, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 3.567,42(Três mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;

b) Emitiras autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADAno valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 374

Cód. Reduzido: 375

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA** DAS PEÇAS/SERVIÇOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município **de Conquista D'Oeste**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

13.3 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 3 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 01 de agosto de 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto Prefeita Municipal Responsável Legal da CONTRATANTE	AUTO ELÉTRICA MARISTA LTDA – ME Responsável Legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	

Nome:
RG:
Nome:
RG:

CONTRATO
CONTRATO N.º 103/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, pessoa jurídica de direito público, representada neste ato pela Sr.ª MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado **NAYARA MORAES MARQUES**, situado à BR 174, Comunidade São José, em Conquista D'Oeste, CPF sob n.º 077.234.341-11, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentado nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para atender o ano letivo de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 17.157,00 (Dezessete mil cento e cinquenta e sete reais)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	**Unidade**	**Qtde.**	**Periodicidade de Entrega**	**Preço de Aquisição**	
COUVE: IN NATURA, EM MAÇO, APRESENTADO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. DE PRIMEIRA QUALIDADE.	MAÇO	3.400	Semanal	Preço Unitário **3,38**	Preço Total **11.492,00**
CHEIRO VERDE: IN NATURA, EM MAÇO, APRESENTADO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. DE PRIMEIRA QUALIDADE.	MAÇO	1.100	Semanal	3,00	3,300
BERINJELA: DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	860	Semanal	2,75	2.365,00
Valor Total do Contrato					17.157,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.003.12.306.0016.2018.33.90.30.00.00.00 – F.127

04.003.12.306.0016.2019.33.90.30.00.00.00 – F.128

04.005.12.306.0016.2020.33.90.30.00.00.00 – F.153

04.005.12.306.0016.2021.33.90.30.00.00.00 – F.154

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei n° 11. 947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda – MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conquista D' Oeste - MT, 01 de agosto de 2018.

NAYARA MORAES MARQUES

CONTRATADO

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATO
CONTRATO N.º 104/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, pessoa jurídica de direito público, representada neste ato pela Sr.ª MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado **MAURO GUILHERME DA SILVA**, situado à BR 174, Comunidade São José, em Conquista D'Oeste, CPF sob n.º 067.341.718-25, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentado nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para atender o ano letivo de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 12.692,80 (Doze mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Qtde.	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
PIMENTÃO VERDE: DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	620	Semanal	4,96	3.075,20
BATATA DOCE: DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	1.240	Quinzenal	3,29	4.079.60
MELANCIA: DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	2.000	Quinzenal	1,41	2.820,00
MARACUJÁ: AZEDO, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	450	Quinzenal	6,04	2.718,00
Valor Total do Contrato					12.692,80

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.003.12.306.0016.2018.33.90.30.00.00.00 – F.127

04.003.12.306.0016.2019.33.90.30.00.00.00 – F.128

04.005.12.306.0016.2020.33.90.30.00.00.00 – F.153

04.005.12.306.0016.2021.33.90.30.00.00.00 – F.154

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei n° 11. 947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda – MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conquista D’ Oeste - MT, 01 de agosto de 2018.

MAURO GUILHERME DA SILVA

CONTRATADO

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATO
CONTRATO N.º 105/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, pessoa jurídica de direito público, representada neste ato pela Sr.ª MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado **SEVERINO JERÔNIMO DA SILVA NETO**, situado à Comunidade Santa Clara, em Conquista D'Oeste, CPF sob n.º 513.161.701-44, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentado nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para atender o ano letivo de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 19.839,00 (Dezenove mil oitocentos e trinta e nove reais)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Qtde.	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
BANANA PRATA: DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	5100	Semanal/ Quinzenal	3,89	19.839,00
Valor Total do Contrato					19.839,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.003.12.306.0016.2018.33.90.30.00.00.00 – F.127

04.003.12.306.0016.2019.33.90.30.00.00.00 – F.128

04.005.12.306.0016.2020.33.90.30.00.00.00 – F.153

04.005.12.306.0016.2021.33.90.30.00.00.00 – F.154

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei n° 11. 947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda – MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conquista D' Oeste - MT, 01 de agosto de 2018.

SEVERINO JERÔNIMO DA SILVA NETO

CONTRATADO

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATO
CONTRATO N.º 106/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, pessoa jurídica de direito público, representada neste ato pela Sr.ª MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado **LUIZ CARLOS BIANCO**, situado à Comunidade Santa Clara, em Conquista D'Oeste, CPF sob n.º 044.440.558-55, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentado nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para atender o ano letivo de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 19.848,20 (Dezenove mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Qtde.	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
ABOBRINHA: DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	2.310	Semanal	3,78	8.731,80
INHAME: DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	690	Semanal	4,36	3.008,40
ABOBRINHA: DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	1.760	Semanal	2,62	4.611,20
PEPINO: DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	1.430	Semanal	2,76	3.496,80
Valor Total do Contrato					**19.848,20**

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.003.12.306.0016.2018.33.90.30.00.00.00 – F.127

04.003.12.306.0016.2019.33.90.30.00.00.00 – F.128

04.005.12.306.0016.2020.33.90.30.00.00.00 – F.153

04.005.12.306.0016.2021.33.90.30.00.00.00 – F.154

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei n° 11. 947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda – MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conquista D' Oeste - MT, 01 de agosto de 2018.

LUIZ CARLOS BIANCO

CONTRATADO

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATO
CONTRATO N.º 107/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, pessoa jurídica de direito público, representada neste ato pela Sr.ª MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado **JOSÉ BERNARDO DA SILVA FILHO**, situado à Comunidade São Sebastião, em Conquista D'Oeste, CPF sob n.º 127.496.722-87, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentado nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para atender o ano letivo de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 19.976,22 (Dezenove mil novecentos e setenta e seis e vinte e dois centavos)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Qtde.	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
MEL : DE ABELHA, NATURAL, SACHÊ 10 g , DE PRIMEIRA QUALIDADE , COM PERFEITAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS . EM CONDIÇÃO ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM O TRANSPORTE CONSERVAÇÃO E TEMPERATURA EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO,COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, ODORES.	KG	513	Quinzenal	38,94	19.976,22
Valor Total do Contrato					**19.976,22**

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.003.12.306.0016.2018.33.90.30.00.00.00 – F.127

04.003.12.306.0016.2019.33.90.30.00.00.00 – F.128

04.005.12.306.0016.2020.33.90.30.00.00.00 – F.153

04.005.12.306.0016.2021.33.90.30.00.00.00 – F.154

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei n° 11. 947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda – MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conquista D' Oeste - MT, 01 de agosto de 2018.

JOSÉ BERNARDO DA SILVA FILHO

CONTRATADO

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATO
CONTRATO N.º 108/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/ 0001-56, pessoa jurídica de direito público, representada neste ato pela Sr.ª MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado **MARIA DO SOCORRO ALVES CORDEIRO SILVA**, situado à Comunidade Santa Clara, em Conquista D'Oeste, CPF sob n.º 904.242.201-72, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentado nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para atender o ano letivo de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 19.425,00 (Dezenove mil quatrocentos e vinte e cinco reais)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Qtde.	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
MANDIOCA: DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	2.760	Semanal	3,27	9.025,20
ALFACE AMERICANA: IN NATURA, EM MAÇO, APRESENTADO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. DE PRIMEIRA QUALIDADE.	MAÇO	3.200	Semanal	3,25	10.400,00
Valor Total do Contrato					**19.425,00**

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.003.12.306.0016.2018.33.90.30.00.00.00 – F.127

04.003.12.306.0016.2019.33.90.30.00.00.00 – F.128

04.005.12.306.0016.2020.33.90.30.00.00.00 – F.153

04.005.12.306.0016.2021.33.90.30.00.00.00 – F.154

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei n° 11. 947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda – MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conquista D' Oeste - MT, 01 de agosto de 2018.

MARIA DO SOCORRO ALVES CORDEIRO SILVA

CONTRATADO

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATO
CONTRATO N.º 109/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, pessoa jurídica de direito público, representada neste ato pela Sr.ª MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado **SEBASTIÃO SILVA LIMA**, situado à Comunidade Santa Clara, em Conquista D'Oeste, CPF sob n.º 904.242.201-72, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentado nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para atender o ano letivo de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 9.968,00 (Nove mil novecentos e sessenta e oito reais)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Qtde.	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
RAPADURA: COM PRODUÇÃO ORGANICA DE CANA DE AÇÚCAR, DE PRIMEIRA, TABLETES DE APROXIMADAMENTE 30g, PURA OU COM PRODUTOS ADICIONADOS.	KG	800	Quinzenal	12,46	9.968,00

Valor Total do Contrato	**9. 968,00**

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.003.12.306.0016.2018.33.90.30.00.00.00 – F.127

04.003.12.306.0016.2019.33.90.30.00.00.00 – F.128

04.005.12.306.0016.2020.33.90.30.00.00.00 – F.153

04.005.12.306.0016.2021.33.90.30.00.00.00 – F.154

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei n° 11. 947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda – MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conquista D' Oeste - MT, 01 de agosto de 2018.

SEBASTIÃO SILVA LIMA

CONTRATADO

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATO
CONTRATO N.º 110/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, pessoa jurídica de direito público, representada neste ato pela Sr.ª MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado **EMERSON SILVA ABRANTES OLIVEIRA**, situado à Rua dos Limoeiros, em Conquista D'Oeste, CPF sob n.º 033.060.231-40, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentado nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para atender o ano letivo de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 19.976,22 (Dezenove mil novecentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Qtde.	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
MEL : DE ABELHA, NATURAL, SACHÊ 10 g , DE PRIMEIRA QUALIDADE , COM PERFEITAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS , EM CONDIÇÃO ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM O TRANSPORTE CONSERVAÇÃO E TEMPERATURA EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO,COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, ODORES.	KG	513	Quinzenal	38,94	19.976,22
Valor Total do Contrato					19.976,22

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.003.12.306.0016.2018.33.90.30.00.00.00 – F.127

04.003.12.306.0016.2019.33.90.30.00.00.00 – F.128

04.005.12.306.0016.2020.33.90.30.00.00.00 – F.153

04.005.12.306.0016.2021.33.90.30.00.00.00 – F.154

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei n° 11. 947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda – MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conquista D’ Oeste - MT, 01 de agosto de 2018.

EMERSON SILVA ABRANTES OLIVEIRA

CONTRATADO

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATO
CONTRATO N.º 111/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, pessoa jurídica de direito público, representada neste ato pela Sr.ª MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado **BENEDITO GARCIA ONEZOKA**, situado à BR Aldeia Paraiso, em Conquista D'Oeste, CPF sob n.º 864.166.261-87, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentado nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para atender o ano letivo de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 8.976,00 (Oito mil novecentos e setenta e seis reais)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Qtde.	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
MEXIRICA: DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	2.400	Semanal	3,74	8.976,00
Valor Total do Contrato					**8.976,00**

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.003.12.306.0016.2018.33.90.30.00.00.00 – F.127

04.003.12.306.0016.2019.33.90.30.00.00.00 – F.128

04.005.12.306.0016.2020.33.90.30.00.00.00 – F.153

04.005.12.306.0016.2021.33.90.30.00.00.00 – F.154

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei n° 11. 947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda – MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conquista D' Oeste - MT, 01 de agosto de 2018.

BENEDITO GARCIA ONEZOKA

CONTRATADO

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATO
CONTRATO N.º 112/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, pessoa jurídica de direito público, representada neste ato pela Sr.ª MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado **LUCIANA CLAUDIA DE OLIVEIRA**, situado à Comunidade São José, em Conquista D'Oeste, CPF sob n.º 903.651.351-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentado nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para atender o ano letivo de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 19.863,50 (Dezenove mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Qtde.	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
OVOS: CLASSE A, BRANCO OU VERMELHOS.	Dúzias	2.220	Semanal/ Quinzenal	5,80	12.876,00
POCÃ: DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	2.150	Semanal	3,25	6.987,50
Valor Total do Contrato					**19.863,50**

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.003.12.306.0016.2018.33.90.30.00.00.00 – F.127

04.003.12.306.0016.2019.33.90.30.00.00.00 – F.128

04.005.12.306.0016.2020.33.90.30.00.00.00 – F.153

04.005.12.306.0016.2021.33.90.30.00.00.00 – F.154

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei n° 11. 947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda – MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conquista D' Oeste - MT, 01 de agosto de 2018.

LUCIANA CLAUDIA DE OLIVEIRA

CONTRATADO

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATO
CONTRATO N.º 113/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, pessoa jurídica de direito público, representada neste ato pela Sr.ª MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado **ROBERTO KATITAURLU**, situado à Aldeia Central, em Conquista D'Oeste, CPF sob n.º 035.181.511-26, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentado nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para atender o ano letivo de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 5.774,40 (Cinco mil setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Qtde.	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
ACEROLA: DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	480	Quinzenal	Preço Unitário	Preço Total
				12,03	**5. 774,40**
Valor Total do Contrato					**5. 774,40**

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.003.12.306.0016.2018.33.90.30.00.00.00 – F.127

04.003.12.306.0016.2019.33.90.30.00.00.00 – F.128

04.005.12.306.0016.2020.33.90.30.00.00.00 – F.153

04.005.12.306.0016.2021.33.90.30.00.00.00 – F.154

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei n° 11. 947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda – MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conquista D' Oeste - MT, 01 de agosto de 2018.

ROBERTO KATITAURLU

CONTRATADO

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATO
CONTRATO N.º 114/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, pessoa jurídica de direito público, representada neste ato pela Sr.ª MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado **ISAQUE KATITAURLU**, situado à Aldeia Serra da Borda, em Conquista D'Oeste, CPF sob n.º 700.657.751-98, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentado nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para atender o ano letivo de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 7.460,00 (Sete mil quatrocentos e sessenta reais)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Qtde.	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
MAMÃO: DE PRIMEIRA, IN NATURA, TAMANHO MÉDIO, SEM DEFORMAÇÕES E CONTAMINAÇÕES, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	2.000	Quinzenal	3,73	7.460,00

Valor Total do Contrato	**7. 460,00**

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.003.12.306.0016.2018.33.90.30.00.00.00 – F.127

04.003.12.306.0016.2019.33.90.30.00.00.00 – F.128

04.005.12.306.0016.2020.33.90.30.00.00.00 – F.153

04.005.12.306.0016.2021.33.90.30.00.00.00 – F.154

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei n° 11. 947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda – MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conquista D' Oeste - MT, 01 de agosto de 2018.

ISAQUE KATITAURLU

CONTRATADO

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATO
CONTRATO Nº 115/2018

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI´S LTDA EPP**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI´S LTDA EPP**, com sede na AVENIDA BEIRA RIO, 1700, na cidade de CUIABÁ, Estado de MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob nº 14.888.303/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo (a) Sr. (a) COLEMAR INACIO DA ROCHA FILHO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1053810-0, expedida pelo(a) SJ/MT, e CPF nº 819.012.081-68, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 2781/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 043/2018** do **Pregão Presencial nº 043/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 271.785,58 (duzentos e setenta e um mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos.**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto licitado no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;

b) Emitiras autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADAno valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia ou validade;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 061

Cód. Reduzido: 130

Cód. Reduzido: 155

Cód. Reduzido: 311

Cód. Reduzido: 411

Cód. Reduzido: 424

Cód. Reduzido: 496

Cód. Reduzido: 538

Cód. Reduzido: 588

Cód. Reduzido: 611

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA DOS MATERIAIS** CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula

cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município **de Conquista D'Oeste**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 03 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 09 de Agosto de 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto Prefeita Municipal Responsável Legal da CONTRATANTE	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA EPP Responsável Legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome: RG: Nome: RG:	

CONTRATO
CONTRATO Nº 116/2018

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219. 688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI**, com sede na AVENIDA FREI COIMBRA, 500, LOTEAMENTO JD NOVO HORIZONTE, QUADRA 67, LOTE 13, SALA 04, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 29.516.527/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) VALDIR HILARIO DA CRUZ, portador(a) da Carteira de Identidade nº 646107, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 459.582.541-20, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 2781/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 044/2018** do **Pregão Presencial nº 043/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$298.640,90 (duzentos e noventa e oito mil seiscentos e quarenta reais e noventa centavos).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto licitado no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;

b) Emitiras autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADAno valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia ou validade;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 061

Cód. Reduzido: 130

Cód. Reduzido: 155

Cód. Reduzido: 311

Cód. Reduzido: 411

Cód. Reduzido: 424

Cód. Reduzido: 496

Cód. Reduzido: 538

Cód. Reduzido: 588

Cód. Reduzido: 611

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA DOS MATERIAIS** CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Fe-

deral e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município **de Conquista D'Oeste**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 03 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 09 de agosto de 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto Prefeita Municipal Responsável Legal da CONTRATANTE	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI Responsável Legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	

Nome:

RG:

Nome:

RG:

CONTRATO
CONTRATO Nº 117/2018

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **ELETRO MENDONCA COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **ELETRO MENDONCA COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, com sede na RUA 13 DE JUNHO, 462, Centro Sul na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº **03.806.018/0001-73**, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) CARLOS ROBERTO VITOR DA SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 96.787-5, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 788.903.901-82, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 2781/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 045/2018** do **Pregão Presencial nº 043/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 147.995,63 (cento e quarenta e sete mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto licitado no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;

b) Emitiras autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADAno valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia ou validade;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 061

Cód. Reduzido: 130

Cód. Reduzido: 155

Cód. Reduzido: 311

Cód. Reduzido: 411

Cód. Reduzido: 424

Cód. Reduzido: 496

Cód. Reduzido: 538

Cód. Reduzido: 588

Cód. Reduzido: 611

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA DOS MATERIAIS** CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município

de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município **de Conquista D'Oeste**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 03 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 09 de agosto de 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto Prefeita Municipal Responsável Legal da CONTRATANTE	ELETRO MENDONCA COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA Responsável Legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	

Nome:

RG:

Nome:

RG:

CONTRATO
CONTRATO Nº 118/2018

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **SOLUCOES PRATICAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **SOLUCOES PRATICAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, com sede na AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 5799, QUADRA 01, LOTE 02, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 27.222.285/0001-61, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JOELSON MENDES PINHO DA COSTA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 14394286, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 958.091.801-59, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 2781/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 046 /2018** do **Pregão Presencial nº 043/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 70.417,73 (setenta mil quatrocentos e dezessete reais e setenta e três centavos).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto licitado no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;

b) Emitiras autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADAno valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia ou validade;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 061

Cód. Reduzido: 130

Cód. Reduzido: 155

Cód. Reduzido: 311

Cód. Reduzido: 411

Cód. Reduzido: 424

Cód. Reduzido: 496

Cód. Reduzido: 538

Cód. Reduzido: 588

Cód. Reduzido: 611

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA DOS MATERIAIS** CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município **de Conquista D'Oeste**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 03 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 09 de agosto de 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto Prefeita Municipal Responsável Legal da CONTRATANTE	SOLUCOES PRATICAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA Responsável Legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENUNCIA N° 027/2018

Considerando que o Edital de Convocação n° 085/2018 de 17/08/2018, estabeleceu o prazo de 10 dias para comparecimento na Prefeitura Municipal para entrega da documentação necessária, para posse no Processo Seletivo Simplificado 03/2017.

Considerando o não comparecimento na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu para a entrega da documentação necessária os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
Edimar Bravo Batista	Agente de Manutenção e Conservação

Cotriguaçu-MT, 28 de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 87/2018

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 003/2017, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade;

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 28 de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – MOTORISTA/CENTRO

AGEU BISPO GONÇALVES

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 119/2018
PROCESSO 177/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 119/2018 forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: **REGISTRO DE PREÇO PARA "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO CÂMARAS E PROTETORES DE PNEUS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS VEICULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA"** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **10 (dez) de setembro de 2018, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 28 de agosto de 2018.

EDILSON VARGAS CHARNESKI

Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 072/2008

Dispõe sobre a nomeação de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, DAMIÃO CARLOS DE LIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo o Srº SADI MORAIS DE FREITAS, CPF n° 002.304.041.62, para ocupar o cargo de AUXILIAR TÉCNICO EM SAÚDE (Agente Fiscal Sanitário), 40 horas semanais, com remuneração prevista na Lei Municipal nº 018/2005 de 16 de Dezembro de 2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração para os funcionários do quadro da Saúde, da Prefeitura de Cotriguaçu.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 01 de Abril de 2008.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA

KIKO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI

Chefe de Expediente

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 121/2018
PROCESSO 179/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 121/2018 forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **12 (doze) de setembro de 2018, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 28 de agosto de 2018.

EDILSON VARGAS CHARNESKI

Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 120/2018
PROCESSO 178/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 120/2018 forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: **REGISTRO DE PREÇO PARA "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRAULICAS PRENSADAS PARA ATENDER A FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA"** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **11 (onze) de setembro de 2018, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 28 de agosto de 2018.

EDILSON VARGAS CHARNESKI

Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 122/2018
PROCESSO 180/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 122/2018 forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E LAVADORAS DE PRESSÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA "ETA" (ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ÁGUA) DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU"** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **13 (treze) de setembro de 2018, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 28 de agosto de 2018.

EDILSON VARGAS CHARNESKI

Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE REVOGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO 3

Considerando que o Edital de Convocação n° 86/2018 de 23/08/2018, estabeleceu o prazo de 10 dias para comparecimento na Prefeitura Municipal para entrega da documentação necessária.

Considerando que houve um equívoco por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Cotriguaçu, ao solicitar a convocação para o cargo de Agente Público.

Considerando que não há vaga disponível para a posse da servidora convocada.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Comunica a Senhora Rosana Barbosa Freitas, que a sua convocação realizada através do edital 86/2018 está revogada.

A candidata fica ciente que havendo nova vaga, será convocado novamente conforme sua classificação.

Cotriguaçu – MT, em 28 de Agosto de 2018.

Jair Klasner

Prefeito de Cotriguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.095/2018)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 004/2018,** cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos Hospitalares para atender o Hospital e Pronto Socorro de Cuiabá-MT, na forma do Edital, Pregão Eletrônico e seus Anexos.

LOTE: 02.

Empresa Vencedora: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI.

Perfazendo um Valor Total de R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).

LOTE: 03.

Empresa Vencedora: MAKE LINE COMERCIAL LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

LOTE: 04.

Empresa Vencedora: SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

LOTE: 05 e 08.

Empresa Vencedora: PANMEDICA NEGÓCIOS HOSPITALARES LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R$ 3.145.000,00 (três milhões, cento e quarenta e cinco mil reais).

LOTE: 06.

Empresa Vencedora: ASTUSMED TECNOLOGY COM. QUIP. MÉDICOS EIRELI - ME

Perfazendo um Valor Total de R$ 226.350,00 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta reais).

LOTE: 09.

Empresa Vencedora: BH LABORATÓRIO LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

Adjudico e Homologo:

Huark Douglas Correia

Secretário Municipal de Saúde

Cuiabá/MT, 28 de agosto de 2018.

AVISO DE RESULTADO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.095/2018)

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 004/2018,** cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos Hospitalares para atender o Hospital e Pronto Socorro de Cuiabá-MT, na forma do Edital, Pregão Eletrônico e seus Anexos.

LOTE: 02.

Empresa Vencedora: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI.

Perfazendo um Valor Total de R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).

LOTE: 03.

Empresa Vencedora: MAKE LINE COMERCIAL LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

LOTE: 04.

Empresa Vencedora: SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

LOTE: 05 e 08.

Empresa Vencedora: PANMEDICA NEGÓCIOS HOSPITALARES LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R$ 3.145.000,00 (três milhões, cento e quarenta e cinco mil reais).

LOTE: 06.

Empresa Vencedora: ASTUSMED TECNOLOGY COM. QUIP. MÉDICOS EIRELI - ME

Perfazendo um Valor Total de R$ 226.350,00 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta reais).

LOTE: 09.

Empresa Vencedora: BH LABORATÓRIO LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

LOTES FRACASSADOS: 01, 07 E 10.

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 28 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2018

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO do Aviso de Resultado do Pregão Presencial n° 019/2018, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de **gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, gás e utensílios de copa e cozinha**.

Ø ONDE SE LÊ:

SETE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 04.578.067/0001-69, para os itens: 3 R$ 1,08; 6 R$ 5,20; 7 R$ 5,43; 19 R$ 3,70; 28 R$ 2,97; 35 R$ 1,88; 45 R$ 3,26; 51 R$ 4,20; 52 R$ 2,88; 53 R$ 2,88; 58 R$ 1,54; 65 R$ 7,60; 66 R$ 0,95; 70 R$ 4,20; 78 R$ 1,70; 79 R$ 5,45; 83 R$ 2,45; 84 R$ 0,65; 90 R$ 6,50; 95 R$ 11,00; 97 R$

1,30; 99 R$ 1,00; 101 R$ 2,60; 104 R$ 2,82; 105 R$ 1,45; 111 R$ 0,87; 117 R$ 3,50; 119 R$ 5,00; 120 R$ 5,00; 124 R$ 19,00; 125 R$ 1,40; 127 R$ 1,97; 130 R$ 2,50; 131 R$ 4,25; 134 R$ 1,50; 138 R$ 19,00; 144 R$ 7,40; 147 R$ 4,00; 151 R$ 9,40; 152 R$ 3,20; 155 R$ 17,30; 156 R$ 4,70; 161 R$ 1,00; 162 R$ 1,10; 163 R$ 15,00; 164 R$ 15,00; 172 R$ 5,30.

Ø **LEIA-SE:**

MERCADAO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 14.689.405/0001-93, para os itens: 3 R$ 1,08; 6 R$ 5,20; 7 R$ 5,43; 19 R$ 3,70; 28 R$ 2,97; 35 R$ 1,88; 45 R$ 3,26; 51 R$ 4,20; 52 R$ 2,88; 53 R$ 2,88; 58 R$ 1,54; 65 R$ 7,60; 66 R$ 0,95; 70 R$ 4,20; 78 R$ 1,70; 79 R$ 5,45; 83 R$ 2,45; 84 R$ 0,65; 90 R$ 6,50; 95 R$ 11,00; 97 R$ 1,30; 99 R$ 1,00; 101 R$ 2,60; 104 R$ 2,82; 105 R$ 1,45; 111 R$ 0,87; 117 R$ 3,50; 119 R$ 5,00; 120 R$ 5,00; 124 R$ 19,00; 125 R$ 1,40; 127 R$ 1,97; 130 R$ 2,50; 131 R$ 4,25; 134 R$ 1,50; 138 R$ 19,00; 144 R$ 7,40; 147 R$ 4,00; 151 R$ 9,40; 152 R$ 3,20; 155 R$ 17,30; 156 R$ 4,70; 161 R$ 1,00; 162 R$ 1,10; 163 R$ 15,00; 164 R$ 15,00; 172 R$ 5,30.

Maiores informações aos interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia-MT, ou através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia-MT, 28 de Agosto de 2018.

GUSTAVO ALVES DO CARMO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2018

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado Pregão Presencial nº 028/2018, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada **em serviços de borracharia e lava jato dos veículos e maquinários a disposição da Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT**, cujo certame teve como vencedora a empresa: KELCIO ALVES DA BOA MORTE-ME, inscrita no CNPJ: 12. 442.389/0001-04, para os itens: 01 R$ 14,99; 02 R$ 41,00; 03 R$ 102,00; 04 R$ 129,00; 05 R$ 148,00; 06 R$ 139,00; 07 R$ 67,50; 08 R$ 70,00; 09 R$ 43,50; 10 R$ 129,00; 11 R$ 154,00; 12 R$ 165,50; 13 R$ 188,50; 14 R$ 14,95; 15 R$ 9,98; 16 R$ 224,00; 17 R$ 203,50; 18 R$ 237,00; 19 R$ 124,95; 20 R$ 271,50; 21 R$ 104,95; 22 R$ 59,95; 23 R$ 102,00; 24 R$ 49,95; 25 R$ 40,50; 26 R$ 39,95; 27 R$ 20,80; 28 R$ 20,50; 29 R$ 24,00; 30 R$ 70,00; 31 R$ 27,50; 32 R$ 20,00, 33 R$ 76,00; 34 R$ 23,50; 35 R$ 35,00; 36 R$ 14,40, perfazendo o valor total do pregão em R$ 203.418,87 (duzentos e três mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos).

Curvelândia-MT, 28 de Agosto de 2018.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
PORTARIA Nº 141/2018

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 1º de Setembro de 2018, o Senhor **RODRIGO DOS ANJOS BARROSO MATTOS,** brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 32325274 SSP/MT e CPF N.º 012.443.761-32 do Cargo de Assessor Jurídico, onde desempenhousuas funções junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor no dia 01/09/2018, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino - MT, 28 de agosto de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 142/2018

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 1º de Setembro de 2018, o Senhor **BRUNO ALEXANDRE CAPISTRANO DE IRENEU SILVA,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 11701501 SSP/MT e CPF N.º 002.426.451-27 do Cargo de Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor no dia 01/09/2018, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino - MT, 28 de agosto de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018/ SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS RESIDUOS SOLIDOS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB), GERADOS NA AREA URBANA DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedores as empresas:

TRANSPORTES ZANESCO LTDA, inscrita no CNPJ nº: 06.085.151/ 0001-76, que sagrou-se vencedora do item de nº 47404 com o valor total de R$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais).

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº: 10. 242.459/0001-55, que sagrou-se vencedora do item de nº 47403 com o valor total de R$ 994.000,00 (novecentos e noventa e quatro mil reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação).

Diamantino – MT, 28 de Agosto de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/ 2018/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, torna público que ás 08:00 horas do dia 11 de Setembro de 2018, estará **REABRINDO** o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARI-**

AS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT. Pelo motivo de no ato da sessão não ter comparecido nenhum interessado. Portanto considera-se prorrogado a abertura desta licitação para o dia 11/09/2018. O Edital poderá ser obtido junto ao setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 27 de Agosto de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

GABINETE
PORTARIA Nº 143/2018

"DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DEFINE DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor no âmbito Municipal do Programa Criança Feliz, de Caráter Intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida em consonância com a Lei nº. 13,257 de 08 de março de 2016, regulamentada pelo Decreto Presidencial 8.869 de 05 de outubro de 2016.

Parágrafo Único: Considera – se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º. - O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias e priorizará:

I – gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II – crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Beneficio de Prestação Continuada;

III – crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas famílias.

Art. 3º - O comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz será composto por representantes dos seguintes seguimentos:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Maria José de Moraes

Suplente: Dayse Vieira de Barros

b) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Mylene Wirgues Paese

Suplente: Rosilei Carris Montini

c) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Rosande Ramos da Silva

Suplente: Karina Teixeira Rocha

d) Secretaria Municipal de Cultura

Titular: Sandra Maria Santana

Suplente: Elenice Maria de Aquino

e) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Titular: Rosimeire Ortega Krolling

Suplente: Carlos Fernando Pereira

f) Conselho Tutelar

Titular: Jorge Paulo Oribes Barbosa

Suplente: Anatalia Luzia Viegas de Almeida

§1º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviços público relevante, e não remunerado.

§2º A Secretaria – Executiva do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários à execução de suas atividades.

Art. 4º. São atribuições do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz:

I - Realizar o planejamento dos componentes e da sua articulação;

II - Contribuir na formulação e regulamentação do Programa em cada esfera, de modo a refletir seu caráter intersetorial e as responsabilidades das diferentes políticas que o integram;

III - Elaborar o diagnóstico de informações sobre o público prioritário do Programa e a rede de atendimento já disponível para seu atendimento;

IV - Promover o apoio à elaboração de materiais para capacitação, nas ações de mobilização e capacitação e no acompanhamento da implantação;

V - Definir estratégias e fluxos que fortaleçam a atuação em rede em torno das visitas domiciliares, de modo a assegurar a integralidade da atenção.

Art. 5º. O funcionamento do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será disciplinado em seu regimento interno, que deverá ser aprovado em ato pela Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua constituição.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 28 de agosto de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

WILMA MAMPRINI CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

GABINETE
PORTARIA Nº 144/2018

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 1º de Setembro de 2018, Senhor **HÉLIO TEIXEIRA DOS PASSOS,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 40715 SSP/RS e CPF N.º 145.713.900-68-27 do Cargo de Chefe do Departamento de Serviços Públicos, onde desempenhousuas funções junto a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor no dia 01/09/2018, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino - MT, 28 de agosto de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS RESIDUOS SOLIDOS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB), GERADOS NA AREA URBANA DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **TRANSPORTES ZANESCO LTDA.**

CNPJ nº: 06.085.151/0001-76

Valor total da ata: **R$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais**). A ata encontra-se disponível no setor de licitação).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 29 de Agosto de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS RESIDUOS SOLIDOS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB), GERADOS NA AREA URBANA DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**

CNPJ nº: 10.242.459/0001-55

Valor total da ata: **R$ 994.000,00 (novecentos e noventa e quatro mil reais**). A ata encontra-se disponível no setor de licitação).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 29 de Agosto de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 15/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 015/2018, TEM POR OBJETO. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANALISES LABORATORIAIS DA ÁGUA BRUTA E TRATADA PARA ATENDER NO CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA TRATADA E DISTRIBUÍDA EM TODA A EXTENSÃO DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, DISTRITO DE ENTRE RIOS E CINTURÃO VERDE, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas alterações.

R E S O L V E :

HOMOLOGAR a Empresa: NILTON SÉRGIO GONÇALVES EIRELLI ME, portadora do CNPJ: 27.948.452/0001-56, no valor global de R$ 41.280,00 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta reais), destinado a atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto - DAE, conforme condições e especificações, constantes no edital do Pregão 015/2018 e seus anexos.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 28 de agosto de 2018.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

Órgãos: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO.

Identificação: Pregão Presencial nº 017/2018

Objeto: "registro de preços para futura e eventual aquisição de um COLETOR COMPACTADOR DE LIXO para utilização na coleta de lixo do município," conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

Data: 11/09/2018

Horário: credenciamento às 08h30min e às 09h00min horas abertura do Pregão (horário de Mato Grosso).

Local: Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n.º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT.

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), no Departamento de Licitações, através de meios digitais (pen drive, e-mail etc). Quaisquer informações pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com.

Dom Aquino-MT, 28 de agosto de 2018.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO EDITAL Nº.01/2018

Concurso Público n. 01/2018– EDITAL DE ABERTURA **CONCURSO PÚBLICO: EDITAL n. º 01/2018 - Dispõe sobre abertura de inscrições para Concurso Público da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT Da ordem do Senhor Agenor da Rocha Correa, Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, por meio da Comissão Organizadora do Concurso Público, 01/2018 nomeada através da Portaria nº 07/2018, em cumprimento ao disposto no artigo 37, incisos I, II e VIII da Constituição Federal, Lei Municipal nº 132/2.001, Lei Municipal nº. 583, de 24 de Junho de 2013, Lei Complementar nº. 07, de 05 de Julho de 2011, Lei Complementar nº. 73, de 11 de Junho de 2018; e demais Legislações vigentes condizentes ao certame, RE S O L V E M, divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições do Concurso Público, destinado a selecionar candidatos para o ingresso e efetivação de servidores no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Gaú-**

cha do Norte - MT, mediante as condições estabelecidas no Edital. O Edital de Abertura e as demais informações estão disponíveis no site www.camaragauchadonorte.com.br.

As inscrições on-line serão de 03/09/2018 a 05/10/2018. O presente Concurso Público contemplará vagas para o cargos de:

Cód. Cargo	Cargo	Escolaridade / Requisitos Exigidos	N.º Total de Vagas	Do Total das Vagas serão disponibilizadas para os PNE	Carga Horária Semanal	TIPOS DE PROVAS	Vencimento Base R$	Valor da Taxa de Inscrição (R$)	LOCAL DE TRABALHO	
									Sede	Rural
01	Analista de Controle Interno	Ensino Superior em Administração ou Contabilidade	01	-	40hs	Provas Objetivas	R$ 4.307,23	R$150,00	X	
02	Advogado	*Ensino Superior em Direito e Registro no Conselho de Classe (OAB)*	01	-	20hs	Provas Objetivas	**R$ 4.307,23**	R$150,00	X	

Gaúcha do Norte - MT, 28 de Agosto de 2018.

AGENOR DA ROCHA CORREA

Presidente da Câmara Municipal

DEISE CLECIANE FOLLMANN

Presidente da Comissão

VANESSA DE SOUZA WIEBBELLING

Membro

VERA NICE SCHUCK REGELMEIER

Membro

PORTARIA Nº 115/2018 - CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRA. (ESGOTO)

PORTARIA Nº 115, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre a criação da Comissão de avaliação e acompanhamento de obra, e a nomeação de seus membros, e dá outras providências".

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o eventual interesse público para a devida execução da obra pública de implantação de rede e sistema de tratamento de esgoto sanitário.

CONSIDERANDO a complexidade e vultuosidade da obra licitada.

RESOLVE:

Art. 1º. Por intermédio desta portaria cria-se a Comissão de avaliação e acompanhamento de obra, com o fito de acompanhar a execução da obra, avaliar a prestação do serviço contratado conforme dados técnicos e liberar pagamentos em conformidade com o que fora executado no que concerne a obra de implantação do esgoto e saneamento do município de Gaúcha do Norte.

Art. 2º. Por intermédio desta portaria ficam nomeados respectivamente o presidente, secretario e os membros que compõem está comissão.

Engenheiro Civil

LEANDRO GONÇALVES LOPES, portador do RG 001813757 SSP/MS, inscrito no CPF: 035.930.741-84;

Engenheiro Ambiental

WILLIAM HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO, portador do RG 415435699 SSP/SP, inscrito no CPF: 230.531.228-80

Arquiteto

ARIEL MENESES MAGALHAES, portador do RG 13825208 SSP/MT, inscrito no CPF: 019.910.661-47;

Controlador Interno

ELIAS ANDRE DE LIMA SANCHES, portador do RG: 2209221-8 SSP/MT, inscrito no CPF: 975.664.030-87;

Chefe de Gabinete

JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE SANTOS, portador do RG 5544229 SSP/GO, inscrito no CPF nº 038.069.401-85;

Art. 2º. Os membros designados para esta comissão exercerão mandato, a partir da data de publicação desta portaria até a conclusão e inauguração da obra.

Art. 3º. Após a conclusão da obra e findo o contrato entre o vencedor e o licitante, estará encerrada e dissolvida esta comissão.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte- MT, 27 de agosto de 2018.

Gabinete do Prefeito

_____

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 001/2018

O senhor Agenor da Rocha Correa, Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, através de sua Comissão Organizadora do Concurso Público, nomeada pela Portaria n.07/2018, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 37, incisos I, II e VIII da Constituição Federal, Lei Municipal nº 132/2.001, Lei Municipal nº. 583, de 24 de Junho de 2013, **Lei Complementar nº. 07, de 05 de Julho de 2011, Lei Complementar nº. 73, de 11 de Junho de 2018,** e demais leis municipais e suas alterações posteriores **RESOLVEM**, divulgar e estabelecer normas

para abertura das inscrições e realização do Concurso Público de provas para ingresso no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, atendendo as necessidades de interesse público mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇOES PRELIMINARES

1.1 O presente Concurso Público será regido por este edital, com a execução técnico-administrativa da empresa LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – ME, CNPJ 11.499.448/0001-18, com o auxilio da Comissão Organizadora do Concurso Público.

1.1.2 Todas as etapas deste Concurso Público serão publicadas através de editais complementares, publicados na Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, mural e site da Câmara Municipal - **www.camaragauchadonorte.com.br**, e demais órgãos que julgarem necessários.

1.2 Dos Requisitos Básicos para a Investidura do Cargo:

1.2.1 Aprovação neste Concurso Público;

1.2.2 Comprovar, na ocasião da posse, o nível de escolaridade e os requisitos específicos de habilitação legal exigido para o exercício do cargo, conforme especificado no **Item 2.1** deste Edital;

1.2.3 Ter Nacionalidade brasileira, ou estrangeira na forma da lei;

1.2.4 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou mais conforme exigência especifica de determinados cargos;

1.2.5 Ter aptidão física e mental, mediante apresentação de documentos médicos a serem apresentados pelo candidato de acordo com o requerido pelo Município, conforme disposto no item 17.5 deste edital, nos quais deverão ser devidamente comprovadas por médico ou junta médica credenciada pela Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, para o exercício das atribuições do cargo.

1.2.6 Pleno gozo de seus direitos políticos;

1.2.7 Comprovação de outros requisitos essenciais, de acordo com exigências da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, categorias de classe quando se aplicar, ou por força de legislação pertinente, ao exercício do cargo objeto do Concurso Público.

1.2.8 Atender e entregar os documentos dispostos no item 17.1 deste Edital e demais exigências nele trazidas.

2. DOS CARGOS OFERECIDOS

2.1 Os cargos a serem preenchidos mediante a realização do presente Concurso Público estão de acordo com as legislações pertinentes e necessidades da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, e se encontram relacionados com as devidas especificações de forma detalhada:

Cód. Cargo	Cargo	Escolaridade / Requisitos Exigidos	N.º Total de Vagas	Do Total das Vagas serão disponibilizadas para os PNE	Carga Horária Semanal	TIPOS DE PROVAS	Vencimento Base R$	Valor da Taxa de Inscrição (R$)	LOCAL DE TRABALHO	
									Sede	Rural
01	Analista de Controle Interno	Ensino Superior em Administração ou Contabilidade.	01	-	40hs	Provas Objetivas	**R$ 4. 307,23**	R$150,00	X	
02	Advogado	*Ensino Superior em Direito e Registro no Conselho de Classe (OAB)*	01	-	20hs	Provas Objetivas	**R$ 4.307,23**	R$150,00	X	

2.2 Os comprovantes de conclusão de Nível Superior Completo deverão, obrigatoriamente, serem reconhecidos pelo MEC**.**

2.3 Este CONCURSO PÚBLICO consistirá de **Provas Objetivas**, de acordo com as exigências de cada cargo, conforme disposto nos termos deste Edital e seu Anexo I, conforme segue:

a) Provas Objetivas para todos os cargos – Classificatória e Eliminatória;

2.3.1 **Os candidatos serão APROVADOS, REPROVADOS /OU ELIMINADOS ou CLASSIFICADOS conforme regras a seguir:**

2.3.1.1. Serão considerados **APROVADOS** neste Concurso Público somente os candidatos que após se submeterem a etapa disposta no **item 2.3**, conforme exigências de cada cargo e regras gerais deste Edital, pontuar dentro das vagas disponíveis no Anexo I deste Edital, de acordo com a ordem decrescente da pontuação alcançada pelos candidatos, e ainda, cumprirem os seguintes critérios**:**

a) **Obtiver um percentual igual ou maior que 40% (vinte por cento) em cada uma das provas objetivas não específicas (Português, Matemática, Conhecimentos Gerais e Informática);**

b) **Obtiver um percentual igual ou maior que 50% (cinquenta por cento) na prova de Conhecimentos Específicos;**

c) **Obtiver média igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da soma total da pontuação das Provas Objetivas de cada cargo, cuja pontuação máxima está estabelecida no item 10 deste Edital, sem deixar de atender o disposto nas letras a) e b) deste subitem;**

d) Não se ausentar das provas exigidas para os cargos;

e) Não descumprir as normas constantes deste Edital ou as orientações dadas pela Comissão Organizadora do Concurso Público n. º 001/2018;

f) Não se utilizar de meios fraudulentos na realização das provas ou na apresentação de documentos ou, ainda, que seja flagrado com “cola” ou passando “cola” para outro candidato;

g) Não perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

h) Comprovar as informações prestadas no ato da inscrição;

i) Comparecer nos locais, prazos, horários e condições especificados nos atos de convocação;

j) Além dos quesitos acima, somente serão aprovados os candidatos que estiverem dentro do limite de vagas dispostas no **Item 2.1**, bem como atenderem as regras para exercício do cargo nos termos deste Edital.

2.3.1.2 – Serão **REPROVADOS/ELIMINADOS** os candidatos que não cumprirem o disposto nos itens 2.3.1.1, 6.1.6 (I, II e III), bem como demais critérios estabelecidos deste Edital e não se classificarem dentro do limite de vagas estabelecido para classificação a outras etapas de acordo com as exigências de cada cargo nos termos deste Edital.

2.3.1.3 – Serão considerados **CLASSIFICADOS:**

a) os candidatos aprovados na prova objetiva de acordo com as exigências de cada cargo, respeitando a quantidade de vagas classificatórias dispostas no **Item 2.1** e demais regras deste Edital; e

b) também, os candidatos que após concluir todas as etapas de provas de acordo com as exigências de cada cargo, e não forem classificados dentro das vagas disponíveis nos termos deste edital, serão inscritos na condição de cadastro reserva, de acordo com o disposto no item 11.2. deste Edital.

2.3.1.4. **NO CASO DE EMPATE:** Em caso de igualdade na pontuação serão aplicados os critérios de desempate dispostos no item 11.3. deste Edital.

2.4. As vagas oferecidas no Concurso Público estão de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT e compatíveis com o quadro de cargos devidamente estabelecidos em Lei.

2.4.1. Os candidatos aprovados nas vagas disponíveis ou que vierem a ficar inscritos na condição de cadastro reserva, deverão prestar os serviços do cargo quando empossado, nos locais discriminados no **Item 2.1** do presente Edital, podendo ser remanejados de acordo com a necessidade e interesse público.

2.5. As regras detalhadas de cada etapa deste Concurso Público estão dispostas nos itens seguintes deste Edital.

3 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

3.1. As datas informadas são prováveis e sujeitas à confirmação nos editais complementares respectivos.

	FASES	INÍCIO	ENCERRAMENTO
	DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL	**29/08/2018**	
A	PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO:	**03/09/2018**	**10/09/2018**
B	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO NO SITE:**www.camaragauchadonorte.com.br** *** Fase que disponibiliza 02 dias úteis para recursos após sua publicação, devendo o candidato interessado faze-lo conforme regras disposta neste Edital .**	**12/09/2018**	
C	PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:	**13/09/2018**	**14/09/2018**
D	PREVISÃO DE DIVULGAÇÃO DO **RESULTADO FINAL DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO** DE TAXA DE INSCRIÇÃO NO SITE **www.camaragauchadonorte.com.br**, CASO HAJA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO DIVULGADO NO ITEM "C" DESTE CRONOGRAMA:	**17/09/2018**	
E	EM ATENDIMENTO AO ITEM 5.7, ENTREGA PELO CANDIDATO, SENDO OU NÃO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, DE **REQUERIMENTO SOLICITANDO TRATAMENTO DIFERENCIADO** NO DIA DA PROVA OBJETIVA – MODELO CONFORME ANEXO III:	**03/09/2018**	**05/10/2018**
F	ENTREGA DO REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE) – ANEXO III	**03/09/2018**	**05/10/2018**
G	PERÍODO GERAL DE REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES COM PAGAMENTO DE TAXA:	**03/09/2018**	**05/10/2018**
	DATA FINAL PARA PAGAMENTO DO BOLETO	**05/10/2018**	
H	PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DA LISTA COM NOMES DOS CANDIDATOS INSCRITOS, INCLUSIVE DOS REQUERENTES DE VAGA A PNE: *** Fase que disponibiliza 02 dias úteis para recursos após sua publicação, devendo o candidato interessado fazê-lo conforme regras disposta neste Edital .**	**15/10/2018**	
I	PREVISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS APTOS A PRESTAREM AS PROVAS DO PRESENTE CONCURSO PÚBLICO (PÓS RECURSOS A PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS NOMES DOS CANDIDATOS INSCRITOS):	**22/10/2018**	
J	PREVISÃO PARA PUBLICAÇÃO DO LOCAL E HORÁRIO DA APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS COM ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS POR SALA:	**29/10/2018**	
K	DATA DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS:	**04 de Novembro de 2018**	
L	PUBLICAÇÃO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS: 1º DIA ÚTIL APÓS APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS A PARTIR DAS 10:00 HORAS, NO MURAL DA CÂMARA E NO SITE **www.camaragauchadonorte.com.br:** *** Fase que disponibiliza 02 dias úteis para recursos após sua publicação, devendo o candidato interessado fazê-lo conforme regras disposta neste Edital .**	**05/11/2018**	
M	PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS:	**06/11/2018**	**07/11/2018**
N	PREVISÃO PUBLICAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO DAS PROVAS OBJETIVAS, CASO HAJA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. NO MURAL DA CÂMARA E NO SITE **www.camaragauchadonorte.com.br**	**12/11/2018**	
O	PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO GERAL DA PROVA OBJETIVA *** Fase que disponibiliza 02 dias úteis para recursos após sua publicação, devendo o candidato interessado fazê-lo conforme regras disposta neste Edital .**	EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS APÓS PÚBLICAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO – LETRA **"N"** – PÓS RECURSOS - DESTE CRONOGRAMA.	
P	PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO	EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS APÓS PÚBLICAÇÃO DO RESULTADO GERAL – LETRA **"O"** – PÓS RECURSOS - DESTE CRONOGRAMA.	

4 – DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1. O valor correspondente à taxa de inscrição para os respectivos cargos esta discriminado no Item 2.1 deste edital.

4.2. O valor da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma.

5 – INSCRIÇÕES VIA INTERNET

5.1. Inscrições via internet: Somente serão admitidas inscrições via internet, no endereço eletrônico: **www.camaragauchadonorte.com.br**, realizado no período disposto na letra **"G", do item 3**– Cronograma deste Edital.

5.1.1. Para inscrever-se via internet, o candidato deverá acessar o endereço **www.camaragauchadonorte.com.br,** acessar a janela: **CONCURSO PÚBLICON. 001/2018**, e efetuar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

5.1.2. Ler atentamente este Edital de Concurso Público e anexos, sendo que, antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo.

5.1.3. Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição, conferir e transmitir os dados pela Internet, quando será disponibilizada em ícone específico a opção para impressão de boleto bancário correspondente.

5.1.4. Imprimir o boleto bancário no ato da confirmação da inscrição, ou a qualquer momento durante o prazo de inscrições, para pagamento da taxa correspondente, que poderá ser pago em qualquer agência bancária ou rede bancária. **Somente será considerado como válido o pagamento realizado pelo boleto bancário**, não sendo considerada nenhuma outra forma de pagamento tais como depósitos, transferências, dentre outros.

5.1.5. Havendo qualquer dúvida ou problemas técnicos no ato da inscrição via internet, o candidato deve imediatamente comunicar a Comissão Organizadora do presente Concurso Público para que sejam tomadas as devidas providência.

5.1.6. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, **exceto** para os candidatos que, após realizar sua inscrição via internet, se **DECLARAREM ISENTOS** mediante comprovação dos requisitos em conformidade com uma das seguintes condições legais que dispõem sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição:

I) Lei Estadual 6.156/1992, alterada pela Lei 8.795/2008: Os candidatos que pretenderem se inscrever na condição de isentos, por estarem **DESEMPREGADOS ou que percebam até UM SALÁRIO MÍNIMO E MEIO**, deverão entregar o **REQUERIMENTO DE ISENÇÃO** devidamente assinado conforme especificado no subitem 6.1.7. deste Edital, juntamente com a **cópia dos seguintes documentos comprobatórios**

a) documento de identidade do requerente, observado o subitem 10.2.4. deste Edital;

b) cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;

c) comprovante de residência (conta atualizada de energia elétrica, de água ou de telefone fixo);

d) Cópia da Carteira de Trabalho, sendo das seguintes partes:

- **da folha de identificação com foto;**

- da folha onde consta a última contratação seguida da próxima folha em branco;

- das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco.

e) **comprovante de renda, se exerce atividade remunerada** (holerite, recibo, contracheque ou declaração de autônomo);

f) **comprovante que está desempregado**: por exemplo, com apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, podendo apresentar as partes nos mesmos termos o item 5.1.6, I), "d"; ou cópia autenticada do seguro-desemprego ou da publicação do ato de exoneração se ex-servidor público do regime estatutário;

g) Será eliminado do Concurso Público o candidato que, não atendendo à época de sua inscrição, aos requisitos previstos nesta Lei, tenha obtido, com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má-fé, a redução de que trata esta Lei. A eliminação deverá ser precedida de procedimento em que se garanta aos candidatos ampla defesa, que, uma vez efetivada, implicará na anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

II) DECRETO Nº 6.593, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008 - Referenciado neste Decreto, o **candidato que** estiver inscrito no **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico** poderá solicitar isenção de taxa apresentando o comprovante do referido cadastro e comprovante do último do benefício recebido, juntamente o **REQUERIMENTO DE ISENÇÃO** devidamente assinado conforme especificado no subitem 6.1.7 deste Edital, juntamente com a **cópia dos seguintes documentos comprobatórios:**

a) documento de identidade do requerente, observado o subitem 10.2.4 deste edital;

b) cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;

c) comprovante de residência (conta atualizada de energia elétrica, de água ou de telefone fixo);

III) LEI ESTADUAL Nº 7.713/2002: Os candidatos que pretenderem se inscrever na condição de isentos, por serem **DOADORES REGULARES DE SANGUE E QUE JÁ TENHAM FEITO, NO MÍNIMO, TRÊS DOAÇÕES EM ATÉ DOZE MESES ANTES DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL**, deverão entregar o **REQUERIMENTO DE ISENÇÃO** devidamente assinado conforme especificado no subitem 5.1.7 deste Edital, juntamente com a **cópia dos seguintes documentos comprobatórios:**

a) documento de identidade do requerente, observado o subitem 10.2.4 deste edital;

b) cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;

c) comprovante de residência (conta atualizada de energia elétrica, de água ou de telefone fixo);

d) documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, em que faz a doação, que comprove que o mesmo já tenha feito, no mínimo, três doações antes da publicação deste edital.

5.1.7. O interessado que se enquadrar em um dos requisitos do subitem anterior (5.1.6, I, II ou III) e quiser solicitar a isenção de pagamento da taxa de inscrição neste Concurso Público, deverá após realização da inscrição, entregar em ENVELOPE lacrado e endereçado à Comissão Organizadora do Concurso Público, identificado com seu Nome, Cargo, CPF, Endereço, Telefone, no período compreendido entre os dias 03/09/2018 a 10/09/2018, dias úteis, de Segunda a Sexta - feira, das 08:00hs as 11:00hs e das 13:00hs as 17:00hs, Câmara Municipal de Gaúcha do Norte-MT, Av. Brasil, Centro Político e Adm., Oda. 110, Lt. 01, Cep:78.875.000, Gaúcha do Norte - MT, o REQUERIMENTO DE ISENÇÃO - ANEXO VI deste Edital (assinado e reconhecido firma da assinatura em cartório), juntamente com os DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM 5.1.6, I, II ou III, que trata das regras de isenção de pagamento de taxa de inscrição em conformidade com as respectiva Leis.

5.1.8. Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

a) **Não entregar o REQUERIMENTO DE ISENÇÃO**devidamente preenchido, assinado e com **assinatura reconhecida firma em cartório**,**no horário, endereço e período de isenção de inscrições determinados no subitem 5.1.7. deste edital;**

b) omitir informações e (ou) torná-las inverídicas, fraudar e (ou) falsificar documentação;

c) não atender aos requisitos solicitados para isenção de pagamento, conforme estipulado nas Leis respectivas.

5.1.9. Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação, bem como revisão.

5.1.10. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de taxa inscrição via fax ou via correio eletrônico, sendo permitido o envio via correios com AR – Aviso de Recebimento, considerado como data de protocolo, em respeito aos prazos do item 5.1.7. deste Edital, a data da entrega dos Correios junto a Câmara Municipal de Gaúcha do Norte- MT.

5.1.11. Cada pedido de isenção será analisado e julgado pela Comissão Organizadora deste Concurso Público.

5.1.12. O Resultado Final dos Pedidos de Isenção de Taxas Deferidos e Indeferidos será divulgado no **Quadro Mural da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT** e no site **www.camaragauchadonorte.com.br**, conforme data disposta no **Item 3– Cronograma** deste Edital, podendo ser considerado como Resultado Final as Solicitações de Isenção divulgadas de acordo com o **Item 3,** caso não haja interposição de recursos.'

5.1.13. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos deverão até o dia do encerramento das inscrições, em **05/10/2018**, pagarem o boleto para confirmação da inscrição de acordo com os termos do item 5.1.4. e 5.1.5.**,** devendo ainda ser observado os horários da rede bancária e demais procedimentos descritos neste edital.

5.1.14. O interessado que não tiver seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecido no subitem anterior, estará automaticamente excluído deste Concurso Público.

5.2. Para a realização das inscrições, utilizando dos serviços disponibilizados no item anterior, o candidato deverá portar os seguintes documentos pessoais: RG, CPF e Título Eleitoral.

5.3. Em hipótese alguma haverá alteração do cargo após o pagamento da inscrição. O candidato que desejar trocar de cargo poderá fazê-lo somente mediante preenchimento e pagamento de nova inscrição, não sendo em hipótese alguma restituído o dinheiro da inscrição renunciada, nem mesmo compensada na inscrição atual.

5.3.1. Será admitida somente uma inscrição por participante. No caso de inscrição realizada pelo mesmo candidato para mais de um cargo, valerá somente a inscrição paga e confirmada de data mais recente.

5.4. Depois do encerramento das inscrições, somente poderão ser alterados os dados pessoais do candidato em caso de incorreção, mediante protocolo de requerimento endereçado à Comissão Organizadora do Concurso Público, ou no dia de realização da prova objetiva, mediante a apresentação do documento original e do registro na Ata de Sala.

5.5. Ao inscrever-se o candidato se responsabilizará pela veracidade e exatidão das informações prestadas, aceitando de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, não podendo delas alegar desconhecimento.

5.6. A Câmara Municipal de Gaúcha do Norte e a Empresa *Líder Assessoria e Consultoria Ltda* não se responsabilizarão por informações e dados incorretos na inscrição, que antes de confirmada deverá ser conferida pelo candidato, ficando os mesmos responsáveis de acompanhar e promover os recursos para possíveis correções de ausência de inscrição nos termos deste edital.

6 - DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)

6.1. Nos termos do inciso VIII, art. 37, da Constituição, Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto Nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014 (Transtorno do Espectro Autista); incluindo-se, ainda, o que contempla o enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Concurso Público, às vagas reservadas aos deficientes", observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 e Lei Complementar Estadual/MT n. 114/2002, é previsto neste Concurso Público a destinação aos Portadores de Necessidades Especiais (PNE) de 10% (dez por cento) do total das vagas dos cargos previstos neste Edital, cujas atribuições recomendações e aptidões específicas do cargo sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

6.2 O percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionário superior a 0,7 (sete décimos), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, nos termos do § 2º do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 25 de novembro de 2002.

6.2.1 Em resumo, somente haverá reserva imediata de vagas para Pessoas com Deficiência no cargo com número de vagas igual ou superior a 8 (oito).

6.3. Ao candidato portador de necessidades especiais, é assegurado o direito de se inscrever nessa condição, declarando a deficiência física de que é portador, submetendo-se, se convocado, à perícia médica promovida pela Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, que confirmará a deficiência e seu grau para devido enquadramento no exercício do cargo pleiteado.

6.4. A não observância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições;

6.5. Para efeito deste Concurso Público, consideram-se deficiências que assegurem o direito de concorrer às vagas reservadas, somente as conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões internacionalmente reconhecidos.

6.6. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar, no ato da inscrição, no campo próprio, o tipo da deficiência de que é portador, o código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID e a necessidade de condições especiais para se submeter às provas, bem como atender o item 6.10 deste Edital.

6.7. O candidato que não atender ao solicitado no item anterior não será considerado portador de deficiência, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, bem como não terá sua prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado.

6.8. O candidato portador de necessidades especiais participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e locais de realização das provas, bem como à pontuação mínima exigida.

6.8.1. Na realização das provas, as adaptações necessárias aos candidatos portadores de deficiência física, inclusive concessão de tempo adicional de 25%, somente serão efetuadas para aqueles que comunicarem sua deficiência nos termos do art. 40 do Decreto Federal nº. 3.298/99.

6.9. As vagas reservadas aos portadores de deficiência física que não forem preenchidas por falta de candidatos serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação;

6.10. Se houver disponibilidade de vagas, os **CANDIDATOS AS VAGAS RESERVADAS A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, deverão protocolar das 08:00hs as 11:00hs e das 13:00hs as 17:00 horas, horário de Mato Grosso, conforme data disposta** no **item 3**– Cronograma deste Edital**, em dias úteis, na Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT,** envelope lacrado, endereçado à Comissão Organizadora, constando a identificação com Nome, Cargo, CPF, Endereço, Telefone e os dizeres: ***REQUERIMENTO DE VAGA COMO PNE,*** contendo dentro o ***REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS***, conforme o **modelo do ANEXO III deste Edital**, acompanhado de ***laudo médico***, original ou cópia autenticada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, com a provável causa da deficiência, nos termos da Lei Complementar Estadual-MT n. 114/2002 e Decreto Federal n.º 3.298/1999. Os laudos médicos encaminhados não serão devolvidos aos candidatos.

6.11. Quando for o caso, os candidatos à vaga de portadores de necessidades especiais deverão obrigatoriamente no ato da inscrição, conforme item 6 deste Edital, preencher o campo específico, declarando portador de deficiência física, e atenderem ao disposto no subitem anterior, além de figurarem na lista geral de classificação, **terão seus nomes publicados em relação à parte**, observada a respectiva ordem de classificação.

6.12. **Não serão reservadas vagas a PNE** – Portadores de Necessidades Especiais quando o índice previsto no item 6.1 e 6.2 não forem atingidos.

6.13. Caso ocorra a aplicação do item anterior (6.12) neste Concurso Público, não serão dispensados outros direitos que assistem aos PNE, em especial a devida adequação do ambiente da prova de acordo com as necessidades e direitos que lhes são assistidos.

7 – TRATAMENTO DIFERENCIADO

7.1 O Candidato que necessitar de tratamento diferenciado no dia da prova objetiva, sendo ou não **PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, deverá preencher os campos específicos no ato da inscrição, discriminando o tipo de tratamento diferenciado que necessita e preencher o **ANEXO III**, modelo deste Edital, e entregar/protocolar em **ENVELOPE** lacrado e endereçado à Comissão Organizadora do Concurso Público, identificado com seu Nome, Cargo, CPF, Endereço, Telefone, no período disposto **no item 3**– Cronograma deste Edital**, dias úteis, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00hs as 11:00hs e das 13:00hs as 17:00hs, na Câmara Municipal de Gaúcha do Norte,Av. Brasil, Centro Político e ADm., Oda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte - MT.** Caso não expresse sua necessidade de tratamento diferenciado ou a deficiência física, não será possível providenciar o devido atendimento.

7.2 As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, do direito de excluí-lo do Concurso Público se for constatado posteriormente, que o mesmo usou de logro e/ou má-fé.

7.3 A Comissão Organizadora publicará **aviso resumido** com resultado da homologação das inscrições no Jornal Oficial da AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios, e divulgará **na integra** no Mural da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT e no site **www.camaragauchadonorte.com.br.**

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

8.1. Compete ao candidato:

a)Acompanhar todas as publicações deste Concurso Público que estarão disponíveis, exclusivamente, nos seguintes locais: no Jornal Oficial da AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios, **no Mural da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT e no site www.camaragauchadonorte.com.br.**

b) Conferir, em cada uma das fases divulgadas deste Concurso Público, os seguintes dados pessoais: nome, número do documento de identidade, cargo para o qual se inscreveu, bem como todas as informações dos resultados nelas contidas. Caso haja inexatidão nas informações, o candidato deverá interpor recurso para correção destas, nos termos do item 12 e seus subitens deste Edital.

8.2. O candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Concurso Público.

9. DAS MODALIDADES DAS PROVAS

9.1. Para concorrer aos cargos dispostos neste Edital de Concurso Público, o candidato será submetido a determinadas etapas, conforme exigências de cada cargo, dispostos neste Edital e **Item 2.1**, sendo:

a) Provas Objetivas para todos os cargos – Classificatória e Eliminatória;

10 – DAS REGRAS E PONTUAÇÃO DAS PROVAS

CARGOS (CATEGORIA)	TIPOS DE PROVAS	N. QUESTÕES	PESO	TOTAL DE PONTOS
01-Analista de Controle Interno 02- Advogado	**PROVA OBJETIVA:**			
	- Língua Portuguesa	**10**	**3**	**30**
	- Matemática	**5**	**2**	**10**
	- Conhecimentos Gerais	**5**	**1**	**5**

	- Conhecimentos Específicos	**15**	**3**	**45**
	- Conhecimento de Informática	**5**	**2**	**10**
	TOTAL DA PONTUAÇÃO:			**100**

10.1 - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

10.1.1. As **provas objetivas** serão realizadas na data disposta no **item 3, letra "K"** - Cronograma deste Edital.

10.1.2. Os **locais das Provas Objetivas, datas e horários das Provas** serão divulgados conforme disposto no **item 3**– Cronograma deste Edital, conforme segue:

a) Por aviso resumido no **Jornal Oficial da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios**, bem como outros que julgar-se necessário;

b) Na integra no site: **www.camaragauchadonorte.com.br** e no **Mural da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT**, ou outros meios que julgarem necessário.

10.1.3. Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados no edital, salvo em casos fortuitos ou de força maiores, assim avaliados pela comissão do Concurso Público.

10.1.4. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.

10.1 5. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, **uma hora após o início das provas.**

10.1.6. A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção das provas e, consequentemente, a eliminação do candidato do concurso público.

10.1.7. O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

10.1.8. O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas levando o caderno de provas no decurso de **2 horas após o início das provas.**

10.1.9. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

10.1.10. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento ao local de realização das provas nos dias e horários determinados implicará a eliminação automática do candidato.

10.1.11. Não serão permitidas, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e a utilização de máquinas calculadoras ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

10.1.12. Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPod®, gravadores, pendrive, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, Walkman®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.;

b) relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;

c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro etc.;

d) qualquer recipiente ou embalagem, tais como: garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.), que não seja fabricado com material transparente.

10.1.13. No ambiente de provas, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas as provas, não será permitido a entrada e o uso pelo candidato de quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados no subitem 10.1.12 deste edital.

10.1.13.1. Os candidatos não poderão adentrar após o portão da Entrada Principal dos Locais de Provas, portanto Celular ou qualquer outro equipamento eletrônico, caso o candidato seja flagrado, portanto algum destes objetos, dentro do estabelecimento (pátio, banheiro, corredor, etc.) onde serão realizadas as provas o mesmo será sumariamente desclassificado.

10.1.14. A LIDER recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem 10.1.12 no dia de realização das provas.

10.1.15. A LIDER não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas nem por danos neles causados.

10.1.16. No dia de realização das provas, a LIDER poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal ao entrarem nos locais de prova, nas salas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.

10.1.17. Será permitido somente o uso de canetas esferográficas transparentes de tinta azul ou preta.

10.1.18. A prova terá duração de 4 (quatro) horas, já incluído o tempo destinado ao preenchimento do **CARTÃO DE RESPOSTAS.**

10.2 DAS PROVAS OBJETIVAS:

a) As provas objetivas serão de múltipla escolha. Cada questão objetiva conterá 04 (quatro) alternativas, sendo que apenas uma estará correta, cuja pontuação está disposta no quadro do item 10, e serão **aprovados** os candidatos que cumprirem os requisitos do item 2.3.1.1 deste Edital, bem como todas as a suas regras, caso contrário serão considerados **classificados** ou **eliminados/reprovados.**

b) Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação de recursos.

c) As questões que após a fase de recursos serem comprovada resposta correta em alternativa diferente da divulgada no gabarito preliminar, terá a pontuação dada à nova resposta correta, não sendo mais considerada a alternativa da questão comprovada incorreta.

10.2.1. Do tempo de duração da prova objetiva: **04 (quatro) horas ininterruptas**.

10.2.2. Os candidatos se submeterão às provas objetivas do Concurso Público exclusivamente nos locais determinados pela Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT.

10.2.3. Para a realização das provas objetivas, o candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado, munido, obrigatoriamente, do documento de identidade original (conforme item 10.2.4.).

10.2.4. Para fins deste Concurso Público, são considerados documentos de identidade: as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por lei federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, a do CRC, OAB, etc.; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97.

10.2.4.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira nacional de habilitação sem foto, carteiras de estudantes, carteiras funcionais sem valor de identidade.

10.2.5 *S*erá permitida a realização das provas somente ao candidato que apresentar um dos documentos discriminados no item anterior, desde que o documento permita, com clareza, a sua identificação.

10.2.6. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia de realização das provas documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar uma cópia do documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, com data de expedição de no máximo até trinta dias antes da data de realização da prova, fato que será submetido à verificação e decisão proferida pela comissão de Concurso Público, podendo ainda ser tomada diligência para apuração da veracidade do fato.

10.2.7. Ao chegar ao local de provas, o candidato deverá procurar nas listagens afixadas, o número da sala na qual está lotado, para então dirigir-se até ela.

10.2.8. Ainda, será sumariamente **eliminado** do Concurso Público :

a) o candidato que utilizar meios ilícitos para a execução das provas;

b) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer um dos aplicadores, seus auxiliares, autoridades ou concurseiros;

c) afastar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído as mesmas;

d) for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou pessoa, ou utilizando qualquer um dos itens determinados no item 10.1.12.

e) e, após as provas, se constado a utilização de processos ilícitos na realização das mesmas;

f) que mesmo alegando ter concluído a prova, exigir se retirar ante do prazo determinado no item 10.1.5.

10.2.9. Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído as provas.

11 - DOS CRITÉRIOS DE

11.1. **Aprovação:** Serão considerados **aprovados**, pela ordem decrescente, os candidatos que cumprirem todas as etapas de provas que o cargo exigir, observando os requisitos do item 2.3.1.1 e demais regras deste Edital, onde a pontuação final se formará mediante ao somatório da pontuação total obtida no conjunto das prova objetivas, práticas e de títulos, respeitando os limites de vagas dispostas no Item 2.1.

11.2. **Classificação no cadastro reserva**, será realizada pela ordem decrescente da pontuação final atribuída a cada um dos candidatos, conforme regras disposta no **item 2.3.1.3,** deste edital. Ocorrendo igualdade na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate.

11.3. **Desempate:** No caso de igualdade da pontuação serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate aos candidatos:

a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada; b) que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;

c) que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;

d) que obtiver maior número de acertos na prova de Matemática;

e) que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais;

f) que obtiver maior numero de acertos na prova de Informática;

g) que tiver mais idade;

h) sorteio público.

11.4. **Eliminação ou Reprovação:**

11.4.1. Será considerado **eliminado ou reprovado,** o candidato que não cumprir as exigências do item 2.3.1.2 e demais regras deste Edital.

12 - DOS RECURSOS:

12.1. Entende-se por recurso a ato ou efeito de recorrer da discordância dos termos deste edital ou da decisão de qualquer resultado das etapas deste Concurso Público emanada pelas autoridades competentes, devidamente fundamentados.

12.2. O candidato que desejar interpor recurso contra este edital ou a qualquer uma de suas fases publicadas por meio de editais complementares, disporá de 02 (dois) dias úteis, **das 08:00hs as 11:00hs e das 13:00hs as 17:00hs, horário de Mato Grosso,** para fazê-lo, a contar do primeiro dia útil subsequente das publicações.

12.3. A interposição de recursos em qualquer uma das fases deste Concurso Público deverá ser protocolada e endereçada à Comissão de Organização do Concurso Público, na **Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT,Av. Brasil, Centro Político e ADm., Oda. 110, Lt. 01, Cep:78.875.000 Gaúcha do Norte - MT**, devendo o candidato seguir as instruções contidas neste edital. Pode ser utilizado o modelo disposto no **ANEXO VII** deste Edital.

12.3.1 Serão permitidos recursos enviados via correios, desde que com serviço de aviso de recebimento (AR), dentro do prazo e regras deste Edital, sendo considerada como data de protocolo a data da entrega pelos Correios na Câmara Municipal de Gaúcha do Norte- MT.

12.4 A interposição de recursos em qualquer uma das fases deste Concurso Público também poderá ser feita pela Internet no endereço eletrônico **www.camaragauchadonorte.com.br** na janela CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018, acessando a área restrita ao candidato na opção de ***RECURSOS***. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

12.4.1 A empresa LIDER e a Comissão Organizadora do Concurso Público não se responsabilizam por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

12.5. **Caberá recurso à Comissão contra omissões ou erros materiais de cada etapa, compreendendo que os recursos serão aceitos quando na primeira publicação deste Edital e de cada Complementar**, **podendo ser revistos pela Comissão Organizadora** as publicações pós-recursos de cada etapa, quando constatado matéria que traga prejuízo aos candidatos ou ao processo.

12.6. Os recursos julgados serão divulgados em **aviso resumido** no Jornal Oficial da AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios, e **na integra** no Mural da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT e no site **www.camaragauchadonorte.com.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, nem sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

12.7. Não será aceito recurso encaminhado via postal, via fax, via e-mail, ou por outros meios diversos do que determina o subitem 12.3 e 12.4. deste Edital.

12.8. O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc, e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

12.9. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

12.10. **Também serão liminarmente rejeitados os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente da publicação dos avisos resumidos deste edital e seus complementares, de acordo com o estipulado no subitem 12.2. deste edital**, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e cargo.

12.11. A decisão da Comissão Organizadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto para os casos de erros materiais que for constatado a abrangência do coletivo.

12.12. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

12.13. O recurso cujo teor desrespeite a Comissão Organizadora do Concurso Público será preliminarmente indeferido.

12.14. Se do exame de recursos resultarem anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

12.15. Se houver alteração, por força de impugnações ou constatação de erros materiais divulgados pela Comissão Organizadora, em qualquer uma das fases deste Concurso Público, poderá ser revisto o resultado para a forma correta, onde se aplicará seu novo teor a todos os cargos e candidatos abrangidos.

12.16 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de cada uma das fases deste Concurso Público , onde a perca de prazo para interposição de recursos implicará na suspensão ao direito a correções de possíveis inconsistências.

13 - DA FOLHA DE RESPOSTA - (folha óptica)

13.1.A folha de resposta - (folha óptica) do candidato deverá ser preenchida com caneta esferográfica azul ou preta, no campo da alternativa julgada correta.

13.2. Não serão atribuídos pontos às questões da prova objetivas que se encontrarem emendadas ou rasuradas e/ou que contiverem mais de uma ou nenhuma resposta assinalada na FOLHA DE RESPOSTA (folha óptica) do candidato.

14 - DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO

14.1.A divulgação dos gabaritos das provas objetivas será feita no 1º dia útil após a aplicação das provas objetivas, a partir das 10:00 horas, no Mural da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no site **www.camaragauchadonorte.com.br** e facultativamente em outros órgãos da imprensa.

15. DO REGIME JURÍDICO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

15.1.Os candidatos aprovados neste Concurso Público serão nomeados sob o Regime Jurídico aplicado aos servidores Públicos do Município de Gaúcha do Norte e tendo como Regime Previdenciário o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do Município.

16 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

16.1. Após a divulgação do resultado final, o Concurso Público será homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, mediante publicação do **aviso resumido** no Jornal Oficial da AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios, e **na integra** no Mural da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT e no site **www.camaragauchadonorte.com.br.**

17 - DA NOMEAÇÃO E POSSE:

17.1. O processo de nomeação e posse dos candidatos aprovados no Concurso Público será realizado, observando-se os dispositivos da legislação vigente, devendo ser apresentados pelo candidato no momento da posse, as cópias juntamente com as originais dos seguintes documentos:

a) CEDULA DE IDENTIDADE

b) CPF, - TITULO ELEITOR + COMPROVANTE DE VOTAÇÃO

c) CERTIDÃO DE ALISTAMENTO MILITAR**(PARA HOMEM)**

d) CARTEIRA DE TRABALHO, **(DA FOTO E DADOS CADASTRAIS)**

e) PIS / PASEP

f) CERTIDÃO DE NASCIMENTO / CASAMENTO

g) CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS

h) COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE, E DOC. DE ASSEÇÃO AO CARGO.

i) ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS **(WWW.TJ.JUS.BR)**

j) ATESTADO DE SAÚDE FISICA E MENTAL **(POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL)**

k) DECLARAÇÃO DE NÂO ACUMULO ILEGAL DE CARGO.

l) DECLARAÇÃO DE BENS **(DECLARAÇÃO IRRF)**

m) DECLARACÃO DE DEPENDENTES (**DECLARAÇÃO IRRF)**

n) RG E CPF **(DOS PAIS E CÔNJUGES)**

o) ATENDER AO DISPOSTO NOS ITENS 17.5 E 17.6 DESTE EDITAL; E

p) OUTROS QUE O MUNICÍPIO JULGAR NECESSÁRIO.

17.1.1. A posse dar-se-á no prazo de até 15 dias contados da data de publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido do candidato, ser prorrogado por igual período desde que concedido pela administração da Câmara.

17.2. A convocação dos candidatos aprovados neste Concurso Público ou inscritos na condição de cadastro reserva, para preenchimento de vagas, serão feitas através de edital, publicado por meio de **aviso resumido** no Jornal Oficial da AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios, e **na integra** no Mural da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT e no site **www.camaragauchadonorte.com.br**, ou em outros meios que se julgarem necessários, para a entrega dos comprovantes dos requisitos exigidos para provimento do cargo pleiteado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

17.3. A convocação para posse processar-se-á de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT.

17.4. Os candidatos que se inscreverem no Concurso Público para preenchimento das vagas, se aprovados e tomados posse, deverão prestar os serviços nos locais indicados para cada cargo de acordo com **ITEM 2.1**. Qualquer mudança de local de trabalho deverá ser em consonância com as regras e legislações vigentes para tal situação.

17.5. Para efeito de posse, o candidato convocado **FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, que será realizado por médico ou junta médica credenciada pelo Município de Gaúcha do Norte, que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental.**

17.6 – Para que o candidato seja avaliado nos termos do item anterior (17.5), o mesmo **deverá apresentar ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL** conforme solicitado neste Edital juntamente com os resultados dos exames solicitados no **ANEXO VIII** de acordo com cada cargo.

17.6.1. Poderá não tomar posse o candidato portador de deficiência física aprovado e convocado, caso seja comprovado via perícia médica, a incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício do cargo.

17.6.2. O candidato aprovado e convocado para posse, quando na apresentação dos exames exigidos no item 17.6, poderá não tomar posse quando constatado a presença de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato para as exigências das atribuições do cargo e das tarefas próprias do exercício do cargo.

17.6.3. Os exames constantes no item 17.6. deverão ser realizados com antecedência de, no máximo, 30 (trinta) dias da data prevista para a sua apresentação.

17.6.4. Além dos exames relacionados no item 17.6. acima, poderão ser solicitados outros exames ou pareceres especializados necessários à avaliação para possibilitar a verificação da capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício do cargo.

17.6.5. A presença de doenças, sinais ou sintomas, deficiência física, ou outra patologia constatada na apresentação dos exames exigidos no item 17. 6. e demais exigências deste edital, na ocasião de não impedimento da posse, ficarão condicionados a legislação do Regime Próprio de Previdência do Município, e outras que tratam das regras dos benefícios de licença médica e aposentadoria por invalidez.

17.7. Será considerado desistente, sem efeitos a nomeação, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação para tomar posse e, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

17.8. Não obstante a todas as disposições deste edital sobre a posse do aprovado, os órgãos competentes aplicarão no que couber, as disposições das legislações Municipais e Federais vigentes condizentes a este certame que legislem relação a este ato.

18 - DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO

18.1.A Comissão Organizadora deste Concurso Público ficará Instalada **na Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT,Av. Brasil, Centro Político e ADm., Oda. 110, Lt. 01, Cep:78.875.000 Gaúcha do Norte - MT**

18.2. A Comissão Organizadora nomeada para este Concurso Público é responsável pelas informações contidas neste Edital bem como de todos os Editais Complementares publicados, devendo ler e conferir atentamente todas as suas informações antes das publicações.

18.3. A Comissão Organizadora deste Concurso Público deverá zelar pelo cumprimento dos prazos dispostos no Cronograma deste Concurso Público (item 4) bem como publicar alterações quando necessário.

18.4. A Comissão Organizadora deve prestar informação a todos os interessados, promover a ampla publicidade e lisura dos atos, zelando de forma geral pela imparcialidade e do bom andamento deste processo em respeito às normas e legislações pertinentes.

18.5. A Comissão Organizadora poderá em casos de duplicidade de entendimentos e/ou incorreções nas divulgações de itens deste Edital e seus Complementares, nos casos em que se expiraram as fases de recursos ou não for mais possível à correção por Editais Complementares, em decidir pela aplicação da forma que favoreça a maioria dos candidatos, ainda, procurando tornar claros e públicos estes possíveis atos.

18.6. A Comissão Organizadora também poderá aplicar o disposto no item 12.15. deste Edital, por força de impugnações ou constatação de erros materiais divulgados pela Comissão Organizadora, em qualquer uma das fases deste Concurso Público, podendo ser revisto o resultado para a forma correta, onde se aplicará seu novo teor a todos os cargos e candidatos abrangidos.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O período de validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do seu resultado, prorrogável, 1 (uma) vez, por igual período, a critério da autoridade competente.

19.2. Durante a vigência do Concurso Público, devido a **hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Câmara Municipal**, ficam considerados como **CADASTRO RESERVA** os candidatos relacionados no Resultado Final (pós-recurso) deste Concurso Público , que excederem a quantidade de vagas oferecidas para cada cargo neste edital, obedecida rigorosamente à ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei. O candidato poderá ser convocado para nomeação na medida em que surgirem novas vagas, por cargo, observando-se o exclusivo interesse da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT.

19.2.1. Entende-se como cadastro reserva a inscrição dos candidatos aprovados com direito garantido à nomeação quando houver o surgimento de novas vagas, desde que dentro das necessidades, regras e do prazo de validade do presente Concurso Público .

19.3. A impugnação administrativa e/ou judicial a este edital, que ensejar a anulação de qualquer um de seus itens, respeitada a sua abrangência, somente afetará os atos insuscetíveis de aproveitamento, e em nada afetará o normal andamento dos demais atos.

19.4. O candidato será responsável pela exatidão e atualização de seus dados cadastrais, durante a validade do Concurso Público, em especial o endereço residencial.

19.5. Não será fornecido documento comprobatório de participação, aprovação ou classificação no Concurso Público pela Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, valendo para esse fim, as publicações disponíveis nos veículos de comunicação dispostos neste Edital.

19.5.1. A Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, a Comissão Organizadora do Presente Concurso Público e a empresa Líder Assessoria e Consultoria Ltda, não será obrigada a emitir nenhum tipo de declaração ou documento a candidatos ou outros interessados, desde que o assunto seja objeto de matéria disposta neste Edital e em seus Complementares publicados.

19.6. A aprovação no Concurso Público assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e do exclusivo interesse e conveniência da administração da Câmara Municipal.

19.7. A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.

19.8. Não será efetivada a posse do candidato aprovado quando, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado, ou demitido do serviço público desse Município, observado o prazo de prescrição.

19.9. A Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, através da Comissão Organizadora, fará divulgar, sempre que necessário, editais complementares e/ou avisos oficiais com fins de divulgações de suas fases e/ou retificações necessárias referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos em acompanharem tais publicações.

19.10. Não haverá segunda chamada para as provas, seja qual for o motivo alegado pelo candidato para justificar sua ausência.

19.11. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação total das condições do Concurso Público, que se acham estabelecidas neste Edital.

19.11. Em hipótese alguma, haverá na via administrativa, quando esgotada as fases de recursos, vista ou revisão de provas.

19.13. Não será permitida a entrada nos locais de aplicação das provas, de candidato que não estiver em condições para realização das mesmas tais como: Candidato alcoolizado, com trajes inadequados e outros fatores que possam vir a perturbar o perfeito andamento das provas.

19.14. Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato, ou de pessoas estranhas ao Concurso Público nas dependências do local onde forem aplicadas as provas, salvo com a devida autorização da Comissão Organizadora do Concurso Público em casos específicos.

19.15. Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - QUADRO DE CARGOS COM AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS;

- ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO A SEREM APLICADOS NAS PROVAS OBJETIVAS;

- ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS e TRATAMENTO DIFERENCIADO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, GESTANTES E OUTROS CANDIDATOS QUE COMPROVADAMENTE NECESSITAREM;

- ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS;

- ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO;

- ANEXO VI – MODELO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO;

- ANEXO VII - MODELO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO;

- ANEXO VIII – EXAMES MÉDICOS.

Gaúcha do Norte - MT, 28 de Agosto de 2018.

AGENOR DA ROCHA CORREA

Presidente

DEISE CLECIANE FOLLMANN

Presidente da Comissão

_____

VANESSA DE SOUZA WIEBBELLING VERA NICE SCHUCK REGELMEIER

Membro Membro

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS

Cód. Cargo	Cargo	Escolaridade / Requisitos Exigidos	N.º Total de Vagas	Do Total das Vagas serão disponibilizadas para os PNE	Carga Horária Semanal	TIPOS DE PROVAS	Vencimento Base R$	Valor da Taxa de Inscrição (R$)	LOCAL DE TRABALHO	
									Sede	Rural
01	Analista de Controle Interno	Ensino Superior em Administração ou Contabilidade	01	-	40hs	Provas Objetivas	R$ 4.307,23	R$150,00	X	
02	Advogado	*Ensino Superior em Direito e Registro no Conselho de Classe (OAB)*	01	-	20hs	Provas Objetivas	**R$ 4.307,23**	R$150,00	X	

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - PROVAS OBJETIVAS

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E GERAIS

CARGO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS EXIGIDOS	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTO ESPECÍFICO
Analista de Controle Interno	Ensino Superior em Administração ou Contabilidade	Tópicos Relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança e ecologia, suas inter-relações e suas vinculações históricas. Globalização. Compreensão dos problemas que afetam a vida da comunidade, do município, do estado e do país. Informações sobre a Geografia e história do Município.	Contabilidade Pública:1. Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editados pela STN; 1.1 Sistemas Financeiro, Patrimonial, Orçamentário e de Compensação. 1.2 Regime Orçamentário da receita e despesa pública. 1.3 Registros e demonstrações contábeis; Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCT 16 do CFC.2. 1.4 Procedimentos Contábeis Orçamentários e Patrimoniais. Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público. Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado. Lei 4.320/64; lei complementar 101/2000. Conhecimento sobre Sistema de informação TCE-/MT APLIC. Direito Tributário: 1. Código Tributário Nacional. 2. Título VI, Capítulo I da Constituição Federal de 1988. 3. O Estado e o Poder de Tributar. 4. O Direito Tributário. 5. A legislação Tributária. 6. Vigência e aplicação da Legislação Tributária. 7. Obrigação Tributária. 8. Crédito Tributário. 9. Sistema Tributário Nacional. 10. Competência Tributária. 11. Impostos Federais, Estaduais e Municipais. 12. Taxas. 13. Contribuição de Melhoria. 14. Contribuições Sociais. 15. Empréstimos Compulsórios. 16. Processo Administrativo Tributário. 17. Processo Judicial Tributário. 18. Ilícito Tributário 19. Legislação da área Tributária. Direito Administrativo: 1.Organização Administrativa. 1.1 Princípios Fundamentais. 1.2 Administração Direta, Indireta e Fundacional. 2. Controle da Administração. 2.1 Tipos e formas de controle. 2.2 Controle Administrativo. 2.3 Controle Legislativo. 2.4 Controle Interno. 3. Serviços Públicos. 3.1 Conceito. 3.2 Classificação. 3.3 Formas de execução. 3.4 Competência da União, Estados e Municípios. 4. Licitações. 4.1 Princípios. 4.2 Obras, Serviços de Engenharia e demais serviços. 4.3 Modalidades. 4.4 Publicações. 4.5 Dispensas e Inexigibilidades. 4.6 Procedimentos licitatórios. 4.7 Processamento e julgamento. 4.8 Instrumentos convocatórios. 4.9 Tipos. 4.10 Anulação e Revogação. 5. Contratos. 5.1 Normas Gerais. 5. 2 Cláusulas essenciais. 5.3 Cláusulas exorbitantes. 5.4 Formalização. 5.5. Garantias contratuais. 5.6. Duração e prorrogação. 5.7. Alteração. 5.8. Nulidade. 5.9. Execução. 5.10 Inexecução. 5.11 Rescisão. 5. 12 Teoria da Imprevisão. 5.13 Sanções Administrativas. 5.14 Tutela judicial. 6. Poderes da Administração. 6.1 Normativo. 6.2 Disciplinar. 6.3 Decorrente da Hierarquia. 7. Poder de Polícia. 7.1 Conceito. 7.2 Polícia administrativa e judiciária. 7.3 Meios de Atuação. 7.4 Características. 7.5 Limites. 8. Atos Administrativos. 8.1 Atos da Administração. 8.2 Conceito. 8.3 Atributos. 8.4 Elementos. 8.5 Discricionariedade e Vinculação. 8.6 Classificação. 8.7 Atos Administrativos em espécie. 8.8 Extinção.
Advogado	*Ensino Superior em Direito e Registro no Conselho de Classe (OAB)*	Tópicos Relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança e ecologia, suas inter-relações e suas vinculações históricas. Globalização. Compreensão dos problemas que afetam a vida da comunidade, do	**DIREITO ADMINISTRATIVO**: Princípios constitucionais do Direito Administrativo. Controle interno e externo da Administração Pública. Administração pública: conceito, estrutura, poderes e deveres do administrador público. Responsabilidade dos prefeitos municipais. Administração Indireta: conceito. Autarquias, associações públicas, empresas públicas, fundações públicas e sociedades de economia mista. Consórcio. Controle da administração indireta. Poderes administrativos. Ato administrativo: conceito, elementos, atributos, espécies. Discricionariedade e vinculação. Abuso e desvio de poder. Ato administrativo punitivo. Ato administrativo: anulação, revisão e revogação. Controle jurisdicional. Procedimento administrativo: conceito, princípios, pressupostos, objetivos. Contratos administrativos: conceito, espécies, disposições peculiares. Cláusulas necessárias. Inadimplemento. Rescisão. Anulação. Convênios. Licitação: natureza jurídica, finalidades, espécies. Dispensa e inexigibilidade. Parceria público-privada. Serviço público: conceito, classificação. Concessão, permissão e autorização. Agentes públicos. Servidores públicos: conceito, categorias, direitos e deveres. Cargo, emprego e função: normas constitucionais, provimento, vacância. Responsabilidades dos agentes públicos; civil, administrativa e criminal. Processo administrativo disciplinar. Regime previdenciário do servidor público. Concurso público. Bens públicos: regime jurídico e classificação. Formas de utilização, concessão, permissão e autorização de uso. Desafetação e alienação. Desapropriação: conceito. Desapropriação por utilidade pública, necessidade pública, interesse social. Indenização. Desapropriação indireta. Limitações administrativas. Função social da propriedade. Responsabilidade Extracontratual do Estado. Responsabilidade pelos atos danosos praticados pelos agentes públicos. Responsabilidade pela omissão ou deficiência de serviço. Excludentes de responsabilidade. Responsabilidade civil pessoal dos agentes públicos. Improbidade administrativa. Lei Federal n.° 8.

		município, do estado e do país. Informações sobre a Geografia e história do Município.	429/92. Tombamento. Agências Reguladoras. Autarquias especiais. Fundações. Terceirização do serviço público **DIREITO CONSTITUCIONAL**: Constituição: conceito e conteúdo. Poder constituinte original e derivado. Eficácia, aplicação e integração das normas constitucionais. Leis Complementares à Constituição. Controle de constitucionalidade das leis. Não cumprimento de leis inconstitucionais. Controle jurisdicional: sistema difuso e concentrado. Controle de constitucionalidade das leis municipais. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Ação Declaratória de Constitucionalidade. Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Direitos e garantias individuais. Remédios constitucionais: habeas corpus, mandado de segurança, ação popular, direito de petição, mandado de injunção e habeas data. Separação de poderes, delegação. Poder Legislativo: composição e atribuições. Processo legislativo. Poder Executivo: composição e atribuições. Poder Judiciário: composição e atribuições. Estado Federal: a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios. Descentralização e cooperação administrativa na Federação brasileira: territórios federais, regiões de desenvolvimento, regiões metropolitanas. Princípios e normas referentes à Administração direta e indireta. Posição do Município na federação brasileira. Criação e organização dos municípios. Autonomia municipal: Leis Orgânicas Municipais e Intervenção nos municípios. Regime jurídico dos servidores públicos civil. Princípios constitucionais do orçamento. Bases e valores da ordem econômica e financeira. Ordem Social. Seguridade social. O Município e o direito à saúde, assistência social e educação. Advocacia pública. **DIREITO FINANCEIRO**: Conceito e objeto. Competência legislativa: normas gerais e específicas. Lei nº 4.320/64. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00). Orçamento Público: conceito e natureza jurídica. Orçamento participativo. Princípios orçamentários. Regime constitucional: Finanças Públicas. Vedações constitucionais em matéria orçamentária. Normas gerais de Direito Financeiro. Processo orçamentário: calendário de elaboração e execução das leis orçamentárias, metas técnicas e instrução do orçamento público. Leis orçamentárias: Lei Orçamentária Anual; Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual. Créditos adicionais. Processo legislativo orçamentário. Exercício financeiro. Receita pública: conceito, classificações e espécies. Entrada e receita. Estágios, dívida ativa. Receitas creditícias. Repartição constitucional de receitas tributárias (receitas transferidas constitucionais). Renúncia. Teoria dos preços. Movimentos de caixa. Espécies Tributárias: Imposto. Taxa. Empréstimos compulsórios. Contribuição de melhoria. Preço. Contribuições especiais. Despesa pública: conceito, classificação e espécies. Estágios da despesa: empenho, liquidação, ordem de pagamento e pagamento. Controle das despesas. Regime contábil da despesa. Restos a pagar e despesas de exercícios anteriores. Programação financeira. Precatórios judiciais. Crédito público: natureza jurídica, disciplina constitucional dos créditos e empréstimos públicos; classificação dos créditos públicos; Técnica do crédito público. Regime constitucional da dívida pública brasileira; dívida pública fundada, consolidada e mobiliária. Controle, fiscalização e prestação de contas. Extinção. Execução. Garantias. Operações de crédito. Competências constitucionais sobre dívida pública. Fiscalização financeira e orçamentária. Controle externo: Poder Legislativo e Tribunais de Contas. Controle interno. **DIREITO TRIBUTÁRIO**: Conceito de tributo. Espécies de tributos. Natureza jurídica específica dos tributos. Sistema constitucional tributário. Princípios constitucionais tributários. Competência tributária. Imunidades. Fontes do direito tributário. Legislação tributária: vigência, aplicação, integração e interpretação. Obrigação tributária: Classificação. Fato gerador: Hipótese de incidência e seus aspectos e fato imponível. Capacidade tributária ativa e passiva. Sujeição passiva tributária: contribuinte; responsável tributário. Responsabilidade tributária: dos sucessores, de terceiros e pessoal. Responsabilidade por infrações. Denúncia espontânea. Crédito tributário. Lançamento e suas modalidades. Revisão do lançamento. Suspensão, extinção e exclusão. Garantias e privilégios.Preferências e cobrança em falência. Responsabilidade dos sócios em sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Alienação de bens em fraude à Fazenda Pública. Administração tributária: fiscalização, dívida ativa, certidões. Processo administrativo tributário. Processo judicial tributário: execução fiscal; ação anulatória de débito fiscal; ação de repetição de indébito; ação de consignação em pagamento; ação declaratória; medida cautelar fiscal; mandado de segurança. Lei nº 11.101/2005 (recuperação judicial/falências). Tributos de competência municipal: fato gerador, base de cálculo e sujeitos passivos. IPTU. ISS. ITBI. Taxas municipais. Contribuições municipais. Repartição constitucional de receitas tributária. **DIREITO AMBIENTAL**: Disposições constitucionais de proteção ao meio ambiente (Constituição Federal, art. 225). Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Competências legislativas relacionadas ao Direito Ambiental. Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81 e alterações posteriores). Do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA: estrutura e competências administrativas. Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. Licenciamento Ambiental. Normas gerais. Resoluções CONAMA nº 1/86 e nº 237/97. Exigibilidade de Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). Proteção da vegetação. Código Florestal (Lei nº 4.771/65 e alterações posteriores): reserva legal e áreas de preservação permanente. Manejo florestal sustentável na Região Amazônica. Concessão Florestal (Lei nº 11.284/06). Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei nº 9.985/00). Proteção das águas. Lei de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97). Padrões de qualidade das águas. Responsabilidade ambiental. Responsabilidade civil por dano ambiental no direito brasileiro. Crimes ambientais (Lei nº 9.605/98 e alterações posteriores). Infrações administrativas (Decreto nº 6.514/2008 e alterações posteriores). **DIREITO ELEITORAL**: Das Condutas Vedadas a Agentes Públicos (Lei 9.504/97 - Lei das Eleições - art. 73 a 78). Elegibilidade: Conceito e Condições. Inelegibilidade: Conceito, fatos geradores de inelegibilidade e desincompatibilização (Lei Complementar nº 064/64 com as alterações da Lei Complementar nº 135/2010 - Lei da Ficha Limpa). **LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**: Regimento Interno da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte-MT.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE PORTUGUÊS

NÍVEL SUPERIOR
1. Leitura e interpretação de textos descritivos, dissertativos, narrativos; gênero de textos; coesão textual; coerência textual; sinonímia, homonímia e paronímia; figuras de linguagem; vícios de linguagem. 2. Ortografia. 3. Acentuação gráfica e tônica; acentuação das oxítonas, paroxítonas e proparoxítonas; acento diferencial; acentuação dos hiatos; acentuação dos ditongos. 4. Morfologia: estrutura e formação de palavras, processos de formação de palavras; classes de palavras: verbo, substantivo, artigo, pronome, preposição, conjunção, adjetivo, advérbio, interjeição e numeral. 5.Sintaxe: termos essenciais da oração (sujeito e predicado), termos integrantes da oração (objeto direto, objeto indireto, complemento nominal, agente da passiva), termos acessórios da oração (aposto, adjunto adnominal, adjunto adverbial), termo independente (vocativo); orações coordenadas e orações subordinadas; concordância nominal e verbal; regência nominal e verbal; uso da crase; pontuação.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE MATEMÁTICA

NÍVEL SUPERIOR
Unidades de medida: comprimento, superfície, volume, massa, tempo e ângulo. Noções de matemática financeira. Proporcionalidade. Regra de três simples e composta. Média aritmética simples e ponderada. Porcentagens, juros simples e compostos. Progressões aritméticas e geométricas. Geometria analítica: ponto, reta, circunferências. Funções: domínio, imagem e gráfico. Funções do 1.º e 2.º graus. Análise combinatória: princípio fundamental da contagem.

Resolução de problemas.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE INFORMÁTICA

NÍVEL SUPERIOR
Introdução à informática e tecnologia : História dos computadores; Conceitos sobre sistemas operacionais, hardware e software; Sistema operacional Windows – Windows explorer, pastas, arquivos, acessórios, personalização (resolução de tela, temas); Windows – ferramentas: anti-virus, desfragmentador, backup, scandisk, painel de controle; Navegação na internet ; Power Point ; Publisher Softwares aplicativos: Word - formatação de texto, inserção de figuras, configuração de página, cabeçalho, número de páginas, colunas, capitulação, tabelas, mala-direta, referências: notas, legenda, referência cruzada, índice analítico; Fundamentos de sistemas de informação; Access - criação de banco de dados, criação de tabelas (registros, campos, chave primária, tipos de dados, propriedades); criação de consultas; criação de formulários e relatórios; Relacionamentos; Consulta em mais de uma tabela. Excel – formatação manual e automática de dados, proteção de planilha, configuração para impressão, Classificação de dados, filtro padrão, filtro avançado, funções: SOMA, MÉDIA, MÁXIMO, MÍNIMO ; Funções condicionais: SE, CONT. SE, SOMASE; Função PROCV; Criação de gráficos Ferramentas e tecnologias para internet : Pesquisas, busca avançada, Navegação em sites, Ferramentas de Criação de blogs – blogger, wordpress; Ferramentas para criação de wikis: Wetpaint, Tiddlyspot, Pbworks; HTML – estrutura do documento, tags para formatação de texto; HTML – imagem, links, vídeo, áudio, letreiro , tabelas e frames; Criação de conta em servidor gratuito; Projeto de site.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL OU TRATAMENTO DIFERENCIADO –

CONCURSO PÚBLICO N. 01/2018

PNE - PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Nome do Candidato: _____

Cargo: _____

O Candidato supracitado vem através deste; **REQUERER em conformidade com** o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID; ou outro motivo devidamente comprovado abaixo**:**

( ) VAGA ESPECIAL COMO PNE e TRATAMENTO DIFERENCIADO (quando haver vagas disponíveis)

- Tipo de deficiência de que é portador: _____

- Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID :_____

- Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

- Relatar Tratamento diferenciado quando necessitar: _____

_____

_____ .

( ) TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA NÃO PNE;

- Comprovação com documento Anexo: _____

- Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID :_____

- Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

- Relatar Tratamento diferenciado quando necessitar: _____

_____

_____

(OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia; astigmatismo; estrabismo e congêneres)

Declaro; para os devidos fins; que sou portador da deficiência acima mencionada; e concordo em me submeter; quando convocado; à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT; a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não; e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

_____; ___ de _____ de _____.

_____

Assinatura Candidato

ANEXO IV

ATRIBUICÕES DOS CARGOS

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL n. º 001/2018

CARGO	**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO - Lei nº583/ 2013 (alterada pela Lei comple-	- Elaborar as normas de Controle Interno para os atos administrativos da Câmara Municipal; – Propor, quando necessário, atualização e adequação das normas previstas pelo inciso I; - Avaliar o cumprimento do orçamento da Câmara Municipal, bem como fiscalizar a execução dos contratos; – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal, bem como sua execução; – Cientificar a autoridade responsável e exigir providências, quando constatada ilegalidade ou irregularidade na administração da Câmara Municipal; – Revisar os controles sobre as Despesas, inclusive com Pessoal, conforme dispositivos da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

mentar nº073/2018)	– Assegurar o exercício dos controles estabelecidos no Art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal; – Propor a implantação dos diversos sistemas administrativos e respectivas divisões operacionais, assim como, as instruções normativas que deverão ser desenvolvidas; – Orientar as diversas divisões operacionais na identificação dos pontos de controle e no desenvolvimento das instruções normativas; – Coordenar o diagnóstico a ser realizado sobre os controles gerais da Câmara incluindo: adequação da estrutura organizacional – capacitação da equipe de trabalho – delegação de poderes e determinação de responsabilidades – segregação de funções chaves – grau de aderência à legislação; - Revisar e analisar o relatório Resumido da Execução Orçamentária, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, antes de sua publicação; – Verificar o cumprimento de todos os demais dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei 4.320/64, no âmbito do Poder Legislativo Municipal; – Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Presidente da Câmara Municipal, com atestado deste de que tomou conhecimento das conclusões nela contidas; – Encaminhar ao Tribunal de Contas Relatório de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais do Presidente da Câmara, com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir 3 eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes; – Sugerir ao Chefe do Poder Legislativo, no âmbito de sua competência, a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno; – Dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial por ventura realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para evitar novas falhas; - Programar e sugerir ao Chefe do Poder Legislativo a participação de servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno; – Inteirar-se e manter controle atualizado sobre todos os processos em tramitação no Tribunal de Contas do Estado; – Propor metodologia e programa de trabalho para a atividade de auditoria interna, e após a efetivação dos trabalhos destas, emitir parecer conclusivo.
ADVOGADO (Lei Complementar nº073/2018)	I - assessorar os vereadores e demais funcionários do legislativo nos assuntos jurídicos da Câmara; II - defender, judicial ou extrajudicial os interesses e direitos da Câmara; III - emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais vereadores ou pelos Órgãos da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal; IV - redigir e examinar projetos de leis, resoluções, justificativas de vetos, emendas, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica; V - emitir pareceres sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos a serem firmados pela Presidência; VI - acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara; VII - exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora nos trabalhos legislativos; VIII – orientar quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência; IX – atender aos pedidos de informações da Mesa Diretora e dos demais vereadores; X – auxiliar as comissões nos trabalhos legislativos, quanto aos aspectos jurídicos e legais; XI – Acompanhar e assessorar a realização das sessões, ordinárias, extraordinárias e solenes, seja no período diurno ou noturno.

ANEXO V

MODELO

PROCURAÇÃO

Eu (*nome completo*) _____; (*nacionalidade*)_____;

(*estado civil*) _____; (*profissão*) _____; nascido(a) em _____; portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____; residente na Rua/Av._____; nº _____; Bairro _____; Cidade de _____ Estado _____; CEP_____; Telefone nº _____; NOMEIO E CONSTITUO MEU BASTANTE PROCURADOR(A) o(a) senhor(a) (*nome completo*) _____; (*nacionalidade*) _____; (*estado civil*) _____; (*profissão*)_____; nascido(a) em _____; portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____; residente na Rua/Av._____; nº _____; Bairro _____; Cidade de _____ Estado _____; CEP_____; Telefone nº _____; para o fim específico de assinar o requerimento de inscrição do Concurso Público n. 01/2018 da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MTXXXXXXXXXXXXXXX.

_____; _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do(a) requerente

Obsº:

Obrigatório a assinatura com reconhecimento de firma em Cartório

ANEXO VI

MODELO

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA INSCRIÇÃO

Eu (*nome completo*) _____; (*nacionalidade*)_____;

(*estado civil*) _____; (*profissão*) _____; nascido(a) em _____; portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____; residente na Rua/Av._____; nº _____; Bairro _____; Cidade de _____ Estado _____; CEP_____; Telefone nº _____; venho por meio deste **REQUERER** isenção da taxa de inscrição com base no seguinte item do Edital de Concurso Públicon. 01/2018 : ( ) 6.1.6; I ( ) 6.1.6;II ( ) 6.1.6 III

Descrever o motivo assinalado:

.....

Em anexo cópias dos documentos exigidos no item 6.1.7

(CIDADE)_____; __(dia)__ de _____(mês)_____ de 2018.

_____

Assinatura do(a) requerente

Obsº:

Obrigatório a assinatura com reconhecimento de firma em Cartório

ANEXO VII

CONCURSO PÚBLICON. 01/2018

MODELO

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nome do Candidato: _____

Cargo: _____

Inscrição: _____

O Candidato supracitado vem através deste interpor recurso ao:

( ) Edital de Concurso Público n. 01/2018 da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT.

( ) Edital Complementar n. ___/____ do Edital de Concurso Público n. 01/2018 da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT.

Justificativa do Recurso:

_____; ___ de _____ de _____.

_____

Assinatura Candidato

ANEXO VIII

EXAMES MÉDICOS.

Cód. Cargo	Cargo (Categoria)	EXAMES
TODOS	Para todos os cargos	1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase). 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. 7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. 8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista.. 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. 10. Exame de urina tipo I (E.A.S). 11. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica). 12. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 13. Colpocitologia Oncotica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 14. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Protoparasitológico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RESULTADO DE LICITAÇÃO-PR33

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2018

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº.018/2018, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCOLAR, E TONNERS PARA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.**

Obteve o seguinte resultado a EMPRESA: GRAFITE COMERCIO E SERVIÇO DE DE INFORMATICA LTDA-EPP CNPJ: 22.063.815/0001-52, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R$ 770,00, ITEM 02 R$ 670,00; ITEM 03: R$ 500,00, ITEM 04 R$ 300,00; ITEM 05: R$ 180,00, ITEM 06 R$ 185,00; ITEM 07: R$ 600,00; ITEM 08 R$129,00 ITEM 09 R$570,00 ITEM 10 R$6.570,00 ITEM 11 R$1.700,00 ITEM 12 R$1.700,00 ITEM 13 R$1.145,00 ITEM 14 R$226,00 ITEM 15 R$5.250,00 ITEM 16 R$217,50 ITEM 17 R$34,50 ITEM 18 R$2.980,00 ITEM 19 R$740,00 ITEM 20 R$2.997,00 ITEM 21 R$2.997,00 ITEM 22 R$525,00 TEM 23 R$2.500,00 ITEM 24 R$55,00 ITEM 25 R$126,00 ITEM 26 R$720,00 ITEM 27 R$260,00 ITEM 28 R$950,00 ITEM 29 R$1.880,00 ITEM 30 R$380,00 ITEM 31 R$3.360,00 ITEM 32 R$390,00 ITEM 33 R$270,00 ITEM 34 R$700,00 ITEM 35 R$960,00 ITEM36 R$2.800,00 ITEM 37 R$5.700,00 ITEM 38 R$5.700,00 ITEM 39 R$2.280,00 ITEM 40 R$215,00 ITEM 41 R$980,00 ITEM 42 R$340,00 ITEM 43 R$63,00 ITEM44 R$52,00 ITEM 45 R$3.395,00 ITEM 46 R$46.000,00 ITEM 47 R$360,00 ITEM 48 R$175,00 ITEM 49 R$174,05 ITEM 50 R$637,50 ITEM 51 R$695,00 ITEM 52 R$747,50 ITEM 53 R$747,50 ITEM 54 R$747,50 ITEM 55 R$875,00 ITEM 56 R$3.700,00 ITEM 57 R$ 133,00 ITEM 58 R$840,00 ITEM 59 R$1.200,00 ITEM 60 R$383,50 ITEM 61 R$450,00 ITEM 62 R$160,00 ITEM 63 R$30,00 ITEM 64 R$325,00 ITEM 65 R$300,00 ITEM 66 R$180,00 ITEM 67 R$1.200,00 ITEM 68 R$140,00 ITEM 69 R$518,00 ITEM 70 R$5.800,00 ITEM 71 R$ 3.000,00 ITEM 72 R$33,00 ITEM 73 R$440,00 ITEM 74 R$390,00 ITEM 75 R$290,00 ITEM 76 R$214,00 ITEM 77 R$250,00 ITEM 78 R$480,00 ITEM 79 R$90,00 ITEM 80 R$120,00 ITEM 81 R$1.900,00 ITEM 82 R$137,00 ITEM 83 R$850,00 ITEM 84 R$700,00 ITEM 85 R$95,00 ITEM 86 R$48,00 ITEM 87 R$209,00 ITEM 88 R$247,50 ITEM 89 R$400,00 ITEM 90 R$160,00 ITEM 91 R$100,00 ITEM 92 R$276,00 ITEM 93 R$276,00 ITEM 94 R$700,00 ITEM 95 R$2.000,00 ITEM 96 R$7.400,00 ITEM 97 R$777,00 ITEM 98 R$945,00 TEM 99 R$600,00 ITEM 100 R$850,00 ITEM 101 R$39,00 ITEM 102 R$2.200,00 ITEM 103 R$318,00 ITEM 104 R$259,00 ITEM 105 R$249,00 ITEM 106 R$3.300,00 ITEM 107 R$229,00 ITEM 108 R$13.000,00 ITEM 109 R$31,20 ITEM 110 R$33,60 ITEM 111 R$139,00 ITEM 112 R$229,00 ITEM 113 R$418,00 ITEM 114 R$148,00 ITEM 115 R$210,00 ITEM 116 R$960,00 ITEM 117 R$174,00 ITEM 118 R$ 2.450,00 ITEM 119 R$ 104,00 ITEM 120 R$1.225,00 ITEM 121 R$168.000,00 ITEM 122 R$2.240,00 ITEM 123 R$570,00 ITEM 124

R$ 380 ITEM 125 R$ 95,00 ITEM 126 R$ 1.100,00 ITEM 127 R$156,00 ITEM128 R$1.920,00 ITEM129 R$220,00 ITEM 130 R$34,00 ITEM 131 R$760,00 ITEM 132 R$35,00 ITEM 133 R$575,00 ITEM 134 R$150,00 ITEM 135 R$1.100,00 ITEM 136 R$349,00 ITEM 137 R$160,00 ITEM 138 R$ 700,00 ITEM 139 R$9.900,00 ITEM 140 R$975,00 ITEM 141 R$1. 200,00 ITEM 142 R$450,00 ITEM 143 R$117,00 ITEM 144 R$195,00 ITEM 145 R$800,00 ITEM 146 R$750 ITEM 147 R$700,00 ITEM 148 R$154,00 ITEM149 R$172,00 ITEM 150 R$370,00 ITEM 151 R$480,00 ITEM 152 R$2.750,00 ITEM 153 R$90,00 ITEM 154 R$309,00 ITEM 155 R$140,00 ITEM 156 R$389,00 ITEM 157 R$2.300,00 ITEM 158 R$360,00 ITEM 159 R$699,00 ITEM 160 R$200,00 ITEM 161 R$600,00 ITEM162 R$627,00 ITEM 163 R$816,00 ITEM 164 R$68,00 ITEM 165 R$300,00 ITEM 166 R$470,00 ITEM 167 R$1.020,00 ITEM 168 R$420,00 ITEM 169 R$330,00 ITEM 170 R$35,00 ITEM 171 R$236,00 ITEM 172 R$392,00 ITEM 173 R$240 ITEM 174 R$504,00 ITEM 175 R$580,00 ITEM 176 R$165,00 ITEM 177 R$1.008,00 ITEM 178 R$600,00 ITEM 179 R$4. 900,00 ITEM 180 R$850,00 ITEM 181 R$585,00 ITEM 182 R$118,00 ITEM 183 R$118,00 ITEM 184 R$80,00 ITEM185 R$480,00 ITEM 186 R$1.300,00 ITEM 187 R$440,00 ITEM 188 R$550,00 ITEM 189 R$2. 500,00 ITEM 190 R$1.600,00 ITEM 191 R$6.000,00 ITEM 192 R$85,00 ITEM 193 R$99,00 ITEM 194 R$86,00 ITEM 195 R$160,00 ITEM 196 R$90,00 ITEM 197 R$200,00 ITEM 198 R$350,00 ITEM199 R$ 11.000,00 ITEM 200 R$12.000,00 ITEM 201 R$5.000,00 ITEM 202 R$16.500,00 ITEM 203 R$27.000,00 ITEM 204 R$6.000,00 no valor total de R$ 489. 250,30 (QUATROCENTOS OITENTA E NOVE REAIS DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS). Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO das empresas vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS as empresas GRAFITE COMERCIO E SERVIÇO DE DE INFORMATICA LTDA-EPP CNPJ: 22.063. 815/0001-52; O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, de 24 de Agosto de 2018.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO-PR 32

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2018

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº.32/2018, com o objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, SOLDAS, TORNO, ELETRICO E RECUPERAÇÃO DE BOMBAS INJETORAS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/MT

Obteve o seguinte resultado a empresa: TRATOR NORTE MECANICA & PRETSTAÇÃO DE SERVIÇOS CNPJ-27.183.445/0001-00, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: Item 01 R$ 144.450,00 Item 04 R$ 262. 350,00 Item 05 R$ 53.994,00 ITEM 6 R$ 101.440,00 COM VALOR TOTAL DE R$ 562.234,00, A empresa: A P DE ARAUJO LOCADORA E TRANSPORTE-ME CNPJ-20.111.023/0001-80, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: Item 02 R$ 203.850,00 Item 03 R$ 270.000,00 COM VALOR TOTAL DE R$:473.850,00, A empresa:T. GARCIA DE QUEIROZ CNPJ-11.357.950/0001-94 sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 7 R$143.820,00 COM VALOR TOTAL DE: 143.820,00;

Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO daS empresaS vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS a(s) empresa(s) TRATOR NORTE MECANICA & PRETSTAÇÃO DE SERVIÇOS CNPJ-27.183.445/0001-00, A P DE ARAUJO LOCADORA E TRANSPORTE-ME CNPJ-20.111.023/0001-80 E T. GARCIA DE QUEIROZ CNPJ-11.357.950/0001-94 O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, 22 de Setembro de 2017.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2018

PREGÃO PRESENCAIL 032/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 047/2018

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, casado, empresário, residente à BR 070, Km 66, Centro, em General Carneiro/MT, portador do RG n° 988.819 /SSP-MT e CPF n° 604.224. 401-91, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, A P DE ARAUJO LOCADORA E TRANSPORTES-ME CNPJ 20.111.023/0001-80, T. GARCIA DE QUEIROZ EIRELI-ME CNPJ 11.357.950/0001-94 e JOÃO PORFIRIO JUNIO CNPJ-27.183.445/0001-00, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, SOLDAS, TORNO, ELÉTRICO E RECUPERAÇÃO DE BOMBAS INJETORAS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. As quantidades dos serviços descritas no Termo de Referência são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 32/2018, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Marcelo de Aquino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 032/2018 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME: T. GARCIA DE QUEIROZ EIRELI CNPJ: 11.357.950/000194					
CEP: 78.600.000			**CIDADE/UF: BARRA DO GARÇAS /MT**		
TELEFONES: 663401 7039			**E-MAIL: TOME1972@HOTMAIL.COM**		
REPRESENTANTE LEGAL: TOMÉ GARCIA DE QUEIROZ					
RG: 000683139 SSP/MS			**CPF:562.322.331-15**		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS					
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Valor Unit.	Valor. Total
07	**1800**	**HORAS TRABALHADA**	**SERVIÇOS DE SISTEMA ELETRICO; ELETRICA EM GERAL EM VEICULOS E MAQUINAS**	**79,90**	**143.820,00**
Total Geral : CENTO QUARENTA E TREIS MIL OITOCENTOS E VINTE REIAS					143.820,00

NOME: JOÃO PORFIRIO JUNIO CNPJ: 27.183.445/0001-00					
CEP: 78.620.000			**CIDADE/UF: GENERAL CARNEIRO /MT**		
TELEFONES: 66 99292 3963			**E-MAIL: JUNIORPORFIRIO@OUTLOOK.COM**		
REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO PORFIRIO JUNIO					
RG: 1474147-4 SSP/MT			**CPF:694.250.601-00**		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS					
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Valor Unit.	Valor. Total
01	**2.700**	**HORAS TRABALHADA**	**SERVIÇOS DE MECANICA EM GERAL EM VEICULOS LEVES E ULTILITARIOS**	**53,50**	**144.450,00**
04	**1.500**	**HORAS TRABALHADA**	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BOMBAS INJETORAS DE VEICULOS TIPO CAMINHÃO/ONIBUS/ VANS**	**174,90**	**262.350,00**
05	**600**	**HORAS TRABALHADA**	**SERVIÇOS DE SOLDA ELETRICA EM GERAL**	**89.99**	**53.994,00**
06	**800**	**HORAS TRABALHADA**	**SERVIÇOS DE TORNO EM GERAL**	**126,80**	**101.440,00**
Total Geral : QUINHETOS SESSENTA E DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS					562.234,00

NOME: A P DE ARAUJO LOCADORA A TRANSPORTES ME CNPJ: 20.111.023/0001-80					
CEP: 78.620.000			**CIDADE/UF: GENERAL CARNEIRO /MT**		
TELEFONES: 66 99245-6333			**E-MAIL: ARAUJOLOCADORA@HOTMAIL.COM**		
REPRESENTANTE LEGAL: APARECIDA PEREIRA DE ARAUJO					
RG: 19710839 SSP/MT			**CPF:033.710.951-69**		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS					
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Valor Unit.	Valor. Total
02	**2.700**	**HORAS TRABALHADA**	**SERVIÇOS DE MECANICA EM GERAL EM VEICULOS MEDIO**	**75,00**	**203.850,00**
03	**2.700**	**HORAS TRABALHADA**	**SERVIÇOS DE MECANICA EM GERAL EM VEICULOS (MAQUINAS) PESSADOS**	**100,00**	**270.000,00**
Total Geral : QUATROCENTOS SETENTA E TRES MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REIAIS					473.850,00

4.2. Este termo não obriga o MUNICÍPIO a firmar as aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos recursos próprios previstos no orçamento anual do Município do exercício de 2017, bem como 2018, nas seguintes rubricas orçamentárias:

041 04.122.0003.2049.0000 SEC. ADMINISTRAÇÃO

064 08.122.0008.2012.0000 ASSISTENCIA SOCIAL

072 08.122.0008.2015.0000 CONSELHO TUTELAR

107 12.361.0012.2020.0000 TRANSPORTE ESCOLAR

213 10.301.0010.2010.0000 SECRETARIA DE SAUDE

137 15.451.0015.2017.0000 SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

147 26.782.0026.2061.0000 FETHAB

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o prestador se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir a prestação do serviço objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos serviços executados;

7.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3 Atestar a qualidade dos serviços entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4 Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o serviço.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 032/2018, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

10.4. A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de serviço, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o serviço a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de General Carneiro/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de ordem bancaria, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de General Carneiro/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de General Carneiro, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de General Carneiro poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de General Carneiro;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de General Carneiro por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de General Carneiro;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do serviço;

15. DA GARANTIA

15.1. Os serviços executados devem ter garantia no mínimo de 90 (noventa) dias.

15.2. Na vigência da garantia, a contratada deverá oferecer assistência técnica permanente, prestada por equipe especializada, sem ônus adicionais para o contratante.

15.3. A Contratada deverá apresentar, a cada procedimento de assistência técnica, relatório contendo a data de abertura do chamado, a identificação do vício constatado e as providências tomadas ou a serem adotadas, informando o prazo necessário para concluir a assistência, que não poderá ser superior a 30 dias, a contar da data de abertura do chamado.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. _____/2018 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Carneiro-MT, em 24, de Agosto de 2018.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

_____

A P DE ARAUJO LOCADORA E TRANSPORTES-ME

CNPJ 20.111.023/0001-80

CONTRATADA

_____

JOÃO PORFIRIO JUNIO

CNPJ-27.183.445/0001-00

CONTRATADA

_____

T. GARCIA DE QUEIROZ EIRELI-ME

CNPJ 11.357.950/0001-94

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME :_____ NOME : _____

CPF : CPF :

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público que realizará a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018** cujo objeto **FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PREDIAL,**para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). A abertura do certame está prevista para ***12/09/2018 às 08:00 horas (horário de Mato Grosso)****,* na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 28 de agosto de 2018. ***GUTENBERG XAVIER A. DOS SANTOS/Pregoeiro.***

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados, que o **Pregão Presencial nº 063/2018** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS DISCENTES QUE FREQUENTAM A ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SOL NASCENTE,** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I),** não houve nenhum interessado em participar do certame, ocasionando em uma licitação **DESERTA.** Diante do exposto***,*** comunica aos interessados que a nova sessão de abertura realizar-se-á em ***11/09/2018 às 13h30min (horário de mato grosso).*** O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, n° 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 28 de agosto de 2018. ***Silvana De Lourdes Pereto/Pregoeira.***

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 212/2018

SÚMULA: “Nomeia Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar servidores municipais para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá, a qual passará a vigorar com a seguinte estrutura:

Respons.	Nome Servidor	Cargo	Matricula
Presidente	Camila Bruna Moresco	Chefe De Departamento	1261
Secretária	Tatiane Goncalves da Silva	Assessor de Gabinete	1329
Membro	Ana Claudia Germano Alves	Agente Administrativo	1242
Membro	Emersom Ferron Carneiro	Gerente de Departamento	1216
Membro	Helena Regina Dala Costa	Agente Administrativo	1213

Art. 2° - Esta Comissão será responsável por todos os Procedimentos Licitatórios (Concorrência Pública, Tomada de Preços, Carta Convite Preços, Concursos, Leilões, Alienações de Bens), bem como por todos os Procedimentos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.

Art. 3° - Os servidores designados por força desta portaria não receberão remunerações adicionais.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº. 196/2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 16 de agosto de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 225/2018

SÚMULA: "Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 77 da Lei Complementar Municipal 023/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora Neussania Silva De Oliveira, matricula 1224, ocupante do cargo de Guarda de Patrimônio 40H, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, *Licença para Tratamento de Saúde,* a partir da data de 28/08/2018 com prazo para retorno para o dia 12/10/2018.

Art. 2° A remuneração do servidor ora citado, durante seu período de licença, será de responsabilidade do RGPS.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 28 de agosto de 2018

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2018

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, torna público que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 051/2018**, instaurada para o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição materiais de limpeza, higiene pessoal, copa e cozinha para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Itanhangá-MT."**,teve como vencedora as seguintes empresas: **BELAFORTE COMERCIAL LTDA – EPP,** sagrou-se vencedora com o valor total dos itens de R$ 269.355,07 (duzentos e sessenta e nove mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos), **ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP** sagrou-se vencedora com o valor total dos itens de R$ 228.714,61 (duzentos e vinte e oito mil setecentos e quatorze reais e sessenta e um centavos), e a empresa **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA – ME** sagrou-se vencedora com o valor total dos itens de R$ 2.854,80 (dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

Itanhangá-MT, 28 de agosto de 2018.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 217/2018

SÚMULA: "Exonera Servidor do cargo que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições** legais, e amparado pelo Art. 42, II da Lei Complementar 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Servidora**Natielly Poliana da Silva**, **matricula 1375,** d**o** cargo em comissão de Encarregado de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Finanças no Município de Itanhangá, a pedido do Prefeito.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de agosto de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 216/2018

SÚMULA: "Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora Nair Pires Dopp Hayashi, matricula 430, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 40H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, *Licença para Tratamento de Saúde,* a partir da data de 18/08/2018 com prazo para retorno para o dia 17/10/2018.

Art. 2° A remuneração do servidor ora citado, durante seu período de licença, será de responsabilidade do RGPS.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 18 de agosto de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de agosto de 2018

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 113/2018

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá - MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os preceitos do art. 57 II, da Lei nº 8.666/93, que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos não definiu um conceito específico para serviços continuados;

CONSIDERANDO que há um consenso doutrinário e jurisprudencial onde a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante, bem como é Poder discricionário do ente público determinar quais são os serviços contínuos em seu âmbito;

CONSIDERANDO que o que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO o Acórdão n° 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008 do TCU, o qual dispõem: *(...) 28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. 29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;*

CONSIDERANDO o disposto pelo TCU no seu Manual de Licitações e Contratos, orientações básicas. Terceira Ed., ren. atual. e ampl. Brasília, 2006, p. 334: determinando que cada município defina o que é "serviço continuado", para efeito de renovação de contratos nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina a contratação de serviços continuados, tendo por objetivo orientar a Administração Pública Municipal sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do Município de Itanhangá - MT;

Art. 2º - Os serviços continuados de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da lei 8666/93, quais são:

I. Coleta de Lixo Hospitalar;

II. Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos e comerciais;

III. Serviços de Limpeza e Manutenção de Prédios Públicos;

IV. Varrição e limpeza de Ruas e Bocas de Lobo;

V. Transporte Escolar por Ônibus e Vans;

VI. Exames de Laboratório e de Diagnóstico por Imagem;

VII. Aquisição e recarga de toners;

VIII. Serviços de podas de árvores e corte de grama;

IX. Limpeza e Manutenção de ar condicionado;

X. Serviço de manutenção e operação do aterro sanitário municipal;

XI. Serviços manutenção rede elétrica nos prédios municipais e Iluminação Pública;

XII. Serviços médicos em geral, compreendendo suas especialidades;

XIII. Serviços de assessoria, consultoria e elaboração de projetos na área de engenharia, bem como, fiscalização de obras;

XIV. Aquisição de alimentos para a merenda escolar da agricultura familiar;

XV. Serviços de confecções e ajustes de próteses dentárias;

XVI. Serviços de manutenção e limpeza das vias, logradouros e terrenos baldios, que envolvam contratação de mão de obra mensal ou por horas;

XVII. Serviços de recapagens de pneus;

XVIII. Serviço de casa de apoio para tratamento de saúde;

XIX. Serviços de implantes odontológicos;

XX. Serviços de locação de sistemas/softwares de gestão pública;

XXI. Serviços de comunicação multimídia (SCM), para acesso à internet;

XXII. Serviços de manutenção em equipamentos de informática, servidores de internet, configuração e suporte técnico de rede e servidores de arquivo;

XXIII. Serviços de manutenção e reparos mecânicos nos veículos do Município, exemplo: solda, torno, hidráulica, alinhamento, balanceamento, cambagem, estofaria em veículos, troca de óleo, filtro, pintura e sistema de injeção eletrônica em geral;

XXIV. Serviços de pintura de faixas, fachadas, letreiros e comunicação visual (pintura de placas);

XXV. Serviços de publicidade, exemplo: veiculação de matérias, programas de campanhas e demais atos da municipalidade na imprensa TV, rádios e sites;

XXVI. Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão pública, envolvendo áreas contábil, administrativa, jurídica e área de saúde, entre outras desta natureza;

XXVII. Serviços de monitoramento e segurança dos prédios públicos municipais;

Parágrafo único. A prestação de serviços de que trata este Decreto não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 3º - Os editais de licitação deverão incluir regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas para a prestação de serviços continuados.

Art. 4º - Deverão ser incluídas nos editais as exigências relacionadas a legislação vigente, às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista

e econômico-financeira para a contratação das empresas prestadoras dos serviços continuados.

Art. 5º - A fiscalização dos contratos de serviços de natureza continuada será realizada por gestores e fiscais de contratos.

§1º - Para cada contrato deverá ser obrigatoriamente designado pelo Gestor, ou respectivo responsável, o fiscal de contrato.

§2º - Ao fiscal do contrato compete:

I. verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;

II. atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III. prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada; e

IV. quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas.

§3º - O não desempenho ou desempenho insatisfatório das obrigações da contratada, mediante aferição do gestor ou do fiscal do contrato, bem como dos órgãos de controle, sujeitarão as contratadas às sanções cabíveis, principalmente se a respectiva falha ensejar perdas para o erário municipal.

Art. 6º - Quadrimestralmente, durante toda a vigência do contrato de prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá confeccionar relatório discriminando todas as ações executadas contratada.

Art. 7º - É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de apoio ao usuário.

Art. 8º - A Administração Municipal não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Art. 9° - Eventuais prorrogações do prazo de vigência dos contratos de serviços continuados deverão respeitar as disposições prevista no art. 57 e seus incisos da lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Termo Aditivo.

Art. 10 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e encargos sociais e trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 14 de agosto de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 214/2018

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições** legais amparado pelo Art. 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 024/2009, bem como pela Lei Complementar 090/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Sintia Regina Brandalize Pascoski** portadora do CPF n° 842.943.371-68 e RG n° 1107058-7 SESP/MT**, ao** cargo em comissão de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de agosto de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 206/2018

SÚMULA: "Exonera Servidor do cargo que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições** legais, e amparado pelo Art. 42, II da Lei Complementar 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Servidor**Henrique Dobre de Carvalho**, matricula 1316**,** do cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no Município de Itanhangá, a pedido do servidor.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de agosto de 2018.

Art. 3°Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de agosto de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 116/2018

SÚMULA: "Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores e,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Gratificação Salarial de 85%, aservidora **Giane Maria de Almeida Caetano,** matricula 1371 nomeada ao cargo em comissão de Gerente de Setor, em decorrênciaresponsabilidade por gerenciar a Coordenação da Atenção Básica do PSF II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de agosto de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de agosto de 2018

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Joice Fontana Bach
Chefe de Departamento
Matricula 1050

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 227/2018

SÚMULA: "Exonera Servidor do cargo que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições** legais, e amparado pelo Art. 42, II da Lei Complementar 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Servidora**Tatiana Rocha**, **matricula 1317,** d**o** cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento no Município de Itanhangá, a pedido do Prefeito na data de 31/08/2018.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 29 de agosto de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 108/2018

SÚMULA: *Altera o Decreto nº 102/2018 e dá outras providências*.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o parágrafo único no artigo 7º do Decreto nº 102/2018 com a seguinte redação:

Art. 7º - (. . . .)

Parágrafo Único – Não havendo solicitação de diligências ou produção de provas pelo contribuinte nem pela autoridade fiscal, o processo deverá ser encaminhado para julgamento no prazo de 30 dias, contados de sua distribuição.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 22 do Decreto nº 102/2018 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22 – Das decisões de Primeira Instancia Administrativa caberá recurso, com efeito suspensivo, em Segunda Instância Administrativa, ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 30 de julho de 2018.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 209/2018

SÚMULA: “Exonera Servidor do cargo que menciona e da outras providencias.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições** legais, e amparado pelo Art. 42, I da Lei Complementar 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **Adilso de Castro**, efetivo, matricula 875, do cargo em comissão de Coordenador de Departamento II, lotado na Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de agosto de 2018.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 09 de agosto de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 207/2018

SÚMULA: “Exonera Servidor do cargo que menciona e da outras providencias.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições** legais, e amparado pelo Art. 42, II da Lei Complementar 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Servidor**Cristovo Guedes Gomes**, **matricula 1368,** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Finanças no Município de Itanhangá.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06 de agosto de 2018.

Art. 3°Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 09 de agosto de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 117/2018

SÚMULA: “Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 023/2009 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Gratificação salarial de 10% a Kelly Lunardi da Silva, matricula 902, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional, que será responsável pelas seguintes atividades:

a) Pelos sistemas Ômega, Frequência Escolar, Censo Escolar, sendo ambos vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.

b) Pela organização das rotinas administrativas dos Conselhos vinculados a Secretaria de Educação e Cultura, a servidora, deverá subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência, ao Colegiado, Comissões e Grupos de Trabalhos tomarem decisões, bem como, coordenar, supervisionar, dirigir a equipe e estabelecer os planos de trabalho e relatórios de atividades do conselho

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de agosto de 2018.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de agosto de 2018

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 208/2018

SÚMULA: “Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providencias.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Art. 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 024/2009, bem como pela Lei Complementar 090/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Cristovo Guedes Gomes, portador do CPF nº 016. 714.351.41 e RG nº 17110483 SSP/MT, ao cargo em comissão de Gerente de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá.

Art. 2° O servidor ora citado será responsável por gerenciar o transporte dos pacientes aos Centros de Referência.

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 07 de agosto de 2018.

Art. 4°Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 09 de agosto de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 199/2018

SÚMULA: "nomeia Conselheiro Tutelar do Município de Itanhangá – MT, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Ordinária Municipal nº 358/2014;

CONSIDERANDO o Processo de Escolha Suplementar de Membros do Conselho Tutelar de Itanhangá - MT, Edital 001/2018 para suprir o cargo em vacância de Conselheiro Tutelar, devidamente concluído;

DECRETA

Art. 1° Nomear o Sr. Marcos Antônio da Silva Infantino ao cargo Eletivo de Conselheiro Tutelar - Titular do Município de Itanhangá-MT.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiro será de acordo com a Lei 154/2008, e suas alterações posteriores, em especial a Lei 358/2014, atribuindo aos mesmos todos os direitos e obrigações inerentes ao cargo.

Art. 2° O candidato ora nomeado deverá ser empossado solenemente e o exercício será condicionado ao cumprimento das exigências do Regime Jurídico Único subordinado ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itanhangá.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de agosto de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 226/2018

SÚMULA: "Exonera Servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 41 da Lei Complementar 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora Ana Carla Celloni Hubner, matricula 1218, ocupante do cargo de Psicóloga 40H, lotada na Secretaria municipal de Saúde e Saneamento e Secretaria Municipal de Educação e cultura, a pedido da servidora.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 27 de agosto de 2018.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 29 de agosto de 2018

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 222/2018

SÚMULA: "Prorroga período de Licença Maternidade á servidora que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e aparado pela Lei Municipal 186/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação de Licença Maternidade concedida a **servidora Jheiniffer Michele Soares Salvian** matricula 1210, ocupante do cargo de Agente Administrativo 40H, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho até a data de 15/10/2018.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 17 de agosto de 2018.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de agosto de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 003/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e disposições do Edital de Licitação, torna público que julgou o processo de licitação na modalidade Tomada de preços n° 003/2018, que objetiva a**"Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para reforma e ampliação do PSF I do Município de Itanhangá-MT.",** presenciou-se deserta, não comparecendo nenhum licitante interessado no presente certame.

Itanhangá – MT, 28 de agosto de 2018.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da C.P.L

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 223/2018

SÚMULA: "Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva, Matricula 262, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, *Licença para Tratamento de Saúde,* a partir da data de 22/08/2018 com prazo para retorno para o dia 06/09/2018.

Art. 2° A remuneração do servidor ora citado, durante seu período de licença, será de responsabilidade do RGPS.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de agosto de 2018

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 224/2018

SÚMULA: "Dispõe sobre a contratação temporária em caráter excepcional, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Lei Municipal 267/2011, e ainda,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar a servidora abaixo para exercer o cargo descriminado, de acordo com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2018, em caráter excepcional e temporário.

Nome	CPF	Contrato	Cargo
MARIA GORETTI BRISTOT	*856.662. 201-44*	026/ 2018	TDI – Técnico de Desenvolvimento Infantil 40H

Art. 2° A servidora ora contratada será lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 13 de agosto de 2018.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de agosto de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 215/2018

SÚMULA: "Altera Secretaria de Lotação do Servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições** legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a secretaria de lotação da servidora **Edilaine Alves da Silva** matricula 1244, ocupante do cargo de Recepcionista 40h, lotada na Secretaria Municipal Administração e Planejamento, a qual passará a ser lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de agosto de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 200/2018

SÚMULA: "Dispõe sobre a contratação temporária em caráter excepcional, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Lei Municipal 267/2011, e ainda,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar a servidora abaixo para exercer o cargo descriminado, de acordo com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2018, em caráter excepcional e temporário.

Nome	CPF	Contrato	Cargo
Rozeli Salete Todescato	*500.490.709-91*	024/2018	Merendeira 30H

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de agosto de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 201/2018

SÚMULA: "Concede férias aos servidores que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições** legais, e amparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores mencionados abaixo, suas férias conforme seguem:

Nome	Matricula	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Inicio	Fim
ELIANE LUNARDI ROQUE	1181	10/01/2016 a 09/01/2017	01/08/2018	30/08/2018
RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ	1227	16/08/2016 a 15/08/2017	20/08/2018	18/09/2018

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de agosto de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 202/2018

SÚMULA: "nomeia Conselheiro Tutelar do Município de Itanhangá – MT, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Ordinária Municipal nº 358/2014;

CONSIDERANDO o Processo de Escolha Suplementar de Membros do Conselho Tutelar de Itanhangá - MT, Edital 001/2018 para suprir o cargo em vacância de Conselheiro Tutelar, devidamente concluído;

DECRETA

Art. 1° Nomear a Sra. Geni Dagostin Machado ao cargo Eletivo de Conselheiro Tutelar - Suplente do Município de Itanhangá-MT para substituir as Férias das Conselheiras Tutelares, Eliane Lunardi Roque e Josiane Viana dos Santos, pelo período de 06/08/2018 à 30/10/2018 de acordo com a Lei 154/2008, e suas alterações posteriores, em especial a Lei 358/2014, atribuindo aos mesmos todos os direitos e obrigações inerentes ao cargo.

Art. 2° A candidata ora nomeada deverá ser empossada solenemente o exercício será condicionado ao cumprimento das exigências do Regime Jurídico Único subordinado ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itanhangá.

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06 de agosto de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de agosto de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 203/2018

SÚMULA: “Dispõe sobre a contratação temporária em caráter excepcional, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Lei Municipal 267/2011, e ainda,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Simplificado 003/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar a servidora abaixo para exercer o cargo descriminado, de acordo com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 003/2018, em caráter excepcional e temporário.

Nome	CPF	Contrato	Cargo
Josiane Bonaldo	*024.744.491.08*	025/2018	Professor Licenciatura Plena em Letras 24H

Art. 2° A servidora ora contratada será lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06 de agosto de 2018.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de agosto de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 204/2018

SÚMULA: “Altera Secretaria de Lotação do Servidor que menciona e da outras providencias.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições** legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a secretaria de lotação da Servidora**Izolete Zarista**, **matricula 1252**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais 40H,** lotad**a na** Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a qual passará a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de agosto de 2018.

Art. 3°Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de agosto de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO

Espécie:

Terceiro Aditamento ao Contrato de Rateio nº 001/2018 que entre si celebram o Município de Itanhangá-MT e o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires,

Objeto:

Fica alterado o Parágrafo Segundo da CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato – “Do Valor” – para o fim de aditar em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o valor a ser utilizado para a contratação de Serviços Médicos e serviços da casa de apoio, os quais serão acrescidos ao valor constante do Contrato Originário estimado que será pago conforme a utilização pelo Município.

Fica alterado o Parágrafo Terceiro da CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato – “Do Valor” – para o fim de aditar em R$ 100.000,00 (cem mil reais), o valor a ser utilizado para a aquisição de medicamentos e materiais médicos e odontológicos através da CONSORCIANTE, que será pago conforme a utilização pelo município.

Assinatura: 28 de agosto de 2018.

***EDU LAUDI PASCOSKI* –** Prefeito Municipal

ARI GENÉSIO LAFIN - Presidente Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 205/2018

SÚMULA: “Altera Secretaria de Lotação do Servidor que menciona e da outras providencias.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições** legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a secretaria de lotação da Servidora**Solange Maria da Silva**, **matricula 1113**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais 40H,** lotad**a na** Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual passará a ser lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de agosto de 2018.

Art. 3°Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de agosto de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo

Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 210/2018

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições** legais amparado pelo Art. 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 024/2009, bem como pela Lei Complementar 090/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **Adilso de Castro**, **efetivo, matricula 875,** ao cargo em comissão de Gerente de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Públicos.

Art. 2°O servidor ora nomeado responderá pelas atividades inerentes ao Departamento de Infraestrutura Urbana.

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de agosto de 2018.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 09 de agosto de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 102/2018

SÚMULA: Regulamenta os processos administrativos de competência da Administração Tributária Municipal e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO – O que dispõe os arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 002/2005 e

CONSIDERANDO – A necessidade de definir e regulamentar os procedimentos relativos a abertura e julgamento dos Processos Administrativos Fiscais:

DECRETA

Art. 1º - Fica regulamentado o Processo Administrativo Fiscal destinado ao Julgamento de matéria Tributária e Fiscal, vinculada, para todos os efeitos legais, ao Departamento de Tributação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º - As deliberações do Processo Administrativo Fiscal serão norteadas pela observância dos preceitos constitucionais e da estrita legalidade.

§ 2º - O processo contencioso administrativo Fiscal tem como objetivo a solução de litígios de natureza tributária, na esfera administrativa, entre o Município e o sujeito passivo da obrigação, bem como quaisquer atos administrativos referentes à matéria tributária,

§ 3º - 0 disposto neste Decreto observará a tutela dos direitos e interesses legalmente protegidos e, no que couber, as normas emanadas da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, da Lei Orgânica e da legislação tributária do Município de Itanhangá.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DO PROCESSO FISCAL TRIBUTÁRIO

Art. 2º - O contribuinte que não concordar com o lançamento ou qualquer questão acerca de matéria tributária poderá, por petição escrita, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias contados partir do primeiro dia útil após a publicação no órgão oficial ou da afixação do edital no átrio da Prefeitura, ou do recebimento da notificação e/ou do Auto de infração, manifestando discordâncias com as razões da impugnação.

Parágrafo Único. A notificação realizada por meio de carta e/ou Ofício, considera-se realizada com a entrega no endereço cadastrado junto à municipalidade, independentemente de quem tenha assinado o aviso de recebimento da correspondência.

SEÇÃO 1

DO PROCEDIMENTO

Art. 30 - A impugnação instaurará a fase contraditória do procedimento, cujo início se dará por intermédio de petição protocolada junto ao atendimento geral da Secretaria Municipal de Fazenda, endereçada ao Titular do Departamento de Tributação e Fiscalização Municipal.

Art. 4 - O processo administrativo de impugnação deverá ser instruído com os documentos comprobatórias, inclusive cópia da notificação do lançamento ou da decisão, quando for o caso;

§ 1º - A impugnação conterá:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II — a documentação que comprove a legitimidade do impugnante, bem como endereço atualizado;

III — os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

IV — as diligências que o sujeito passivo pretenda que sejam efetuadas, desde que justificadas suas razões;

V — o objetivo visado;

VI — a documentação comprobatória, sempre que for possível;

VII — Endereço eletrônico (e-mail) do contribuinte, sempre que possível.

§ 2º - 0 descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados no parágrafo anterior implicará no indeferimento do pedido.

§ 3º - Uma vez informado o endereço eletrônico pelo contribuinte (e-mail), caberá a este proceder as devidas atualizações perante a municipalidade, a fim de manter atualizado o seu cadastro.

Art. 5º - Recebido o processo, serão executadas as seguintes providências e na seguinte ordem. quando possível:

I — o seu registro, com a denominação correspondente a cada tributa, cabendo numeração própria, segundo a ordem de entrada dos autos, bem como a data da propositura;

II — nome, matrícula e assinatura do servidor que a recebeu;

III — Rubrica com todas as demais folhas dos autos, a verificação de numeração das folhas e o ordenamento do processo;

IV — o saneamento do processo, no caso de necessidade;

V — a conclusão do processo ao titular do Departamento de Tributação e Fiscalização Municipal, que efetuará a distribuição dos autos ao Secretário Municipal de Finanças para o julgamento do mesmo;

VI — A autoridade administrativa poderá solicitar outros documentos necessários a instrução do processo.

Art. 6º - A distribuição do processo ao Fiscal Tributário será efetuada alternadamente conforme entrada da impugnação na Secretaria

Art. 7º - Solicitadas, tempestivamente, diligências e produção de provas pelo contribuinte, a autoridade fiscal competente a deferirá sua realização no prazo de 15 (quinze) dias, desde que não sejam notadamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, em que devam ser realizadas.

Art. 80 - Se o julgador não se considerar habilitado a decidir, poderá converter O julgamento em diligência e determinar a produção de novas prova a serem realizadas no prazo máximo de 15 (quinze} dias.

Art. 9º - O autuado e o impugnador poderão participar das diligências e as alegações que tiverem serão juntadas ao processo ou constarão do termo da diligencia para serem apreciadas no julgamento.

Art. 10 - Não se admitirá prova findada em exame de livros ou arquivos das repartições da Fazenda Pública ou em depoimento pessoal de seus representantes ou funcionários.

Art. 11 - Em caráter excepcional, será permitida a juntada de documentos após o ingresso da reclamação, desde que antes do julgamento e mediante petição fundamentada à autoridade julgadora.

CAPÍTULO II

DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 12 – Precluso o direito de apresentar defesa ou encerradas as diligências e/ou a produção de provas, o processo será encaminhado à autoridade julgadora que proferirá decisão no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 13 - Havendo fundada dúvida sobre qual legislação a ser aplicada ao caso em exame, pela Autoridade Fiscal designada para o julgamento do processo, poderá essa solicitar a emissão de parecer jurídico à procuradoria Geral e/ou Assessoria Jurídica do Município.

Art. 14 – Ultimada a instrução do processo administrativo, o Secretário Municipal de Finanças fará o julgamento do caso;

Parágrafo Único. A decisão, redigida com simplicidade, e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência da impugnação, definindo expressamente os seus efeitos.

Art. 15, Após o julgamento de primeira instancia a decisão será comunicada ao impugnante por meio de:

I — notificação pessoal; ou,

II — notificação por via postal, com aviso de recebimento; ou.

III — notificação por correio eletrônico (e-mail);

Parágrafo Único – Considera-se válida a notificação ao advogado do impugnante, com mandato procuratório no processo administrativo.

Art. 16 - Considera-se feita a notificação, intimação, cientificação ou qualquer outra comunicação:

I — na data da assinatura do sujeito passivo, seu representante, mandatário ou preposto, no instrumento respectivo, ou na data da assinatura do servidor na informação da recusa daquele; ou,

II — na data em que for entregue a intimação a empregado ou contratado do sujeito passivo no estabelecimento deste; ou,

III — quando por remessa de correspondência, na data constante do Aviso de Recebimento;

IV — na data do encaminhamento pela via eletrônica (e-mail).

Art. 17 - São definitivas decisões de Primeira Instância, quando houver esgotado o prazo legal para interposição de recurso, salvo se sujeitas a recurso de oficio.

Art. 18 - Na hipótese de a impugnação ser julgada improcedente, os tributos e as penalidades impugnados serão atualizadas monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, a partir da data dos respectivos vencimentos, quando cabíveis

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Art. 19 - Os prazos fixados neste decreto serão contínuos, excluindo-se em sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único - Os prazos só iniciam e vencem em data de expediente normal na repartição em que tramite o processo administrativo ou deva ser praticado o ato.

CAPITULO IV

DA RENÚNCIA AO PODER DE LITIGAR NA ESFERA ADMISISTRATIVA

Art. 20 - Opera-se a desistência do litígio na esfera administrativa;

I — expressamente, a pedido do contribuinte; ou,

II — tacitamente' por meio de;

a) pagamento ou pedido de parcelamento do crédito tributário em litigio; ou

b) propositura, pelo contribuinte, de ação judicial relativa matéria Objeto do processo administrativo.

Art. 21 - Na hipótese de o contribuinte resolver litigar em juízo, cumpre à Procuradoria Geral e/ou Assessoria Jurídica do Município informar ao Departamento de Tributação e Fiscalização sobre a propositura da ação a fim de dar conhecimento da renúncia ao poder de recorrer esfera administrativa e desistência do recurso porventura interposto.

Parágrafo Único - A mesma providência deve ser tomada em relação às decisões exaradas em juízo, quando de ações interpostas pelo contribuinte, versando sobre matéria tributária, ainda que a afetação do caso ao Poder Judiciário tenha ocorrido após o esgotamento dos recursos na esfera administrativa.

Art. 22 – Das decisões de Primeira Instancia Administrativa caberá recurso, com efeito suspensivo, em Segunda Instância Administrativa, ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DO REEXAME NECESSÁRIO

Art. 23 – A decisão de Primeira Instância Administrativa contrária, no todo ou em parte à Fazenda Pública Municipal, em contencioso cujo valor originário for igual ou superior a 500(quinhentas) UFI, será submetida ao Prefeito Municipal, para reexame, com efeito suspensivo.

§ 1º - A submissão ao reexame necessário será determinada no próprio ato da decisão,

§ 2º - Não sendo a decisão submetida ao reexame necessário, o servidor que verificar o fato representará ao Titular do Departamento de Tributação e Fiscalização no sentido de que seja observada aquela formalidade, a qualquer tempo.

§ 3º - Se for omitido o reexame necessário e o processo subir com Recurso Voluntário, o gestor público tomará conhecimento igualmente daquele recurso, como se tivesse sido manifestado.

Art. 24 - A decisão contraria à Fazenda Pública Municipal não será objeto de reexame necessário quando versar exclusivamente sobre ato administrativo em matéria tributária e não envolver crédito tributário constituído.

SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS

Art. 25 Os prazos e procedimentos, não regulamentados por este Decreto, para a análise dos requerimentos ou impugnações dos contribuintes são os dispostos no Código Tributário Municipal.

Art. 26 - É obrigação do requerente informar, imediatamente, nos autos do processo administrativo, qualquer mudança em seu endereço.

Parágrafo Único – Presume-se realizada a notificação da decisão no endereço informado pelo requerente mesmo que o aviso de recebimento da carta tenha sido assinado por terceira pessoa.

Art. 27 - Os requerimentos e recursos deverão ser interpostos pessoalmente ou por procurador, mediante apresentação de procuração "*ad judicia*", procuração pública ou procuração particular com firma reconhecida, com poderes expressos.

Art. 28 - Não serão admitidas provas manifestamente inúteis ou protelatórias, bem como provas testemunhais.

Art. 29 - Põem fim ao contencioso administrativo tributário:

I — decisão irrecorrível para as partes

II — o término do prazo, para interposição de recurso;

III — a desistência de reclamação, defesa ou recurso;

IV — o ingresso e/ou existência de qualquer impugnação judicial relacionada ao Objeto visado no recurso administrativo;

V — a manifestação de concordância, na parte respectiva ou no todo com as alegações da parte com a decisão proferida;

VI — O pagamento ou parcelamento do crédito tributário abjeto do litígio

Parágrafo Único - As falhas materiais, relativas a erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidas a qualquer tempo, pelo órgão julgador, de Oficio, ou mediante representação do órgão encarregado de execução do julgado, ou ainda, a requerimento do sujeito passivo da obrigação tributária ou fiscal,

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de julho de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 213/2018

SÚMULA: "Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio constituído para fins da Lei 10520/2002, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o cumprimento do disposto no art. 37 da Constituição Federal, que preza pelo princípio da legalidade, moralidade e probidade e ainda das demais cominações legais acerca da contenção do gasto público;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei N° 8666/93, Lei Federal N° 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto N° 3.555/2000.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Sra. **Camila Bruna Moresco**, para responder pelas atribuições de PREGOEIRA OFICIAL do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Ficam designados para atuar como membros da Equipe de Apoio nos termos do Art. 3, IV da Lei 10520/02 os servidores:

Nome Servidor	Cargo	Matricula
Leidimar Alves dos Santos Barbosa	Agente Administrativo	1196
Helena Regina Dala Costa	Agente Administrativo	1213
Ana Claudia Germano Alves	Agente Administrativo	1242
Emersom Ferron Carneiro	Gerente de Departamento	1216
Tatiane Goncalves da Silva	Assessor de Gabinete	1374

Parágrafo único. O pregoeiro poderá convidar servidor público municipal, preferencialmente ocupante de cargo público de provimento efetivo, lotado no órgão que requereu a aquisição do bem ou serviço que se dará pelo procedimento licitatório na modalidade de pregão, para acompanhar o certame, a fim de auxiliar a equipe de apoio no desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial **a** Portaria Nº.197/2018

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 16 de agosto de 2018

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 221/2018

SÚMULA: "Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 77 da Lei Complementar Municipal 023/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde a servidora Silvana Maria Dalmolin Wohl matricula 272, ocupante do cargo de Professora Licenciatura Plena, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até a data de 09/09/2018.

Art. 2° A remuneração do servidor ora citado continua a correr à conta do RGPS.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 11 de agosto de 2018.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de agosto de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 220/2018

SÚMULA: "Concede Licença Prêmio ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições** legais, e amparado pelos artigos 88 da Lei Complementar Municipal 023/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora mencionada abaixo, sua Licença Prêmio conforme segue:

Nome	Matr.	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Inicio	Fim
JANETE RIBEIRO	*241*	13/02/2011 a 12/02/2016	23/08/2018	20/08/2018

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de agosto de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 219/2018

SÚMULA: "Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora Kássia Alexandrina de Jesus, matricula 1361, ocupante do cargo de TDI – Técnico de Desenvolvimento Infantil 40H, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, *Licença para Tratamento de Saúde,* a partir da data de 01/08/2018 com prazo para retorno para o dia 18/09/2018.

Art. 2° A remuneração do servidor ora citado, durante seu período de licença, será de responsabilidade do RGPS.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de agosto de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de agosto de 2018

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 218/2018

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições** legais amparado pelo Art. 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 024/2009, bem como pela Lei Complementar 090/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Natielly Poliana Da Silva, portadora do CPF nº 056.097.191.51 e RG nº 19998236** SESP/MT, ao cargo em comissão de Assessora de Gabinete, lotada na **Secretaria Municipal de** Administração e Planejamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° A Servidora ora citada será responsável pelo controle referente ao uso, guarda, conservação, manutenção, compra e recebimento de peças, e todo e qualquer ato referente a frota de automóveis, caminhões, máquinas e equipamentos em geral, da Prefeitura Municipal de Itanhangá; pelo monitoramento, manutenção e alimentação do sistema FROTAS; bem como pelos procedimentos de pesquisa de marcado para compras do Setor de Licitação.

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de agosto de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 048, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 013/2017 de 08 de fevereiro de 2018 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 014, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2017, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Av. Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, em Itiquira, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
01	ALICE DE JESUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	15 COLOCADO CLASSIFICADO

Art. 3º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria;

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 28 de agosto de 2018.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 202, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre a ***concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição,*** *o servidorEfetivo* ***Sr. Manoel Dourado Marques."***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o art. 6º, inciso I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 82, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n. º 675 de 18 de março de 2010, que rege a previdência municipal de Itiquira/MT; Lei Municipal nº 827/2014 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT; e Lei Municipal nº 982/2017, que dispõe sobre a Concessão da Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, no âmbito do Poder Executivo, correspondente ao Exercício de 2016 e Decreto Municipal nº 025

de 04 de maio de 2018 que *Aplica a Revisão Geral Anual de 2,06% e dá outras providências"*;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao servidor **Sr. Manoel Dourado Marques**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 7.151.324 SSP/SP, e do CPF sob n.º 003.214.758-95, residente e domiciliado no Município de Itiquira, servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo, Classe "A", Nível "VIII", lotado na Secretaria Municipal de Cultura, devidamente matriculado sob o n.º 254, com carga horária de 40 horas semanais, contando com 36 (trinta e seis) anos, 05 (cinco) meses e 02 (dois) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **ITIPREV n.º 2018.04.00008P**, a partirde **15/08/2018**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 15 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 046, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 049/2018 de 15 de agosto de 2018 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 009 do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Av. Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, em Itiquira, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00-min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
01	JOÃO BATISTA ROSA DOS SANTOS	PEDREIRO	ITIQUIRA	1º COLOCADO APROVADO
02	PAULO DA CONCEIÇÃO SILVA	PEDREIRO	ITIQUIRA	2º COLOCADO APROVADO
03	JOSE TUNES LEITE	PEDREIRO	ITIQUIRA	3º COLOCADO APROVADO
04	EDUARDO HENRIQUE GALDINO	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA	1º COLOCADO APROVADO
05	CARINA AUGUSTO DOS SANTOS	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA	2º COLOCADO APROVADO
06	ANTONIO DA SILVA SANTOS	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA	3º COLOCADO APROVADO
07	RAQUEL ALVES BRAGA	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA	4º COLOCADO APROVADO
08	**JOSE PEREIRA DOS SANTOS - PcD**	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA	5º COLOCADO APROVADO
09	ALBERTO DE SOUZA CAMPOS	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA	6º COLOCADO APROVADO

Art. 3º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria;

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 27 de agosto de 2018.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 201, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da ***Sr. Manoel Dourado Marques****, servidor efetivo deste município."*

O Secretário Municipal de Adm. Planej. Desen. Urbano de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante, trabalhado pelo servidor efetivo **Sr. Manoel Dourado Marques**, portador do RG. nº 7.151.324 SSP/SP, inscrito no CPF nº 003.214.758-95, matrícula nº 254, equivalente a 4513 dias líquidos, ou seja, 09 (nove) anos, 03 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 10001070.1.00059/11-5 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, mais 1.109 dias líquidos, 03 (três) anos e 14 (quatorze) dias, conforme CTC nº 028858/2018 expedida pelo MTPREV.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 15 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ALEX ALVES DA SILVA

Secretário de Administração

RG: 12175234

CPF: 005.717.241-24

Homologo:

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 047, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2018 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 030/2018 de 18 de maio de 2018 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 014, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2018, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Av. Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, em Itiquira, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00-min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
01	ÉLADIO GONÇALVES	MOTORISTA- OURO BRANCO DO SUL	13 COLOCADO CLASSIFICADO

Art. 3º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria;

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

22- CPF do cônjuge, se for o caso

23- CPF do Pai e da Mãe

23- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 27 de agosto de 2018.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o **"Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza, Conservação e Manutenção nos campos de futebol do Estádio Municipal, Campo do Aeroporto e Campo São Lourenço da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"**,nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **14 DE SETEMBRO DE 2018 - 09:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 28 de agosto de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN FINANÇAS/COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL - ITR N° 00001, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 28 de Agosto de 2018.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
SANCARLO AGROPECUARIA LTDA JOSE CARLOS OLEA	15.046.279/0001-11	9819/00004/2018
HELENO DE SOUZA	308.362.989-34	9819/00010/2018
DEMERVAL RODRIGUES SANTANA	060.255.798-49	9819/00016/2018
ANTONIO SIQUEIRA LOPES	444.784.881-34	9819/00019/2018
CRISTOVAO RODRIGO PIOVESAN	006.476.711-66	9819/00020/2018
LUIZ CARLOS SANTANA	015.551.718-00	9819/00024/2018
LEANDRO PILOCELLI	781.704.191-15	9819/00033/2018
OSLAIR DA SILVA	502.607.231-34	9819/00035/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: WILSON JACOB Matrícula: 00006622 Cargo/Portaria de Nomeação n° : 403 Assinatura:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2018

Extrato de Contrato nº 209/2018

Data: 27/08/2018

Vigência: 27/08/2019

Licitação: Concorrência Pública n.º 001/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RESTAURAÇÃO DA MALHA VIÁRIA COM EXECUÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO COM CBUQ NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, conforme Convênio n.º 0894/2017, firmado entre a Secretaria de Estado de Cidade-SECID e o Município de Juara/MT, conforme projeto e planilhas anexo a este Projeto Básico**.**

Contratada: AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 07.095.509/0001-04, localizada à Avenida Ciríaco Candia, n. 242, Bairro Cidade Verde, CEP: 78.028-770, no Município de Cuiabá – Estado de Mato Grosso.

Valor: R$ 5.994.911,66 (cinco milhões, novecentos e noventa e quatro mil, novecentos e onze reais e sessenta e seis centavos).

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS REF. MÊS 07/2018

EXTRATO DE CONTRATOS REF. MÊS 07/2018

CONTRATO Nº	**186/2018**	***CONTRATO Nº***	**187/2018**
NOME	ELISANGELA FERNANDA DA ROCHA SILVA	***NOME***	OZIMAR BESERRA MARQUES
CARGO	PROFESSORA	***CARGO***	TECNICA SAUDE/ TEC. EM ENFERMAGEM
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO	***LOTAÇÃO***	SECRETARIA MUNC. SAUDE
PERIODO	02/07/2018 A 21/12/2017	***PERIODO***	02/07/2018 A 31/12/2018
CONTRATO Nº	**188/2018**	***CONTRATO Nº***	**189/2018**
NOME	VALDINEIA DO NASCIMENTO	***NOME***	ADRIANA DA COSTA
CARGO	AGENTE DE COMBATES A ENDEMIAS	***CARGO***	AGENTE DE COMBATES A ENDEMIAS
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNC. DE SAUDE	***LOTAÇÃO***	SECRETARIA MUNC. DE SAUDE
PERIODO	02/07/2018 A 31/12/2018	***PERIODO***	02/07/2018 A 31/12/2018
CONTRATO Nº	**190/2018**	***CONTRATO Nº***	**191/2018**
NOME	APARECIDA DE CASSIA MIRANDA	***NOME***	KARINA FREITAS DE SOUZA
CARGO	AGENTE DE COMBATES A ENDEMIAS	***CARGO***	AGENTE DE COMBATES A ENDEMIAS
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNC. DE SAUDE	***LOTAÇÃO***	SECRETARIA MUNC. DE SAUDE
PERIODO	02/07/2018 A 31/12/2018	***PERIODO***	02/07/2018 A 31/12/2018
CONTRATO Nº	**192/2018**	***CONTRATO Nº***	**193/2018**
NOME	ALLAN FELIPE FERREIRA LIMA	***NOME***	WYTINA SANT´ANA DE OLIVEIRA
CARGO	AGENTE DE COMBATES A ENDEMIAS	***CARGO***	AGENTE DE COMBATES A ENDEMIAS
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNC. DE SAUDE	***LOTAÇÃO***	SECRETARIA MUNC. DE SAUDE
PERIODO	02/07/2018 A 31/12/2018	***PERIODO***	02/07/2018 A 31/12/2018
CONTRATO Nº	194/2018	***CONTRATO Nº***	195/2018
NOME	MARCELO AUGUSTO DE CARVALHO DA SILVA	***NOME***	JULIANA MELO IBARRA
CARGO	AGENTE DE COMBATES A ENDEMIAS	***CARGO***	AGENTE DE COMBATES A ENDEMIAS

LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNC. DE SAUDE	***LOTAÇÃO***	SECRETARIA MUNC. DE SAUDE
PERIODO	02/07/2018 A 31/12/2018	***PERIODO***	02/07/2018 A 31/12/2018

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO REF. MÊS 07/2018

EXTRATO DE DISTRATO REF. MÊS 07/2018

DISTRATO Nº.	**038/2018**	***DISTRATO Nº.***	**039/2018**
CONTRATO Nº	**146/2017**	***CONTRATO Nº***	**153/2017**
NOME	OZIMAR BESERRA MARQUES	***NOME***	ROSIMEIRE DAMIN
CARGO	TEC. DE ENFERMAGEM	***CARGO***	APOIO ADM. EDUCACIONAL
LOTAÇÃO	SEC. MUNC. DE EDUCAÇÃO	***LOTAÇÃO***	SEC. MUNC. DE EDUCAÇÃO
DISTRATO Nº.	040/2018	***DISTRATO Nº.***	041/2018
CONTRATO Nº	35/2018	***CONTRATO Nº***	128/2017
NOME	JULIANA FERREIRA DE OLIVEIRA	***NOME***	CRISTIANE PEDROSO DE MACEDO
CARGO	TEC. ADM. EDUCACIONAL	***CARGO***	APOIO ADM. EDUCACIONAL
LOTAÇÃO	SEC. MUNC. DE EDUCAÇÃO	***LOTAÇÃO***	SEC. MUNC. DE EDUCAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO REF. MÊS 07/2018

EXTRATO DE ADITIVO REF. MÊS 07/2018

ADITIVO Nº.	**057/2018**	***ADITIVO Nº.***	**058/2018**
CONTRATO Nº	**109/2018**	***CONTRATO Nº***	**147/2018**
NOME	Jusceleide Bernades dos Santos	***NOME***	Adivani da Silva Costa
CARGO	Apoio Adm. Educacional	***CARGO***	Apoio Adm. Educacional
LOTAÇÃO	Sec. Mun. de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Mun. de Educação
PERIODO	06/07/2018 a 13/07/2018	***PERIODO***	16/07/2018 a 21/12/2018
ADITIVO Nº.	**059/2018**	***ADITIVO Nº.***	060/2018
CONTRATO Nº	045/2018	***CONTRATO Nº***	054/2018
NOME	Adriana Bufolo Monteiro	***NOME***	Alcione dos Santos Oliveira
CARGO	Apoio Adm. Educação	***CARGO***	Apoio Adm. Educacional
LOTAÇÃO	Sec. Mun. de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Mun. de Educação
PERIODO	16/07/2018 a 21/12/2018	***PERIODO***	16/07/2018 a 21/12/2018
ADITIVO Nº.	061/2018	***ADITIVO Nº.***	062/2018
CONTRATO Nº	046/2018	***CONTRATO Nº***	028/2018
NOME	Angela Maria Hickmann	***NOME***	Beatriz Costa
CARGO	Apoio Adm. Educacional	***CARGO***	Apoio Adm. Educacional
LOTAÇÃO	Sec. Mun. de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Mun. de Educação
PERIODO	16/07/2018 a 21/12/2018	***PERIODO***	16/07/2018 a 21/12/2018
ADITIVO Nº.	063/2018	***ADITIVO Nº.***	064/2018
CONTRATO Nº	090/2018	***CONTRATO Nº***	047/2018
NOME	Carmen Luciane Rezer	***NOME***	Cristina Begnini Baginski
CARGO	Apoio Adm. Educacional	***CARGO***	Apoio Adm. Educacional
LOTAÇÃO	Sec. Mun. de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Mun. de Educação
PERIODO	16/07/2018 a 21/12/2018	***PERIODO***	16/07/2018 a 21/12/2018
ADITIVO Nº.	065/2018	***ADITIVO Nº.***	066/2018
CONTRATO Nº	168/2018	***CONTRATO Nº***	048/2018
NOME	Eliza Landi de Sousa	***NOME***	Elizangela de Almeida Buono
CARGO	Apoio Adm. Educacional	***CARGO***	Apoio Adm. Educacional
LOTAÇÃO	Sec. Mun. de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Mun. de Educação
PERIODO	16/07/2018 a 21/12/2018	***PERIODO***	16/07/2018 a 21/12/2018
ADITIVO Nº.	067/2018	***ADITIVO Nº.***	068/2018
CONTRATO Nº	088/2018	***CONTRATO Nº***	049/2018
NOME	Gislaine Garanhani Santos	***NOME***	Ivani Caires
CARGO	Apoio Adm. Educacional	***CARGO***	Apoio Adm. Educacional
LOTAÇÃO	Sec. Mun. de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Mun. de Educação
PERIODO	16/07/2018 a 21/12/2018	***PERIODO***	16/07/2018 a 21/12/2018
ADITIVO Nº.	069/2018	***ADITIVO Nº.***	070/2018
CONTRATO Nº	138/2018	***CONTRATO Nº***	139/2018
NOME	Jaqueline Fernandes Dias	***NOME***	Josiane Pereira de Souza
CARGO	Apoio Adm. Educacional	***CARGO***	Apoio Adm. Educacional
LOTAÇÃO	Sec. Mun. de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Mun. de Educação
PERIODO	16/07/2018 a 21/12/2018	***PERIODO***	16/07/2018 a 20/08/2018
ADITIVO Nº.	071/2018	***ADITIVO Nº.***	072/2018
CONTRATO Nº	091/2018	***CONTRATO Nº***	109/2018
NOME	Juliana de Goes	***NOME***	Jusceleide Bernades dos Santos
CARGO	Apoio Adm. Educacional	***CARGO***	Apoio Adm. Educacional
LOTAÇÃO	Sec. Mun. de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Mun. de Educação
PERIODO	16/07/2018 a 21/12/2018	***PERIODO***	16/07/2018 a 02/09/2018
ADITIVO Nº.	073/2018	***ADITIVO Nº.***	074/2018
CONTRATO Nº	050/2018	***CONTRATO Nº***	162/2018
NOME	Juliana Ferreira Verge	***NOME***	Laura Janaina Inacio
CARGO	Apoio Adm. Ecucacional	***CARGO***	Apoio Adm. Educacional
LOTAÇÃO	Sec. Mun. de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Mun. de Educação
PERIODO	16/07/2018 a 31/08/2018	***PERIODO***	16/07/2018 a 21/12/2018
ADITIVO Nº.	075/2018	***ADITIVO Nº.***	076/2018
CONTRATO Nº	089/2018	***CONTRATO Nº***	051/2018
NOME	Maria Aparecida Claudino	***NOME***	Maria Aparecida Gomes Belarmino
CARGO	Apoio Adm. Educacional	***CARGO***	Apoio Adm. Educacional
LOTAÇÃO	Sec. Mun. de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Mun. de Educação
PERIODO	16/07/2018 a 21/12/2018	***PERIODO***	16/07/2018 a 21/12/2018
ADITIVO Nº.	077/2018	***ADITIVO Nº.***	078/2018
CONTRATO Nº	052/2018	***CONTRATO Nº***	053/2018
NOME	Maria Cicera Uveda	***NOME***	Maria da Paixão Moraes
CARGO	Apoio Adm. Educacional	***CARGO***	Apoio Adm. Educacional
LOTAÇÃO	Sec. Mun. de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Munc. De Educaçao
PERIODO	16/07/2018 a 21/12/2018	***PERIODO***	16/07/2018 a 21/12/2018
ADITIVO Nº.	079/2018	***ADITIVO Nº.***	080/2018

CONTRATO Nº	067/2018	***CONTRATO Nº***	056/2018
NOME	Maricelia do Nascimento Ferreira de Almeida	***NOME***	Marilene Coutinho
CARGO	Apoio Adm. Educacional	***CARGO***	Apoio Adm. Educacional
LOTAÇÃO	Sec. Munc. De Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Munc. De Educaçao
PERIODO	16/07/2018 a 31/08/2018	***PERIODO***	16/07/2018 a 21/12/2018
ADITIVO Nº.	081/2018	***ADITIVO Nº.***	082/2018
CONTRATO Nº	159/2018	***CONTRATO Nº***	086/2018
NOME	Scarllath Morais Lopes	***NOME***	Sonia Mariano Ferreira
CARGO	Apoio Adm. Educacional	***CARGO***	Apoio Adm. Educacional

LOTAÇÃO	Sec. Munic. De Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Munc. De Educação
PERIODO	16/07/2018 a 21/12/2018	***PERIODO***	16/07/2018 a 21/12/2018
ADITIVO Nº.	083/2018	***ADITIVO Nº.***	084/2018
CONTRATO Nº	055/2018	***CONTRATO Nº***	058/2018
NOME	Uliani Cris Belarmino do Prado	***NOME***	Vanuza Bernardo dos Santos
CARGO	Apoio Adm. Educacional	***CARGO***	Apoio Adm. Educacional
LOTAÇÃO	Sec. Munc. De Educaçaõ	***LOTAÇÃO***	Sec. Munc. De Educação
PERIODO	16/07/2018 a 21/12/2018	***PERIODO***	16/07/2018 a 21/12/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ZONA RURAL Nº 004/2018/SME

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ZONA RURAL

Nº 004/2018/SME

EDITAL DE SELEÇÃO ZONA RURAL Nº 004/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Niterói nº 81N Centro – CEP 78.575-00, Juara MT, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS), nomeada pela Portaria GP/152/2017 de 01 de Fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o inciso IX, do art.37, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.633 de 22 de Fevereiro de 2017 e normas contida na Lei Complementar 068/2009, Lei Complementar 028/2007, Lei de Gestão Democrática nº 2.052/2009, o Decreto 6.094/2007, a Lei 12.695/2012 e Legislação vigente no contexto da Educação, torna público e oficial para conhecimento dos interessados no **Processo Seletivo Simplificado (PSS)** visando à seleção de pessoal para contratação em caráter de urgência e excepcional interesse público para atender a necessidade das Escolas do Campo para o ano letivo de 2018 e pelas disposições regulamentares contidas no presente Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O **Processo Seletivo Simplificado (PSS)** será coordenado pela Comissão Organizadora nomeada pela Portaria GP/152/2017 de 01 de Fevereiro de 2017.

1.2 O presente Edital de **Processo Seletivo Simplificado (PSS)** contêm normas e procedimentos para a seleção em caráter de **urgência** para suprir a contratação temporária de Profissionais da Educação nas Escolas do Campo durante o ano letivo de 2018, considerando o número de vagas que não foram preenchidas no PSS 01/2017, estabelecidas no regime de urgência as necessidades no **Anexo I** deste Edital.

1.3 A seleção de urgência para contratação temporária de Professor para atender a demanda exclusivamente destas unidades Escolares do Campo conforme especifica:

a) Professor Nível Superior em Pedagogia regime de 30 horas aula semanais para atuar na Escola Estadual Dom Aquino Correa – Distrito de Aguas Clara em substituição ao professor titular que se encontra de afastamento por motivo de tratamento de saúde/acompanhamento de esposo.

b) Professor Área do conhecimento ou Professor Nível Superior em Pedagogia regime de 30 horas aula semanal para atuar na Escola Municipal Francisco Sampaio - Distrito de Paranorte em substituição ao professor efetivo que assumiu a direção da unidade escolar.

c) Professor Nível Superior em Pedagogia regime de 30 horas aula semanal para atuar na Escola Municipal Francisco Sampaio - Distrito de Paranorte em substituição a professora que foi remanejada para zona urbana.

d) Professor Área do conhecimento ou Professor Nível Superior em Pedagogia regime de 30 horas aula semanal para atuar na Escola Municipal Santo Antônio - Fazenda Monte Azul em substituição ao professor Claudemir Fernandes Pedrotti que solicitou o distrato.

1.4 Os contratos temporários serão para provimento de pessoal em regime de urgência para os cargos de professor Licenciatura em Pedagogia ou Professor Área do conhecimento e na ausência deste professor com Ensino Médio, para suprir a existência de vagas nas unidades escolares do campo localizadas na zona rural do município de Juara - MT.

1.5 A participação dos candidatos no **Processo Seletivo Simplificado (PSS)**, não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa de contratação, ficando reservado à Secretaria Municipal de Educação, o direito de proceder às contratações em número que atenda a urgência e as necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente a ordem decrescente de classificação do total de pontos dentro do prazo de validade deste Edital.

1.6 A divulgação do presente regulamento e demais atos referente ao **Processo Seletivo Simplificado (PSS)** dar-se-ão por editais e comunicados, que serão afixados no mural da Secretaria Municipal de Educação, situada a Avenida Jose Alves Bezerra nº 383 N Juara MT, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Niterói, número 81N, Centro e nos sites www.diariomunicipal.org.mt e www.juara.mt.gov.br.

1.7 Será de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento dos prazos, locais e horários para realização de todos os atos do presente **Processo Seletivo Simplificado** (**PSS)**, inclusive as alterações.

1.8 O Cronograma de datas e atividades do **Processo Seletivo Simplificado** (**PSS),** constante neste Edital, conforme Anexo V poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade e casos fortuitos.

1.9 Os cargos, nível de escolaridade, requisitos básicos, números de vagas, valor da remuneração, carga horária e características do trabalho estão no **Anexo I.**

2- DO LOCAL E PERÍODO DAS INSCRIÇÕES:

2.1 As inscrições implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os inscritos não poderão alegar desconhecimento.

2.2 As inscrições para seleção de contrato temporário em regime de urgência, para os cargos estabelecidos neste Edital, de **Processo Seletivo Simplificado (PSS)** serão gratuitos e realizadas conforme abaixo:

I As inscriçõesserão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Jose Alves Bezerra Nº 383 N – Centro – Juara – MT. **Nos dias 30 e 31 de agosto de 2018, no horário das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas.**

II O candidatodeverá realizar sua inscrição somente em uma unidade escolar do Campo, ou seja, naquela que pretende trabalhar conforme consta no Anexo I, deste Edital.

III O candidato deverá comparecer no local e horário indicado no inciso I com originais e cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento; cópia do RG; CPF; Titulo de Eleitor; documento militar para homens; Comprovante de Endereço; Diploma de Licenciatura Plena na área de atuação, ou Declaração de Conclusão do Curso acompanhado do Histórico Escolar, Certificado de Ensino Médio ou atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar, Certificados de Cursos na área de Educação correspondente aos últimos três anos;

IV Todos os documentos elencados no **inciso anterior** deverão ser conferidos com o original pelos membros da equipe responsável por receber as inscrições.

V O candidato poderá fazeropção por apenas uma habilitação, um cargo e uma única escola, caso ocorra duplicidade de inscrição será considerada como válida a última.

VI Uma vezefetuada a inscrição, não serão permitidos alterações na Ficha de Inscrição da Análise Curricular - Contagem de pontos, disponibilizada no local e horário constantes no **inciso I do item 2.2**;

2.3 Os dados constantes nas inscrições serão de responsabilidade exclusiva do candidato, que não poderá alegar erros ou falhas de sua parte, ficando submetido às sanções cíveis e penais, conforme disposto em lei.

2.4 Somente serão aceitas as inscrições em que a formação do candidato seja compatível com o cargo.

2.5 A inscrição poderá ocorrer por procuração desde que contenha cópia da documentação necessária.

2.6 A qualquer tempo poderão ser anulados os atos de inscrição, contagem de pontos ou contratação do candidato, caso seja confirmada a falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade quanto às informações apresentadas.

2.7 **Será publicada a Relação Geral de inscrição no dia 31/08/2018**, no mural da Secretaria Municipal de Educação, situada a avenida Jose Alves Bezerra nº 383 N – Centro, em local de fácil acesso, bem como através da publicação no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

3- DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO

a) Idade mínima de 18 anos;

b) Escolaridade mínima exigida compatível com cargo;

c) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

d) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

e) Atender às condições prescritas para a função;

f) Disponibilidade de tempo para exercer suas atividades conforme carga horária descrita no **Anexo I.**

3.1 Para o cargo de Docente do Ensino Fundamental do Campo anos finais, o candidato deverá ter Licenciatura Plena, com habilitação na área de atuação ou Pedagogia ou Normal Superior

3.2 Para o exercício do cargo de professor da **zona rural** excepcionalmente quando não houver candidato com nível superior exigido, abre-se a possibilidade de inscrição com nível médio.

4- DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA INSCRIÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS

4.1 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos (original e cópia):

a) Uma cópia do RG (não sendo aceitos cartões de protocolo) e original;

b) Uma cópia do CPF e original;

c) Uma cópia do comprovante de endereço atualizado (conta de luz, água ou telefone) e a original;

d) Uma cópia do Titulo de eleitor;

e) Uma cópia do documento militar para sexo masculino e original;

f) Uma cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento e a original;

g) Uma cópia do Diploma de Nível Superior ou Declaração de Conclusão constando a data de colação de grau acompanhado do Histórico Escolar, e original (professor);

h) Uma cópia do Certificado do Ensino Médio ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar.

5- DA ANÁLISE CURRICULAR POR CONTAGEM DE PONTOS

5.1 Para seleção dos candidatos a contratos temporários serão utilizada a analise de currículo por contagem de pontos, observando as pontuações com base nos requisitos de titulação, formação contínua e experiência profissional.

5.2 No que se refere à titulação, deve se considerar o ponto da maior titulação concluída, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

5.3 Para o item Cursos de Formação Contínua realizadas na área de Educação que contempla conhecimentos didático-curriculares e de Políticas Educacionais, com limite de 3.0 (três) pontos com carga horária máxima de 240 horas. Sendo Considerados apenas dos últimos três anos. A cada certificado de 40(quarenta) horas serão atribuídos 0,5(meio) ponto.

5.4 Os critérios a serem analisados no currículo e pontuação atribuída estão dispostos na Ficha de Inscrição para Professor conforme **Anexo II**, doedital.

5.5 Na hipótese de igualdade da pontuação final terá preferência sucessivamente o candidato que tiver:

a) Maior titulação.

b) Maior idade.

6- DO RESULTADO FINAL

6.1 O resultado classificatório das inscrições aos contratos temporários de Professor e Técnico Administrativo Educacional – TDI dar-se-ão por editais e comunicados, que será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação, situada a Avenida Jose Alves Bezerra nº 383 N Juara MT, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Niterói, número 81N, Centro e nos sites www.diariomunicipal.org.mt e www.juara.mt.gov.br.

6.2 A lista de classificados será divulgada **dia 03 de setembro de 2018**, a partir das **8 horas**, conforme endereço no item 6.1 deste Edital.

7- DO PRAZO DE VALIDADE

7.1 **O Processo Seletivo Simplificado (PSS),** de que trata este Edital terá validade pelo período letivo de 2018, não podendo **ser** prorrogado.

7.2 O prazo de validade dos contratos referentes ao **Processo Seletivo Simplificado (PSS),** terá vigência pelo período exclusivo em que perdurar a condição que ensejou a substituição, não ultrapassando o período letivo de 2018.

8- DA CONVOCAÇÃO

8.1 Os candidatos aprovados serão convocados no dia 03 de setembro de 2018 terão atribuição de classes e/ou aulas livres ou em substituição, seguindo rigorosamente a ordem de classificação por cargo e unidade escolar do campo.

8.2 Os Candidatos à contratação temporária que não assumir a vaga disponível no momento da convocação não poderá mais ser convocado por este **PSS, sendo** excluído da lista.

8.3 As vagas existente para atribuição de aulas serão de acordo com as disponíveis **no Anexo I** deste Edital para atender as necessidades da demanda das Escolas do Campo.

9- DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NO CARGO

9.1 O candidato quando convocado deverá comparecer no prazo de **10 (Dez) dias , a partir da data da publicação do Edital de convocação para apresentação dos documentos abaixo relacionados .**

a) Duas cópias do RG (não sendo aceitos cartões de protocolo);

b) Duas cópias do CPF;

c) Duas cópias do comprovante de endereço atualizado (conta de luz, água ou telefone);

d) Duas cópias do Titulo de eleitor e declaração que esta em dia com a justiça eleitoral - Cartório Eleitoral;

e) Duas cópias do documento serviço militar para sexo masculino;

f) Duas cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento;

g) Duas Cópias da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

h) Duas cópias da vacina dos filhos até 05 anos de idade;

i) Duas cópias do Diploma de Nível Superior ou Declaração de Conclusão constando a data de colação de grau acompanhado do Histórico Escolar (professor);

j) Duas cópias do Certificado do Ensino Médio ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar ;

k) Duas cópias da carteira de trabalho onde esta a foto frente e verso;

l) Duas cópias de PIS ou PASEP;

m) Declaração de próprio punho, do interessado de não ter sido penalizado no processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar no serviço público, com assinatura reconhecida em cartório;

n) Certidão negativa de antecedentes criminais do fórum da comarca dos últimos cinco anos;

o) Atestado médico admissional expedido por médico;

p) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições de acumulação amparada pela Constituição Federal;

q) segunda via do contrato de abertura de conta corrente (pessoal) no Banco Bradesco em agencia de JUARA-MT, ou cópia legível do cartão.

10-*DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:*

10.1 O regime Jurídico dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado será o Administrativo **– Lei Municipal n° 2633/2017 de 22 de fevereiro de 2017 e** da Lei Complementar Municipal nº 028, amparado pelos artigos 268, 269 e 270,sob a forma de prestação de serviços e não gera vinculo empregatício podendo ser rescindido por ambas as partes a qualquer momento sem direito a indenizações ou a verbas rescisórias.

10.2 Os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado serão admitidos sob o regime administrativo, nos termos da Legislação Municipal.

10.3 Os servidores contratados através deste Processo Seletivo Simplificado serão vinculados ao regime Previdenciário Social (INSS).

10.4 Os contratos temporários de aulas, regime/jornada de trabalho, substituição para os cargos de Professor, descrito no **Anexo I,** poderão ser rescindidos no decorrer do ano de acordo com os critérios do Art.º 269 da LC 028/07 de 26 de Dezembro de 2007, mediante registro do descumprimento do regime disciplinar.

11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do **Processo Seletivo Simplificado (PSS).**

11.2 A Prefeitura Municipal, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, fará divulgar, sempre que necessários, editais complementares e/ou avisos oficiais, no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar tais publicações.

11.3 Será expressamente vedada a posterior substituição, inclusão ou complementação de qualquer documento exigido na inscrição.

11.4 A inscrição para todo e qualquer efeito de direito expressa o conhecimento e a total aceitação, por parte do Candidato, de todas as condições estabelecidas neste edital e editais complementares.

11.5 A declaração e documentos falsos ou inexatos de dados constantes da ficha de inscrição determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes em qualquer época, além de sujeitar o candidato às penalidades cabíveis.

11.6 É de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no ato do preenchimento da ficha de inscrição.

11.7 O resultado do Processo Seletivo Simplificado será divulgado através de edital por ordem decrescente, conforme pontuação obtida e conterá o nome do candidato, cargo e o total de pontos.

11.8 Os casos não previsto neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado e a Secretário Municipal de Educação.

11.9 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em exercício, Juara – MT, 28 de agosto de 2018.

_____

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

_____

Fernanda Alves do Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação

Portaria GP/523/2018

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL

1- Escola Estadual Dom Aquino Correa - Sala anexa Escola Municipal Maria Malfacini Riva

Nº	CARGO	Jornada de Trabalho	Escolaridade	Vagas	Vencimento
01	Professor	30 horas	Nível Superior Licenciatura em Pedagogia	01 vaga	R$2.429.91

2- Escola Municipal Francisco Sampaio – Distrito de Paranorte

Nº	CARGO	Jornada de Trabalho	Escolaridade	Vagas	Vencimento
01	Professor	30 horas	Nível Superior Àrea do conhecimento ou Licenciatura em Pedagogia	01 vaga 6° ao 9° ano	R$2.429.91
01	Professor	30 horas	Licenciatura em Pedagogia	01 vaga	R$2.429.91

3- Escola Municipal Santo Antônio - Fazenda Monte Azul Km 125

Nº	CARGO	Jornada de Trabalho	Escolaridade	Vagas	Vencimento
01	Professor	30 horas	Nível Superior Área do conhecimento ou Licenciatura em Pedagogia	01 vaga 6° ao 9° ano	R$2.429.91

ANEXO II

Ficha de Pontuação Atribuição de Classes e/ou Aulas do PROFESSOR - 2018

1. Dados Pessoais:

Nome do Servidor (a): _____Dt Nasc:___/_____/_____
End._____nº_____
Complemento:_____Bairro::_____Cidade_____CEP:78.575-000
Telef: Res:_____Cel.:_____e-mail:_____
Matrícula: _____RG: _____Exp:_____UF:_____Dt Exp.:___/___/____CPF: _____
Escola: _____
Habilitação de Concurso:_____
Jornada Semanal de Trabalho : 30 horas semanais
POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?
a. ( ) SIM b. ( ) NÃO
TIPO:( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO JORNADA DE TRABALHO:_____ Horas / semanais

2. Opção de Inscrição para Atribuição:

a. OPÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO EM:
( )Educação Infantil ( )Ensino Fundamental de 1º ao 3º ano
( )Ensino Fundamental 1º e 5º ano –**Campo** ( )Ensino Fundamental por área de Conhecimento - Campo ( ) Sala de Recurso

b. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO
( ) EDUCAÇÃO URBANA ( ) EDUCAÇÃO DO CAMPO

c. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO/MOTIVO: DESVIO DE FUNÇÃO PERMANENTE, (MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PERÍCIA MEDICA ATUALIZADA: Servidor em desvio de função permanente atribuir função conforme leis municipais LC 068/2009, LC 028/2007, Decreto n°460/2011 e Portaria de atribuição 2017, (assinalar apenas uma opção):

	Em atividades desenvolvidas no processo ensino aprendizagem complementares a **sala de aula** correlata as atividade, desde que atenda aos critérios para o exercício da função contido em lei municipal vigente no ano e estabelecida na proposta da unidade escolar;
	Exercer a função de apoio à disposição da SME, mediante perfil compatível com o exercício da função;

3. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR:

3.1 - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação, permitir somente o registro de um item e pontuá-lo)- mediante documento comprobatório.

	CRITÉRIOS	**INDICADORES**	**Pontos**	
a.	Pós Graduação	Doutorado	80,0 (oitenta) pontos	
b.		Mestrado	60,0 (sessenta) pontos	
c.		Especialização	40,0 (quarenta) pontos	
	Licenciatura	Licenciatura Plena	30,0 (trinta) pontos	
		Licenciatura Curta	20,0 (vinte) pontos	
	Ensino Médio	Magistério	10,0 (dez) pontos	

4.	**DO TEMPO DE SERVIÇO - mediante documento comprobatório- considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso na Prefeitura Municipal/SME.**		
a.	Para cada ano de serviço prestado na Rede Municipal de Educação de Juara	1,0 (um) ponto por ano	

5. DA JORNADA DE TRABALHO NO ANO 2017 (considerando as ausências justificadas em Lei Complementar 068/09 e LC 028/2007**) - mediante documento comprobatório.**

a.	Por participação em reuniões e ou assembleias pedagógicas e administrativas com ou sem comunidade escolar devidamente registradas em atas e registro de frequência.	100%	4,0 (quatro) pontos	
		75% a 95 %	3,0 (três) pontos	
b.	Pela participação na elaboração, execução, avaliação e exposição à comunidade escolar dos **Projeto Pedagógico Institucional** voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno, aprovado pelo coletivo de professores da unidade escolar a qual atua, constante anexo do PPP, aprovado pelo CDCE, acompanhado pela Coordenação Pedagógica, com duração mínima de um semestre.	1,0 (um) ponto		
c.	Participação na Formação Continua em grupos de estudo, via Projeto Sala do Educador na unidade rede de educação municipal **(carga horária mínima 80h)**	100%	10 (dez) pontos	
		95%	9,0(nove) pontos	
		75%	7,0 (seis) pontos	
d.	Por participação efetiva/assídua e ativa em Conselhos, Comissões, Fóruns, GT – PDDE Interativo e comitês educacionais.	1,0 (um) ponto		

5.1. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – considerar apenas os últimos 3 (três) anos - mediante documento comprobatório

a.	Cursos de aperfeiçoamento realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite de 3,0 (três) pontos com carga horária máxima de 240 horas. **Considerar apenas os últimos 03 (três) anos.**	0,5 (meio), ponto para 40 horas.		
b.	Publicação Científica, com o parecer do Conselho Editorial com limite de **3,0 (três) pontos. Considerar apenas os últimos 03 anos.**	Livros (completo e ou capitulo);	1,0 (um), ponto p/ cada livro.	
		Texto ou resumo em revista ou jornal	0,25 (vinte e cinco) centésimos p/ cada texto ou resumo.	
		Artigo completo em periódicos on line com ISSN ou ISBN.	0,25 (vinte e cinco) ponto para cada certificado.	
c.	Publicação cientifica ou minicurso registrada em anais de eventos, instituições de nível superior, Secretarias Municipais, Estaduais e Sintep, (impresso, CD ou home Page do trabalho/URL) com limite de **3,0 (três) pontos** **Considerar apenas os últimos 03 anos.**	Resumo e relato de experiência de apresentação oral em seminários, e conferências proferidas na área de educação básica.	0,5 (meio) ponto para cada certificado.	
		Pôster/banner, relatos de experiência apresentado em seminários, encontros, conferências proferidas na área de Educação Básica.	0,25 (vinte e cinco décimos) ponto para	

			cada certificado.
		Palestra ou minicurso proferidas em instituição promotora de eventos na área da Educação Básica.	0,5 (meio) ponto para cada certificado.
6.	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS**		
7.	**EM CASO DE EMPATE**		
a	Maior Titulação		
b	Maior pontuação na Formação Continua		
c	Maior tempo de serviço		
d	Maior idade		
8.	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:**		

Ficha de Pontuação Atribuição de Classes e/ou Aulas do **PROFESSOR** 2018

Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.

- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

_____ _____

Assinatura do (a) Professor (a) Responsável pela Atribuição na Escola

Juara ___/___/2018

ANEXO III

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ZONA RURAL

Especificação	Data
Publicação do Edital Nº 004/2018	29/08/2018
Período de inscrição análise de currículo por contagem de pontos.	30 e 31de Agosto de 2018 Horário: 8horas às 11horas 13horas às 16 horas
Publicação da Relação Geral de Inscrição	03/09/2018
Convocação dos Candidatos Aprovados	04/09/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2018 PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONVITE N° 004/2018 RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade CONVITE Nº 004/2018, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é *"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, SENDO PACIENTES EM TRATAMENTO DE ESPECIALIDADE EM HEMODIALISE, , NO PERCURSO JUSCIMEIRA x RONDONOPOLIS, RONDONOPOLIS x JUSCIMEIRA, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO**"*

VENCEDOR:

SERGIO MENEZES DA SILVA TRANSPORTES - ME

CNPJ: 20.252.818/0001-09

VALOR TOTAL: R$ 78.000,00 (Setenta Oito Mil Reais).

JUSCIMEIRA – MT, 02 DE AGOSTO 2018.

NELSON TAVEIRA FILHO
Presidente CPL

DECRETO Nº 431/2018 DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

"ESTABELECE O VALOR DA TERRA NUA POR HECTARE DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA PARA FINS DE COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, Estado de Mato Grosso**, o Sr. MOISES DOS SANTOS**, no desempenho de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município".

Considerando, as obrigações acessórias contidas no Contrato de Convênio do ITR, firmado entre a Prefeitura Municipal de Juscimeira e a Receita Federal do Brasil;

Considerando, o preceituado na Instrução Normativa da RFB nº 1562, de 29 de abril de 2015, e na Instrução Normativa RBF nº 1640/2016, de 11 de maio de 2016, onde o Município deverá informar os Valores da Terra Nua por Hectare para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras – SIPT da Receita Federal do Brasil;

DECRETA:

Artigo. 1º. Ficam assim estabelecidos os valores da média geral de Terra Nua (VTN) dos imóveis rurais para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR para o ano de 2018, conforme segue:

I – Lavoura Aptidão Boa: R$ 15.664,00 (quinze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais); II – Lavoura Aptidão Regular: R$ 7.158,60 (sete mil, cento e cinqüenta e oito reais e sessenta centavos); III – Lavoura Aptidão Restrita: R$ 5.403,92 (cinco mil, quatrocentos e três reais e noventa e dois centavos); IV – Pastagem Plantada: R$ 2.926,87 (dois mil novecentos vinte seis reais e oitenta e sete centavos); V – Silvicultura ou Pastagem Natural: R$ 2.444,14 (dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos); VI – Preservação da Fauna ou Flora: R$ 1.626,40 (um mil seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira/MT , em 28 de Agosto de 2018.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 072/2018 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2018 HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 072/2018

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2018

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste – MT, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, resolve, HOMOLOGAR Adesão a Ata de Registro de Preços na condição "CARONA" que consiste o registro de preço para aquisição dos itens (01 a 29) do objeto do Pregão Presencial Nº 007/2018 do Município de salto do céu -MT, **REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇAO FUTURA E FRACIONADA DE MATERIAIS/ITENS DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS A SEREM LOCADOS /USADOS/CONTRATADOS EM EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICIPIO DE LAMBARI D´OESTE**" . tendo como vencedora a L BRUM DA SILVA -ME, CNPJ: 10. 947.845/0001-42, localizada na Rua Marechal Deodoro Da Fonseca, Nº 1115 , Centro, CEP: 78200-000 Cáceres -MT, preço final de R$ Preço Final de R$ 586.964,00 (Quinhentos E Oitenta Seis Mil Novecentos E Sessenta E Quatro Reais).Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Lambari D'Oeste - MT, 29 de agosto de 2018.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 015/2018

A:

VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI

CNPJ n.º 27.860.256/0001-25

RUA VICENTE STEMBRINO PALOTTIN, 455 – FRANCISCO BELTRAO - PR

MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA/MT;pessoa jurídica de Direito Público, de CNPJ n.º 03.238.987/0001-75, com sede na Rua dos Três Poderes n.º 777, CEP n.º 78535-000, bairro Centro, Marcelândia/MT; devidamente representada pela Sra. Raphaella Espíndola Benício, Servidora Pública, Matrícula 2676, Fiscal de Ata de Registro de Preço, Decreto 010/2018, no uso de suas atribuições legais, vem através da presente, NOTIFICAR extrajudicialmente Vossa Senhoria nos seguintes termos:

Conforme Processo Licitatório 018/2018, cuja homologação ocorreu no dia 29 de Junho de 2018, a Empresa acima mencionada foi efetivada Vencedora na classificação menor preço por item no que se refere a futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia – MT.

Conforme a requisição nº 4038 do dia 11 de Julho de 2018 respectivamente, emitidas pelo Departamento de Compras, foram requeridos diversos itens e produtos para abastecer as necessidades desta municipalidade.

De acordo com o edital do Processo Licitatório, bem como o Termo de Referência do mesmo, conforme foi homologado, a Empresa Licitante Vencedora teria um prazo máximo de 05 (cinco) dias para a entrega dos produtos adquiridos. No entanto a referida Empresa não cumpriu o prazo acordado no Processo Licitatório não entregando parte dos produtos solicitados. Tendo em vista que o prazo de entrega expirou no dia 18 (dezoito) de Julho de 2018, a Empresa já excedeu em 29 (vinte e nove) dias o prazo de entrega.

Destacamos ainda que a atual gestão zela primariamente pelo bom andamento de suas contas públicas, não admitindo em hipótese alguma, que Máquina Pública seja prejudicada devido a inadimplência de quem quer que seja.

É de responsabilidade da Detentora da Ata, cumprir fielmente a parte que lhe corresponde nos compromissos firmados, nos termos da Ata de Julgamento e Habilitação do Pregão Presencial Nº 18/2018 e desta forma, NOTIFICAMOS **extrajudicialmente V. Sra. para que no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da presente, REALIZE a entrega dos itens solicitados por esta municipalidade, como forma da mais lidima justiça.** Cumprindo, portanto, a obrigação assumida.

Informa-se que decorrido o prazo sem que haja cumprimento da obrigação, o Município de Marcelândia – MT tomará as medidas cabíveis ao caso, ESPECIFICAMENTE abrindo procedimento de DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE e demais atos, conforme Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993.

Marcelândia – MT, 28 de Agosto de 2018.

Raphaella Espíndola Benício

Fiscal de Ata de Registro de Preço

Decreto 010/2018

PREFEITURA/LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 016/2018

A:

RINALDI & COGO LTDA - ME

CNPJ n.º 07.269.677/0001-79

RUA ALMIRANTE BARROSO, 2337 – TOLEDO - PR

MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA/MT;pessoa jurídica de Direito Público, de CNPJ n.º 03.238.987/0001-75, com sede na Rua dos Três Poderes n.º 777, CEP n.º 78535-000, bairro Centro, Marcelândia/MT; devidamente representada pela Sra. Raphaella Espíndola Benício, Servidora Pública, Matrícula 2676, Fiscal de Ata de Registro de Preço, Decreto 010/2018, no uso de suas atribuições legais, vem através da presente, NOTIFICAR extrajudicialmente Vossa Senhoria nos seguintes termos:

Conforme Processo Licitatório 016/2018, cuja homologação ocorreu no dia 29 de Junho de 2018, a Empresa acima mencionada foi efetivada Vencedora na classificação menor preço por item no que se refere a futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia – MT.

Conforme a requisição nº 4051 do dia 11 de Julho de 2018 respectivamente, emitidas pelo Departamento de Compras, foram requeridos diversos itens e produtos para abastecer as necessidades desta municipalidade.

De acordo com o edital do Processo Licitatório, bem como o Termo de Referência do mesmo, conforme foi homologado, a Empresa Licitante Vencedora teria um prazo máximo de 10 (dez) dias para a entrega dos produtos adquiridos. No entanto a referida Empresa não cumpriu o prazo acordado no Processo Licitatório não entregando os produtos solicitados. Tendo em vista que o prazo de entrega expirou no dia 25 (vinte e cinco) de Julho de 2018, a Empresa já excedeu em 24 (vinte e quatro) dias o prazo de entrega.

Destacamos ainda que a atual gestão zela primariamente pelo bom andamento de suas contas públicas, não admitindo em hipótese alguma, que Máquina Pública seja prejudicada devido a inadimplência de quem quer que seja.

É de responsabilidade da Detentora da Ata, cumprir fielmente a parte que lhe corresponde nos compromissos firmados, nos termos da Ata de Julgamento e Habilitação do Pregão Presencial Nº 16/2018 e desta forma, NOTIFICAMOS **extrajudicialmente V. Sra. para que no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da presente, REALIZE a entrega dos itens solicitados por esta municipalidade, como forma da mais lidima justiça.** Cumprindo, portanto, a obrigação assumida.

Informa-se que decorrido o prazo sem que haja cumprimento da obrigação, o Município de Marcelândia – MT tomará as medidas cabíveis ao caso, ESPECIFICAMENTE abrindo procedimento de DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE e demais atos, conforme Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993.

Marcelândia – MT, 28 de Agosto de 2018.

Raphaella Espíndola Benício

Fiscal de Ata de Registro de Preço

Decreto 010/2018

PREFEITURA/LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 012/2018

A:

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ n.º 03.652.030/0001-70

RUA ADAO WELKER, 90 – BARAO DE COTEGIPE - RS

MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA/MT;pessoa jurídica de Direito Público, de CNPJ n.º 03.238.987/0001-75, com sede na Rua dos Três Poderes n.º 777, CEP n.º 78535-000, bairro Centro, Marcelândia/MT; devidamente representada pela Sra. Raphaella Espíndola Benício, Servidora Pública, Matrícula 2676, Fiscal de Ata de Registro de Preço, Decreto 010/2018, no uso de suas atribuições legais, vem através da presente, NOTIFICAR extrajudicialmente Vossa Senhoria nos seguintes termos:

Conforme Processo Licitatório 018/2018, cuja homologação ocorreu no dia 29 de Junho de 2018, a Empresa acima mencionada foi efetivada Vencedora na classificação menor preço por item no que se refere a futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia – MT.

Conforme as requisições nº 4023, 4041 e 4063 dos dias 11 e 12 de Julho de 2018 respectivamente, emitidas pelo Departamento de Compras, foram requeridos diversos itens e produtos para abastecer as necessidades desta municipalidade.

De acordo com o edital do Processo Licitatório, bem como o Termo de Referência do mesmo, conforme foi homologado, a Empresa Licitante Vencedora teria um prazo máximo de 05 (cinco) dias para a entrega dos produtos adquiridos. No entanto a referida Empresa não cumpriu o prazo acordado no Processo Licitatório não entregando parte dos produtos solicitados. Tendo em vista que os prazos de entrega expiraram nos dias 18 (dezoito) e 19 (dezenove) de Julho de 2018, a Empresa já excedeu em 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) dias o prazo de entrega.

Destacamos ainda que a atual gestão zela primariamente pelo bom andamento de suas contas públicas, não admitindo em hipótese alguma, que Máquina Pública seja prejudicada devido a inadimplência de quem quer que seja.

É de responsabilidade da Detentora da Ata, cumprir fielmente a parte que lhe corresponde nos compromissos firmados, nos termos da Ata de Julgamento e Habilitação do Pregão Presencial Nº 18/2018 e desta forma, NOTIFICAMOS **extrajudicialmente V. Sra. para que no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da presente, REALIZE a entrega dos itens solicitados por esta municipalidade, como forma da mais lidima justiça.** Cumprindo, portanto, a obrigação assumida.

Informa-se que decorrido o prazo sem que haja cumprimento da obrigação, o Município de Marcelândia – MT tomará as medidas cabíveis ao caso, ESPECIFICAMENTE abrindo procedimento de DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE e demais atos, conforme Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993.

Marcelândia – MT, 28 de Agosto de 2018.

Raphaella Espíndola Benício

Fiscal de Ata de Registro de Preço

Decreto 010/2018

PREFEITURA/LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 017/2018

A:

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS

CNPJ n.º 00.226.324/0001-42

AV INDEPENDENCIA – QUADRA 70 C LOTE V 02 – GOIANIA - GO

MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA/MT; pessoa jurídica de Direito Público, de CNPJ n.º 03.238.987/0001-75, com sede na Rua Guaíra n.º 777, CEP n.º 78535-000, bairro Centro, Marcelândia/MT; devidamente representada pela Sra. Raphaella Espíndola Benício, Servidora Pública, Matrícula 2676, Fiscal de Ata de Registro de Preço, Decreto 010/2018, no uso de suas atribuições legais, vem através da presente, NOTIFICAR extrajudicialmente Vossa Senhoria nos seguintes termos:

Conforme Processo Licitatório 013/2017, cuja homologação ocorreu no dia 11 de Junho de 2018, a Empresa acima mencionada foi efetivada Vencedora na classificação menor preço por item no que se refere a futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção, Ferramentas e Materiais Elétricos para Iluminação Publica para Serem Utilizados na Manutenção das Atividades de Diversas Secretarias Municipais de Marcelândia/MT.

Conforme a requisição nº 4680 do dia 08 de Agosto de 2018 emitida pelo Departamento de Compras, foram requeridos diversos itens e produtos para abastecer as necessidades desta municipalidade.

De acordo com o edital do Processo Licitatório, bem como o Termo de Referência do mesmo, conforme foi homologado, a Empresa Licitante Vencedora teria um prazo máximo de 10 (dez) dias para a entrega dos produtos adquiridos. No entanto a referida Empresa não cumpriu o prazo acordado no Processo Licitatório não entregando os produtos solicitados. Tendo em vista que o prazo de entrega expirou no dia 22 (vinte e dois) de Agosto de 2018, a Empresa já excedeu em 04 (quatro) dias o prazo de entrega.

Destacamos ainda que a atual gestão zela primariamente pelo bom andamento de suas contas públicas, não admitindo em hipótese alguma, que Máquina Pública seja prejudicada devido a inadimplência de quem quer que seja.

É de responsabilidade da Detentora da Ata, cumprir fielmente a parte que lhe corresponde nos compromissos firmados, nos termos da Ata de Julgamento e Habilitação do Pregão Presencial Nº 13/2018 e desta forma, NOTIFICAMOS **extrajudicialmente V. Sra. para que no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da presente, REALIZE a entrega dos itens solicitados por esta municipalidade, como forma da mais lidima justiça.** Cumprindo, portanto, a obrigação assumida.

Informa-se que decorrido o prazo sem que haja cumprimento da obrigação, o Município de Marcelândia – MT tomará as medidas cabíveis ao caso, ESPECIFICAMENTE abrindo procedimento de DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE e demais atos, conforme Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993.

Marcelândia – MT, 28 de Agosto de 2018.

Raphaella Espíndola Benício

Fiscal de Ata de Registro de Preço

Decreto 010/2018

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA SEPLAN Nº 008/2018

DATA: segunda-feira, 27 de agosto de 2018

SÚMULA: Nomeia a Engenheira FABIANA ZACARIAS RAMOS como Engenheira Responsável pela Fiscalização e Auto de Embargo em obra situada a Av. Domingos Martinis 1897 – Vila Isabel.

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei, e, mediante denuncia protocolizada por munícipe, aduzindo irregularidade em obra edificada em desacordo com a Lei Municipal 425/20015, artigo 51;

R E S O L V E:

Artigo 1º: Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela **Fiscalização e Auto de Embargo** da execução da obra localizada a Avenida Domingos Martinis, 1897, no bairro Vila Isabel, nesta cidade.

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 27 DE AGOSTO DE 2018.

_____

Arnóbio Vieira de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Adriana Cristina Machado Blanc

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

PREFEITURA/LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 013/2018

A:

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

CNPJ n.º 19.391.064/0001-99

AVENIDA MATO GROSSO, 108 – JUINA - MT

MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA/MT;pessoa jurídica de Direito Público, de CNPJ n.º 03.238.987/0001-75, com sede na Rua dos Três Poderes n.º 777, CEP n.º 78535-000, bairro Centro, Marcelândia/MT; devidamente representada pela Sra. Raphaella Espíndola Benício, Servidora Pública, Matrícula 2676, Fiscal de Ata de Registro de Preço, Decreto 010/2018, no uso de suas atribuições legais, vem através da presente, NOTIFICAR extrajudicialmente Vossa Senhoria nos seguintes termos:

Conforme Processo Licitatório 018/2018, cuja homologação ocorreu no dia 29 de Junho de 2018, a Empresa acima mencionada foi efetivada Vencedora na classificação menor preço por item no que se refere a futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia – MT.

Conforme a requisição nº 4028 do dia 11 de Julho de 2018 respectivamente, emitidas pelo Departamento de Compras, foram requeridos diversos itens e produtos para abastecer as necessidades desta municipalidade.

De acordo com o edital do Processo Licitatório, bem como o Termo de Referência do mesmo, conforme foi homologado, a Empresa Licitante Vencedora teria um prazo máximo de 05 (cinco) dias para a entrega dos produtos adquiridos. No entanto a referida Empresa não cumpriu o prazo acordado no Processo Licitatório não entregando parte dos produtos solicitados. Tendo em vista que o prazo de entrega expirou no dia 18 (dezoito) de Julho de 2018, a Empresa já excedeu em 29 (vinte e nove) dias o prazo de entrega.

Destacamos ainda que a atual gestão zela primariamente pelo bom andamento de suas contas públicas, não admitindo em hipótese alguma, que Máquina Pública seja prejudicada devido a inadimplência de quem quer que seja.

É de responsabilidade da Detentora da Ata, cumprir fielmente a parte que lhe corresponde nos compromissos firmados, nos termos da Ata de Julgamento e Habilitação do Pregão Presencial Nº 18/2018 e desta forma, NOTIFICAMOS **extrajudicialmente V. Sra. para que no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da presente, REALIZE a entrega dos itens solicitados por esta municipalidade, como forma da mais lidima justiça.** Cumprindo, portanto, a obrigação assumida.

Informa-se que decorrido o prazo sem que haja cumprimento da obrigação, o Município de Marcelândia – MT tomará as medidas cabíveis ao caso, ESPECIFICAMENTE abrindo procedimento de DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE e demais atos, conforme Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993.

Marcelândia – MT, 28 de Agosto de 2018.

Raphaella Espíndola Benício

Fiscal de Ata de Registro de Preço

Decreto 010/2018

PREFEITURA/LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 014/2018

A:

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ n.º 12.889.035/0001-02

RUBENS DERKS, 105 – ERECHIM - RS

MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA/MT;pessoa jurídica de Direito Público, de CNPJ n.º 03.238.987/0001-75, com sede na Rua dos Três Poderes n.º 777, CEP n.º 78535-000, bairro Centro, Marcelândia/MT; devidamente representada pela Sra. Raphaella Espíndola Benício, Servidora Pública, Matrícula 2676, Fiscal de Ata de Registro de Preço, Decreto 010/2018, no uso de suas atribuições legais, vem através da presente, NOTIFICAR extrajudicialmente Vossa Senhoria nos seguintes termos:

Conforme Processo Licitatório 018/2018, cuja homologação ocorreu no dia 29 de Junho de 2018, a Empresa acima mencionada foi efetivada Vencedora na classificação menor preço por item no que se refere a futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia – MT.

Conforme a requisição nº 4027 do dia 11 de Julho de 2018 respectivamente, emitidas pelo Departamento de Compras, foram requeridos diversos itens e produtos para abastecer as necessidades desta municipalidade.

De acordo com o edital do Processo Licitatório, bem como o Termo de Referência do mesmo, conforme foi homologado, a Empresa Licitante Vencedora teria um prazo máximo de 05 (cinco) dias para a entrega dos produtos adquiridos. No entanto a referida Empresa não cumpriu o prazo acordado no Processo Licitatório não entregando parte dos produtos solicitados. Tendo em vista que o prazo de entrega expirou no dia 18 (dezoito) de Julho de 2018, a Empresa já excedeu em 29 (vinte e nove) dias o prazo de entrega.

Destacamos ainda que a atual gestão zela primariamente pelo bom andamento de suas contas públicas, não admitindo em hipótese alguma, que Máquina Pública seja prejudicada devido a inadimplência de quem quer que seja.

É de responsabilidade da Detentora da Ata, cumprir fielmente a parte que lhe corresponde nos compromissos firmados, nos termos da Ata de Julga-

mento e Habilitação do Pregão Presencial Nº 18/2018 e desta forma, NOTIFICAMOS **extrajudicialmente V. Sra. para que no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da presente, REALIZE a entrega dos itens solicitados por esta municipalidade, como forma da mais lidima justiça.** Cumprindo, portanto, a obrigação assumida.

Informa-se que decorrido o prazo sem que haja cumprimento da obrigação, o Município de Marcelândia – MT tomará as medidas cabíveis ao caso, ESPECIFICAMENTE abrindo procedimento de DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE e demais atos, conforme Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993.

Marcelândia – MT, 28 de Agosto de 2018.

Raphaella Espíndola Benício

Fiscal de Ata de Registro de Preço

Decreto 010/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1070, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI N° 06/2018.

"Obriga os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Matupá – MT, a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista, e dá outras providências. "

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Matupá – MT, ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 075/2018

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 01/2018 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3266/2018 DE 09/02/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca,** osaprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 01/2018.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede provisória da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, 5359 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone foram previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 28 de agosto de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR ÁREA DE PEDAGOGIA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
ALINE PEREIRA DA SILVA	195º LUGAR
RENATO FERREIRA DA SILVA	196º LUGAR
SAMARA ATANAZIO SANTOS	197º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 28 de agosto de 2018

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

MIRASSOL PREVI
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2018

Dispensa de Licitação/Ratificação nº001/2018. O MIRASSOL-PREVI-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, comunica, que a Diretora Executiva **RATIFICOU** a dispensa acima para contratação de Instituição Financeira, que prestará serviços, através do sistema "Internet Banking", na gestão de pagamento da folha de benefícios previdenciários dos segurados vinculados ao MIRASSOL-PREVI. Empresa: Instituição Financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, inscrita no CNPJ/Matriz nº 00.360.305/0001-04. Com valor da tarifa individual por pagamento, de R$0,91 (noventa e um centavos). M. D'Oeste, 28/08/18. Celia Regina de Mattos Prado – Membro CPL. Fatima Borghi Martins- Diretora Executiva.

GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 074/2018

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 02/2017 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3158/2017 DE 12/04/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca,** osaprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2017.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede provisória da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, 5359 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone foram previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 24 de agosto de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
LUIS CLAUDIO GOMES	6º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 24 de agosto de 2018

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

MIRASSOL PREVI
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001/2018- MIRASSOL PREVI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018, firmado entre **O MIRASSOL PREVI** - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT ea empresa **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 00.059.307/0001-68.**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS **DE CENSO PREVIDENCIÁRIO** PARA APRIMORAMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DADOS CADASTRAIS, FUNCIONAIS E FINANCEIROS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES, AFASTADOS E EXONERADOS, VINCULADOS AO MIRASSOL PREVI, PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, E SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE M.D'OESTE-SAEMI. VIGÊNCIA: 12(doze)MESES. VALOR UNITÁRIO R$ 53,50(cinquenta e treis reais e cinquenta centavos) por unidade de recadastramento. Valor total – R$ 42.800,00(Quarenta e dois mil e oitocentos reais). DATA DA ASSINATURA: 22/08/2018.

GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 076/2018

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 02/2017 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3158/2017 DE 12/04/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca,** osaprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2017.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede provisória da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, 5359 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone foram previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 28 de agosto de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CADASTRADOR SOCIAL	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
LETÍCIA MARTINS	5º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 28 de agosto de 2018

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE SUSPENSÃO DA

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018.

A Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Prefeito Municipal Sr. Leocir Hanel, faz saber aos interessados que está **SUSPENSA** a Licitação Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018**, **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 PORTICO DE ENTRADA, PARA ATENDER AO CONVÊNIO N° 1980/2017/SECID, CONFORME MEMORIAL E PLANILHAS ANEXO,** para retificação do edital, e que a mesma será Publicada em breve com nova data de abertura. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200, Ramal 4218.

Nobres, 28 de Agosto de 2018.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que a licitação modalidade **Pregão Presencial n° 16/2018,** cujo Objeto é ***Serviços De Hospedagem De Pessoas No Perímetro Urbano E Rural, Do Município De Nobres – MT, Por Período De 01(Um) Ano, Para Atender As Necessidades De Diversas Secretarias Municipais***. Cujo abertura ocorreu no dia 15/08 às 8:00h, Sagrou-se vencedora a empresa **ANTERO DE CAMPOS SANTIAGO ME**, com valor global de R$ 817.300,00 (oitocentos e dezessete mil e trezentos reais). Para os **ITENS 39782, 39783 e 39784,** não houve participantes sendodeclarados desertos

Nobres, 28 de agosto de 2018.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 73/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI,** inscrito no **CNPJ n° 08.399.617/0001-33,** estabelecida na Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro na cidade de Nobres/MT, fone: 65-3376-1434, email: financeiro1@postosjp.com.br, sendo representado pela Sra. Suelmei Campos Barbosa, portadora do CPF n° 712.912. 371-00, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 45/2018 do Processo Administrativo 54/2018, **RESOLVEM** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM**,** atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/ 2002; e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores**:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual ***Aquisição de Combustíveis, com fornecimento continuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais do Município de Nobres – MT, mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa contratada, de forma parcelada.***

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, por meio da Superintendência de Licitação no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1 Os Itens objeto desta licitação estão descritos a seguir;

ITEM	PRODUTO	QTDE DE LITROS ANUAL	PORCENTAGEM DO DESC. REGISTRADO (%)	VALOR UNITÁRIO FINAL (VALOR UNITÁRIO BOMBA + % DESCONTO) (R$)
25688	DIESEL COMUM	185.000	1%	R$ 3,70
8452	ETANOL COMBUSTIVEL	26.500	1%	R$ 2,66
47252	GASOLINA COMUM	83.500	1%	R$ 4,60
38974	OLEO DIESEL TIPO S10	93.000	1%	R$ 3,77

O valor global deste Registro de preço é de R$ 1.489.700,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil e setecentos reais).

4.2. **DO PRAZO:**

4.2.1 O fornecimento de combustíveis deve ser contínuo e ininterrupto durante 12 (doze) meses.

4.2.2 O fornecimento de combustível para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico da Prefeitura Municipal, ocorrerá na rede de estabelecimento credenciada dentro do horário comercial nos 07 (sete) dias da semana.

4.2.3. O horário comercial do qual trata este item será compreendido das 06:00h às 19:00h.

4.2.4. Fora dos horários determinados, o abastecimento ocorrerá somente com autorização expressa, prévia e documentada pelo ordenador de despesas da secretaria solicitante, pertencente ao Município de Nobres/MT

4.3 DO LOCAL:

4.3.1. O abastecimento dos veículos das frotas das Secretarias do Município de Nobres/MT, deverá ocorrer no estabelecimento comercial do licitante;

4.3.2. A empresa deverá apresentar declaração de que detém no mínimo 01 (um) posto de serviço credenciado no perímetro Urbano do Município de Nobres/MT.

4.3.3. **DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:**

4.3.4. O valor de cotas para cada veículo será estabelecido e autorizado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Solicitante.

4.3.5. No abastecimento será aplicado o preço da bomba do dia, subtraído pelo maior desconto ofertado pelo fornecedor para os produtos licitados, neste caso a porcentagem de 1% sobre o valor que estiver registrado na bomba no dia do abastecimento.

4.3.6. O preço da bomba do dia em nenhuma hipótese poderá ser superior ao valor máximo do combustível para o Estado de Mato Grosso, constante no Resumo Semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP. Disponível no sítio eletrônico: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Semanal_Index.asp.

4.3.7. Caso o preço da bomba do dia seja superior ao valor constante no Resumo Semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP referente ao Estado de Mato Grosso, será considerado o valor constante no Resumo Semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP como preço da bomba do dia.

4.3.8. A empresa deverá indicar números de telefones fixo e celular para contato. Além do telefone deverá indicar outra forma de contato, como por exemplo: correio eletrônico (e- mail).

4.3.9**.**É de responsabilidade da empresa manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando a Administração qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar. Esta providência deverá ocorrer de forma imediata de modo a não comprometer a execução dos serviços objeto desta aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

5.3 A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição/prestação de serviço(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de entrega/execução do(s) produto/serviço(s), em igualdade de condições.

5.4 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte.

5.5 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nobres, por meio do endereço: www.nobres.mt.gov.br,;

5.6 Quando das contratações decorrentes do registro de preços respeitar-se-á a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

5.7 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade do fornecimento do objeto, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

5.8 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

5.9 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.10 Os órgãos e entidades que não participaram do PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações dos produtos e quantitativos do ITEM que tenha interesse, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticado;

5.11 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

5.12 Os fornecimentos adicionais a que se refere os itens anteriores não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

5.13 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.14 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

5.15 Ao órgão não participante compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

5.16 O órgão que efetivar o fornecimento será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades.

5.17 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

5.18 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

5.19 A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

5.20 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

5.21 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM;

5.22 O prazo de validade de registro de preço;

5.23 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

5.24 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

5.25 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

5.26 A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.27 A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.28 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

5.29 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

5.30 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.31 Frustrada a negociação, o fornecedor, será liberado do compromisso assumido;

5.31 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.33 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.34 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.35 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

5.36 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.37 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Solicitante.

5.38 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Superintendência de Licitação.

5.39 A partir da vigência da Ata de Registro de preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5.40 É facultado à administração, quando o convocado não cumprir as exigências do edital ou não assinar a ata de registro de preços, no prazo e

condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.41 A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado(s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

5.42 A divulgação da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Oficial Eletrônico da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

6.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preço a Fornecedora se obriga, nos termos desta Ata, a assinar o contrato no período de vigência da Ata, onde passará a ser Contratada, e posteriormente retirar a Nota de Empenho para o fornecimento no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

6.2 O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação Oficial pela Superintendência de Licitação.

6.3 A Fornecedora obriga-se a cumprir, durante o período da vigência da Ata e do Contrato, todas as exigências, bem como, descrição e especificações básicas apresentadas nesta Ata, no edital e seus anexos.

6.4 A Fornecedora é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do município de Nobres e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.

6.5 A Fornecedora é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei n.º 8.6666/93.

6.6 A Fornecedora compromete-se ainda a:

6.7 Prestar os serviços e entrega dos produtos, segundo as especificações e preços constantes da proposta de preços nos prazos determinados.

Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação, bem como manter todas as condições estabelecidas neste instrumento.

6.8 Fornecer os produtos sempre em rigorosa observância aos termos da Contratação e da proposta a que se vinculam, bem como as cláusulas contratuais.

6.9 Aplicar o preço da bomba do dia, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser superior ao valor da média de preços do combustível para o Estado de Mato Grosso, constante no Resumo Semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP. Disponível no sítio eletrônico: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Semanal_Index.asp.

6.10 Caso o preço da bomba do dia seja superior ao valor constante no Resumo Semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP referente ao Estado de Mato Grosso, será considerado o valor constante no Resumo Semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP como preço da bomba do dia.

6.11 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

6.12 Substituir, às suas expensas e responsabilidade, o serviço que não estiver de acordo com as especificações, sem ônus para a Contratante no todo ou em parte.

6.13 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do contrato.

6.15 Responder por danos causados diretamente à Autarquia ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.16 Aceitar, nas mesmas condições acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei de Licitações.

6.17 O fornecimento não poderá ser interrompido pela Contratada, em virtude da sua continuidade, salvo se contrariar preceitos legais.

6.18 O posto credenciado da Contratada deverá fornecer rigorosamente combustíveis de acordo com a regulamentação específica da secretaria solicitante, especialmente quanto ás diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

6.19 A Contratada deverá manter controle do estabelecimento de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como apresentar anexo à habilitação jurídica o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03/12/2009, e legislação correlata, do estabelecimento de abastecimento a ela credenciado no município de Nobres/MT.

6.20 No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a empresa será responsável pelas denúncias as autoridades competentes, conforme o caso.

6.21 A empresa Contratada deverá, assim que for solicitado, fornecer ao Contratante resultado da análise feita pela empresa especializada declarando que o combustível é de boa qualidade.

6.22 A empresa deverá disponibilizar atendimento, através de linha telefônica fixa e de telefonia móvel (celular) dentro do município de Nobres, bem como um preposto para atender por e-mail ou nas dependências da Contratada ou da Contratante, caso ocorra possíveis alterações e solicitações de informações imediata.

6.23 A Contratada deve emitir comprovante de abastecimento onde este deverá estar descriminado:

6.24 Data e hora do abastecimento;

6.25 Identificação do Estabelecimento;

6.26 Tipo de Combustível;

6.27 Litragem abastecida;

6.28 Preço total em reais;

6.29 Placa do veículo;

6.30 A identificação e a assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da Empresa e a outra deverá ser entregue a Secretaria Solicitante.

6.31 Será de responsabilidade do posto, em caso de abastecimento indevido de combustível em veículos não autorizados. Dessa forma, perde-se o direito de cobrar o respectivo pagamento.

6.32 Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

6.33 Responsabilizar-se pelo pagamento de danos materiais e ou prejuízos de outra natureza causados por seus empregados no desempenho das atividades contratadas, em bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

6.34 Identificar seus funcionários com crachás e/ou devidamente uniformizados, quando no atendimento aos serviços solicitados.

6.35 Disponibilizar e manter informados os fiscais do Contratado, disponibilizando números de telefones para contato, e-mail e ou outra forma qualquer de meio eletrônico, sendo o primeiro, de natureza obrigatória.

6.36 Cumprir com as condições estabelecidas pela CONTRATANTE, obedecendo as condições fixadas no Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço e na proposta de preços.

6.37 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o serviço objeto do presente termo de referência, permitindo o acesso dos Profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses Profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências, desde que devidamente autorizados.

7.2 A Contratante compromete-se a:

7.3 A gestão e fiscalização será exercida por servidor especialmente designado ao qual, compete dentre outras o dever de analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

7.4 Notificar, formal e tempestivamente, a FORNECEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.5 Notificar a FORNECEDORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.6 Fiscalizar a execução da presente contratação, conforme Artigo 67 da Lei Federal Nº 8.666/93.

7.7 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº 8.666/93.

7.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

7.9 Comunicar a Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na aquisição dos serviços.

7.10 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento e fiscalizar, rigorosamente, os serviços prestados e cumprimento do objeto do Contrato.

7.11 Designar o fiscal e suplente de fiscal do Contrato, por meio de Portaria, ao qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado.

7.12 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais.

7.13 Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado e condições estabelecidas no contrato.

7.14 Aplicar as penalidades previstas no edital e instrumento contratual, na hipótese da Contratada não cumprir as cláusulas contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Contratante.

7.15 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

7.16 Efetuar a análise e consignar o “atesto” nas faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, efetivando o respectivo pagamento.

7.17 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com o Contrato.

7.18 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham a executar;

7.19 Certificar que a entrega do objeto está sendo com a qualidade técnica, realizar a cobrança quando não realizado adequadamente;

7.20 Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;

7.21 A entrega em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;

7.22 A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura FORNECEDORA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de vigência da Ata se recusar a assinar no *prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis* o contrato ou deixar de realizar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais.

a) Advertência. b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado; c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (anos) anos; e/ou, d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “b”

8.2 As multas previstas nesta seção não eximem a licitante da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.3 Se a licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Nobres, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

8.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.5 As sanções pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicando-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.6 A Fornecedora poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.2 Quando a Fornecedora não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Edital e seus anexos;

9.3 Quando a Fornecedora não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.4 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.5 Quando a Fornecedora der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.7 Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado.

9.8 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.9 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

9.10 A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

9.11 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas aos fornecimentos do objeto.

9.12 Caso o Órgão Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

10.3 A presente Ata de Registro de Preços Integra o Edital de Pregão Presencial/Registro de Preços nº 45/2018 e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Nobres do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja**.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nobres/MT, 23 de agosto de 2018.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI

CNPJ n° 08.399.617/0001-33

Sra. Suelmei Campos Barbosa

CPF n° 712.912.371-00

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2018.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **ANTERO DE CAMPOS SANTIAGO,** inscrita no **CNPJ sob o nº 03.165.834/0001-45** estabelecida a Av. Getúlio Vargas, s/n.º, bairro Centro, nesta cidade de Nobres/MT, fone: 65-99935-8440, email: anterosantiago@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. Ana Lídia Dias Santiago, portadora do CIRG n.º 338.548 SSP/MT. e CPF n. º 267.451.861-87, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 16/2018**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual ***Contratação De Serviços De Hospedagem De Pessoas No Perímetro Urbano E Rural, Do Município De Nobres – MT, Por Período De 01(Um) Ano*****, para atender diversas secretarias, através da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, conforme termo de referência (anexo I),** Especificações dos Itens do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 16/2018**, para Registro de Preços.

1.2. Os serviços deverão ser prestados no município de Nobres - MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
39778	DIARIA DE HOTEL-QUARTO P/ 01 PESSOA, COM AR CONDICIONADO- CAFE DA MANHA INCLUSO **(ZONA URBANA)**	2.480	R$ 65,00	R$ 161.200,00
39779	DIARIA DE HOTEL-QUARTO P/ 02 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO- CAFE DA MANHA INCLUSO **(ZONA URBANA)**	2.430	R$ 115,00	R$ 279.450,00
39780	DIARIA DE HOTEL-QUARTO P/ 03 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO- CAFE DA MANHA INCLUSO **(ZONA URBANA)**	2.430	R$ 155,00	R$ 376.650,00

O valor global é de R$ 817.300,00 (oitocentos e dezessete mil e trezentos reais).

1.4. Conta para depósito: Ag: 2342-6 – C.C: 31095-6 – Banco do Brasil: 001

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 16/2018, que a precedeu e integra o presente instrumen-

to de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo da prestação de serviço,se dará, até o esgotamento total da prestação de serviço pelo período estipulado no item 2.1.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta prestação do serviço, nos termo do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso a prestação de serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação da prestação serviço, o mesmo deverá ser notificado no prazo de três (3) dias contados da notificação para regularização da prestação de serviço no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição da prestação de serviço que estiver em desacordo com as especificações.

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Prestará o serviço nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do serviço prestado;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Gabinete do Prefeito.....11-02.001.04.122.0002.2005.3390390000000

Sec. Mun. de Administração.....046-03.001.04.122.0004.2010.339039000000

Sec. Mun. de Finanças.....77-04.001.04.122.0005.2017.3390390000000

Sec. Mun. De Fisc. Tributaria.....363-10.001.04.129.0017.2058.339039000000

Sec. Mun. de Assistência Social.....240-07.001.08.244.0025.2070.339039000000

Sec. Mun. de Assistência Social.....251-07.002.08.244.0025.2069.339039000000

Sec. Mun. de Saúde.....183-06.001.10.301.0030.2080.339039000000

Sec. Mun. de Saúde.....201-06.002.10.301.0029.2081.339039000000

Sec. Mun. de Saúde.....227-06.002.10.305.0029.2084.339039000000

Sec. Mun. Turismo.....388-11.001.23.695.0015.2046.339039000000

Sec. Mun. de Infraestrutura.....306-08.001.15.452.0032.2053.339039000000

Sec. Mun. De educação.....175-05.005.27.812.0014.2045.339039000000

Sec. Mun. De educação.....100-05.001.12.361.0013.2063.339039000000

Sec. Mun. De Turismo.....656-14.001.13.695.0002.2102.339039000000

Sec. Mun. Agricultura.....327-09.001.20.122.0024.2032.339039000000

Subprefeitura.....427-17.001.04.122.0008.2023.339039000000

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços prestados, incluindo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio economica financeira, se aceito pelo municipio.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora que não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em

Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 16/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 16/2018 a proposta da empresa **ANTERO DE CAMPOS SANTIAGO** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 28 de Agosto de 2018.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

ANTERO DE CAMPOS SANTIAGO

CNPJ sob o nº 03.165.834/0001-45

Sra. Ana Lídia Dias Santiago

CPF n.º 267.451.861-87

TESTEMUNHAS:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

Espécie: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação de serviços de realização de Shows Artísticos no 16º Festival de Praia, na Praia Rota do Sol, Município de Nortelândia-MT, nos dias 06, 07, 08 e de setembro de 2018, compreendendo show com a Banda Alto Astral.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 25, “caput” e inciso III.

Processo: Inexigibilidade 008/2018

Cobertura Orçamentária: 0708-08.004.23.695.0031.1076-3390.39.00.00.00

0707-08.004.23.695.0031.1076-3390.39.00.00.00

Valor: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Autorização: em 28/08/2018, por Jossimar José Fernandes, Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

Espécie: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação de serviços de realização de Shows Artísticos no 16º Festival de Praia, na Praia Rota do Sol, Município de Nortelândia-MT, nos dias 08 de setembro de 2018, compreendendo show com a dupla: Munhos e Mariano.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 25, “caput” e inciso III.

Processo: Inexigibilidade 005/2018

Cobertura Orçamentária: 0708-08.004.23.695.0031.1076-3390.39.00.00.00

Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Autorização: em 28/08/2018, por Jossimar José Fernandes, Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

Espécie: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação de serviços de realização de Shows Artísticos no 16º Festival de Praia, na Praia Rota do Sol, Município de Nortelândia-MT, nos dias 08 de setembro de 2018, compreendendo show com a Banda: Bonde do Forró.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 25, “caput” e inciso III.

Processo: Inexigibilidade 006/2018

Cobertura Orçamentária: 0708-08.004.23.695.0031.1076-3390.39.00.00.00

Valor: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Autorização: em 28/08/2018, por Jossimar José Fernandes, Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2018

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2018

Espécie: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação de serviços de realização de Shows Artísticos no 16º Festival de Praia, na Praia Rota do Sol, Município de Nortelândia-MT, nos dias 08 de setembro de 2018, compreendendo show com a dupla May & Karen.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 25, "caput" e inciso III.

Processo: Inexigibilidade 007/2018

Cobertura Orçamentária: 0708-08.004.23.695.0031.1076-3390.39.00.00.00

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Autorização: em 28/08/2018, por Jossimar José Fernandes, Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO ADESÃO Nº 004/2018 – CARONA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0006/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2018 DA PREFEITURA DE SALTO DO CEU- MT

AVISO DE LICITAÇÃO ADESÃO Nº 004/2018 – CARONA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0006/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2018 DA PREFEITURA DE SALTO DO CEU- MT

A Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que ratificou processo de Adesão 004/2018 à Ata de Registro de Preços nº 006/2018, realizada por meio do Pregão nº 007/2018 /Prefeitura de SALTO DO CÉU-MT, para contratação de empresa para locação fracionada de materiais e itens de estrutura e serviços em eventos realizados pelo

Município.

Valor global de R$ **326.164,00 (TREZENTOS E VINTE E SEIS CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS)**

Fonte dos recursos: 0708-08.004.23.695.0031.1076-3390.39.00.00.00

Nortelândia-MT, 28 de agosto de 2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇAO 06/2018 ASSIS.SOCIAL PLANO DE AÇÃO

Resolução nº 06/2018

O Plenário do **Conselho Gestor Municipal de Assistência Social e dos Programas de Transferência Direta Renda – Bolsa – Família**, no uso de suas atribuições legais, e com base no Colegiado de Gestão em reunião Ordinária no dia vinte e oito de dois mil e dezoito,

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 224/2011 de sete de junho de 2011.

RESOLVE:

Art. (1º Aprovou por unanimidade **o Plano de Ação para o financiamento do Governo do Estado de Mato Grosso Sistema Único de Assistência Social ano 2018.**

Art. (2º esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.)

Nortelândia, 28 de Agosto de 2018

Eva Benedita da Costa

Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 023/2018 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

CONVOCA OS APROVADOS E CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE PROFESSOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – MT, NO ANO LETIVO DE 2018, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 E EDITAL N.º 006/2018.

1. O Presente edital dispõe sobre a convocação dos aprovados e classificados do Processo Seletivo Simplificado 001/2017, para os cargos de Professor e Apoio Administrativo Educacional (Limpeza e Infra Estrutura, Merendeira, Vigia, Motorista, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil) das Escolas Municipais, para o ano letivo de 2018, conforme o Edital nº 006/2018.

2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer no uso de suas atribuições legais e em cumprimento com o disposto na Lei Autorizativa Municipal n.º 427 de 13/11/2017, que autorizam a contratação por tempo determinado, na Lei 11.494/07 do FUNDEB, na LDB/96, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - Edital 006/2018, torna público que convoca o aprovado constante abaixo, classificados para o cargo de Professor, para comparecer até o dia 31/08/2018, das 8:00 às 12:00h, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sito à Av. Nicolau Gomes de Souza, 1551, Bairro Novo Horizonte, Nortelândia – MT, munidos de todos os documentos listados abaixo, para a realização de Contrato por Tempo Determinado, no cargo de Professor das escolas da rede municipal, no período de 03.09.2018 à 24.10.2018.

3. Os candidatos convocados que não comparecerem até a data solicitada, entende-se que os mesmos desistiram do cargo.

CARGO: PROFESSOR

CLASSIFICAÇÃO	N? INSC	CANDIDATO (A)	RG
27	87	JULLIENE MENDES DE SOUZA	0640465-0

4 - LISTAGEM DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- RG e CPF, Título de Eleitor, Quitação Eleitoral, carteira de reservista, se do sexo masculino, comprovante de endereço, comprovante do grau de escolaridade (Atestado, Histórico ou Diploma), carteira de trabalho, número PIS/PASEP, cartão de vacina atualizado, número de agência e conta bancária e Certidão Negativa de Tributo Municipal, para todos os cargos, carteira de habilitação, curso de transporte escolar e certidão negativa criminal, no caso de motorista, Registro e Certidão Negativa vigente do Conselho Regional dos Profissionais de Educação Física, no caso de professor de Educação Física. Todos os documentos em 02 (duas) vias, 01 para o Departamento de Recursos Humanos e 01 para a escola Municipal em que for lotado.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 28º dia do mês de agosto de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa.

Nortelândia – MT, 28 de agosto de 2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

FLORINDO DE OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, torna público aos interessados **nova data de realização do certame** e a alteração do Edital de Licitação elencadas abaixo, relativo ao Pregão Eletrônico n.º 026/2018, tipo menor preço global, objetivando o **Registro de Preço para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO CAMINHAO 3/4 CARGA SECA COM CAPACIDADE 4.000KG, INCLUINDO MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E COMBUSTIVEL, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL TANTO NA ZONA URBANA QUANTO NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO,** de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificados nos itens do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

ALTERAÇÃO DO ITEM 2 DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2018, **que passa a ter a seguinte redação: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Locação de 01 (um) caminhão ¾ com capacidade 4.000 kg, que será por quilometro rodado, com motorista devidamente habilitado, para transporte de combustível (óleo diesel) em atendimento a Secretaria Municipal de Educação visando o abastecimento dos ônibus que realizam o Transporte Escolar da zona rural e sede município, conforme com as condições, especificações, e quantitativos, especificados nos itens do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.**

NOVA DATA: PROCESSO Nº 001976/2018.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/09/2018 às 09:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13/09/2018 às 10:30 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

As demais clausulas, itens e subitens e os anexos do presente Edital, permanecem inalterados e ratificados.

Local: www.bll.org.br

O edital retificado e anexos se encontra disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br e no portal eletrônico da https://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, pelo site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 28 de agosto de 2018.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 01/2018

AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 022/2018

AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 022/2018

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, diante da impugnação impetrada por empresas sobre o Edital do Pregão Presencial n.022/2018 – Processo Administrativo nº 001329/2018, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de serviços de armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos e líquidos (lixo hospitalar) dos grupos A, B e E produzidos nas unidades de saúde deste município, hospital municipal, laboratório de Analises clinicas Municipal, Farmácia Municipal, PSF Urbano e PSF Rural**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** cuja abertura da sessão estava agendada para 9:00 horas do **dia 29 de agosto de 2018** e visto que, há necessidade de maior tempo para análise e julgamento de impugnação, com possível alteração e publicação de novo edital, COMUNICA que o **PREGÃO PRESENCIAL N.022/2018** encontra-se **SUSPENSO**, sendo que será divulgado nova data e horário para a realização do certame, por meio de publicação na imprensa oficial**http://www.amm.org.br/ e site https://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/.**

Nossa Senhora do Livramento-MT., 28 de agosto de 2018.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL N. º 034/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **034/2018, cujo REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO CONJUNTO DE BOMBA DE ÁGUAPARA ESTAÇÃO DE CAPITAÇÃO DE ÁGUA DO RIO SÃO JOÃO, ATE A INSTALAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,VISANDO AQUISIÇÃO DE UMA FUTURAROÇADEIRASMANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS CANTEIROSPARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL**conforme termo de referência constante do Edital de Licitação, ***c***ujo certame foi declarado deserto.

Nova Bandeirantes-MT, 10 de agosto de 2018.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2018.

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da CPL, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Tomada de Preços 007/2018,**no dia **21/09/2018 às 08:00 horas** (Horário de Mato Grosso). Esta Licitação será regida pela Lei nº. 8. 666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO DETRAN, COM ÁREA TOTAL DE 63,33m², NA ESTRADA ABATIÁ, PÁTIO DO DENTRAN, MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, CONFORME PLANILHAS E PROJETOS EM ANEXO.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados pelo site www.novabandeirantes.mt.gov.br. Informações pelo telefone (66) 98437-1137 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de agosto de 2018.

Bruna Neiverth

Presidente 120/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **O MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de Direito Público,

inscrita no CNPJ sob nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, representada neste ato pela Prefeito Municipal o **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, doravante denominada Contratante, e de outro lado a empresa **FERNANDES E MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 00.185.121/0001-55, com sede a Avenida Couto Magalhães, nº 2016, Centro, na cidade de Várzea Grande/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Douglas Matos de Araujo,** portador do CPF nº. 018.980.921-33 e do RG nº. 15790150, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui **objeto do presente termo aditivo o *ACRÉSCIMO de quantitativo e valor, por Readequação da Planilha orçamentária, bem como do Cronograma Físico- Financeiro, e projeto*,** do Contrato nº 078/2018 que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO, DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD, EXCETO BASE E SUB-BASE, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS ETAPAS DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO A SER EXECUTADA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE**, conforme planilhas e projetos em anexo, oriunda da Tomada de preços nº 005/2018.

1.2. Foram acrescidos à Planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos do referido contrato, **a quantidade de 4.623,05 m² de pavimentação asfáltica tipo TSD em diversas ruas e Avenidas no municipio, conforme Projeto As'BUILT em anexo ao processo,** tendo em vista a necessidade de alteração nos quantitativos da planilha original para adequação técnica aos seus objetivos, que consequentemente modifica o valor contratual em decorrência de acréscimos quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; respaldando e observado os preceitos contidos na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1. A partir desse Termo Aditivo fica ACRESCIDO o valor de **R$ 117.158,81 (cento e dezessete reais cento e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos),** conforme a Planilha Orçamentária.

3.2 – A partir deste Termo Aditivo, o valor global do contrato passa a ser de **R$ 594.817,48 (quinhento s e noventa e quatro mil oitocentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 As despesas decorrentes deste termo aditivo, serão pagos com recursosPróprios, na dotação abaixo especificada:

Órgão: 08-Secretaria De Infra- Estrutura e Transportes
Unidade: 002 – Departamento de Obras e Urbanismo
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 451-Infra Estrutura Urbana
Programa: 0032-Administração com Recursos do Fethab
Projeto/Atividade: 2 146 – Manutenção Urbana com Recursos do Fethab
0431 – Natureza da Despesa: 449051000000 – Obras e Instalações
FONTE: 130

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65º, I a) b) e § 1º da Lei 8.666/93,Lei nº 8.666/93e na clausula 9ª, 9.9., do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 28 de agosto de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

FERNANDES E MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

_____

RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 001.067.831-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2016

EXTRATO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2016

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **C.R. G CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

CNPJ**: 14.936.115/0001-05**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto: Prorrogação de prazo de Vigência do contrato e de Execução dos Serviços por mais **90 (noventa)** dias, com vigência a partir de **27 de Agosto de 2018 a 24 de Novembro de 2018**.

ASSINATURA: **26 de Agosto 2018.**

VIGENCIA: **27 de Agosto de 2018 a 24 de Novembro de 2018.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2016

EXTRATO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2016

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **C.R. G CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

CNPJ**: 14.936.115/0001-05**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto: Prorrogação de prazo de Vigência do contrato e de Execução dos Serviços por mais **90 (noventa)** dias, com vigência a partir de **27 de Agosto de 2018 a 24 de Novembro de 2018**.

ASSINATURA: **26 de Agosto 2018.**

VIGENCIA: **27 de Agosto de 2018 a 24 de Novembro de 2018.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N°. 101/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°. 101/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**

CNPJ**:** 77.941.490/0040-61

OBJETO:Aquisição de materiais permanentes, eletroeletrônicos e eletrodomésticos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Brasilândia-MT.

VALOR**R$: 7.762,00 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais),**

ASSINATURA**: 23 de Agosto de 2018.**

VIGENCIA: **23 de Agosto de 2018 a 23 de Setembro de 2018.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS 001/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA PARCIAL DA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, ATRAVES DO CONVÊNIO DE N° 1177/2017 DA SECRETARIA DE ESTADO E EDUCAÇÃO – SEDUC.

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que do julgamento da proposta do certame Supracitado, resultou vencedora a empresa **MC TERRAPLANAGEM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 09.355.670/0001-70,** que apresentou proposta no valor global de **R$ 95. 101,57.**

Nova Marilândia-MT, 24/08/2018.

EDNA SOUTO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

COMISSÃO PROCESSANTE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2018.

INTERESSADO: PREFEITURA DE NOVA MARILÃNDIA – MT – SETOR DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

NATUREZA – INSTALAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ILÍCITOS CONTRATUAIS

ASSUNTO: APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DA OBRA REFERENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO 054/2013- TOMADA DE PREÇO N.º 003/2012 – SETOR DE LICITAÇÕES CONFORME DECRETO MUNICIPAL N.º 05/2013 E PORTARIA MUNICIPAL N.º 169/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Á empresa **MANANCIAL CONSULTORIA, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES ME,** inscrita no CNPJ: 11.085.327/0001-20 e Inscrição Estadual 13.457.605-2, situada na **AV** Governador Julio Campos, nº1288- SALA 06 EDIF TH, Centro **- Sinop – MT – CEP** 78.550-286**.**

Trata-se de notificação extrajudicial com o objetivo de que a empresa notificada apresente defesa no processo administrativo 01/2018, instaurado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Marilândia o Sr. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**;

A empresa ora notificada está sendo indiciada por SUPOSTA **IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DA OBRA REFERENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO 054/2013- TOMADA DE PREÇO N.º 003/2012 – SETOR DE LICITAÇÕES CONFORME DECRETO MUNICIPAL N.º 05/2013 E PORTARIA MUNICIPAL N.º 169/2018;**

CONSIDERANDO que a inexecução total ou parcial enseja sua rescisão ou a sua extinção, conforme leciona o art. 78 da lei 8.666/93 in verbis;

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

No caso em epígrafe, acredita-se que houve o suposto inadimplemento dos sub itens 8.1.4, 8.1.2, 8.1.1 todos do item 8.0 da CLÁUSLA OITAVA, que são elas in verbis:

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

(...)

8.1.4 - A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

A presente notificação tem por objetivo que se posicione com relação ao processo administrativo em epígrafe ensejado pela suposta falta do cumprimento das disposições contratuais identificados pelos laudos técnicos do fiscal do contrato

A empresa deverá apresentar a defesa no prazo de 05 (cinco dias) protocolada, junto ao setor de licitações e contrato, constando na defesa o número processo 01/2018 – setor de contratos.

Informamos que caso a empresa ora indiciada não apresente defesa o processo terá sua continuidade e julgado à revelia;

O indiciado poderá requerer direito de vista de todos os atos processuais, depoimento pessoal, requerer cópias, impugnar documentos, arrolar testemunhas, apresentar documentos, ou outras pertinentes, ou seja, possa exercer todo o direito da ampla defesa e contraditório;

A defesa deverá ser protocolada junto ao setor de contratos e licitação em seu horário de expediente normal, ou seja, no período matutino das 7hs as 13hs com endereço a Avenida Marechal Rondon, nº 111, município de Nova Marilândia;

Nestes Termos

NOVA MARILÂNDIA, aos 27 de agosto de 2018.

_____

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PROCURADORIA JURIDÍCA
LEI Nº 973 DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Súmula: "Dispõe sobre a Inspeção Industrial e Higiênico-Sanitária dos produtos de origem animal no município de Nova Maringá-MT, e dá outras providências".

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, no Município de Nova Maringá, dotado de estrutura mínima para o seu funcionamento.

Parágrafo Único. Esta Lei regula a obrigatoriedade da Inspeção e Fiscalização dos Produtos de Origem Animal produzidos no Município de Nova Maringá/MT e destinados ao Comércio Municipal, nos termos do art. 23, VIII, da Constituição Federal.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, através do Serviço de Inspeção Municipal, dar cumprimento às normas estabelecidas e impor as penalidades previstas na presente lei.

Parágrafo Único. O Serviço de Inspeção Municipal é de exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, realizada por intermédio de sua Coordenadoria.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Agricultura através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, incumbida da Inspeção e Fiscalização sanitária municipal de produtos de origem animal, deverá coibir o abate clandestino de animais e a respectiva industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas, com os agentes e fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto, requisitar força policial.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, continuará fiscalizando, na área de comercialização, todos os alimentos, clandestinos ou não, em consonância com a legislação sanitária em vigor.

§ 2º - A Vigilância Sanitária, na função de fiscalização no Comércio de Produtos e Subprodutos de Origem Animal, comunicará ao SIM, os resultados das ações e análises sanitárias que efetuarem nos referidos produtos, apreendidos ou inutilizados nas diligências que realizarem.

Art. 4º. A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, será privativa de Médico Veterinário concursado, conforme determina a Lei Federal nº 5.517, de 23.10.68, regulamentada pelo Decreto Lei nº 64.704, de17. 06.69.

§ 1º. A função do Cargo de Médico Veterinário concursado será denominada de Inspetor Sanitário Animal.

§ 2º. O Inspetor Sanitário Animal será auxiliado pelo Agente de Inspeção e Fiscalização Sanitária Animal, cargo de nível médio.

Art. 5º. Serão objetos de Inspeção e Fiscalização os produtos, subprodutos e derivados comestíveis e não comestíveis, prevista nesta lei:

I – dos animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II – dos pescados e seus derivados;

III – do leite e seus derivados;

IV – dos ovos e seus derivados;

V – do mel de abelha, cera e seus derivados.

Art. 6º. A inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei serão realizadas nos estabelecimentos que, de modo geral, recebam, manipulam, armazenam ou acondicionam produtos de origem animal:

I - nos estabelecimentos industriais especializados, que se situem em áreas urbanas e/ou rurais;

II - nas propriedades rurais com instalações adequadas as normas Estaduais e Federais, para o abate de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo humano;

III – nos entrepostos de pescados e nos estabelecimentos que o processar e/ou industrializar;

IV – nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação de seus derivados e nas propriedades rurais com instalação adequada para a manipulação, industrialização e o preparo do leite e seus derivados, sob qualquer forma, para o consumo;

V - nos entrepostos de ovos, fábrica de conserva e nos estabelecimentos de produtos derivados;

VI – nos entrepostos de mel, cera de abelha e nos estabelecimentos de produtos derivados;

§ 1º. Os estabelecimentos ficam obrigados a manter Médico Veterinário como Responsável Técnico - RT, devidamente registrado no CRMV/MT.

§ 2º. O RT será corresponsável, juntamente com o representante legal ou proprietário do estabelecimento, pela qualidade dos produtos elaborados.

Art. 7º. Os estabelecimentos industriais de produtos de origem animal somente poderão funcionar no Município após prévio registro no SIM, conforme regulamento e demais atos que venham a ser baixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. A inspeção e fiscalização de que trata a presente Lei abrange os aspectos industriais e higiênico-sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados a produtos vegetais preparados, transformados, depositados ou em trânsito.

Art. 9º. As análises referentes aos produtos de origem animal, de que trata esta Lei, serão executadas em Laboratório Oficial ou em outros Laboratórios credenciados.

Art. 10. As infrações às normas previstas nesta Lei serão penalizadas, isoladas ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis:

I – advertência, quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má fé;

II – multa de até 500 (quinhentos) UPF (Unidade Padrão Fiscal do município), nos casos de reincidência, dolo ou má fé;

III – apreensão e inutilização das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou foram adulterados;

IV – suspensão das atividades dos estabelecimentos, se causarem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou caso de embaraço da ação fiscalizadora;

V – interdição total ou parcial do estabelecimento quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º. Constitui agravante o uso de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal**.**

§ 2º. A suspensão poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivarem a sanção.

§ 3º. Se a suspensão não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorrido 12 (doze) meses, será cancelado o respectivo registro no SIM.

Art. 11. As penalidades impostas na forma do artigo precedente serão aplicadas pelo inspetor e agentes de inspeção do SIM.

Art. 12. Compete ao Poder Executivo arrecadar as taxas de serviços relativos à Vigilância e Inspeção de produtos de origem animal.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, dentro de 60 (sessenta) dias a contar de sua promulgação.

Art. 14. A execução das atividades referentes a presente Lei será implantada de acordo com a demanda existente no município.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a demais disposições em contrário, em especial as leis nº559/09 de 11 de Dezembro de 2009 e 603/10 de 16 de Dezembro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 28 de agosto de 2018.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDÍCA
LEI Nº 974 DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Súmula: "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 784/2013 e dá outras providências".

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas mais 02 vagas para o cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar - Brianorte constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 784/2013, que passa a contar com a seguinte redação:

Cargo Efetivo	Carga Horária	Vagas	Padrão de Vencimento	Requisitos para investidura
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar - Brianorte	40 horas	05	R$ 1.067,43	Ensino Fundamental completo

Parágrafo único: As atribuições do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar – Brianorte são aquelas indicadas pelo Anexo I da Lei Municipal nº 784/2013, as quais mantem-se inalteradas.

Art. 2º - Os demais cargos definidos na Lei Municipal nº 784/2013 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 28 de agosto de 2018.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 965/2018

SUMULA: "HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – PREVVER, REALIZADA EM MAIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituído novo plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE FINANCIAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Nº	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		22.905.520,28					
1	2018	23.962.973,58	(1.057.453,30)	1.356.394,73	298.941,43	4,21%	7.100.746,51
2	2019	25.042.695,01	(1.079.721,43)	1.417.511,04	337.789,61	4,71%	7.171.753,98
3	2020	26.145.228,75	(1.102.533,74)	1.479.918,61	377.384,87	5,21%	7.243.471,51
4	2021	27.247.875,35	(1.102.646,60)	1.542.332,57	439.685,96	6,01%	7.315.906,23
5	2022	28.349.360,81	(1.101.485,45)	1.604.680,80	503.195,35	6,81%	7.389.065,29
6	2023	29.432.494,18	(1.083.133,38)	1.665.990,24	582.856,86	7,81%	7.462.955,95
7	2024	30.494.538,88	(1.062.044,69)	1.726.105,97	664.061,28	8,81%	7.537.585,50
8	2025	31.532.569,81	(1.038.030,93)	1.784.862,44	746.831,51	9,81%	7.612.961,36
9	2026	32.461.957,45	(929.387,65)	1.837.469,29	908.081,64	11,81%	7.689.090,97
10	2027	33.272.843,88	(810.886,42)	1.883.368,52	1.072.482,10	13,81%	7.765.981,88
11	2028	33.954.729,97	(681.886,09)	1.921.965,85	1.240.079,75	15,81%	7.843.641,70
12	2029	34.496.436,33	(541.706,36)	1.952.628,47	1.410.922,11	17,81%	7.922.078,12
13	2030	34.801.247,99	(304.811,66)	1.969.881,96	1.665.070,30	20,81%	8.001.298,90
14	2031	34.849.712,89	(48.464,90)	1.972.625,26	1.924.160,36	23,81%	8.081.311,89
15	2032	34.621.134,00	228.578,88	1.959.686,83	2.188.265,71	26,81%	8.162.125,01
16	2033	34.093.493,64	527.640,36	1.929.820,39	2.457.460,76	29,81%	8.243.746,26
17	2034	33.155.115,58	938.378,06	1.876.704,66	2.815.082,72	33,81%	8.326.183,72
18	2035	31.774.034,47	1.381.081,11	1.798.530,25	3.179.611,37	37,81%	8.409.445,56
19	2036	30.068.411,78	1.705.622,68	1.701.985,57	3.407.608,25	40,12%	8.493.540,01
20	2037	28.224.331,10	1.844.080,69	1.597.603,65	3.441.684,34	40,12%	8.578.475,41
21	2038	26.233.123,71	1.991.207,38	1.484.893,80	3.476.101,18	40,12%	8.664.260,17
22	2039	24.085.597,21	2.147.526,50	1.363.335,69	3.510.862,19	40,12%	8.750.902,77
23	2040	21.772.003,98	2.313.593,23	1.232.377,58	3.545.970,81	40,12%	8.838.411,80
24	2041	19.282.007,87	2.489.996,11	1.091.434,41	3.581.430,52	40,12%	8.926.795,92
25	2042	16.604.648,83	2.677.359,04	939.885,78	3.617.244,83	40,12%	9.016.063,87
26	2043	13.728.305,44	2.876.343,38	777.073,89	3.653.417,27	40,12%	9.106.224,51
27	2044	10.640.655,24	3.087.650,21	602.301,24	3.689.951,45	40,12%	9.197.286,76
28	2045	7.328.632,53	3.312.022,71	414.828,26	3.726.850,96	40,12%	9.289.259,63
29	2046	3.778.383,84	3.550.248,69	213.870,78	3.764.119,47	40,12%	9.382.152,22
30	2047	(24.779,43)	3.803.163,28	(1.402,61)	3.801.760,67	40,12%	9.475.973,74
31	2048	-	-	-	-	-	-
32	2049	-	-	-	-	-	-
33	2050	-	-	-	-	-	-
34	2051	-	-	-	-	-	-
35	2052	-	-	-	-	-	-
* Custo Suplementar							

Art. 4º - As contribuições correspondentes às alíquotas de custo suplementar, relativas ao exercício de 2018, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2019.

Art. 5º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Fica homologado o Relatório Atuarial sobre os resultados da reavaliação atuarial, elaborado em MARÇO/2018 pelo responsável técnico Igor França Garcia, inscrito no MIBA/RG 1.659.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 28 de agosto de 2018.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 073 /2018

SÚMULA: NOMEAR MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE TÉCNICA PARA AUXILIAR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL).

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Os membros deste Decreto são considerados a equipe técnica, responsáveis por auxiliar a Comissão Permanente de Licitação (CPL).

Parágrafo único. A Comissão referida no caput deste artigo será constituída pelos servidores relacionados a seguir:

Bianca Caroline Dellagnolo Schulter - Nutricionista

Valdirene Aparecida Ferreira da Cruz – Coordenadora administrativa SMECE e responsável pela aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

Rosa Lara dos Santos Gois - Merendeira

ARTIGO 2°-

A equipe ora instituída destina-se ao acompanhamento, análise e supervisão técnica da documentação de habilitação e propostas de preços, produtos e materiais a serem disponibilizados às unidades de alimentação por meio da realização dos processos licitatório realizados no exercício de 2018, para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, para manutenção da merenda escolar.

ARTIGO 3°-

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 27 de agosto de 2018.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 966/2018

SÚMULA: "ALTERA O ARTIGO 2º DA Lei nº 952/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei 952/2018, que passará a contar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - As pessoas jurídicas interessadas em conseguir a permissão de uso do selo Empresa Amiga da Juventude deverão pleiteá-lo junto à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e deverá comprovar a contratação de no mínimo 01 (um) jovens aprendiz."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Monte Verde-MT, 28 de Agosto de 2018

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº.195/2018

Dispõe sobre a Concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares aos profissionais que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o *artigo 106 e seus §, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.*

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença para Tratar de Interesse Particular pelo período de 02 (dois) anos, ao profissional da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento abaixo relacionado, a partir de 01/09/2018.

I – Para ser gozada no período de 01/09/2018 até 01/09/2020.

01 – PAULO EDUARDO DOMINGOS DA SILVA – MOTORISTA.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 28 de Agosto de 2018.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 28/08/2018 à 28/09/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.303, DE 8 DE AGOSTO DE 2018.

DECRETO N.º 3.303, DE 8 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede ***Adicional por Tempo de Serviço*** a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Ângelo Aparecido Marim,*** Professor, Matrícula Funcional 964, da Classe/Nível C/05 para a Classe/Nível C/06, referente ao período aquisitivo 21/8/2015 a 21/8/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.836, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.836, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 20/2018***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Denis Elias Alcântara***, Secretário de Gabinete do Prefeito, Matrícula Funcional 4029, lotado(a) junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 14/1/2017 a 13/1/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.835, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.835, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 20/2018***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Carlos Antonio Cunha Rezende***, Secretário Municipal de Infraestrutura, Matrícula Funcional 4181, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 6/6/2017 a 5/6/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.834, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.834, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 20/2018***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Afannazio Jazadji Ferreira Berto***, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/7/2016 a 30/6/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.875, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.875, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

*Dispõe sobre a nomeação de **Suzana Toledo Resplande**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do Concurso Público Municipal n.º 001/2017, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Suzana Toledo Resplande,*** brasileiro(a), portador do CI/RG n.º 1533169-5, inscrito(a) no CPF sob o n.º 001.469.731-94, para exercer em estágio probatório a função de**Auxiliar de Serviços Gerais**, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.833, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.833, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 20/2018***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Aderivalcio Silva Benevides***, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 17, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 25/2/2017 a 24/2/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.832, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.832, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adão Carvalho Costa**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 1, lotado(a) junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 6/4/2017 a 5/4/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 10/9/2018 a 19/9/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.831, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.831, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 9.753/2018 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto no § 3º do art. 41 da Constituição Federal; de acordo com o art. 40 da Lei Municipal n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A Portaria n.º 9.753, de 30 de julho de 2018 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

Lei Municipal nº 19825/2014

Leia-se:

Lei Municipal nº 1.835/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.876, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.876, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

*Dispõe sobre a nomeação de **Fábio Camilo da Silva**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do Concurso Público Municipal n.º 001/2017, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Fábio Camilo da Silva,*** brasileiro(a), portador do CI/RG n.º 1299320-4, inscrito(a) no CPF sob o n.º 975.817.201-87, para exercer em estágio probatório a função de**Gari**, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.877, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.877, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

*Dispõe sobre a nomeação de **Silvio Luiz Moreira da Silva**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de

acordo com o resultado final do Concurso Público Municipal n.º 001/2017, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Silvio Luiz Moreira da Silva,*** brasileiro(a), portador do CI/RG n.º 673953, inscrito(a) no CPF sob o n.º 459.381.721-87, para exercer em estágio probatório a função de**Motorista**, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.878, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.878, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

*Dispõe sobre a nomeação de **Wilson José Moura**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do Concurso Público Municipal n.º 001/2017, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Wilson José Moura,*** brasileiro(a), portador do CI/RG n.º 2440177, inscrito(a) no CPF sob o n.º 361.815.446-15, para exercer em estágio probatório a função de**Motorista**, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.878, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.878, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

*Dispõe sobre a nomeação de **Wilson José Moura**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do Concurso Público Municipal n.º 001/2017, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Wilson José Moura,*** brasileiro(a), portador do CI/RG n.º 2440177, inscrito(a) no CPF sob o n.º 361.815.446-15, para exercer em estágio probatório a função de**Motorista**, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.879, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.879, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

*Dispõe sobre a nomeação de **Romário Ramos Campos**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do Concurso Público Municipal n.º 001/2017, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Romário Ramos Campos,*** brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o n.º 019.484.591-59, para exercer em estágio probatório a função de**Operador de Máquinas Pesadas**, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.880, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.880, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal técnico**,** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; resolve:

Art. 1º Nomear ***Edbert Moreira Júnior –*** Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956, para atuar como fiscal técnico da obra 005/2018 – GEOBRAS, respectivamente tendo por objeto: *serviços de execução de obras em prédios públicos municipais*, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a obra de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2018.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.881, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.881, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 9.778/2018, que dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Portaria n.º 9.778, de 3 de agosto de 2018 que *concede 90 (noventa) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Marta Helena da Silva Negrão****, Professora, Matrícula Funcional 134, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 1/1/2013 a 31/12/2017*, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 16/8/2018 a 13/11/2018."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.882, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.882, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcilene Soares da Silva**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 3832, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminado abaixo:

I – de 24/8/2018 a 22/10/2018, pelo Município;

II – de 23/10/2018 a 24/2/2019, pelo PREVINX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.883, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.883, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 017/2.018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Hermes Lima Hotel - ME***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de refeições tipo marmitex e refeições no quilo (tipo self service)* - **Pregão Presencial nº 009/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear **Ingrid Sandy Martins Gomes**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4102, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 017/2.018**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.**

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 017/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21d e agosto de 2018.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de agosto de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.857, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.857, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iracema Maria Berté**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1961, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 2/8/2018 a 14/8/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.300, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

DECRETO N.º 3.300, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Aprova o desdobramento de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na ***Certidão 014/2018***, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN n.º 260.136.459-9;

- considerando Despacho favorável da Procuradora Geral - Bruna Garcia Toledo – OAB/MT 13.174; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 02 (dois) lotes urbano,** correspondentes a uma área de 450,00m², setor Nova Brasília, locado sob o n.º 08, da quadra B, loteamento Parque dos Buritis, setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra Matriculada sob n.º 16.516 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Roni Cesar Souza Ribeiro**, brasileiro, solteiro, portador do CI/RG n.º 1574187-7-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 003.806.021-30, com sede nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **225,00m²,** situado loteamento Parque dos Buritis, setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **Lote 08 da quadra B,** limitando frente para a Rua Santa Helena, medindo 15,00 metros, lado direito para a Rua São Leopoldo, medindo 15,00 metro, lado esquerdo para o lote 07, medindo 15,00 metros e fundo para o lote 08-A, medindo 15,00 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **225,00m²,** situado loteamento Parque dos Buritis, setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **Lote 08-A da quadra B,** limitando a frente para a Rua São Leopoldo, medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 09, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 08, medindo 15,00 metros e fundo para o lote 07, medindo 15,00 metros.

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, memoriais, mapas e ART 2958072, da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – Engenheiro Agrônomo/ Agrimensor CREA 022232.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Divisão de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de agosto de 2018

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.302, DE 8 DE AGOSTO DE 2018.

DECRETO N.º 3.302, DE 8 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede ***Adicional por Tempo de Serviço*** a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Maria José da Silva Magalhães****,* Atendente, Matrícula Funcional 15, da Classe/Nível A/10 para a Classe/Nível A/11, referente ao período aquisitivo 1/8/2015 a 1/8/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.304, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

DECRETO N.º 3.304, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a incorporação da sexta-parte do vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT;*

- Considerando que o(a) servidor(a) ao completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no Serviço Público Municipal receberá a importância equivalente à sexta-parte do seu vencimento;

- De acordo com **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 20/2018**; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Silma Ferreira Bispo**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 55, admitida junto ao Município em 1/8/1993 , lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente à sexta-parte do seu vencimento, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.305, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

DECRETO N.º 3.305, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso I, alínea "a" do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2. 014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o **Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro nº 20/2018** (art. 16 da Lei Complementar 101/2000); **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal ***Eduardo Ribeiro da Silva,*** Fisioterapeuta, Matrícula Funcional 3642, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, refe-

rente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.306, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

DECRETO N.º 3.306, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 20 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede ***Progressão Funcional*** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Liliana Nobre Ximenes**, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 4021, da Classe/Nível A/2 para a Classe/Nível B/2, período aquisitivo 23/7/2015 a 22/7/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.307, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

DECRETO N.º 3.307, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a instauração de Auditoria, e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que todo o Gestor Público deve nortear as ações do ente público com austeridade, controle e, principalmente, em atendimento ao princípio da moralidade administrativa, cuja desobediência pode ensejar posterior sanções civis e criminais contra o ordenador de despesas;

Considerando a necessidade de verificação da documentação apresentada por servidores públicos municipais com a finalidade de concessão de adicionais de qualificação e progressão da carreira;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público, da legalidade e da transparência,

Considerando os princípios basilares estatuído na Constituição Federal da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando, finalmente, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo ao acusado a ampla defesa e o contraditório e conforme determina o artigo 5º LV da Constituição Federal de 1988;

Decreta:

Art. 1º Determinar a Auditoria e Controladoria Geral do Município a instauração de Procedimento de Auditoria para proceder à análise e certificação da legalidade de toda a documentação apresentada para fins de concessão de adicionais de qualificação e progressão funcional dentro da carreira dos servidores públicos municipais, referente ao período dos últimos 05 (cinco) anos.

§ 1º A Auditoria e Controladoria Geral do Município deverá proceder aos trabalhos necessários, com a finalidade de auditar e certificar a autenticidade e legalidade de toda a documentação apresentada para fins de movimentação na carreira dos servidores públicos municipais.

§ 2º A Auditoria e Controladoria Geral do Município terá prazo de até 120 (cento e vinte) dias, para apresentar Relatório conclusivo ao Prefeito Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, 16 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.310, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

DECRETO N.º 3.310, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre o levantamento de caução, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.732, de 18 de junho de 2013, que *aprova loteamento particular de área urbana, e dá outras providências*;

Considerando o atendimento das formalidades legais e de acordo com Certidão do Engenheiro Civil do *Thiago Soares Caetano* – Chefe da Direção Administrativa Técnica de Engenharia do Município; **Decreta**:

Art. 1º Proceder ao levantamento da caução de 01 (um) lote urbano, locado sob o nº 11 (onze) da Quadra “H”, devidamente Registrado/Matriculado sob o n.º 16.392, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Nova Xavantina (MT), Loteamento Parque dos Buritis II, setor Nova Brasília, nesta cidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 20 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.269, 2 DE JULHO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73
Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296
e-mail: rhnovaxavantina@gmail.com
Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 3269/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2037/2017, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1§ - Fica aberto o credito adicional suplementar no valor de R$ 2.134.000,00, destinado a dar cobertura às seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

04.001-DIVISAO DE CONTABILIDADE E ORCAMENTO

04.001.04.122.0122.1103.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 250.000,00
04.001.04.121.0107.2008.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 20.000,00
04.001.04.121.0107.2008.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	R$ 2.000,00
04.001.28.841.0107.1100.4.6.9.0.71.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	R$ 150.000,00
		Sub-Total: R$ 422.000,00

04.003-DIVISAO DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO

04.003.04.129.0108.2017.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 15.000,00
		Sub-Total: R$ 15.000,00

05.001-FUNDEB

05.001.12.361.0109.2023.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 2.000,00
05.001.12.361.0109.2018.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R$ 50.000,00
		Sub-Total: R$ 52.000,00

05.002-DIVISAO DE COORDENACAO PEDAGOGICA

05.002.12.361.0111.2031.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 80.000,00
05.002.12.361.0111.2031.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 80.000,00
05.002.12.361.0111.2031.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 60.000,00
05.002.12.361.0111.2031.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R$ 10.000,00
		Sub-Total: R$ 230.000,00

06.001-DIVISAO DE DESPORTO

06.001.27.812.0115.2090.3.3.9.0.31.00.00.00	Premiações Desportivas e Outras	R$ 10.000,00
		Sub-Total: R$ 10.000,00

07.001-DIVISAO DE SAUDE

07.001.10.301.0120.2045.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R$ 20.000,00
07.001.10.301.0116.2039.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 50.000,00
07.001.10.302.0117.2041.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 250.000,00
07.001.10.301.0116.2039.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 80.000,00
07.001.10.301.0120.2045.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 50.000,00
07.001.10.302.0117.2041.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 110.000,00
07.001.10.301.0120.2045.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 50.000,00
		Sub-Total: R$ 610.000,00

07.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.011.10.305.0118.2067.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 15.000,00
07.011.10.302.0117.2066.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73
Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296
e-mail: rhnovaxavantina@gmail.com
Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 3269/2018

	Sub-Total: R$ 65.000,00
08.001-DIVISAO DE ESTRADAS VICINAIS	
08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 20.000,00
	Sub-Total: R$ 20.000,00
08.002-DIVISAO DE OBRAS E VIAS	
08.002.15.451.0122.1041.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	R$ 250.000,00
08.002.15.452.0123.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R$ 100.000,00
	Sub-Total: R$ 350.000,00
08.004-DIVISAO DE ELETRICIDADE	
08.004.25.752.0123.1045.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	R$ 300.000,00
	Sub-Total: R$ 300.000,00
09.001-DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.001.08.244.0124.2050.3.3.9.0.08.00.00.00 Outros Benefícios Assistenciais	R$ 10.000,00
	Sub-Total: R$ 10.000,00
11.001-DIVISAO DE TURISMO	
11.001.23.695.0129.2094.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 50.000,00
	Sub-Total: R$ 50.000,00
	Total Geral: R$ 2.134.000,00

Art.02 - Para dar cobertura será utilizado o valor de R$ 2.134.000,00, oriundo do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

05.002-DIVISAO DE COORDENACAO PEDAGOGICA	
05.002.12.361.0111.1017.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	R$ 600.000,00
	Sub-Total: R$ 600.000,00
05.003-DIVISAO DE EDUCACAO INFANTIL	
05.003.12.365.0112.1018.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	R$ 400.000,00
	Sub-Total: R$ 400.000,00
05.005-FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
05.005.13.391.0114.1096.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	R$ 150.000,00
05.005.13.391.0114.1021.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	R$ 50.000,00
	Sub-Total: R$ 200.000,00
05.006-DIVISAO DE CULTURA	
05.006.13.392.0114.2074.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R$ 34.000,00
	Sub-Total: R$ 34.000,00
06.001-DIVISAO DE DESPORTO	
06.001.27.812.0115.1076.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	R$ 600.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73
Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296
e-mail: rhnovaxavantina@gmail.com
Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 3269/2018

06.001.27.811.0115.1025.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 300.000,00

Sub-Total: R$ 900.000,00

Total Geral: R$ 2.134.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina, 02 de Julho de 2018.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO Nº 035/2.018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2.018

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 035/2.018, Processo Administrativo nº 013/2.018, o qual teve como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA DO RAMO DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO CESTAS BÁSICAS, tendo sido a empresa vencedora SUPERMERCADO ZANCHIN LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.215.849/0001-88, com o valor global de R$ 18.892,80 (dezoito mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

Nova Xavantina – MT, 28 de agosto de 2.018.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.850, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.850, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 009/2.018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***O Goiano Produtos e Serviços Eirelli ME***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e material de consumo, para atender as necessidades das secretarias municipais e órgãos ligados a estas* - **Pregão Presencial nº 001/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear **Rosângela Maria Werle Bach,** Conselheira Tutelar, Matrícula Funcional 3619 e **Aldecina Dias da Rocha**, Conselheira Tutelar, Matrícula Funcional 1627, titular e suplente, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 009/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 009/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.849, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.849, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Fornecimento nº 035/2.018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Armco Staco S.A. Indústria Metálica***que tem por objeto a *aquisição de tubos de aço corrugados MP 152* – **Inexigibilidade nº 004/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo discriminados, para atuar na fiscalização do **Contrato nº 035/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – **Edbert Moreira Júnior**, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956;

II – **Thiago Soares Caetano**, Direção Técnica Administrativa de Engenharia, Matrícula Funcional 4175.

III – **Antonio Rodrigues de Oliveira**, Pedreiro, Matrícula Funcional 164.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato nº 035/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento de proceder à fiscalização da Ata em referência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.848, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.848, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato nº 034/2.018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***BK Produções Artísticas Ltda - ME***que tem por objeto a *contratação de show artístico com a cantora Bruna Karla, a ser realizado em 24 de agosto de 2018 – Praça Pública* – **Inexigibilidade nº 005/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo discriminados, para atuar na fiscalização do **Contrato nº 034/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – **José Silveira Dias**, Técnico Segurança do Trabalho, Matrícula Funcional 4272;

II – **Edbert Moreira Júnior**, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato nº 034/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento de proceder à fiscalização da Ata em referência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.847, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.847, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Kátia Regina Batista**, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 3616, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 25/7/2018 a 9/8/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.846, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.846, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Valdelice Pereira Barros**, Atendente, Matrícula Funcional 3391, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 3/11/2010 a 2/11/2015.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 10/9/2018 a 9/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.845, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.845, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 20/2018***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Vera Lúcia Alves Teixeira***, Atendente, Matrícula Funcional 3813, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/4/2017 a 14/4/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.844, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.844, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 20/2018***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Silma Ferreira Bispo***, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 55, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/8/2016 a 31/7/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.843, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.843, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 20/2018***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Nelson Zilli***, Motorista, **Matrícula Funcional 764, I**otado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 11/4/2015 a 10/4/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.842, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.842, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Munici-

pal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 20/2018***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***José Aparecido Gomes***, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 189, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 15/2/2017 a 14/2/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.872, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.872, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

*Dispõe sobre a nomeação de **Elia Gomes da Silva Oliveira**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do Concurso Público Municipal n.º 001/2017, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Elia Gomes da Silva Oliveira,*** brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 11144246, inscrito(a) no CPF sob o n.º 802.379.081-15, para exercer em estágio probatório a função de**Auxiliar de Serviços Gerais**, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.871, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.871, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a readaptação de servido(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto no art. 35 e parágrafos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores;

- Considerando Laudo de Inspeção de Saúde, lavrado por Maximiliano L. Franca, Médico – CRM-MT 4797, datado de 21 de agosto de 2018, **resolve:**

Art. 1º Readaptar **Márcia da Silva**, servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) - Professora, Matrícula Funcional 115, no cargo de *Técnico Administrativo Educacional*, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A readaptação de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 21/08/2018 a 28/02/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.870, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.870, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

*Dispõe sobre a nomeação de fiscais**,** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 017/2.018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Hermes Lima Hotel - ME***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de refeições tipo marmitex e refeições no quilo (tipo self service)* - **Pregão Presencial nº 009/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear ***Vilson José Barichello,*** Agente Administrativo, Matrícula Funcional 533 e ***Eduardo Celestino da Silva***, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 80, respectivamente titular e suplente, lotados junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 017/2.018**, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.**

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 017/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de agosto de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.869, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.869, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal técnico de contrato**,** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato nº 032/2.018**, firmado entre o ***Município de Nova Xavantina*** e a empresa **Hercon Serviços Eirelli - EPP**que tem por objeto a *contratação de pessoa jurídica de direito privado para execução de serviços de construção de meio fio e sarjetas, junto ao Município de Nova Xavantina - MT* –**Tomada de Preços nº 013/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear ***Thiago Soares Caetano***, Engenheiro Civil, Chefe da Direção Técnica de Engenharia, Matrícula Funcional 4175, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para atuar na fiscalização

técnica do **Contrato nº 032/2018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do **Contrato n.º 032/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar tecnicamente a execução do Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de agosto de 2018.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. º 9.768/2018.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.868, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.868, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal técnico**,** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;, resolve:

Art. 1º Nomear ***Edbert Moreira Júnior –*** Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956, para atuar como fiscal técnico das obras 003/2018 e 004/2018 – GEOBRAS, respectivamente tendo por objeto: *Estrada NX100* e *Estrada NX 306*, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a obra de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.867, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.867, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Perillo José Sabino Nunes**, Biólogo, Matrícula Funcional 3611, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/4/2016 a 31/3/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 17/9/2018 a 2/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.866, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.866, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Roberzan Marques Pereira Tusset**, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 3417, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2010 a 2/11/2015.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 22/8/2018 a 20/9/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.865, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.865, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal**,** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 010/2.018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Sete Comércio e Serviços de Informática Ltda***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e material de consumo, para atender as necessidades das secretarias municipais e órgãos ligados a estas* - **Pregão Presencial nº 001/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear **Rosângela Maria Werle Bach,** Conselheira Tutelar, Matrícula Funcional 3619 e **Aldecina Dias da Rocha**, Conselheira Tutelar, Matrícula Funcional 1627, titular e suplente, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 010/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes da **Ata de Registro de Preços n.º 010/2.018** e demais normas legais e necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.864, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.864, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Roseny Campos da Luz Fonseca**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3390, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12/8/2018 a 27/8/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.863, 20 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.863, 20 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de ***Processo Administrativo Disciplinar****, e dá outras providencias.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que "*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT"* e suas alterações posteriores*,* e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o disposto no Ofício nº. 323/2018 – SMAF/GGP, da Gerência de Gestão de Pessoas, que solicita "*abertura de Processo Administrativo Disciplinar*" em desfavor de diversos servidores públicos municipais, "*pelo cometimento de ato de improbidade administrativa, definida no artigo 187, I, alínea "b" da Lei Municipal n.º 1.752/2013 c/c artigo 9º, I da Lei Federal nº 8.429/92*";

Considerando, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo ao acusado a ampla defesa e o contraditório e conforme determina o artigo 5º LV da Constituição Federal de 1988;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis práticas incompatíveis com o exercício da função pública, em tese cometidas pelos servidores públicos municipais abaixo discriminados, pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeados através da Portaria 9.763, de 1 de agosto de 2018, para, sob a presidência do primeiro, apurar as possíveis irregularidades identificadas:

I – Adriel André Nunes, Técnico de Enfermagem, Matrículas Funcionais 3955 e 3727;

II – Andréia Ferreira da Silva, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3584;

III – Beatriz de Moura Guimarães, Médica, Matrícula Funcional 3396;

IV – Divina Nascimento das Neves Preto, Técnica de Enfermagem 3399;

V – Eliany Varanda de Carvalho, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3524;

VI – Iria Pereira dos Santos, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 983;

VII – João Pereira Marques, Enfermeiro, Matrícula Funcional 3186;

VIII – Luciene Pedro da Silva, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3640;

IX – Maria Aparecida da Silva Nogueira, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 44;

X – Maria Creuza Alves dos Santos, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3583;

XI – Roseny Campos da Luz Fonseca, Técnica de Enfermagem, Matrículas Funcionais 3390 e 4113;

XII – Verônica Oliveira Santa, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4115.

Parágrafo único. Fixar o prazo de 90 dias (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, com justificativa, para conclusão do respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Determinar que a Comissão Processante inicie seus trabalhos imediatamente e que proceda a citação do(a) servidor(a), para que tenha ciência do teor do presente ato a fim de lhe garantir o previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal/88 e art. 212, da Lei Municipal 1.752/2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.862, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.862, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

*Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato***,** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 050/2.017**, firmado entre o ***Município de Nova Xavantina*** e a empresa ***Fabiana Aparecida Rezende da Silva***para o *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de encadernação e fotocópias*, **Pregão Presencial nº 064/2.017**, resolve:

Art. 1º Nomear **Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4259 e Josiane Araújo Ribeiro da Silva, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4265, titular e suplente, respectivamente lotados junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para atuar na fiscalização d**a **Ata de Registro de Preços nº 050/2.017***em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.*

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e da **Ata de Registro de Preços nº 050/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de agosto de 2018.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.861, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.861, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e *dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 036/2.018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Edivan Alves da Silva - ME***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de panificação e correlatos* - **Pregão Presencial nº 022/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear **Zildene Ferreira de Miranda,** Atendente, Matrícula Funcional 1105 **e Valdelice Pereira Barros**, Atendente, Matrícula Funcional 3391, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 036/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 036/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 13 de agosto de 2018..

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.873, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.873, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de ***Isadora Lourenço Cruz****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do Concurso Público Municipal n.º 001/2017, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Isadora Lourenço Cruz,*** brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o n.º 076.837.958-01, para exercer em estágio probatório a função de**Auxiliar de Serviços Gerais**, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.860, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.860, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Delmeires Pereira Borges**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 986, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/11/2008 a 31/10/2013.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/8/2018 a 29/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.859, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.859, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria de Fátima Nunes Leal e Silva**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 855, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 7/11/2007 a 7/11/2012.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/8/2018 a 30/8/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.858, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.858, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Creuza Alves dos Santos**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3583, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/4/2012 a 1/4/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/8/2018 a 30/8/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.856, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.856, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 20/2018***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Marta Moreira Pinto***, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 20, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 16/2/2015 a 15/2/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.855, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.855, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marta Moreira Pinto**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 20, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 16/2/2014 a 15/2/2015.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 13/8/2018 a 22/8/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.854, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.854, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 011/2.018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Soma Comércio e Serviços Eirelli - EPP***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e material de consumo, para atender as necessidades das secretarias municipais e órgãos ligados a estas* - **Pregão Presencial nº 001/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear **Vilson José Barichello,** Agente Administrativo, Matrícula Funcional 533 e **Antonio Rodrigues de Oliveira**, Pedreiro, Matrícula Funcional 164, titular e suplente, lotados junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, **para atuar na fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 011/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes da **Ata de Registro de Preços n.º 011/2.018** e demais normas legais e necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.853, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.853, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 025/2.018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Maria José dos Reis Neto ME***que tem por objeto o *registro de preços para eventual aquisição de material de expediente, para atender as necessidades das secretarias municipais e órgãos ligados a estas* - **Pregão Presencial nº 018/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear **Rosângela Maria Werle Bach,** Conselheira Tutelar, Matrícula Funcional 3619 e **Aldecina Dias da Rocha**, Conselheira Tutelar, Matrícula Funcional 1627, titular e suplente, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 025/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 025/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de proceder a fiscalização da Ata em referência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.852, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.852, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 024/2.018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Soma Comércio e Serviços Eirelli EPP***que tem por objeto o *registro de preços para eventual aquisição de material de expediente, para atender as necessidades das secretarias municipais e órgãos ligados a estas* - **Pregão Presencial nº 018/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear **Rosângela Maria Werle Bach,** Conselheira Tutelar, Matrícula Funcional 3619 e **Aldecina Dias da Rocha**, Conselheira Tutelar, Matrícula Funcional 1627, titular e suplente, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 024/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 024/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de proceder a fiscalização da Ata em referência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.851, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.851, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 011/2.018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Soma Comércio e Serviços Eirelli - EPP***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e material de consumo, para atender as necessidades das secretarias municipais e órgãos ligados a estas* - **Pregão Presencial nº 001/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear **Rosângela Maria Werle Bach,** Conselheira Tutelar, Matrícula Funcional 3619 e **Aldecina Dias da Rocha**, Conselheira Tutelar, Matrícula Funcional 1627, titular e suplente, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 011/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes da **Ata de Registro de Preços n.º 011/2.018** e demais normas legais e necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.841, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.841, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 20/2018***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Jair Ribeiro Rezende***, Motorista, Matrícula Funcional 185, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 1/8/2017 a 31/7/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.840, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.840, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 20/2018***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Genivaldo Gomes de Araújo***, Enfermeiro, Matrícula Funcional 1942, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/9/2016 a 31/8/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.839, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.839, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 20/2018***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Eliany Varanda de Carvalho***, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3524, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 25/4/2016 a 24/4/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.874, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA N.º 9.874, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

*Dispõe sobre a nomeação de **Maurício França da Silva**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do Concurso Público Municipal n.º 001/2017, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Maurício França da Silva,*** brasileiro(a), portador do CI/RG n.º 26334976, inscrito(a) no CPF sob o n.º 048.063.431-96, para exercer em estágio probatório a função de**Auxiliar de Serviços Gerais**, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.838, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.838, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 20/2018***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Edson Francisco Farias***, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 177, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 1/5/2016 a 30/4/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.837, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.837, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores;

- De acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 20/2018***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Edirene Alves de Lima***, Chefe da Divisão de Empenhos, Matrícula Funcional 757, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 17/4/2017 a 16/4/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 001/2018

Aos vinte e oito dias de dois mil e dezoito, ás oito horas e cinco minutos deu-se inicio a reunião para deliberação e aprovação do Código Tributário Municipal para vigência em dois mil e dezenove. Fizeram presentes representantes do Executivo Municipal, Secretario de Administração e Planejamento Andre Luiz Gomes Razine, Secretaria de Finanças e Orçamentos Rosemeire Dias Amorim, Contralodoria Interna Ana Rigel Souza Santos, Secretario de Educação, Cultura e Esporte Amilton da Silva Amaral, Chefe

do Departamento de Finanças e Orçamentos Half Bronner Rodrigues, Fiscal de Tributos Rosinaldo Camargo Lopes, Assessor Jurídico da Iori e Sanches /advogados e associados, representante comercial Maria de Fátima Rodrigues de Souza , foi definido pela comissão que o valor venal do imóvel será atualizado em quatro parcelas 40%(quarenta por centro),30%(trinta por cento), 20%(vinte por cento), 10% (dez por cento), que serão considerados gradativamente nos seguintes moldes. Ficou definido também, que o projeto esta aprovado por esta comissão e será apresentado para os nobres vereadores em reunião a ser convocada pelo excelentíssimo Prefeito, posteriormente será apresentado em audiência publica para a população. Lavrei o presente ata, Melissa Raimundi Rodrigues, na presença dos seguintes membros.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 02/2018.

Aos 27 dias do mês de Agosto do ano de 2018 estiveram reunidos em loco a Comissão de Reavaliação e Depreciação de Bens Móveis e Imóveis, instaurada pela Portaria nº 28/2018, para avaliar as condições físicas dos imóveis objetos de possível permuta. O lote pertencente a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, localizado aos fundos do Mercado Rocha na Rua Domício de Goes (Lei Municipal nº 1.207/2017) antiga Rua Iguaçu, lote nº 06, quadra nº 39 (trinta e nove) com área de 600 m² (seiscentos metros quadrados) sob matricula nº 5.992 livro 02, Cartório de Registro de Imóveis, 1º oficio Comarca de Porto dos Gaúchos – MT. O lote pertencente ao senhor Carlos Florencio Rocha, objeto a ser permutado situado na Rua Domício de Goes (Lei Municipal nº 1.207/2017) antiga Rua Iguaçu, lote nº 06, quadra nº 37 (trinta e sete) com área de 600 m² (seiscentos metros quadrados) sob matricula nº 6.553 livro 02, Cartório de Registro de Imóveis, 1º oficio Comarca de Porto dos Gaúchos – MT. Considerando as avaliações em anexo elaboradas pelos engenheiros, Darci Rene Gonçalves Monteiro registro profissional CREA 202958428, Maiko C. Brustolin registro profissional CREA RN 1214703216.Considerando a razão e o interesse público zelando pela razoabilidade e a valoração do patrimônio público municipal a comissão entende por acolher o laudo de avaliação técnico mais favorável ao interesse público.Considerando a média estabelecida entre as valiações 3.574,00 e valor correspondente a cada avaliação realizada, respectivamente a seguir: Lote com edificação comercial situado na Rua Domício de Goes (lei municipal 1207/2017), antiga rua Iguaçu , lote 06 (seis) da quadra 37, matricula 6.553 livro 02, Cartório de Registro de Imóveis, 1 º Ofício comarca de proto dos Gaúchos – MT pertencente ao Sr. Carlos Florêncio Rocha.

Área construída total (m²): 800,00 m²;

Área Averbada (m²): 0,00 m²;

Area ampliada (m²): 0,00 m²;

Área do terreno (m²): 600,00 m².

Imóvel urbano com edificação comercial situado na Rua Domício de Goes (lei municipal nº 1207/2017, antiga rua Iguaçu, lote 06 (seis) da Quadra 09, matricula nº 5.992 livro 02, Cartório de Registro de imóveis, 1º Oficio Comarca de Porto dos Gaúchos-MT.

Área construída total (m²): 40,00 m²;

Área Averbada (m²): 0,00 m²;

Area ampliada (m²): 0,00 m²;

Área do terreno (m²): 600,00 m².

A COMISSÃO entendeu por recepcionar o maior valor auferido ao bem de domínio público, restando ao interessado na continuidade do processo de permuta arcar com o Valor de R$ 4.148,00 (quatro mil cento e quarenta e oito reais) mais as custas das avaliações no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), totalizando a importância de repasse ao erário municipal R$ 5.648,00 (cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais).

O interessado, Sr Carlos Florêncio Rocha deverá recolher a importância de R$ 5.648,00 aos cofres públicos do município e arcar com todas as despesas relativas a transferência da propriedade do imóvel e entregar o imóvel de sua propriedade livre de ônus ou qualquer outro impedimento, sob pena de reversão da permuta.

Eu Ana Cristina de Lima, lavrei a presente ata, e subscrevo ser verdade tudo que fora declarado, sendo anexo desta ata os laudos técnicos dos engenheiros aqui qualificados juntamente com o orçamento do segundo laudo, na presença dos seguintes membros:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PORTARIA Nº 295/2018 DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão Prorrogação do benefício de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

*A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais*

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER,** o benefício de **Auxílio Doença** em conformidade com o artigo 15 e 16, da LEI/189 de 04 de novembro de 2004, conforme atestados e perícia médica, de 10/08/2018 à 14/09/2018, à Senhora, **RUTH FERREIRA BORGA**, portadora da Cédula de Identidade RG 01380052 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 176.903.741. 15, servidora municipal efetiva sob a matrícula 153, no cargo de PROFESSORA,

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.com efeitos em 14/08/2018

Regime Próprio de Previdência Social de Novo Mundo MT, 24 de agosto de 2018

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 294/2018 DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de prorrogação do Benefício de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

*A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais*

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER a prorrogação d**o Benefício deAuxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da LEI/189 de 04 de novembro de 2004, atestados e perícia médica de 03/08/2018 à 15/10/2018, à servidora Sra. **LUCIMAR DE FATIMA GABRIEL DE ARAUJO,** portadora do RG nº 668224-3 SSP/MT e do CPF nº 411.389.451-53, servidora Efetiva no cargo de Apoio Educacional Profissionalizante (zeladora)**,** matriculada no DRH sob o nº 845.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos a partir de 03/08/2018.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Regime Próprio de Previdência Social de Novo Mundo MT 21 de agosto de 2018

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

TERMO DE ERRATA RETIFICA PORTARIA Nº 239/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, CNPJ Nº 01.614.517/0001-37, representada pelo Sr. **ANTONIO MAFINI,** Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo.

E Regime próprio de Previdência Social de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, representada pela Senhora Liria Kurten Wronski:

Considerando que houve erro de digitação,

RETIFICA PORTARIA Nº 239/2018.

De 28 de Agosto de 2018.

A Portaria nº 239/2018 – ***Dispõe sobre a concessão do benefício de benefício de aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial em favor da servidora Sra. Darlene Zambiasi".***

Para que onde se lê - Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição especial a servidora Sra. Darlene Zambiasi, portadora do RG n.º 850 952 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 458.891.041-87, e da Cédula Eleitoral de n.º 002209041613, Zona n.º 044, Seção n.º 0250, efetiva no cargo de Professor, Classe C, Nível 07, lotada na Secretária Municipal de Educação contando com um total de 11.382 dias líquidos de contribuição, ou seja, 31 (trinta e um) anos 02(dois) meses e 07(sete) dias, com proventos integrais e direito a paridade, conforme o processo do PREVI-MUNDO n.º **004/2018** a partir de 14 de julho de 2.018, até posterior deliberação.

Deve ser considerado: Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição especial a servidora Sra. Darlene Zambiasi, portadora do RG n.º 850 952 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 458.891.041-87, e da Cédula Eleitoral de n.º 002209041613, Zona n.º 044, Seção n.º 0250, efetiva no cargo de Professor, Classe C, Nível 07, lotada na Secretária Municipal de Educação, sob a matricula 07, contando com um total de 11.382 dias líquidos de contribuição, ou seja, 31 (trinta e um) anos 02(dois) meses e 07(sete) dias, com proventos integrais e direito a paridade, conforme o processo do PREVI-MUNDO n.º **005/2018** a partir de 14 de julho de 2.018, até posterior deliberação.

Este - Termo de Errata entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 14/07/2018.

Novo Mundo/MT, 28 de agosto de 2018.

Diretora Executiva

Liria Kurten Wronski

Prefeito Municipal

Antonio Mafini

PORTARIA N.º 293/2018 DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

*A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;*

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER**, o benefício de Auxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da Lei/189 de 04 de novembro de 2004, atestados médico e perícia de 17/08/2018 à 15/09/2018, ao servidor Sr. **AFONSO OSCAR KLEIN,** brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 1.411. 227 SSP SC e do CPF sob o nº 288.416.971-72, no cargo de **VIGIA,** devidamente matriculado sob o nº 2196.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.com efeitos em 17/08/2018

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Previdência de Novo Mundo/MT, aos 21 de agosto de 2018

_____

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 296/2018 DE 24 DE AGOSTO DE 2018

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO o Artigo Nº 109 da Lei Complementar n.º 004 de 28 de Dezembro 2001 "Das Ausências Justificáveis".

CONSIDERANDO a certidão de Óbito.

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER,** 08 (oito) dias consecutivos, dos dias 03/08/2018 a 10/08/2018, a servidora NERA JORGE DOS REIS, em razão do falecimento do pai.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 03 de Agosto de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 24 de agosto de 2018.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 286/2018 DE 21 DE AGOSTO DE 2018

"Dispõe Sobre Concessão Da Licença Premio, e dá Outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E :

Artigo 1°- CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, aos servidores:

ROSELI FAVA MALLMANN, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 10170880 SSP/MT e CPF sob o nº 366.114.681.53, servidora no cargo de **PROFESSORA 40 HS**, matriculada no DRH sob o nº 107, para o período de 09/08/2018 à 08/09/2018, totalizando 30 dias, referente ao quinquênio de 03/03/2012 à 02/03/2017.

WENDEL CARVALHO MARQUES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 264030850 SSP/MT e CPF sob o nº 187.583.628.43, servidor no cargo de **PROFESSOR 30 HS**, matriculado no DRH sob o nº 956, para o período de 01/08/2018 à 30/10/2018, totalizando 60 dias, referente ao quinquênio de 01/11/2007 à 31/10/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 21 de Agosto de 2018.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 283/2018 DE 13 DE AGOSTO DE 2018

"*Dispõe Sobre a, Averbação de Tempo de Serviço de Servidor, e Dá Outras Providências".*

ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal de Novo Mundo-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo nº 117 da Lei Complementar nº. 004, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o regime jurídico único dos Servidores Públicos do município de Novo Mundo – Mato Grosso,

R E S O L V E :

Art. 1° - Averbar o tempo de contribuição, conforme as CTCs: conforme

Ano	Período	Total de Dias	Observações
1987 a 1991	**09/02/ 1987 A 01/05/ 1991**	**1.543**	**A servidora apresentou a CTC INSS nº 10021110.1. 00008/17-4, período devidamente averbado**
1991 a 1997	**01/08/ 1991 A 16/02/ 1997**	**2.021**	**A servidora apresentou a CTC PREVIGUAR nº 0015/ 2015 , período devidamente averbado (período com 05 dias concomitante)**

paraa servidora **DARLENE ZAMBIASI**, RG n.º 17876650 SSP/MT e CPF n.º 458.891.041.87, servidora efetiva, no cargo de Professora 40 hs, CLASSE C, Nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **conforme processo Administrativo de Averbação nº 02/2018.**

Art. 2º - O total de tempo averbado nas certidões de Contribuição compreende **3.564 dias**, correspondendo a 9 **(nove) anos, 9 (nove) meses e 9 (nove) dias.**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. em especial a portaria 238/2018. Com efeitos em 13/07/2018

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 13 de agosto de 2018.

_____

ADRIANO MAFINI BALBINO

Secretario de Administração

HOMOLOGO

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, CNPJ Nº 01.614.517/ 0001-37, representada pelo Sr. **ANTONIO MAFINI,** Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo.

E Regime próprio de Previdência Social de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, CNPJ Nº 15.066.080/0001-55 representada pela Senhora Liria Kurten Wronski:

Considerando que houve erro de digitação,

RETIFICA PORTARIA Nº 235/2018.

De 09 de julho de 2018.

A Portaria nº 235/2018 – ***Dispõe sobre a concessão do benefício de benefício de aposentadoria por invalidez em favor do servidor Sr.*** **Sebastião Edgar Oliveira**,***".***

Para que onde se lê *:*

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por invalidez**ao servidor **Sr. Sebastião Edgar Oliveira**, portador do RG n.º 604 529 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 312.556.982- 68, e da Cédula Eleitoral de n.º 77434018/ 80, Zona n.º 033, Seção n.º 0180, efetivo no cargo de **PROFESSOR Nível 07, Classe C,** lotado na Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes contando com um total de **8.179 dias líquidos, ou seja, 22 (vinte e dois) anos 04 (quatro) meses e 29 dias**, *com* ***proventos proporcionais*** *e direito a paridade, conforme o processo* do **PREVI-MUNDO** n.º **003/2018** a partir de 20 de junho de 2.018, até posterior deliberação.

Deve ser considerado:

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por invalidez** ao servidor Sr. Sebastião Edgar Oliveira, portador do RG n.º 604 529 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 312.556.982- 68, e da Cédula Eleitoral de n.º 77434018/80, Zona n.º 033, Seção n.º 0180, efetivo no cargo de PROFESSOR Nível 07, Classe C, lotado na Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes, **Matrícula 041** contando com um total de 8.179 dias líquidos, ou seja, 22 (vinte e dois) anos 04 (quatro) meses e 29 dias, com proventos proporcionais e direito a paridade, conforme o processo do PREVI-MUNDO n.º 003/ 2018 a partir de 20 de junho de 2.018, até posterior deliberação.

Novo Mundo/MT, 09 de julho de 2018.

Diretora Executiva

Liria Kurten Wronski

Prefeito Municipal

Antonio Mafini

PORTARIA Nº 285/2018 DE 21 DE AGOSTO DE 2018

"*Dispõe Sobre Concessão de Férias, e Dá Outras Providências".*

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o Art. 69 da Lei Complementar n.º 004/2001 de 28/12/2001, aos servidores:

JORGE RODRIGUES RIBEIRO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 914484 SSP/MA e CPF sob o nº 344.888.553.34, efetivo no cargo de **MOTORISTA CATEGORIA D**, matriculado no DRH sob o nº 2071, a partir do dia 01/08/2018 a 31/08/2018, referente ao período aquisitivo de 01/02/2017 a 31/01/2018.

LUCIANE DE ALMEIDA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 8.303.362-2 SSP/PR e CPF sob o nº 041.973.909.20, efetiva no cargo de **ENFERMEIRA**, matriculada no DRH sob o nº 950, a partir do dia 01/08/2018 a 31/08/2018, referente ao período aquisitivo de 14/08/2017 a 13/08/2018.

RONALDO BUENO BENTO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 18.853.512 SSP/MG e CPF sob o nº 079.323.378.01, efetivo no cargo de **FISCAL SANITÁRIO**, matriculado no DRH sob o nº 858, a partir do dia 01/08/2018 a 31/08/2018, referente ao período aquisitivo de 03/09/2016 a 02/09/2017.

FABIO ALEUTO FREIRE, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1662100-0 SSP/MT e CPF sob o nº 014.084.751.03, efetivo no cargo de **VIGIA**, matriculado no DRH sob o nº 2205, a partir do dia 01/08/2018 a 31/08/2018, referente ao período aquisitivo de 01/07/2017 a 30/06/2018.

SUZANA LUNA DE PAIVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1820424-4 SSP/MT e CPF sob o nº 039.003.531.90, servidora efetiva no cargo de **ZELADORA**, matriculada no DRH sob o nº 2259, a partir do dia 01/08/2018 a 01/10/2018, referente ao período aquisitivo de 11/05/2016 a 10/05/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 21 de Agosto de 2018.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 292/2018 DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO o Artigo Nº 109 da Lei Complementar n.º 004 de 28 de Dezembro 2001 "Das Ausências Justificáveis".

CONSIDERANDO a certidão de Óbito.

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER,** 08 (oito) dias consecutivos, dos dias 28/07 a 04/08/2018, a servidora MARCIA RIBEIRO DA SILVA, em razão do falecimento da mãe.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 29 de julho de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 21 de agosto de 2018.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 291/2018 DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de Prorrogação de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

*A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;*

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER**, a Prorrogação de Auxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da Lei/189 de 04 de novembro de 2004, atestados médicos e perícias de 27/08/2018 à 27/11/2018, ao servidor Sr. **ALCIDES DA SILVA RUELA,** brasileiro, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 318135 SSP/MT e do CPF sob o nº 253.958.741-00, no cargo de **APOIO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO MOTORISTA,** devidamente matriculado sob o nº 2319.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Previdência de Novo Mundo/MT, aos 21 de agosto de 2018

_____

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 290/2018 DE 21 DE AGOSTO DE 2018

"Dispõe Sobre Concessão Da Licença Premio, e dá Outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E :

Artigo 1°- CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, a servidora **LUZIA DIAS SOARES RIBEIRO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.660.127-7 SSP/PR e CPF sob o nº 593.349.759.20, servidora no cargo de **PROFESSORA 30 HS**, matriculada no DRH sob o nº 975, para o período de 01/08/2018 à 31/08/2018, totalizando 30 dias, referente ao quinquênio de 10/12/2012 à 10/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 21 de Agosto de 2018.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 289/2018 DIA 21 DE AGOSTO DE 2018

"*Dispõe Sobre Concessão De Licença Premio, E Dá Outras Providências".*

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º. CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, a servidora **MIRIAN FRANCELINO DA SILVA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 91670682 SSP/PR e do CPF sob o nº. 015.331.681.05, servidora no cargo de **COORDENADORA DE PATRIMONIO E FROTA**, matriculada no DRH sob o nº 2355, para o período de 01/08/2018 à 31/08/2018, referente ao período aquisitivo de 02/08/2013 à 01/08/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 21 de Agosto de 2018.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 284/2018 DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

"*Dispõe sobre Readaptação Funcional de servidor efetivo e dá outras providências".*

Considerando o Art. 33 ao 36 da Lei Complementar n.º 04 de 28 Dezembro de 2001. Considerando o Art. 17 e 18 da Lei nº 189 de 04 de Novembro de 2004.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1°. DESIGNAR, "ex-officio", o servidor **JILQUIMBERGUE HOLSBAK MOREIRA,** matrícula funcional nº 15, ocupante do cargo de PROFESSOR, para READAPTAÇÃO FUNCIONAL, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme Laudo de Perícia Médica, por período 12/07/2018 a 08/09/2018, ou até nova avaliação médica.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 12 de Agosto de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 13 de Agosto de 2018.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 288/2018 DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

"*Dispõe Sobre Concessão de Férias, e Dá Outras Providências".*

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o Art. 69 c/c art. 73 da Lei Complementar n.º 004/2001 de 28/12/2001, aos servidores:

CARLOS ANTONIO DE MORAIS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 11571596 SSP/SP e do CPF sob o nº. 469.027.401.00, servidor no cargo de **VIGIA**, matriculado no DRH sob o nº 877, a partir do dia 01/08/2018 a 01/10/2018, referente ao período aquisitivo de 03/09/2015 a 03/09/2017.

MILTON VIANA DE MORAIS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 14.758.604 SSP/SP e do CPF sob o nº. 323.938.222.91, servidor no cargo de **COORDENADOR DE VIGILANCIA AMBIENTAL**, matriculado no DRH sob o nº 958, a partir do dia 01/08/2018 a 31/08/2018, referente ao período aquisitivo de 01/11/2015 a 31/10/2016.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 21 de Agosto de 2018.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 287/2018 DE 21 DE AGOSTO DE 2018

"*Dispõe Sobre Concessão De Licença Premio, E Dá Outras Providências".*

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º. CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, ao servidor **RUDINEI JOSE GROSS,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10982710 SSP/MT e do CPF sob o nº. 969.546.710.53, servidor efetivo no cargo de **MOTORISTA CATEGORIA B C**, matriculado no DRH sob o nº 2334, para o período de 01/08/2018 à 31/08/2018, referente ao quinquênio de 02/04/2013 a 01/04/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 21 de Agosto de 2018.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 281/2018 DE 13 DE AGOSTO DE 2018

"*Dispõe sobre transferência de lotação de servidores para adequação de fontes de recursos, e dá outras providências".*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º. TRANSFERIR de lotação o servidor abaixo relacionado, conforme descrito:

Mat.	Servidor	Da:	Para:
960	Edna Carla Bellatto	Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal De Finanças
2192	Elenir Talin	Secretaria Municipal de Ação Social	Secretaria Municipal de Saúde
844	Adriana Campos	Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Educação
3098	Marcia Andrea Braga	Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Administração
3118	Tatiane Constante dos Santos	Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal de Saúde

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 13 de Agosto de 2018.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 282/2018. DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

"*Dispõe Sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Comissão, e dá Outras Providências".*

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º **NOMEAR** a Senhora **LUZINETE TEIXEIRA ALVES**, brasileira, portadora da RG nº 17566290 SSP/MT e CPF sob o nº. 011.255.941.79, para o cargo de ***COORDENADORA DE LIMPEZA URBANA*****,** de provimento em comissão, símbolo DAS IV, lotada na Secretaria de Transportes e Obras Públicas – SETOP, criado pelo Art. 53, Inciso IV, da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 97/2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 13 de Agosto de 2018.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 297/2018 DE 27 DE AGOSTO DE 2018

"*Dispõe sobre concessão de afastamento de servidora em virtude de Licença a acompanhante de familiares doentes, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER** Licença para acompanhar familiar doente em conformidade com o Art. 74 da LC nº 004/2001 de 28/12/2001 e Art. 89 da LC 57/2017 de 08/05/2017 Estatuto do Servidor, conforme atestado médico, para o período de 03/08/2018 a 15/09/2018 à servidora Sr.ª JOICE MAFINI**,** portadora do RG nº 62850817 SSP/MT e CPF nº 020.495.309.00, servidora efetiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** matriculada no DRH sob o nº 834.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 27 de Agosto de 2018.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 283/2018 DE 13 DE AGOSTO DE 2018

"*Dispõe Sobre a, Averbação de Tempo de Serviço de Servidor, e Dá Outras Providências".*

ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal de Novo Mundo-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo nº 117 da Lei Complementar nº. 004, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o regime jurídico único dos Servidores Públicos do município de Novo Mundo – Mato Grosso,

R E S O L V E :

Art. 1° - Averbar o tempo de contribuição, conforme as CTCs: conforme

Ano	Período	Total de Dias	Observações
1987 a 1991	**09/02/1987 A 01/05/1991**	**1.543**	**A servidora apresentou a CTC INSS nº 10021110.1.00008/17-4, período devidamente averbado**
1991 a 1997	**01/08/1991 A 16/02/1997**	**2.021**	**A servidora apresentou a CTC PREVIGUAR nº 10021110.1.00008/17-4, período devidamente averbado (período com 05 dias concomitante)**

paraa servidora **DARLENE ZAMBIASI**, RG n.º 17876650 SSP/MT e CPF n.º 458.891.041.87, servidora efetiva, no cargo de Professora 40 hs, CLASSE C, Nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **conforme processo Administrativo de Averbação nº 02/2018.**

Art. 2º - O total de tempo averbado nas certidões de Contribuição compreende **3.564 dias**, correspondendo a 9 **(nove) anos, 9 (nove) meses e 9 (nove) dias.**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. em especial a portaria 238/2018. Com efeitos em 13/07/2018

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 13 de agosto de 2018.

_____

ADRIANO MAFINI BALBINO

Secretario de Administração

HOMOLOGO

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

TERMO DE CANCELAMENTO DE ADITIVO 007/2018

TERMO DE CANCELAMENTO DE ADITIVO

Fica cancelado por legalidade de ofício o Termo Aditivo 007/2018, referente ao contrato 051/2014 da Tomada de Preços 002/2014 e Processo 047/2014 da Empresa DARCI GOMES DA SILVA, CNPJ: 00.356.891/0001-13.

Cujo objeto consistia na prorrogação do prazo de execução da obra do contrato original número 51/2014: que tem por objeto a execução de obras de construção de uma escola (creche) no município de novo santo Antônio – MT, conforme projeto básico e especificações técnicas constantes da tomada de preço nº. 002/2014. Publicado no site do TCE-MT, AMM-MT, SIC.

Novo Santo Antônio-MT, 28 de Agosto de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 64/2018

Contrato nº. 64/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga. Contratada: **CLAUDIO ARRUDA FARIA - ME, CNPJ 09.628.930/001-69**. Objeto: a **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar (IV Etapa**) **com veículos devidamente adaptados e licenciados** pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.Valor: **R$ 18.468,00**. **Vigência: 22/08/2018 A 22/08/2019**. Departamento de Licitações e Contratos, em 28 de agosto de 2018.

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR Nº 02 AO CONTRATO 33/2017.

Onde-se lê:

Aditivo nº 02 ao Contrato 33/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **LR DA SILVA BERNARDI – ME** - **CNPJ 12.015.532/0001-81.** Objeto: a Contratação de Empresa ou Sociedade de Contabilistas para Prestação de Serviços de Assessoria na Área de Contabilidade, sem Responsabilidade Técnica, abrangendo as Áreas de Contabilidade Pública, Financeira, Orçamentaria e Patrimonial. Justifica-se o presente Termo Aditivo uma vez que há necessidade de dar continuidade na prestação dos serviços já contratados pela empresa, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos, tendo ainda a continuidade sem tumulto dos serviços, sem que se implique em mudanças estruturais dos setores em geral. Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área. **Prazo**: **24/08/2018 A 23/08/2019. Valor Mensal R$: 14.900,00 Valor Global R$: 178.800,00**.

Leia-se:

Aditivo nº 02 ao Contrato 33/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **LR DA SILVA BERNARDI – ME** - **CNPJ 12.015.532/0001-81.** Objeto: a Contratação de Empresa ou Sociedade de Contabilistas para Prestação de Serviços de Assessoria na Área de Contabilidade, sem Responsabilidade Técnica, abrangendo as Áreas de Contabilidade Pública, Financeira, Orçamentaria e Patrimonial. Justifica-se o presente Termo Aditivo uma vez que há necessidade de dar continuidade na prestação dos serviços já contratados pela empresa, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos, tendo ainda a continuidade sem tumulto dos serviços, sem que se implique em mudanças estruturais dos setores em geral. Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área. **Prazo**: **24/08/2018 A 24/01/2019. Valor Mensal R$: 14.900,00 Valor Global R$: 89.400,00**. Departamento de Licitações e Contratos, em 28 de agosto de 2018.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 79/2018

PREGÃO PRESENCIAL 58/2018

ARP Nº 79/2018 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **NASCIMENTO & SANTOS LTDA - ME, CNPJ: 18.741.829/0001-00**, tendo por objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Tubos de Concreto Armado (manilhas) e Aduelas/Galerias, Com Recursos Próprios e Recursos do Fethab, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 27/08/2018 A 27/08/2019. Valor Global: R$ 3.542.000,00.** Preços Registrados: Departamento de Licitações e Contratos, em 28 de agosto de 2018.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	491747	ADUELA/GALERIA - de concreto armado, com secao quadrada de 1,50 x 1,50 m.	UNIDADE	200,00	1.800,00	360.000,00
2	491746	ADUELA/GALERIA - de concreto armado, com secao quadrada de 2,00 x 2,00 m.	UNIDADE	200,00	2.600,00	520.000,00
3	491745	ADUELA/GALERIA - de concreto armado, com secao quadrada de 2,50 x 2,50 m.	UNIDADE	200,00	3.550,00	710.000,00
4	326368	TUBO DE CONCRETO ARMADO (MANILHA) PA1 COM DIAMETRO DE1,00 M	UNIDADE	1.600,00	330,00	528.000,00
5	326367	TUBO DE CONCRETO ARMADO (MANILHA) PA1 COM DIAMETRO DE1,20 M	UNIDADE	1.600,00	450,00	720.000,00
6	326371	TUBO DE CONCRETO ARMADO (MANILHA) PA1 COM DIAMETRO DE 0,40 MM	UNIDADE	1.600,00	80,00	128.000,00
7	326370	TUBO DE CONCRETO ARMADO (MANILHA) PA1 COM DIAMETRO DE 0,60 M	UNIDADE	1.600,00	160,00	256.000,00
8	326369	TUBO DE CONCRETO ARMADO (MANILHA) PA1 COM DIAMETRO DE 0,80 M	UNIDADE	1.600,00	200,00	320.000,00

LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por Casa de Apoio N. S. Michael F. N. Me, objetivando a anulação da sessão do **Pregão Presencial n°. 061/2018**, ocorrida em 21/08/2018.

Seu pleito tem como embasamento o argumento de que (i) foi exigido a apresentação de todos os documentos de habilitação das empresas concorrentes, o que permitiu que a Comissão de Licitação tivesse acesso a tais condições, antes da fase de lances, contrariando o inciso XII do Art. 4º da Lei n°. 10.520/2002, e (ii) não foi exigido balanço patrimonial, em des-

respeito as lições da Resolução de Consulta n°. 20/2013 do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

É o relatório.

Passo a decidir.

Prima face, imperioso mencionar que tanto a exigência relativa a apresentação dos documentos de habilitação, quanto à possibilidade de substituição do balanço patrimonial, encontrava-se previstas no instrumento convocatório, o qual, por não ter sido impugnado pela Recorrente, tornou precluso o seu direito de discussão quanto aos fatos.

Nesse sentido:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSOS VOLUNTÁRIOS. LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL NÃO IMPUGNADO OPORTUNAMENTE. PRECLUSÃO. 1. A União é sujeito passivo no mandado de segurança, e, portanto, legitimada a recorrer quando figurar como autoridade coatora órgão do poder Legislativo Federal - Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal. 2. Tendo em vista o litisconsórcio passivo necessário com a União e a interposição de embargos de declaração - que interrompem o prazo recursal - é de ter por tempestivo o recurso apelatório da empresa licitante. 3. Sendo o procedimento licitatório divido em etapas (editalícia, habilitatória, julgadora e adjudicatória) e contendo cada qual os mecanismos respectivos de impugnação, opera-se a preclusão quando se discute matéria que deveria ser tratada em fase anterior. 4. Desta forma, exigência editalícia não atacada oportunamente não poderá ser impugnada a posteriori. 5. Remessa oficial provida. Segurança denegada. 6. Recursos voluntários prejudicados". (TRF-1 - AMS: 26860 DF 2000.34.00.026860-4, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA MOREIRA, Data de Julgamento: 24/02/2003, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 10/06/2003 DJ p.130) (gn)

No mais, importa salientar que os termos do edital foram cumpridos integralmente, em atendimento ao que leciona o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, motivo pelo qual não há falar-se em nulidade do processo.

Ante ao exposto, **nego** provimento ao Recurso Administrativo interposto por Casa de Apoio N. S. Michael F. N. Me.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 28 de agosto de 2018.

Daniel Schilo

Procurador Jurídico

Portaria 447/2017

OAB/MT 9954/MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 02 AO CONTRATO Nº 69/2017

Aditivo nº 02 ao Contrato 69/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ 03.817.702/0001-50.** Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2017 do Processo nº 2017028513 do Pregão Presencial - SRP nº 023/2017, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de Gerenciamento de Frota e Administração de Abastecimento de Veículos, por meio de sistema Informatizado, com a utilização de cartão magnético, através de rede de postos Credenciados disponibilizados pela contratada, realizado pelo Município de Palmas/To, a pedido da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias de Paranatinga-MT. **Valor Aditivado: R$ 175.000,00 – Aditivado em percentual de 5% do valor total do contrato**. Departamento de Licitações e Contratos, em 03 de agosto de 2018.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 67/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 67/2018**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Bombas Hidráulicas, Bombas de Direção, Setor de Direção, Pistão e Serviços de Prensagem de Mangueira, ambos com fornecimento de Material**, atendendo as solicitações das Secretarias do Município de Paranatinga. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **11/09/2018**, terça-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 28 de agosto de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 65/2018

Contrato nº. 65/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga. Contratada: **PARANATINGA TUR LTDA – ME, CNPJ 14.793.694/0001-76**. Objeto: a **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar (IV Etapa**) **com veículos devidamente adaptados e licenciados** pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.Valor: **R$ 86.450,00**. **Vigência: 22/08/2018 A 22/08/2019**. Departamento de Licitações e Contratos, em 28 de agosto de 2018.

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 73/SLC/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Pregão Presencial 60/2018, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas no art. 38, § único, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.	**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.**
Objeto: a **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar (IV Etapa**) **com veículos devidamente adaptados e licenciados** pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.	
Vigência: 22/08/2018 A 22/08/2019.	

Contratado: CLAUDIO ARRUDA FARIA - ME, CNPJ 09.628.930/001-69.
Valor do Contrato: R$ 18.468,00 (dezoito mil reais e quatrocentos e sessenta e oito reais).

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR a servidora **Vanda Fernandes Soares,** Matrícula nº 1945, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscal do Contrato nº **64/2018,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n. º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a Servidora **Francisca Moreira Braga**, Matrícula nº 1935, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 22 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 28 DE AGOSTO DE 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Vanda Fernandes Soares e **Francisca Moreira Braga** declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Vanda Fernandes Soares

Fiscal de Contrato

Francisca Moreira Braga

suplente

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 74/SLC/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Pregão Presencial 60/2018, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas no art. 38, § único, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.	**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.**
Objeto: a **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar (IV Etapa) com veículos devidamente adaptados e licenciados** pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.	
Vigência: 22/08/2018 A 22/08/2019.	

Contratado: PARANATINGA TUR LTDA – ME, CNPJ 14.793.694/0001-76.
Valor do Contrato: R$ 86.450,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais).

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR a servidora **Vanda Fernandes Soares,** Matrícula nº 1945, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscal do Contrato nº **65/2018,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n. º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a Servidora **Francisca Moreira Braga**, Matrícula nº 1935, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 22 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 28 DE AGOSTO DE 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Vanda Fernandes Soares e **Francisca Moreira Braga** declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Vanda Fernandes Soares

Fiscal de Contrato

Francisca Moreira Braga

suplente

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 66/2018

Contrato nº. 66/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga. Contratada: **TOP SERVICE TRANSPORTES EIRELI – ME, CNPJ 28. 170.820/0001-40**. Objeto: a **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar (IV Etapa**) **com veículos devidamente adaptados e licenciados** pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.Valor: **R$ 21.546,00**. **Vigência: 22/08/2018 A 22/08/2019**. Departamento de Licitações e Contratos, em 28 de agosto de 2018.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1653/2018

LEI Nº 1653/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de 2,5% (dois e meio por cento) da despesa fixada, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64:

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 02 de julho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 28 de agosto de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 75/SLC/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Pregão Presencial 60/2018, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas no art. 38, § único, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.	**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.**
Objeto: a **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar (IV Etapa) com veículos devidamente adaptados e licenciados** pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.	
Vigência: 22/08/2018 A 22/08/2019.	

Contratado: TOP SERVICE TRANSPORTES EIRELI – ME, CNPJ 28.170.820/0001-40.
Valor do Contrato: R$ 21.546,00 (vinte e um mil quinhentos e quarenta e seis reais).

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR a servidora **Vanda Fernandes Soares,** Matrícula nº 1945, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscal do Contrato nº **66/2018,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n. º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a Servidora **Francisca Moreira Braga**, Matrícula nº 1935, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 22 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 28 DE AGOSTO DE 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Vanda Fernandes Soares e **Francisca Moreira Braga** declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Vanda Fernandes Soares

Fiscal de Contrato

Francisca Moreira Braga

suplente

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 63/2018

Contrato nº. 63/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga. Contratada: **ORIENTAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ: 16.670.163/0001-11.** Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para Locação de 01 (um) Trator 105 CV, traçado 4 x 4, em bom estado de conservação,pneus seminovos,atendendo as necessidadesda SecretariaMunicipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga - MT, Com fulcro no artigo 2º, Inciso II da Lei Municipal 1450/2017.Valor: **R$ 18. 000,00**. **Vigência: 21/08/2018 A 21/02/2019**. Departamento de Licitações e Contratos, em 28 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 007/2018

Às nove horas do dia vinte e oito de agosto do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, a Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940, Centro, nesta cidade de Pedra Preta reuniu-se a comissão de licitação, constituída através de ato do Prefeito Municipal por meio da Portaria n° 279/2018, de 21 de Maio

de 2018. O objetivo da referida reunião é proceder ao recebimento dos envelopes relativos à Tomada de Preço em epígrafe, que tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a realização de serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Profunda no Bairro Jardim Morumbi no Município de Pedra Preta – MT, mediante o regime empreitada por menor preço global conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Orçamento da Obra (Sem Desoneração), Resumo do Orçamento (Sem desoneração), Cronograma Físico Financeiro, Composição do BDI e Quadro de Composição do Investimento – QCI (Sem Desoneração) – ANEXOS, os mesmos são parte integrante deste Edital, referente ao Processo nº 59800.601953/2016-92, Convenio 842670/2016 – SUDECO – Superintendência do Desenvolvimento do Centro – Oeste**.** O aviso de abertura de licitação da Tomada de Preço nº 007/2018 fora publicado no dia 07 (sete) de agosto de 2018 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, e dia 07 (sete) de agosto no site oficial da Prefeitura Municipal http://www.pedrapreta.mt.gov.br/ e no dia 08 (oito) de agosto Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, Jornal A TRIBUNA, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE e no Diário Oficial da União – DOU**.** Compareceram as empresas: **1º - GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI- EPP CNPJ 16.941. 912/0001-06, representada pelo Sr. Douglas da Silva, CPF : 031.766. 541-38, RG 1846208-1; 2º - DVI CONSTRUTORA EIRELI – EPP** CNPJ 25.165.825/0001-97, representada pelo Sr. Celso de Mattos Arce CPF: 481.745.561-68 , RG: 504264, **3º- CONSTRUTORA AMIL,** CNPJ 20.119. 762/0001-19, representada pelo Sr. Arinelson Wagner de Souza RG: 630. 354.721-49, CPF: 946.029 e **4º-WILLIAN MILHOMEM DE BRITO- ME,** CNPJ : 97.548.684/0001-00, representada pelo Sr. José Augusto Ferreira dos Santos, CPF: 036.891.571-96, RG 24968374,porém a empresa **DVI CONSTRUTORA EIRELI – EPP ,** no ato de credenciamento apresentou a procuração que dava amplos poderes para o Senhor Celso de Mattos Arce, representar a empresa nas prefeituras do Estado de Mato Grosso do Sul. Com isso, a empresa **DVI CONSTRUTORA EIRELI – EPP** ficou sem representante para se manifestar no certame. As empresas apresentaram os envelopes "Documentação" e "Proposta" na data e horário préestabelecidos. Em seguida recolheram-se os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" da empresa presente que, após constatar sua integridade, passou à Comissão e aos presentes para que procedesse a rubrica dos mesmos. Após a fase de credenciamento, foi dado inicio a fase de habilitação, onde autorizou-se a abertura dos envelopes de "DOCUMENTAÇÃO". Aberto os envelopes de "DOCUMENTAÇÃO" das empresas, foi dada a análise das documentações pela Comissão e representante da empresa, para fazerem seus apontamentos. A empresa **GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI- EPP,** relatou que a empresa **CONSTRUTORA AMIL,** não apresentou os anexos IX – Modelo "Declaração Responsável pela assinatura contrato , modelo na página 56, anexo X, - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, modelo na página 57. Anexo XII- Modelo "Declaração de Idoneidade", modelo na página 59, anexo XV- Modelo "Declaração de recebimento da documentação", modelo página 62. Anexo XVI- Modelo de Declaração de Conhecimentos das Normas Projetos e Especificações Técnicas, modelo página 63, anexo XIX- Modelo de Declaração de Atendimento a Lei 13.408/2016, modelo página 66 e Anexo XX- Modelo de atendimento ao Decreto n.º 7983/2013, modelo página 67. Em relação a empresa **WILLIAN MILHOMEM DE BRITO- ME,** a mesma solicitou no credenciamento o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º123/2006, como Micro Empresa, porém o faturamento da Micro Empresa é de R$ 3.600. 000,00(Três Milhões e Seiscentos Mil) porém na Declaração de Resultado do Exercício a mesma faturou R$ 4.963.365,39(Quatro Milhões, novecentos e sessenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos). A empresa **CONSTRUTORA AMIL** relatou que a empresa **WILLIAN MILHOMEM DE BRITO- ME,** na atividade que consta no alvará de localização e funcionamento, não condiz com o objeto licitado. A empresa **WILLIAN MILHOMEM DE BRITO- ME,** relatou que o documento pessoal do proprietário da empresa **DVI CONSTRUTORA EIRELI – EPP,** não estavam autenticados. **Logo após os apontamentos, a Comissão suspende a sessão por uma hora e meia para averiguação dos apontamentos, retornando as 13:30hs. A sessão iniciou as 13:38 hs, onde a Presidente da Comissão relatou sobre os apontamentos referente a empresa CONSTRUTORA AMIL,** pois a mesma não apresentou todos os anexos solicitados conforme o item 22.17.- Integram este Edital , para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos.Com isso a empresa fica Inabilitada. Referente a Empresa **WILLIAN MILHOMEM DE BRITO- ME,** onde a mesma solicitou no credenciamento o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º123/2006, como Micro Empresa, porém o faturamento da Micro Empresa é de R$ 3.600.000,00(Três Milhões e Seiscentos Mil) e na Declaração de Resultado do Exercício a mesma faturou R$ 4.963.365,39(Quatro Milhões, novecentos e sessenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos). Por esse motivo a empresa não ficaria Inabilitada, só perderia o benefício da Lei 123/2006. Porém, no item 7.2.2.5- Prova de inscrição no cadastro de contribuições municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. O mesmo apresentou, mais o ramo das atividades não eram compatível com o objeto contratual, tornando- se Inabilitada.Referente aos apontamentos a **DVI CONSTRUTORA EIRELI – EPP,** onde a mesma não apresentou os documentos autenticados do proprietário da empresa e de seu representante, conforme o item 7.5- Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo assim, torna-se Inabilitada. A empresa **GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI- EPP, solicitou para lavrar em ata, que as informações do balanço patrimonial da empresa DVI CONSTRUTORA EIRELI – EPP,** não condiz com a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais(DEFIS), porém não é da competência da Comissão de Licitação julgar a falta de informações ao Simples Nacional. Além do que, a empresa **DVI CONSTRUTORA EIRELI – EPP** já estava Inabilitada. A empresa **GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI- EPP,** queapresentou todos os documentos requeridos em Edital ficando assim habilitada para a próxima fase do certame. **Os representantes das empresas WILLIAN MILHOMEM DE BRITO- ME e CONSTRUTORA AMIL,** solicitaram que lavrasse em ata que entraram com recurso referente a sua Inabilitação.**A Comissão abre prazo para recurso de 05 (cinco) dias úteis , com prazo final para recurso dia 04 de Setembro.** Nada mais havendo a ser tratado, dá-se por encerrada esta ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão e pelos presentes.

Pedra Preta - MT, 28 de agosto de 2018.

Paula C. Moraes Pereira Rejane Oliveira H. Santos Valéria Paiva de Souza

Presidente da CPL Secretária da CPL Membro da CPL

GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI- EPP

CNPJ 16.941.912/0001-06

CONSTRUTORA AMIL

CNPJ 20.119.762/0001-19

WILLIAN MILHOMEM DE BRITO- ME

CNPJ : 97.548.684/0001-00

PORTARIA Nº 427/2018 DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA Nº 427/2018.

DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de Servidor Público Municipal e **dá outras providências;**

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **EXONERAR** oServidor Público Municipal , Senhor **JOSÉ ROBERTO DE SOUZA**, do Cargo de Chefe do Departamento de Almoxarifado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do município de Pedra Preta – MT.

ART.2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º **-** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral Coordenadoria Administrativa

Registrada Nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

C O N V I T E

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e Lei Complementar nº 131/2009, convidam a V.Sa., para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, à Avenida Lions Internacional Oeste, nº 2.021, Centro, nesta cidade às **14:00 hs** do dia 30/08/2018, ocasião em que será discutida a elaboração da **LDO/2019 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2019.**

Compareça e participe,

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de Agosto de 2018.

JOSÉ CARLOS FERREIRA ALBERTO

SEC. PLANEJAMENTO E FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

DECRETO Nº 028/GP/2018

"ESTABELECE O VALOR DA TARIFA A SER COBRADA REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO USO DO MAQUINÁRIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA MT LEI 523/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 523, de 29 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa em se adotar normas de procedimento uniformes e transparentes para todos os cidadãos;

O Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROSIMAR ALVES PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 59, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado o valor da tarifa a ser cobrada conforme artigo 2° da lei 523/2018

para o custo de hora/trator, hora/retroescavadeira e por caminhão de aterro:

ITEM	VALOR:
HORA/TRATOR	1.5 UFPM
HORA/RETROESCAVADEIRA	1.5 UFPM
POR CAMINHÃO DE ATERRO	1.0 UFPM

Artigo 2° - O requerimento de solicitação encontra-se disponível no Protocolo Geral da Prefeitura, onde será encaminhado e inscrito na Secretaria Municipal de Obras para resposta com prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Artigo 3°- O recolhimento da tarifa será efetuado através de guia de recolhimento municipal.

Parágrafo Primeiro: O serviço só será deferido pelo Secretário de Obras com o prévio recolhimento da tarifa.

Artigo 4°- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto da Serra/Mt, 28 de Agosto de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 043/2018

Ata de Registro de Preço n° 043/2018.

Pregão: 28.2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **WANDA COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP**

Objeto: Através da presente Ata, ficam registrados os ***PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT***,

Sec. Municipal de Planejamento e Administração

030002, 030011

Sec. Municipal de Educação

060025, 060026, 060021, 060022, 060028, 060017, 060018, 060002

Sec. Municipal de Meio Ambiente

110001

Sec. Municipal Executiva/Gabinete Prefeito

020002

Sec. Municipal de Assistência Social

050135, 050002, 050143, 050031, 050030

Sec. Municipal de Des. Urb. e Rural

080002

Sec. Municipal de Turismo e Cultura

090001, 090009, 060203

Sec. Municipal de Infraestrutura

120002

Sec. Municipal de Finanças

040011

Sec. Municipal de Saúde

070002, 070017, 070018, 070021, 070022, 070029, 070030

Valor Registrado: R$ 230.972,00 (Duzentos e trinta mil novecentos e setenta e dois reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 21 de Agosto de 2018

PREFEITURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 042/2018

Ata de Registro de Preço n° 042/2018.

Pregão: 28/2018.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELLI - EPP**

Objeto: Através da presente Ata, ficam registrados os ***PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT,***

Sec. Municipal de Planejamento e Administração

030002, 030011

Sec. Municipal de Educação

060025, 060026, 060021, 060022, 060028, 060017, 060018, 060002

Sec. Municipal de Meio Ambiente

110001

Sec. Municipal Executiva/Gabinete Prefeito

020002

Sec. Municipal de Assistência Social

050135, 050002, 050143, 050031, 050030

Sec. Municipal de Des. Urb. e Rural

080002

Sec. Municipal de Turismo e Cultura

090001, 090009, 060203

Sec. Municipal de Infraestrutura

120002

Sec. Municipal de Finanças

040011

Sec. Municipal de Saúde

070002, 070017, 070018, 070021, 070022, 070029, 070030

Valor Registrado: R$ 41.531,00 (Quarenta e um mil quinhentos e trinta e um reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 21 de Agosto de 2018

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 269/2018.

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Centralizar na Chefia de Gabinete os serviços de **PROTOCOLO** de assuntos dos órgãos vinculados ao gabinete, devendo a Chefia providenciar meios de locomoção e de protocolo de pedidos e respostas aos órgãos públicos e entidades fora do Município de Poconé.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 27 de agosto de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 046/2018

Ata de Registro de Preço n° 046/2018.

Pregão: 28.2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **OLMI INFORMATICA LTDA**

Objeto: Através da presente Ata, ficam registrados os ***PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT,***

Sec. Municipal de Planejamento e Administração

030002, 030011

Sec. Municipal de Educação

060025, 060026, 060021, 060022, 060028, 060017, 060018, 060002

Sec. Municipal de Meio Ambiente

110001

Sec. Municipal Executiva/Gabinete Prefeito

020002

Sec. Municipal de Assistência Social

050135, 050002, 050143, 050031, 050030

Sec. Municipal de Des. Urb. e Rural

080002

Sec. Municipal de Turismo e Cultura

090001, 090009, 060203

Sec. Municipal de Infraestrutura

120002

Sec. Municipal de Finanças

040011

Sec. Municipal de Saúde

070002, 070017, 070018, 070021, 070022, 070029, 070030

Valor Registrado: R$ 269.519,00 (duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e dezenove reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 21 de Agosto de 2018

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO CARTA CONVITE N° 002/2018

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 41/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para**Contratação de Serviço de Locação de veículos tipo Micro Ônibus para transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde que estão em tratamento de Hemodiálise na cidade de Cuiabá.**

FOI:

MARCIO AURELIO CONCEIÇÃO CURADO - ME ***CNPJ: 04.724.304/0001-52***

Poconé-MT, 27 de Agosto de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA

Presidente

PREFEITURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 045/2018

Ata de Registro de Preço n° 045/2018.

Pregão: 28.2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **LV COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**

Objeto: Através da presente Ata, ficam registrados os ***PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT,***

Sec. Municipal de Planejamento e Administração

030002, 030011

Sec. Municipal de Educação

060025, 060026, 060021, 060022, 060028, 060017, 060018, 060002

Sec. Municipal de Meio Ambiente

110001

Sec. Municipal Executiva/Gabinete Prefeito

020002

Sec. Municipal de Assistência Social

050135, 050002, 050143, 050031, 050030

Sec. Municipal de Des. Urb. e Rural

080002

Sec. Municipal de Turismo e Cultura

090001, 090009, 060203

Sec. Municipal de Infraestrutura

120002

Sec. Municipal de Finanças

040011

Sec. Municipal de Saúde

070002, 070017, 070018, 070021, 070022, 070029, 070030

Valor Registrado: R$ 89.067,00 (oitenta e nove mil e sessenta e sete reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 21 de Agosto de 2018

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO N° 031/2018

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 42/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE VEÍCULOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.***

FOI:

DOUGLAS DIEGO DE LIMA EIRELLI - ME ***CNPJ: 19.183.515/0001-00***

GUILHERME PEREIRA DE ALMEIDA ***CNPJ: 29.904.915/0001-03***

Poconé-MT, 28 de Agosto de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 044/2018

Ata de Registro de Preço n° 044/2018.

Pregão: 28.2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA - ME**

Objeto: Através da presente Ata, ficam registrados os ***PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT,***

Sec. Municipal de Planejamento e Administração

030002, 030011

Sec. Municipal de Educação

060025, 060026, 060021, 060022, 060028, 060017, 060018, 060002

Sec. Municipal de Meio Ambiente

110001

Sec. Municipal Executiva/Gabinete Prefeito

020002

Sec. Municipal de Assistência Social

050135, 050002, 050143, 050031, 050030

Sec. Municipal de Des. Urb. e Rural

080002

Sec. Municipal de Turismo e Cultura

090001, 090009, 060203

Sec. Municipal de Infraestrutura

120002

Sec. Municipal de Finanças

040011

Sec. Municipal de Saúde

070002, 070017, 070018, 070021, 070022, 070029, 070030

Valor Registrado: R$ 30.463,00 (trinta mil quatrocentos e sessenta e três reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 21 de Agosto de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RREO 3º BIMESTRE - EXERCÍCIO 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	17.763.700,00	17.737.410,00	2.778.334,59	8.331.186,38	9.406.223,62	2.738.650,36	7.385.769,45	10.351.640,55	6.119.059,55	
DESPESAS CORRENTES	16.522.700,00	16.550.190,00	2.712.089,46	7.836.957,19	8.713.232,81	2.655.868,65	7.065.437,74	9.484.752,26	5.840.433,48	
Pessoal e Encargos Sociais	9.071.800,00	9.049.326,46	1.480.433,84	4.280.093,78	4.769.232,68	1.480.433,84	4.280.093,78	4.769.232,68	3.546.256,02	
Juros e Encargos da Dívida	70.000,00	70.000,00	11.772,61	34.162,06	35.837,94	11.772,61	34.162,06	35.837,94	28.248,85	
Outras Despesas Correntes	7.380.900,00	7.430.863,54	1.219.883,01	3.522.701,35	3.908.162,19	1.163.662,20	2.751.181,90	4.679.681,64	2.265.928,61	
DESPESAS DE CAPITAL	1.132.000,00	1.078.220,00	66.245,13	494.229,19	583.990,81	82.781,71	320.331,71	757.888,29	278.626,07	
Investimentos	1.002.000,00	913.020,00	66.003,62	332.011,94	581.008,06	66.003,62	256.011,94	657.008,06	222.574,59	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	130.000,00	165.200,00	241,51	162.217,25	2.982,75	16.778,09	64.319,77	100.880,23	56.051,48	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	109.000,00	109.000,00			109.000,00			109.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	853.700,00	927.000,00		417.967,53	509.032,47		417.967,53	509.032,47	417.967,53	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	18.617.400,00	18.664.410,00	2.778.334,59	8.749.153,91	9.915.256,09	2.738.650,36	7.803.736,98	10.860.673,02	6.537.027,08	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	18.617.400,00	18.664.410,00	2.778.334,59	8.749.153,91	9.915.256,09	2.738.650,36	7.803.736,98	10.860.673,02	6.537.027,08	
SUPERÁVIT (XIII)									608.202,70	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	18.617.400,00	18.664.410,00	2.778.334,59	8.749.153,91	9.915.256,09	2.738.650,36	7.803.736,98	10.860.673,02	7.145.229,78	
RESERVA DO RPPS										

Emissão: 14/08/2018 15:48:21 Page 1 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	853.700,00	927.000,00		417.967,53	509.032,47		417.967,53	509.032,47	417.967,53	
DESPESAS CORRENTES	853.700,00	927.000,00		417.967,53	509.032,47		417.967,53	509.032,47	417.967,53	
Pessoal e Encargos Sociais	853.700,00	927.000,00		417.967,53	509.032,47		417.967,53	509.032,47	417.967,53	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										

Emissão: 14/08/2018 15:48:21

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.605.600,00	18.605.600,00	2.648.810,20	14,24	7.145.229,78	38,40	11.460.370,22
RECEITAS CORRENTES	18.109.600,00	18.109.600,00	2.598.810,20	14,35	7.095.229,78	39,18	11.014.370,22
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.823.900,00	1.823.900,00	253.277,08	13,89	663.897,86	36,40	1.160.002,14
Impostos	1.628.150,00	1.628.150,00	237.852,97	14,61	596.734,01	36,65	1.031.415,99
Taxas	195.750,00	195.750,00	15.424,11	7,88	67.163,85	34,31	128.586,15
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	641.800,00	641.800,00	28.837,39	4,49	74.206,64	11,56	567.593,36
Contribuições Sociais	511.800,00	511.800,00					511.800,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	130.000,00	130.000,00	28.837,39	22,18	74.206,64	57,08	55.793,36
RECEITA PATRIMONIAL	761.000,00	761.000,00	17.190,54	2,26	62.052,58	8,15	698.947,42
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	761.000,00	761.000,00	17.190,54	2,26	62.052,58	8,15	698.947,42
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Pú							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	381.000,00	381.000,00	65.083,56	17,08	184.932,43	48,54	196.067,57
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.300.220,00	14.300.220,00	2.145.677,94	15,00	5.963.552,53	41,70	8.336.667,47
Transferências Intergovernamentais	13.995.220,00	13.995.220,00	2.124.869,12	15,18	5.921.721,91	42,31	8.073.498,09
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	305.000,00	305.000,00	20.808,82	6,82	41.830,62	13,71	263.169,38
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	201.680,00	201.680,00	88.743,69	44,00	146.587,74	72,68	55.092,26
Multa de Juros de Mora	56.680,00	56.680,00	3.715,45	6,56	27.040,89	47,71	29.639,11
Indenizações e Restituições	3.800,00	3.800,00	67.599,37	778,93	68.767,00	809,66	-64.967,00
Receita da Dívida Ativa	141.000,00	141.000,00	17.428,87	12,36	50.779,85	36,01	90.220,15
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amorti	200,00	200,00					200,00
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	496.000,00	496.000,00	50.000,00	10,08	50.000,00	10,08	446.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Móveis	40.000,00	40.000,00					40.000,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00					10.000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	446.000,00	446.000,00	50.000,00	11,21	50.000,00	11,21	396.000,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	446.000,00	446.000,00	50.000,00	11,21	50.000,00	11,21	396.000,00
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro N							
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adici							
Outras Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	644.400,00	644.400,00					644.400,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	19.250.000,00	19.250.000,00	2.648.810,20	13,76	7.145.229,78	37,12	12.104.770,22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	19.250.000,00	19.250.000,00	2.648.810,20	13,76	7.145.229,78	37,12	12.104.770,22
DÉFICIT (VI)					658.507,20		
TOTAL (VII) = (V + VI)	19.250.000,00	19.250.000,00	2.648.810,20	13,76	7.803.736,98	40,54	11.446.263,02

Emissão: 14/08/2018 15:48:21 Page 1 de 3

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superàvit Financeiro Utilizado para Crèditos Adicionais							
Reabertura de Crèditos Adicionais							

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	644.400,00	644.400,00					644.400,00
RECEITAS CORRENTES	644.400,00	644.400,00					644.400,00
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	644.200,00	644.200,00					644.200,00
Contribuições Sociais	644.200,00	644.200,00					644.200,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receitas de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Pú							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	200,00	200,00					200,00
Multa de Juros de Mora	200,00	200,00					200,00
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amorti							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crèdito Internas							
Operações de Crèdito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro N							
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adici							
Outras Receitas de Capital							

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	15.842.300,00	15.816.010,00	2.778.334,59	8.331.186,38	95,22	7.484.823,62	2.738.650,36	7.385.769,45	94,64	8.430.240,55	
LEGISLATIVA											
JUDICIÁRIA											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO	3.710.500,00	3.249.508,46	352.510,17	1.618.621,02	18,50	1.630.887,44	465.085,64	1.340.322,33	17,18	1.909.186,13	
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2.740.000,00	2.425.000,00	272.409,47	1.381.512,68	15,79	1.043.487,32	383.407,33	1.103.272,88	14,14	1.321.727,12	
ADMINISTRACAO GERAL	970.500,00	824.508,46	80.100,70	237.108,34	2,71	587.400,12	81.678,31	237.049,45	3,04	587.459,01	
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.269.500,00	1.259.564,45	198.044,45	523.382,44	5,98	736.182,01	192.944,13	480.696,98	6,16	778.867,47	
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	141.000,00	146.000,00	17.790,63	60.091,87	0,69	85.908,13	17.790,63	60.091,87	0,77	85.908,13	
ASSISTENCIA COMUNITARIA	1.128.500,00	1.113.564,45	180.253,82	463.290,57	5,30	650.273,88	175.153,50	420.605,11	5,39	692.959,34	
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
SAÚDE	3.452.300,00	3.960.510,00	682.511,91	2.105.990,78	24,07	1.854.519,22	720.410,44	1.988.045,62	25,48	1.972.464,38	
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	300.500,00	253.000,00	3.343,20	129.655,64	1,48	123.344,36	23.398,80	74.503,64	0,95	178.496,36	
ATENCAO BASICA	2.671.300,00	3.226.010,00	638.628,20	1.856.758,58	21,22	1.369.251,42	655.971,13	1.793.965,42	22,99	1.432.044,58	
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	211.500,00	184.500,00	14.119,00	30.325,21	0,35	154.174,79	14.119,00	30.325,21	0,39	154.174,79	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	152.500,00	150.500,00	150,00	8.092,35	0,09	142.407,65	650,00	8.092,35	0,10	142.407,65	
VIGILÂNCIA SANITARIA	116.500,00	146.500,00	26.271,51	81.159,00	0,93	65.341,00	26.271,51	81.159,00	1,04	65.341,00	
TRABALHO											
EDUCAÇÃO	3.841.500,00	3.967.483,65	1.034.928,18	2.561.097,88	29,27	1.406.385,77	834.745,27	2.272.338,59	29,12	1.695.145,06	
EDUCACAO INFANTIL	362.000,00	440.703,49	137.805,74	330.280,97	3,78	110.422,52	137.805,74	330.280,97	4,23	110.422,52	
ENSINO FUNDAMENTAL	3.479.500,00	3.526.780,16	897.122,44	2.230.816,91	25,50	1.295.963,25	696.939,53	1.942.057,62	24,89	1.584.722,54	
CULTURA											
DIREITOS DA CIDADANIA											
URBANISMO	1.259.000,00	1.403.627,44	289.387,03	801.381,90	9,16	602.245,54	274.573,69	708.701,89	9,08	694.925,55	
PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	148.000,00	206.000,00	9.347,93	105.116,59	1,20	100.883,41	9.347,93	29.116,59	0,37	176.883,41	
SERVICOS URBANOS	1.111.000,00	1.197.627,44	280.039,10	696.265,31	7,96	501.362,13	265.225,76	679.585,30	8,71	518.042,14	
HABITAÇÃO	37.000,00	37.000,00				37.000,00				37.000,00	
HABITACAO URBANA	37.000,00	37.000,00				37.000,00				37.000,00	
SANEAMENTO	598.000,00	563.000,00	79.635,50	242.535,78	2,77	320.464,22	79.635,50	242.535,78	3,11	320.464,22	
SANEAMENTO BASICO URBANO	598.000,00	563.000,00	79.635,50	242.535,78	2,77	320.464,22	79.635,50	242.535,78	3,11	320.464,22	
GESTÃO AMBIENTAL	50.000,00	16,00				16,00				16,00	
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	50.000,00	16,00				16,00				16,00	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AGRICULTURA											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	294.000,00	294.000,00	7.875,20	25.952,33	0,30	268.047,67	7.875,20	25.952,33	0,33	268.047,67	
TURISMO	294.000,00	294.000,00	7.875,20	25.952,33	0,30	268.047,67	7.875,20	25.952,33	0,33	268.047,67	

Emissão: 14/08/2018 15:49:49 Page 1 de 3

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
ENERGIA ELETRICA	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
TRANSPORTE	940.000,00	645.600,00	118.851,73	220.515,43	2,52	425.084,57	128.910,33	210.147,43	2,69	435.452,57	
TRANSPORTE RODOVIARIO	940.000,00	645.600,00	118.851,73	220.515,43	2,52	425.084,57	128.910,33	210.147,43	2,69	435.452,57	
DESPORTO E LAZER	46.500,00	46.500,00	2.576,30	3.464,72	0,04	43.035,28	2.576,30	3.464,72	0,04	43.035,28	
DESPORTO COMUNITARIO	46.500,00	46.500,00	2.576,30	3.464,72	0,04	43.035,28	2.576,30	3.464,72	0,04	43.035,28	
ENCARGOS ESPECIAIS	230.000,00	275.200,00	12.014,12	228.244,10	2,61	46.955,90	31.893,86	113.563,78	1,46	161.636,22	
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	230.000,00	275.200,00	12.014,12	228.244,10	2,61	46.955,90	31.893,86	113.563,78	1,46	161.636,22	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	109.000,00	109.000,00				109.000,00				109.000,00	
RESERVA DO R.P.P.S.											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	817.700,00	891.000,00		417.967,53	4,78	473.032,47		417.967,53	5,36	473.032,47	
TOTAL (III) = (I + II)	16.660.000,00	16.707.010,00	2.778.334,59	8.749.153,91	100,00	7.957.856,09	2.738.650,36	7.803.736,98	100,00	8.903.273,02	

INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	817.700,00	891.000,00		417.967,53	4,78	473.032,47		417.967,53	5,36	473.032,47	
LEGISLATIVA											
JUDICIÁRIA											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO	146.500,00	146.500,00		66.839,50	0,76	79.660,50		66.839,50	0,86	79.660,50	
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	140.000,00	140.000,00		66.495,45	0,76	73.504,55		66.495,45	0,85	73.504,55	
ADMINISTRACAO GERAL	6.500,00	6.500,00		344,05		6.155,95		344,05		6.155,95	
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	48.500,00	48.500,00		19.174,44	0,22	29.325,56		19.174,44	0,25	29.325,56	
ASSISTENCIA COMUNITARIA	48.500,00	48.500,00		19.174,44	0,22	29.325,56		19.174,44	0,25	29.325,56	
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
SAÚDE	243.700,00	286.700,00		111.751,38	1,28	174.948,62		111.751,38	1,43	174.948,62	
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	500,00	500,00				500,00				500,00	
ATENCAO BASICA	213.200,00	253.200,00		105.418,64	1,20	147.781,36		105.418,64	1,35	147.781,36	
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	8.000,00	8.000,00				8.000,00				8.000,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	14.000,00	14.000,00		1.375,03	0,02	12.624,97		1.375,03	0,02	12.624,97	
VIGILÂNCIA SANITARIA	8.000,00	11.000,00		4.957,71	0,06	6.042,29		4.957,71	0,06	6.042,29	
TRABALHO											
EDUCAÇÃO	264.500,00	294.800,00		158.030,14	1,81	136.769,86		158.030,14	2,03	136.769,86	
EDUCACAO INFANTIL	28.000,00	58.300,00		19.586,80	0,22	38.713,20		19.586,80	0,25	38.713,20	
ENSINO FUNDAMENTAL	236.500,00	236.500,00		138.443,34	1,58	98.056,66		138.443,34	1,77	98.056,66	
CULTURA											
DIREITOS DA CIDADANIA											

Emissão: 14/08/2018 15:49:49 Page 2 de 3

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
URBANISMO	74.000,00	74.000,00		46.510,07	0,53	27.489,93		46.510,07	0,60	27.489,93	
PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
SERVICOS URBANOS	72.000,00	72.000,00		46.510,07	0,53	25.489,93		46.510,07	0,60	25.489,93	
HABITAÇÃO											
SANEAMENTO	35.000,00	35.000,00		15.662,00	0,18	19.338,00		15.662,00	0,20	19.338,00	
SANEAMENTO BASICO URBANO	35.000,00	35.000,00		15.662,00	0,18	19.338,00		15.662,00	0,20	19.338,00	
GESTÃO AMBIENTAL											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AGRICULTURA											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	
TURISMO	4.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA											
TRANSPORTE											
DESPORTO E LAZER	1.500,00	1.500,00				1.500,00				1.500,00	
DESPORTO COMUNITARIO	1.500,00	1.500,00				1.500,00				1.500,00	
ENCARGOS ESPECIAIS											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
RESERVA DO R.P.P.S.											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAIS INTRA-ORÇAMENTÁRIOS	**817.700,00**	**891.000,00**		**417.967,53**	**4,78**	**473.032,47**		**417.967,53**	**5,36**	**473.032,47**	

Emissão: 14/08/2018 15:49:49 Page 3 de 3

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2016 A JUNHO/2017

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	JUL/16	AGO/16	SET/16	OUT/16	NOV/16	DEZ/16	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.823.010,31	1.371.772,20	1.296.029,13	1.440.887,17	2.050.085,85	2.731.811,13	1.238.296,12	1.376.045,65	1.163.791,85	1.322.606,40	1.553.865,61	1.370.915,08	18.739.116,50	20.159.980,00
Receita Tributária	305.827,88	212.500,87	305.344,30	92.985,35	160.903,80	519.377,92	101.853,13	103.013,55	87.453,93	117.897,92	153.561,79	99.715,29	2.260.435,73	1.823.900,00
IPTU	25.134,75	2.397,26	1.565,79	1.112,63	1.657,85	5.863,92	3.541,90	7.054,80	5.425,39	7.551,83	24.964,79	36.507,38	122.778,29	130.000,00
ISS	76.569,34	75.084,56	73.711,94	36.029,57	56.367,78	282.867,48	60.525,28	30.690,97	33.380,44	26.857,00	47.310,16	22.179,26	821.573,78	600.000,00
ITBI	73.867,79	20.221,59	184.618,13	15.528,80	35.183,11	168.198,33	12.623,60	24.963,08	23.290,00	61.851,79	49.915,17	22.764,00	693.025,39	601.150,00
IRRF	32.992,13	20.273,00	33.240,35	27.165,33	26.531,89	36.405,45	1.246,19	32.241,34	17.876,36	9.359,57	24.399,26	9.812,95	271.543,82	297.000,00
Outras Rec. Tributarias	97.263,87	94.524,46	12.208,09	13.149,02	41.163,17	26.042,74	23.916,16	8.063,36	7.481,74	12.277,73	6.972,41	8.451,70	351.514,45	195.750,00
Receita Contribuições		36,02							400,00	44.969,25	11.682,68	17.154,71	74.242,66	641.800,00
Receita Patrimonial	10.257,78	10.536,19	8.777,03	7.881,00	8.776,61	8.837,04	13.262,43	11.793,97	11.176,03	8.629,61	9.327,68	7.862,86	117.118,23	761.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços	26.720,27	24.163,05	24.140,30	26.894,70	23.812,20	25.301,91	22.209,74	48.050,11	40.779,96	8.809,06	28.221,95	36.861,61	335.964,86	381.000,00
Transferências Correntes	1.461.613,11	1.107.970,87	943.742,20	1.304.582,31	1.851.513,77	2.172.215,04	1.085.874,24	1.205.464,51	1.013.116,60	1.133.907,16	1.275.290,14	1.196.358,29	15.751.648,24	16.350.600,00
Cota Parte do FPM	545.320,79	442.168,49	359.571,32	436.481,83	796.354,94	1.244.896,13	530.773,08	680.134,06	425.731,48	512.934,05	581.835,15	536.286,61	7.092.487,93	6.600.400,00
Cota Parte do ICMS	238.647,60	186.198,56	219.026,41	192.828,73	354.514,82	254.167,08	242.809,86	139.012,90	242.392,83	185.625,56	239.613,62	208.684,50	2.703.522,47	3.205.000,00
Cota Parte do IPVA	24.202,10	32.058,18	9.572,06	8.090,14	8.005,52	4.213,74	15.887,55	27.425,21	27.014,67	30.765,01	33.214,58	16.578,62	237.027,38	290.000,00
Cota Parte do ITR	3.202,64	1.371,49	11.328,13	267.633,66	69.279,93	44.137,26	18.510,41	1.971,80	5.527,20	12.009,80	7.463,43	4.218,87	446.654,62	140.000,00
Transf. LC 87/1966	1.045,29	1.045,29	1.045,29	1.045,29	1.045,29	1.045,29	978,95	978,95	978,95	978,95	978,95	978,95	12.145,44	13.500,00
Transf. LC 61/1989	1.246,39	1.398,05	1.124,85	1.467,01	1.985,09	1.728,41	1.264,12	581,67	2.679,22	1.581,81	2.051,73	1.309,62	18.417,97	13.000,00
Transferências FUNDEB	166.465,70	156.626,31	142.694,96	123.874,51	247.597,41	230.476,79	159.915,25	165.294,90	105.840,65	169.412,06	179.177,23	150.392,04	1.997.767,81	2.100.000,00
Outras Transf. Correntes	481.482,60	287.104,50	199.379,18	273.161,14	372.730,77	391.550,34	115.735,02	190.065,02	202.951,60	220.599,92	230.955,45	277.909,08	3.243.624,62	3.988.700,00
Outras Receitas Correntes	18.591,27	16.565,20	14.025,30	8.543,81	5.079,47	6.079,22	15.096,58	7.723,51	10.865,33	8.393,40	75.781,37	12.962,32	199.706,78	201.680,00
DEDUÇÕES (II)	124.728,97	132.568,32	120.108,55	181.215,83	245.839,99	253.275,04	161.791,89	169.904,49	140.328,95	148.462,59	172.621,05	153.349,44	2.004.195,11	2.562.180,00
Cont. Servidor Plano Prev.														511.800,00
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB	124.728,97	132.568,32	120.108,55	181.215,83	245.839,99	253.275,04	161.791,89	169.904,49	140.328,95	148.462,59	172.621,05	153.349,44	2.004.195,11	2.050.380,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA(III) = (I - II)	1.698.281,34	1.239.203,88	1.175.920,58	1.259.671,34	1.804.245,86	2.478.536,09	1.076.504,23	1.206.141,16	1.023.462,90	1.174.143,81	1.381.244,56	1.217.565,64	16.734.921,39	17.597.800,00

Emissão: 14/08/2018 15:52:28 — Page 1 de 1

Homologado

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDOR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 3º BIMESTRE - EXERCÍCIO DE 2017

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II) — Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
RECEITAS CORRENTES (I)	1.156.500,00	1.156.500,00	819.766,86	1.607.986,81
Receitas de Contribuições dos Segurados	511.800,00	511.800,00	342.379,93	251.214,90
Civil	511.800,00	511.800,00	342.379,93	251.214,90
Ativo	511.800,00	511.800,00	342.379,93	251.214,90
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	644.200,00	644.200,00	477.386,93	373.145,24
Civil	614.200,00	614.200,00	447.386,93	343.145,24
Ativo	614.200,00	614.200,00	447.386,93	343.145,24
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	30.000,00	30.000,00	36.019,31	17.676,90
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	983.626,67
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	983.626,67
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	500,00	500,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	100,00	100,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	400,00	400,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	1.156.500,00	1.156.500,00	819.766,86	1.607.986,81

(Continua)

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDOR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 3º BIMESTRE - EXERCÍCIO DE 2017

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II) — Em Reais

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	578.400,00	578.400,00	148.201,64	190.774,61	92.545,68	141.255,53
Despesas Correntes	571.400,00	571.400,00	148.201,64	190.774,61	92.545,68	141.255,53
	401.200,00	401.200,00	36.308,23	0,00	36.308,23	0,00
	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	162.000,00	162.000,00	111.893,41	0,00	56.237,45	0,00
	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	539.000,00	539.000,00	207.451,91	180.848,95	207.451,91	180.848,95
Benefícios - Civil	539.000,00	539.000,00	207.451,91	180.848,95	207.451,91	180.848,95
Aposentadorias	539.000,00	539.000,00	207.451,91	180.848,95	207.451,91	180.848,95
	380.000,00	380.000,00	148.509,11	0,00	148.509,11	0,00
	159.000,00	159.000,00	58.942,80	0,00	58.942,80	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	1.117.400,00	1.117.400,00	355.653,55	371.623,56	299.997,59	322.104,48
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	39.100,00	39.100,00	464.113,31	1.236.363,25	519.769,27	1.285.882,33

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	632.600,00

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDOR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 3º BIMESTRE - EXERCÍCIO DE 2017

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II) — Em Reais

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	172.753,83	14.856,33
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES	10.767.173,59	10.261.399,48
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 30/ABR/2017 (b)	em 30/JUN/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	766.839,74	731.548,34	710.788,26
DEDUÇÕES (II)	1.533.279,22	1.794.685,05	1.757.977,37
Disponibilidade de Caixa	1.094.904,32	1.356.310,15	1.319.602,47
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.775.379,68	1.647.242,98	1.523.599,34
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	680.475,36	290.932,83	203.996,87
Demais Haveres Financeiros	438.374,90	438.374,90	438.374,90
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-766.439,48	-1.063.136,71	-1.047.189,11
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	766.839,74	731.548,34	710.788,26
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-1.533.279,22	-1.794.685,05	-1.757.977,37

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (VIc -VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
VALOR	36.707,68	-224.698,15

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

Emissão: 14/08/2018 às 15:55 Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) - Portaria 43/2016 R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	17.993.000,00	7.049.344,68	8.375.481,09
Receitas Tributárias	1.823.900,00	663.897,86	1.506.396,82
IPTU	130.000,00	85.443,90	77.487,07
ISS	600.000,00	220.946,80	227.409,16
ITBI	601.150,00	195.407,64	275.758,07
IRRF	297.000,00	94.935,67	130.524,41
Outras Receitas Tributárias	195.750,00	67.163,85	795.218,11
Receitas de Contribuições	1.286.000,00	74.206,64	56.674,00
Receitas Previdenciárias	1.156.000,00		
Outras Receitas de Contribuições	130.000,00	74.206,64	56.674,00
Receita Patrimonial Líquida			
Receita Patrimonial	761.000,00	62.052,58	73.994,06
(-) Aplicações Financeiras	761.000,00	62.052,58	73.994,06
Transferências Correntes	14.300.220,00	5.979.720,01	6.559.433,77
Cota-parte do FPM	5.280.320,00	2.614.155,71	2.422.166,15
Cota-parte do ICMS	2.561.400,00	1.006.511,54	1.178.183,16
Cota-parte do IPVA	232.000,00	120.708,66	110.628,71
Convênios	305.000,00	57.998,10	269.243,82
Outras Transferências Correntes	5.921.500,00	2.180.346,00	2.579.211,93
Demais Receitas Correntes	582.880,00	331.520,17	252.976,50
Dívida Ativa	141.000,00	50.779,85	63.963,19
Diversas Receitas Correntes	441.880,00	280.740,32	189.013,31
RECEITAS DE CAPITAL (II)	496.000,00	50.000,00	29.355,00
Operações de Crédito (III)			
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)	50.000,00		29.355,00
Transferências de Capital	446.000,00	50.000,00	
Convênios	446.000,00	50.000,00	
Outras Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
REC. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	446.000,00	50.000,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**18.439.000,00**	**7.099.344,68**	**8.375.481,09**

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	17.440.180,00	8.254.924,72	9.960.392,48	7.483.405,27	8.698.364,83		
Pessoal e Encargos Sociais	9.948.326,46	4.698.061,31	4.545.927,78	4.698.061,31	4.546.112,59		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	70.000,00	34.162,06	29.279,00	34.162,06	29.279,00		
Outras Despesas Correntes	7.421.853,54	3.522.701,35	5.385.185,70	2.751.181,90	4.122.973,24		
DESEPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	17.370.180,00	8.220.762,66	9.931.113,48	7.449.243,21	8.669.085,83		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.078.220,00	494.229,19	557.042,80	320.331,71	440.291,24		
Investimentos	913.020,00	332.011,94	505.326,70	256.011,94	388.575,14		
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)	165.200,00	162.217,25	51.716,10	64.319,77	51.716,10		
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	913.020,00	332.011,94	505.326,70	256.011,94	388.575,14		
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	109.000,00						
RESERVA DO RPPS (XVII)	632.600,00						
DESP. PRIM. TOTAL (VXIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**19.024.800,00**	**8.552.774,60**	**10.436.440,18**	**7.705.255,15**	**9.057.660,97**		

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-585.800,00**	**-1.453.429,92**	**-2.060.959,09**	**-605.910,47**	**-682.179,88**		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

Emissão: 14/08/2018 às 15:56 Page 1 de 1

Homologado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) - Portaria 403/2016. R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	61.268,20	619.207,16	476.478,49		203.996,87	1.009.472,08	487.947,64				1.497.419,72	1.701.416,59
Executivo	61.268,20	619.207,16	476.478,49		203.996,87	1.009.472,08	487.947,64				1.497.419,72	1.701.416,59
GABINETE DO PREFEITO		5.991,30	5.991,30				1.600,00				1.600,00	1.600,00
SEC. MUN. ADM. FINANCAS E PLANEJAMENTO	22.151,51	93.992,59	77.193,51		38.950,59	3.089,76					3.089,76	42.040,35
SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	4.657,66	207.405,09	171.807,62		40.255,13	10.168,21					10.168,21	50.423,34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	13.764,00	163.244,93	119.095,91		57.913,02	3.921,31					3.921,31	61.834,33
SEC. MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL		26.777,48	22.062,28		4.715,20	208,00					208,00	4.923,20
SEC.MUN.AGRICULTURA E ASSIST.FUNDIARIA		819,43	819,43									
SEC.MUN.VIACAO OBRAS SERVICOS PUBLICOS	10.101,86	117.210,95	75.743,05		51.569,76	992.084,80	486.347,64				1.478.432,44	1.530.002,20
SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	10.593,17	1.466,77	1.466,77		10.593,17							10.593,17
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER		1.262,62	1.262,62									
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		1.036,00	1.036,00									
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	61.268,20	619.207,16	476.478,49		203.996,87	1.009.472,08	487.947,64				1.497.419,72	1.701.416,59

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA Emissão: 14/08/2018 às 15:56 Page 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2017/BIMESTRE - MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016) R$1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	1.504.450,00	1.504.450,00	574.098,94	38,16%
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	241.000,00	241.000,00	154.149,08	63,96%
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	130.000,00	130.000,00	85.046,09	65,42%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	111.000,00	111.000,00	69.102,99	62,25%
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	602.350,00	602.350,00	195.407,64	32,44%
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	601.150,00	601.150,00	195.407,64	32,51%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.200,00	1.200,00	0,00	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	661.100,00	661.100,00	224.542,22	33,96%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	600.000,00	600.000,00	220.943,11	36,82%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	61.100,00	61.100,00	3.599,11	5,89%
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4°, inciso III)	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - Imposto sobra a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.261.900,00	10.261.900,00	4.741.762,72	46,21%
2.1 - Cota-Parte FPM	6.600.400,00	6.600.400,00	3.267.694,43	49,51%
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.600.400,00	6.600.400,00	3.267.694,43	49,51%
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	
2.2 - Cota-Parte ICMS	3.205.000,00	3.205.000,00	1.258.139,27	39,26%
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. n°87/1996	13.500,00	13.500,00	5.873,70	43,51%
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	13.000,00	13.000,00	9.468,17	72,83%
2.5 - Cota-Parte ITR	140.000,00	140.000,00	49.701,51	35,50%
2.6 - Cota-Parte IPVA	290.000,00	290.000,00	150.885,64	52,03%
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	11.766.350,00	11.766.350,00	5.315.861,66	45,18%
Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	**Previsão Inicial**	**Previsão Atualizada (a)**	**Receitas Realizadas**	
			Até o Bimestre (b)	**% (c) = (b/a)x100**
4 - RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	247.000,00	247.000,00	95.390,31	38,62%
5.1 - Transferências do Salário-Educação	125.000,00	125.000,00	61.897,59	49,52%
5.2 - Transferências Diretas - PDDE				
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	60.000,00	60.000,00	28.274,40	47,12%
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	12.000,00	12.000,00	5.218,32	43,49%
5.5 - Outras Transferências do FNDE	50.000,00	50.000,00		
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	85.000,00	85.000,00	41.830,62	49,21%
6.1 - Transferência de Convênios	85.000,00	85.000,00	41.830,62	49,21%
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	411.000,00	411.000,00	130.244,48	31,69%
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS P/ FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	743.000,00	743.000,00	267.465,41	36,00%

Emissão: 14/08/2018 15:57:13

Page 1 de 4
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2017/BIMESTRE - MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016) R$1,00

FUNDEB

Receitas do Fundeb	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.050.380,00	2.050.380,00	946.458,41	46,16%
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.320.080,00	1.320.080,00	653.538,72	49,51%
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	643.600,00	643.600,00	251.627,73	39,10%
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	2.700,00	2.700,00	1.174,74	43,51%
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)				
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Dest. ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	26.000,00	26.000,00	9.940,24	38,23%
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinadaao FUNDEB - (20% de 2.6)	58.000,00	58.000,00	30.176,98	52,03%
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.100.000,00	2.100.000,00	930.032,13	44,29%
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	2.100.000,00	2.100.000,00	930.032,13	44,29%
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB				
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	49.620,00	49.620,00	-16.426,28	-33,10%

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

Despesas do Fundeb	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.562.000,00	1.612.000,00	1.032.346,39	64,04%	1.032.346,39	64,04%	
13.1 - Com Educação Infantil	97.000,00	147.000,00	116.262,82	79,09%	116.262,82	79,09%	
13.2 - Com Ensino Fundamental	1.465.000,00	1.465.000,00	916.083,57	62,53%	916.083,57	62,53%	
14 - OUTRAS DESPESAS	363.800,00	404.800,00	345.498,04	85,35%	345.498,04	85,35%	
14.1 - Com Educação Infantil	38.500,00	67.800,00	60.690,72	89,51%	60.690,72	89,51%	
14.2 - Com Ensino Fundamental	325.300,00	337.000,00	284.807,32	84,51%	284.807,32	84,51%	
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.925.800,00	2.016.800,00	1.377.844,43	68,32%	1.377.844,43	68,32%	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1 - FUNDEB 60%	
16.2 - FUNDEB 40%	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1 - FUNDEB 60%	
17.2 - FUNDEB 40%	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 – 18)	1.377.844,43
19.1 - Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério[1] ((13 - (16.1 + 17.1)) / 11) x 100 %	111,00%
19.2 - Mínimo de 40% em Despesa com MDE, que na Remuneração do Magistério ((14 - (16.2 + 17.2)) / 11) x 100 %	37,14%
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	-48,15%

Emissão: 14/08/2018 15:57:13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2017/BIMESTRE - MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016) R$1,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE2017[2]	0,00

Despesas com Ações Típicas de MDE	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	135.500,00	214.800,00	176.953,54	82,38%	176.953,54	82,38%	
22.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	135.500,00	214.800,00	176.953,54	82,38%	176.953,54	82,38%	
22.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00%			
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.790.300,00	1.802.000,00	1.200.890,89	66,64%	1.200.890,89	66,64%	
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.790.300,00	1.802.000,00	1.200.890,89	66,64%	1.200.890,89	66,64%	
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00%			
24 - ENSINO MÉDIO				0,00%			
25 - ENSINO SUPERIOR				0,00%			
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR				0,00%			
27 - OUTRAS	24.200,00	52.200,00	44.064,06	84,41%	44.064,06	84,41%	
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	1.950.000,00	2.069.000,00	1.421.908,49	68,72%	1.421.908,49	68,72%	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-16.426,28
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) [6]	-16.426,28
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36)) [6]	1.394.270,71
38- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) % [6]	26,23

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

Outras Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO				0,00%		0,00%	
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO				0,00%		0,00%	
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO				0,00%		0,00%	
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.107.500,00	2.144.783,65	1.297.219,53	60,48%	1.008.460,24	47,02%	
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADIC. P/ FINAN. ENSINO (39+40+41+42)	2.107.500,00	2.144.783,65	1.297.219,53	60,48%	1.008.460,24	47,02%	
44 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	4.057.500,00	4.213.783,65	2.719.128,02	64,53%	2.430.368,73	57,68%	0,00

Emissão: 14/08/2018 15:57:13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2017/BIMESTRE - MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016) R$1,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**FUNDEB**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
46- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	956,92	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	930.032,13	61.897,59
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48.1- Orçamento do Exercício	0,00	0,00
48.2- Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	930.989,05	61.897,59
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1- Retenções	0,00	0,00
51.2- Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	930.989,05	61.897,59

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3 Caput do artigo 212 da CF/1988
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Emissão: 14/08/2018 15:57:13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO' (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.078.220,00	494.229,19	320.331,71		583.990,81
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE					
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS					
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.078.220,00	494.229,19	320.331,71		583.990,81
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-1.078.220,00	-494.229,19			-583.990,81

Fonte:

Notas:
' Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 14/08/2018 15:57:43 Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
0000				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

Emissão: 14/08/2018 15:58:01 Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) - Portaria 403/2016. R$1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	50.000,00		50.000,00
Receita de Capital - Alienação de Bens Móveis	40.000,00		40.000,00
Receita de Capital - Alienação de Bens Imóveis	10.000,00		10.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2016 (i)	2017 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

Emissão: 14/08/2018 15:58:33

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.797.150,00	1.797.150,00	668.234,13	37,18%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	130.000,00	130.000,00	85.443,90	65,73%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	601.150,00	601.150,00	195.407,64	32,51%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	600.000,00	600.000,00	220.946,80	36,82%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	297.000,00	297.000,00	94.935,67	31,96%
Imposto Territorial Rural - ITR				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.500,00	1.500,00	1.240,73	82,72%
Dívida Ativa dos Impostos	126.500,00	126.500,00	47.569,85	37,60%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	41.000,00	41.000,00	22.689,54	55,34%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	7.043.900,00	7.043.900,00	3.474.155,28	49,32%
Cota-Parte FPM	6.600.400,00	6.600.400,00	3.267.694,43	49,51%
Cota-Parte ITR	140.000,00	140.000,00	49.701,51	35,50%
Cota-Parte IPVA	290.000,00	290.000,00	150.885,64	52,03%
Cota-Parte ICMS				
Cota-Parte IPI-Exportação				
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	13.500,00	13.500,00	5.873,70	43,51%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	13.500,00	13.500,00	5.873,70	43,51%
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**8.841.050,00**	**8.841.050,00**	**4.142.389,41**	**46,85%**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	144.000,00	144.000,00	53.600,00	37,22%
Provenientes da União				
Provenientes dos Estados	144.000,00	144.000,00	53.600,00	37,22%
Provenientes de Outros Municípios				
Outras Receitas do SUS				
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS			50.000,00	5.000.000,00%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	112.000,00	112.000,00	35.024,74	31,27%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**256.000,00**	**256.000,00**	**138.624,74**	**54,15%**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	3.645.500,00	3.956.700,00	1.993.313,04	50,38%	1.875.367,88	47,40%	
Pessoal e Encargos Sociais	2.417.500,00	2.546.200,00	1.266.561,20	49,74%	1.266.561,20	49,74%	
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	1.228.000,00	1.410.500,00	726.751,84	51,52%	608.806,68	43,16%	
DESPESAS DE CAPITAL	50.500,00	290.510,00	224.429,12	77,25%	224.429,12	77,25%	
Investimentos	50.500,00	290.510,00	224.429,12	77,25%	224.429,12	77,25%	
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**3.696.000,00**	**4.247.210,00**	**2.217.742,16**	**52,22%**	**2.099.797,00**	**49,44%**	

Emissão: 14/08/2018 15:59:40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	3.690.750,00	4.217.260,00	2.187.593,50	98,64%	2.069.648,34	98,56%	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.016.000,00	828.500,00	57.063,58	2,57%	56.809,98	2,71%	
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos	2.674.750,00	3.388.760,00	2.130.529,92	96,07%	2.012.838,36	95,86%	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	**3.690.750,00**	**4.217.260,00**	**2.187.593,50**	**98,64%**	**2.069.648,34**	**98,56%**	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**5.250,00**	**29.950,00**	**30.148,66**		**30.148,66**		
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100)[6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00%[4 e 5]				**0,73%**			
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15,00 * IIIb)/100]				**-591.209,75**			

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017					
Inscritos em 2016					
Inscritos em 2015					
Inscritos em 2014					
Inscritos em 2013	1.820,00			1.820,00	1.820,00
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2013					
Total	**1.820,00**			**1.820,00**	**1.820,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	**Despesas Custeadas no exercício de referência (j)**	**Saldo Final (Não Aplicado)**
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2013			
Total(VIII)			

Emissão: 14/08/2018 15:59:40 — Page 2 de 3 — Homolog

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) - Portaria 403/2016 R$ 1,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016			
Diferença de limite não cumprido em 2015			
Diferença de limite não cumprido em 2014			
Diferença de limite não cumprido em 2013			
Diferença de limite não cumprido em 2012			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2012			
Total(IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	2.884.500,00	3.479.210,00	1.962.177,22	88,48%	1.899.384,06	90,46%	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	301.000,00	253.500,00	129.655,64	5,85%	74.503,64	3,55%	
Suporte Profilático e Terapêutico							
Vigilância Sanitária	124.500,00	157.500,00	86.116,71	3,88%	86.116,71	4,10%	
Vigilância Epidemiológica	166.500,00	164.500,00	9.467,38	0,43%	9.467,38	0,45%	
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções	219.500,00	192.500,00	30.325,21	1,37%	30.325,21	1,44%	
TOTAL	**3.696.000,00**	**4.247.210,00**	**2.217.742,16**	**100,00%**	**2.099.797,00**	**100,00%**	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Emissão: 14/08/2018 15:59:40 Page 3 de 3
Homolog

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2017	
		No bimestre	Até o bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Garantias concedidas			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2017)	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Do Ente Federado, exceto Estatais Não-Dependentes (I)											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	18.030.117,14	16.734.921,39									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											

Emissão: 14/08/2018 16:00:27 Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	19.250.000,00
Previsão Atualizada	19.250.000,00
Receitas Realizadas	7.145.229,78
Déficit Orçamentário	658.507,20
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	18.617.400,00
Créditos Adicionais	10.000,00
Dotação Atualizada	18.627.400,00
Despesas Empenhadas	8.749.153,91
Despesas Liquidadas	7.803.736,98
Despesas Pagas	6.537.027,08
Superávit Orçamentário	

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	8.749.153,91
Despesas Liquidadas	7.803.736,98

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	16.734.921,39

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		-224.698,15	-815%
Resultado Primário		-1.453.429,92	0%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	680.475,36		476.478,49	203.996,87
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.497.419,72			1.497.419,72
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2.177.895,08		476.478,49	1.701.416,59

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento	1.394.270,71	25,00 %	26,23 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fun		0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação I	1.377.844,43	60,00 %	148,15 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00 %	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	494.229,19	583.990,81

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício¹	10° Exercício	20° Exercício	35° Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		50.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos	30.148,66	15,00 %	0,73 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Emissão: 14/08/2018 16:02:52 — Page 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE TERRAS E TRIBUTOS
LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, **CNPJ nº 03.238.672/0001-28,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP e LI) para regularização e reforma da Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Hospital Municipal) de Porto Alegre do Norte/MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 023/2018 LICENÇA PREVIA E DE INSTALAÇÃO (LP E LI) SEMA

EDITAL Nº 023/2018

PORTO ALEGRE DO NORTE, 16 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, CNPJ nº 03.238.672/0001-28, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP e LI) para regularização e reforma da Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Hospital Municipal) de Porto Alegre do Norte/MT.

E, para que se cumpram as formalidades legais, visando dar conhecimento à população porto-alegrense em geral, expede-se o presente edital.

Porto Alegre do Norte – MT, 28 de agosto de 2018.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº.255/2018

(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE PARA SENHORA DANIELY RODRIGUES CORREA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar 048/2013, Que altera a redação do Art. 115 e 116 da Sub-Seção IV e V, da Lei Complementar nº 001/2006, que dispõe sobre a licença à servidora pública.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a senhora **DANIELY RODRIGUES CORREA, portadora da cédula de identidade n.º 2356667-1 SJS/MT, inscrita no CPF sob o n.º 044.441.451-70,**servidora pública municipal efetiva no cargo de **agente comunitário de saúde,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE**, pelo prazo de **60 DIAS,** no período de **02/08/2018a 30/09/2018.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a **02/08/2018**.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 28 de agosto de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

(Art 21, inciso XII do **Decreto Nº 3.555/2000)**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018

REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2018

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL 045/2018 REGISTRO DE PREÇO 042/2018**, cujo o objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE,** cuja a abertura ocorreu as 07:30 horas, do dia 27 de agosto de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Sagrou vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – P. O. ZIOBER EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ n° 11.152.901/0001-15, com valor global de **R$ 47.751,96** (quarenta e sete mil setecentos e cinqüenta e um reais e noventa e seis centavos);

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, em 27 de agosto de 2018.

CLAUDINEY BARREIRA ARAÚJO

Presidente da CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

Pregoeiro Oficial

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 032, DE 07 DE AGOSTO DE 2018

Exercício: 2018

Decreto nº 32/2018 de 07/08/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhes foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1887/2017 de 06/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.113.790,88 (um milhão cento e treze mil setecentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Prefeito

02.001.04.000.0000.0.000. Administração

02.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

02.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

02.001.04.122.0003.2.003. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO

2-3.1.90.11.00.00 1100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 58.331,25

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Administração

03.001.04.000.0000.0.000. Administração

03.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

03.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.001.04.122.0003.2.007. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

27-3.3.90.39.00.00 1100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 36.224,82

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

04.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

04.001.12.000.0000.0.000. Educação

04.001.12.122.0000.0.000. Administração Geral

04.001.12.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.001.12.122.0003.2.039. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

39-3.3.90.36.00.00 1101 OUTROS SERVIÇOS DE TERCIROS – PESSOA FÍSICA 1.483,96

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

04.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

04.001.12.000.0000.0.000. Educação

04.001.12.122.0000.0.000. Administração Geral

04.001.12.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.001.12.122.0003.2.039. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

40-3.3.90.39.00.00 1101 OUTROS SERVIÇOS DE TERCIROS – PESSOA JURÍDICA 59.536,79

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

04.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

04.001.12.000.0000.0.000. Educação

04.001.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

04.001.12.361.0040.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL

04.001.12.361.0040.2.042. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

49-3.3.90.30.00.00 1106 MATERIAL DE CONSUMO 44.522,96

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

04.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

04.001.27.000.0000.0.000. Desporto e Lazer

04.001.27.812.0000.0.000. Desporto Comunitário

04.001.27.812.0085.0.000. INCENTIVO AOS ESPORTES E LAZER

04.001.27.812.0085.1.028. MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE

91-4.4.90.51.00.00 1100 OBRAS E INSTALAÇÕES 8.333,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral

05.001.10.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

05.001.10.122.0003.2.020. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE

107-3.3.90.30.00.00 1102 MATERIAL DE CONSUMO 14.280,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral

05.001.10.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

05.001.10.122.0003.2.020. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE

111-4.4.90.52.00.00 1102 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 29.888,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral

05.001.10.122.0092.0.000. CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE

05.001.10.122.0092.1.013. CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE

112-4.4.90.51.00.00 1103 OBRAS E INSTALAÇÕES 783,72

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.000.0000.0.000. Saúde

05.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

05.002.10.301.0078.0.000. ATENÇÃO BÁSICA

05.002.10.301.0078.2.022. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

123-3.3.90.39.00.00 1126 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 29.242,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.000.0000.0.000. Saúde

05.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

05.002.10.301.0079.0.000. SAÚDE

05.002.10.301.0079.1.016. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

138-4.4.90.51.00.00 1103 OBRAS E INSTALAÇÕES 49.965,90

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.000.0000.0.000. Saúde

05.002.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

05.002.10.302.0097.0.000. ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.002.10.302.0097.2.032. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

162-3.3.90.39.00.00 1117 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 265.701,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social

06.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

06.001.08.122.0000.0.000. Administração Geral

06.001.08.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

06.001.08.122.0003.2.058. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

184-3.1.90.04.00.00 1100 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 7.915,06

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social

06.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

06.001.08.122.0000.0.000. Administração Geral

06.001.08.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

06.001.08.122.0003.2.058. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

185-3.1.90.11.00.00 1100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 114.336,06

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social

06.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

06.001.08.122.0000.0.000. Administração Geral

06.001.08.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

06.001.08.122.0003.2.058. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

189-3.3.90.30.00.00 1100 MATERIAL DE CONSUMO 1.911,70

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social

06.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

06.001.08.122.0000.0.000. Administração Geral

06.001.08.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

06.001.08.122.0003.2.058. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

191-3.3.90.36.00.00 1100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 1.742,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social

06.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

06.001.08.122.0000.0.000. Administração Geral

06.001.08.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

06.001.08.122.0003.2.058. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

192-3.3.90.39.00.00 1100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.972,08

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social

06.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

06.001.08.122.0000.0.000. Administração Geral

06.001.08.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

06.001.08.122.0003.2.102. BENEFÍCIOS EVENTUAIS – FEAS

210-3.3.90.39.00.00 1139 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5.850,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social

06.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

06.001.08.243.0000.0.000. Assistência à Criança e ao Adolescente

06.001.08.243.0093.0.000. ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE

06.001.08.243.0093.2.006. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR

241-3.3.90.30.00.00 1100 MATERIAL DE CONSUMO 1.830,29

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social

06.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

06.001.08.244.0000.0.000. Assistência Comunitária

06.001.08.244.0090.0.000. ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL

06.001.08.244.0090.2.060. ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGDBF

250-3.3.90.30.00.00 1115 MATERIAL DE CONSUMO 8.443,62

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

07.001.04.000.0000.0.000. Administração

07.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

07.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

07.001.04.122.0003.2.053. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA

284-3.1.90.04.00.00 1100 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 38.321,28

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

07.001.04.000.0000.0.000. Administração

07.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

07.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

07.001.04.122.0003.2.053. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA

291-3.3.90.39.00.00 1100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCIROS – PESSOA JURÍDICA 82.176,35

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

07.001.04.000.0000.0.000. Administração

07.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

07.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

07.001.04.122.0003.2.054. MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS

294-3.3.90.30.00.00 1127 MATERIAL DE CONSUMO 13.763,30

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

08.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente

08.001.20.000.0000.0.000. Agricultura

08.001.20.605.0000.0.000. Abastecimento

08.001.20.605.0017.0.000. AGRICULTURA FAMILIAR

08.001.20.605.0017.2.012. MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

363-3.3.90.30.00.00 1100 MATERIAL DE CONSUMO 9.495,36

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

08.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente

08.001.22.000.0000.0.000. Indústria

08.001.21.661.0000.0.000. Promoção Industrial

08.001.22.661.0062.0.000. INDÚSTRIA

08.001.22.661.0062.2.029. MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

380-4.4.90.52.00.00 1100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.710,00

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

09.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

09.001.13.000.0000.0.000. Cultura

09.001.13.392.0000.0.000. Difusão Cultural

09.001.13.392.0046.0.000. DIFUSÃO CULTURAL

09.001.13.392.0046.2.046. APOIO E REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS

397-3.3.90.30.00.00 1100 MATERIAL DE CONSUMO 8.453,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS

10.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas

10.001.04.000.0000.0.000. Administração

10.001.04.129.0000.0.000. Administração de Receitas

10.001.04.129.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.001.04.129.0003.1.005. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO POXORÉU-PREVI

436-4.6.90.77.00.00 1100 PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTR. REFINANCIADO 4.956,30

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS

10.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas

10.001.04.000.0000.0.000. Administração

10.001.04.129.0000.0.000. Administração de Receitas

10.001.04.129.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.001.04.129.0003.2.110. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

440-3.1.90.04.00.00 1100 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1.298,49

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS

10.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas

10.001.04.000.0000.0.000. Administração

10.001.04.129.0000.0.000. Administração de Receitas

10.001.04.129.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.001.04.129.0003.2.110. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

449-3.3.90.30.00.00 1100 MATERIAL DE CONSUMO 376,17

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS

10.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas

10.001.04.000.0000.0.000. Administração

10.001.04.129.0000.0.000. Administração de Receitas

10.001.04.129.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.001.04.129.0003.2.110. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

452-3.3.90.39.00.00 1100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 23.180,46

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS

10.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas

10.001.04.000.0000.0.000. Administração

10.001.04.129.0000.0.000. Administração de Receitas

10.001.04.129.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.001.04.129.0003.2.110. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

455-3.3.90.93.00.00 1100 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 44.276,25

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS

10.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas

10.001.04.000.0000.0.000. Administração

10.001.04.129.0000.0.000. Administração de Receitas

10.001.04.129.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.001.04.129.0003.2.110. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

456-4.4.90.52.00.00 1100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.424,00

12.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU

12.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU

12.001.04.000.0000.0.000. Administração

12.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

12.001.04.122.0019.0.000. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

12.001.04.122.0019.2.065. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DAE

470-3.3.90.30.00.00 1100 MATERIAL DE CONSUMO 71.431,50

12.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU

12.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU

12.001.04.000.0000.0.000. Administração

12.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

12.001.04.122.0019.0.000. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

12.001.04.122.0019.2.065. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DAE

472-3.3.90.39.00.00 1100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 54.634,21

Total Suplementação: 1.113.790,88

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, do § 1.º, Inciso II da Lei Federal n.º 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Prefeito

02.001.04.000.0000.0.000. Administração

02.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

02.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

02.001.04.122.0003.2.003. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO

1-3.1.90.04.00.00 1100 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 66.601,00

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Administração

03.001.04.000.0000.0.000. Administração

03.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

03.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.001.04.122.0003.2.007. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

19-3.1.90.04.00.00 1100 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 50.000,00

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

04.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

04.001.12.000.0000.0.000. Educação

04.001.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

04.001.12.361.0040.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL

04.001.12.361.0040.1.023. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS

44-4.4.90.51.00.00 1100 OBRAS E INSTALAÇÕES 30.000,00

46-4.4.90.51.00.00 1111 OBRAS E INSTALAÇÕES 33.188,98

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral

05.001.10.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

05.001.10.122.0003.2.020. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE

106-3.3.90.30.00.00 1100 MATERIAL DE CONSUMO 37.610,76

107-3.3.90.30.00.00 1102 MATERIAL DE CONSUMO 314.220,30

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral

05.001.10.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

05.001.10.122.0003.2.020. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE

109-3.3.90.36.00.00 1102 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 28.412,87

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.000.0000.0.000. Saúde

05.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

05.002.10.301.0078.0.000. ATENÇÃO BÁSICA

05.002.10.301.0078.2.022. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

113-3.1.90.04.00.00 1102 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 66.502,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.000.0000.0.000. Saúde

05.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

05.002.10.301.0079.0.000. SAÚDE

05.002.10.301.0079.2.030. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

144-3.1.90.04.00.00 1102 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 20.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.000.0000.0.000. Saúde

05.002.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

05.002.10.302.0082.0.000. PROGRAMA MELHORIA ACESSO DA QUALIDADE

05.002.10.302.0082.2.021. PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ

150-3.3.90.39.00.00 1103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 30.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.000.0000.0.000. Saúde

05.002.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

05.002.10.302.0097.0.000. ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.002.10.302.0097.2.032. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

159-3.3.90.30.00.00 1102 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.000.0000.0.000. Saúde

05.002.10.305.0000.0.000. Vigilância Epidemiológica

05.002.10.305.0095.0.000. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

05.002.10.305.0095.2.024. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

174-3.1.90.11.00.00 1108 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 20.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social

06.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

06.001.08.122.0000.0.000. Administração Geral

06.001.08.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

06.001.08.122.0003.2.101. MANUTENÇÃO DO PRAGRAMA PAEFI

196-3.1.90.04.00.00 1100 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 22.035,00

197-3.1.90.04.00.00 1129 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 30.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social

06.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

06.001.08.241.0000.0.000. Assistência ao Idoso

06.001.08.241.0081.0.000. ASSISTÊNCIA

06.001.08.241.0081.2.115. CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS

214-3.1.90.04.00.00 1100 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 5.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social

06.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

06.001.08.243.0000.0.000. Assistência à Criança e ao Adolescente

06.001.08.243.0091.0.000. ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE

06.001.08.243.0091.2.061. MANUTENÇÃO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

221-3.1.90.04.00.00 1100 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 5.000,00

222-3.1.90.04.00.00 1129 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 11.250,97

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social

06.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

06.001.08.243.0000.0.000. Assistência à Criança e ao Adolescente

06.001.08.243.0093.0.000. ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE

06.001.08.243.0093.2.006. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR

236-3.1.90.04.00.00 1100 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 85.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social

06.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

06.001.08.244.0000.0.000. Assistência Comunitária

06.001.08.244.0090.0.000. ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL

06.001.08.244.0090.2.060. ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGDBF

244-3.1.90.04.00.00 1115 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 3.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social

06.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

06.001.08.244.0000.0.000. Assistência Comunitária

06.001.08.244.0090.0.000. ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL

06.001.08.244.0090.2.062. PISO DE ALTA COMPLEXIDADE – CRIANÇA / ADOLESCENTE

256-3.1.90.04.00.00 1129 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 10.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social

06.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

06.001.08.244.0000.0.000. Assistência Comunitária

06.001.08.244.0090.0.000. ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL

06.001.08.244.0090.2.064. PISO BÁSICO FIXO

265-3.1.90.04.00.00 1129 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 39.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

07.001.04.000.0000.0.000. Administração

07.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

07.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

07.001.04.122.0003.2.053. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA

284-3.1.90.04.00.00 1100 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 98.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

07.001.04.000.0000.0.000. Administração

07.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

07.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

07.001.04.122.0003.2.054. MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS

296-3.3.90.39.00.00 1100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.969,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

08.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente

08.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

08.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

08.001.18.541.0077.0.000. PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

08.001.18.541.0077.2.019. RECUPERAÇÃO DE MATAS CILIARES

344-3.3.90.36.00.00 1100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 5.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

08.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente

08.001.20.000.0000.0.000. Agricultura

08.001.20.122.0000.0.000. Administração Geral

08.001.20.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

08.001.20.122.0003.2.069. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

355-3.3.90.30.00.00 1100 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

08.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente

08.001.20.000.0000.0.000. Agricultura

08.001.20.122.0000.0.000. Administração Geral

08.001.20.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

08.001.20.122.0003.2.069. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

356-3.3.90.36.00.00 1100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 2.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

08.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente

08.001.20.000.0000.0.000. Agricultura

08.001.20.122.0000.0.000. Administração Geral

08.001.20.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

08.001.20.122.0003.2.069. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

357-3.3.90.39.00.00 1100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

08.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente

08.001.20.000.0000.0.000. Agricultura

08.001.20.605.0000.0.000. Abastecimento

08.001.20.605.0017.0.000. AGRICULTURA FAMILIAR

08.001.20.605.0017.2.012. MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

358-3.1.90.04.00.00 1100 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 5.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

08.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente

08.001.22.000.0000.0.000. Indústria

08.001.21.661.0000.0.000. Promoção Industrial

08.001.22.661.0062.0.000. INDÚSTRIA

08.001.22.661.0062.2.029. MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

373-3.1.90.04.00.00 1100 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 3.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

08.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente

08.001.23.000.0000.0.000. Comércio e Serviços

08.001.23.663.0000.0.000. Mineração

08.001.23.663.0045.0.000. MINERAÇÃO

08.001.23.663.0045.2.070. MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE MINERAÇÃO

387-3.1.90.04.00.00 1100 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 5.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

11.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Planejamento

11.001.04.000.0000.0.000. Administração

11.001.04.129.0000.0.000. Administração de Receitas

11.001.04.129.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

11.001.04.129.0003.2.067. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

457-3.1.90.04.00.00 1100 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 62.000,00

Total Redução: 1.113.790,88

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU, Estado de Mato Grosso, em 07/08/2018.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 07/08/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

Eu, Willian Xavier Soares, Advogado - OAB/MT n.º 18.249/O, matrícula n.º 2452, certifico que, apenas nesta data, faço a publicação do presente Decreto, ante o fato de que o seu texto fora enviada por e-mail a este Setor Jurídico, pela Contabilidade Municipal, somente na data de hoje [28/08/2018].

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 036, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

DECRETO N.º 036/2018 Poxoréu/MT, 27 de agosto de 2018.

Altera o Decreto n.º 090, de 20 de dezembro de 2017, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a* e;

CONSIDERANDO que a redação dos Decretos relativos ao orçamento da Câmara Municipal, ainda que publicados pelo gabinete do Chefe do Poder Executivo municipal, são de responsabilidade do Poder Legislativo municipal, detentor do conhecimento necessário sobre as contas parlamentares;

CONSIDERANDO equívoco praticado pela Contadoria da Câmara Municipal de Poxoréu/MT, quando da redação do Decreto Municipal n.º 090, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir o erro de redação, pura e simplesmente, com o intuito de indicar corretamente a Lei Orçamentária que embasa o ato;

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o Decreto Municipal n.º 090/2017, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"O Prefeito Municipal de Poxoréu Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo a Lei Municipal n.º 1.884/2016, datada de: 16/11/2017".

LEIA-SE:

"O Prefeito Municipal de Poxoréu Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com a Lei Municipal n.º ***1.886/2017, datada de: 18/11/2017****".*

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 27 de agosto de 2018.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu-MT

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, em 27 de agosto de 2018, e no Jornal Oficial dos Municípios de conformidade com o art. 108 da Lei orgânica de Poxoréu e conforme lei municipal n.º 1.041 de 5 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 037, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

DECRETO N.º 037/2018 Poxoréu/MT, 27 de agosto de 2018.

Altera o Decreto n.º 084, de 29 de novembro de 2017, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a* e;

CONSIDERANDO equívoco praticado pela Contadoria da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, quando da redação do Decreto Municipal n.º 084, de 29 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir o erro de redação, pura e simplesmente, com o intuito de indicar corretamente a natureza do ato financeiro praticado;

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o Decreto Municipal n.º 084/2017, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEIA-SE:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ***R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

ONDE SE LÊ:

"Artigo 1º - Fica aberto no Corrente Exercício um Crédito Adicional Especial por superávit do exercício anterior no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)".

LEIA-SE:

"Artigo 1º - Fica aberto no Corrente Exercício um Crédito Adicional Suplementar por superávit do exercício anterior no valor de R$ 320. 000,00 (trezentos e vinte mil reais)".

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 27 de agosto de 2018.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu-MT

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, em 27 de agosto de 2018, e no Jornal Oficial dos Municípios de conformidade com o art. 108 da Lei orgânica de Poxoréu e conforme lei municipal n.º 1.041 de 5 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 038, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

DECRETO N.º 038/2018 Poxoréu/MT, 27 de agosto de 2018.

Altera o Decreto n.º 079, de 30 de outubro de 2017, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a* e;

CONSIDERANDO equívoco praticado pela Contadoria da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, quando da redação do Decreto Municipal n.º 079, de 30 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir o erro de redação, pura e simplesmente, com o intuito de indicar corretamente a legislação que embasa o ato;

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o Decreto Municipal n.º 079/2017, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"O Prefeito Municipal de POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária n.º 1.878/2017 de 20/09/2017".

LEIA-SE:

"O Prefeito Municipal de POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária n.º 1.835/2016 de 08/12/2016".

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 27 de agosto de 2018.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu-MT

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, em 27 de agosto de 2018, e no Jornal Oficial dos Municípios de conformidade com o art. 108 da Lei orgânica de Poxoréu e conforme lei municipal n.º 1.041 de 5 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 035/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 035/2018

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2017

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Munici-

pal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no **resultado oficial** do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2017, divulgado através do Edital Complementar n.º 013/2017, de 29/05/2017, homologado em 30/05/2017, através do Edital Complementar n.º 014/2017, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2017, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste Edital, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

I – Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, bem como averbações, se houver;

II – Fotocópia (s) autenticada (s) da (s) certidão (ões) de nascimento do (s) filho (s), se tiver;

III – Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (para os cargos de nível superior), se for o caso e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV – Número de cadastro no PIS/PASEP (se possuir);

V – Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

a) Hemograma com plaquetas;

b) Tipo sanguíneo – Fator RH;

c) Exame parcial de urina;

d) Exame parasitológico de fezes;

e) Glicemia, ureia e creatina;

f) Avaliação otorrinolaringológica, com resultado de VIDEOLARINGOSCOPIA (para professores);

g) Cópia do Cartão de Vacinação (atualizado com as vacinas anti-tetânica, hepatite B e tríplice viral) [vacina contra hepatite B exigida apenas para convocados acima de 39 anos];

h) Cópia do Cartão Nacional de Saúde;

VI – 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

VII – Fotocópia autenticada do Título de Eleitor, com Zona Eleitoral e Sessão de Poxoréu/MT, bem como do comprovante de votação na última eleição;

VIII – Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou dispensa (se do sexo masculino);

IX – Declaração de que não possui antecedentes criminais, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo fórum da Comarca de Poxoréu/MT;

X – Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa;

XI – Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigido para o exercício do cargo, bem como do registro no órgão de classe competente, quando cabível;

XII – Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública;

XIII – Declaração de bens;

XIV – Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

XV – Fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), caso possua; obrigatório para os convocados ao cargo de motorista;

XVI – Comprovante de conta bancária (Banco do Brasil);

XVII – Comprovante de residência; O não comparecimento do (a) convocado (a), no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data de publicação e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

Agente de Saúde - ESF 4 - Sede				
Convocado	**Inscrição**	**Nota**	**Colocação**	**Lotação**
LIVANIA ALMEIDA DA SILVA	734	50	11°	Secretaria Municipal de Saúde – PSF 4 – **Sede**
ANTONIA LOPES SILVA DE SOUZA	1798	48	12º	Secretaria Municipal de Saúde – PSF 4 – **Sede**

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 27 de agosto de 2018.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 27/08/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

_____

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
PORTARIA Nº 121/2018 "REVOGA A PORTARIA 085/2017 E NOMEIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

PORTARIA Nº 121/2018

DATA: 23 DE AGOSTO DE 2018

"REVOGA A PORTARIA 085/2017 E NOMEIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 85/2017 e nomear o Senhor **LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES**, engenheiro Civil, registrado no CREA sob nº1015255043D- GO; para o cargo de responsavel por acompanhar e fiscalizar a obra voltada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) PONTES EM CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO, r**eferente ao Processo 14/2017, qual originou o contrato 035/2017, celebrado entre este Município e a Empresa **CONNOR CONSTRUTORA LTDA – ME, sob CNPJ 07.259.384/0001-00.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 085/2017 e as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 23 DE AGOSTO DE 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

GABINETE
PORTARIA Nº 122/2018 "REVOGA A PORTARIA N°100/2017 E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O COMITE GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRO-FAMILIA, DEFINE DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 122/2018

DATA: 24 DE AGOSTO DE 2018

"REVOGA A PORTARIA N°100/2017 E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O COMITE GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRO-FAMILIA, DEFINE DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga a portaria n° 100/2017 e nomea membros para Compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Pro-Família, conforme descriminados abaixo:

Presidente

Leia Ferreira Bento

Representante da Secretaria Municipal de Assistencia Social

Sebastiana Coelho dos Santos	Titular
Creusa Fonseca dos Santos	Suplente

Representantes da Associação Apae

Vanusa Leite dos Santos	Titular
Lindomar Aparecido pereira Mendes	Suplente

Representantes da Sec. Municipal de Saúde.

Camila Rodrigues Noedel	Titular
Benta da Silva Barros	Suplente

Representantes da Maçonaria

Jeferson Costa Gomes	Titular
	Suplente

Representantes do Conselho Munc de Assistencia Social

Ana Clece Macena da Silva	Titular
Maria José Martins Abreu	Suplente

Representantes das Igrejas Evagelicas

José Alves de Menezes	Titular
Rosana Jose Lemes	Suplente

Representantes da Igreja catolica

Luceli de Fatima Oliveira	Titular
Dilva Gomes da Silva	Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n° 100/2017 e as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 24 DE AGOSTO DE 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

GABINETE
PORTARIA Nº 120 /2018 "REVOGA A PORTARIA 016/2015 E NOMEIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

PORTARIA Nº 120 /2018

DATA: 23 DE AGOSTO DE 2018

"REVOGA A PORTARIA 016/2015 E NOMEIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 016/2015 e nomear o Senhor **LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES**, engenheiro Civil, registrado no CREA sob nº1015255043D- GO; para o cargo de responsavel por acompanhar e fiscalizar a obra de COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ANTONIETA MELGES CAMARGO, situada na Rua Mangabeira, s/n, Setor Alvorada, referente ao Processo Licitatório nº 021/2014 tipo Tomada de Preço nº 003/2014, firmado por meio do contrato nº 47/2014, celebrado entre este Município e a Empresa **JOSICLEIA DOS SANTOS - ME** – ME devidamente registrada no CNPJ sob o n° 18.157.020/0001-36.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria 016/2015 e as disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 23 DE AGOSTO DE 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

GABINETE
PORTARIA Nº. 119/2018 "NOMEIA FISCAL DE CONTRATO N°001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA nº. 119/2018

DATA: 23 DE AGOSTO DE 2018

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO N°001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Esta de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **SARA BARROS DE FONSECA DE SOUZA** portadora do RG nº 2393580-4 SSP/MT e sob CPF nº 034.395.881-30, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira – MT, para fiscalizar o contrato de n° 001/2018, celebrado entre o municipio de Ribeirão Cascalheira e a empresa Pelegrino e Almeida Filho LTDA. Onde representará em seus atos o Comodatário.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 23 DE AGOSTO DE 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

GABINETE
PORTARIA Nº. 118/2018 "NOMEIA FISCAL DE CONTRATO N° 53/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA nº. 118/2018

DATA: 22 DE AGOSTO DE 2018

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO N° 53/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Esta de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES,** brasileiro, portador do RG nº 4313115 DGPC-GO, e inscrito no CPF nº 032.591.421-42, residente e domiciliado neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, para acompanhar e fiscalizar o contrato de n° 53/2018, na obra de construção de serviços de iluminação pública na Avenida Mutirão e Girassol, conforme projeto básico, memorial descritivo, orçamento estimado em planilha, nos termos do edital tomada de preço 003/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 22 DE AGOSTO DE 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

GABINETE
PORTARIA Nº. 117/2018 "NOMEIA FISCAL DE CONTRATO N° 52/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA nº. 117/2018

DATA: 21 DE AGOSTO DE 2018

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO N° 52/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Esta de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **JOSE ALVES DE ANDRADES,** brasileiro, portador do RG nº 745497SSP/MT, e inscrito no CPF nº 616.957.181-00, residente e domiciliado neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, para acompanhar e fiscalizar o contrato de n° 52/2018, na aquisição de serviços para realização de exames de imagem para atender a Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 21 DE AGOSTO DE 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

GABINETE
PORTARIA Nº. 115/2018 "NOMEIA FISCAL DE CONTRATO N° 50/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA nº. 115/2018

DATA: 21 DE AGOSTO DE 2018

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO N° 50/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Esta de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **LUCELIA LOPES DE OLIVEIRA,** brasileira, portadora do RG nº 1581615-0 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 005.886.721-06, residente e domiciliada neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, para acompanhar e fiscalizar o contrato de n° 50/2018, na aquisição de peças e acessório da linha mecânica e eletrica genuinas ou originais de primeira linha, para manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais, leves utilitários, camionetes, caminhões, ônibuns e máquinas pesadas de frota municipal.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 21 DE AGOSTO DE 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

GABINETE
PORTARIA Nº. 116/2018 "NOMEIA FISCAL DE CONTRATO N° 51/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA nº. 116/2018

DATA: 21 DE AGOSTO DE 2018

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO N° 51/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Esta de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **JAQUELINE FILGUEIRA COSTA,** brasileira, portadora do RG nº 1662937-0 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 019.521.261-42, residente e domiciliada neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, para acompanhar e fiscalizar o contrato de n° 51/2018, na aquisição de materiais de consumo de limpeza e higienização para atender as necessidades de todas as Secretárias pertencentes a está Municipalidade.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 21 DE AGOSTO DE 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
LEI COMPLEMENTAR N° 88/2018, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Lei Complementar n° 88/2018,

De 28 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a proibição do vendedor ambulante não residente em Ribeirãozinho-MT, comercializar produto ou mercadoria de qualquer natureza na circunscrição do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, Sr. RONIVON PARREIRA DAS NEVES, no uso das atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica expressamente proibido aos vendedores ambulantes, que não comprovarem residência fixa, há mais de 01 (um) ano, em Ribeirãozinho, Mato Grosso, comercializarem produtos ou mercadorias de qualquer natureza na circunscrição do município.

Art. 2º Aos vendedores ambulantes não residentes em Ribeirãozinho, Mato Grosso, somente será permitido comercializar produtos ou mercadorias não encontradas no comércio local, após haver requerido e deferida a licença junto à Prefeitura Municipal, que determinará a localidade e horário de comercialização.

Art. 3º Toda e qualquer prática de comércio ambulante ilegal no município, inclusive daqueles que o fizerem fora do local e horário especificado, implicará orientação, notificação, retenção e apreensão da mercadoria ou produto pela fiscalização municipal, sem prejuízo da aplicação de multa.

§ 1º. Na primeira abordagem os ambulantes serão apenas orientados ou notificados, porém, persistindo a prática de forma ilegal, será feita a retenção e apreensão dos produtos ou mercadorias, inclusive, se necessário, com uso de força policial, somente podendo ser liberados após a apresentação da Nota Fiscal, recolhimento de multa ao Tesouro Municipal equivalente a 300 UPFM e outras determinações estabelecidas.

§ 2º. Produtos e mercadorias terminantemente apreendidas poderão ser objeto de doação às entidades filantrópicas existentes no município de Ribeirãozinho.

Art. 4º Aos ambulantes residentes no município é permitido desempenharem suas atividades como Microempreendedor Individual – MEI, e desde que devidamente regularizados junto ao órgão competente do município, exceto se a atividade não puder ser enquadrada como MEI.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal afixará placa informativa em todas as entradas da cidade indicando a proibição de que trata a presente Lei.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREVIRB
PORTARIA N.º15/2018 "DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 14/2018, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE AO SERVIDOR SR. SILVIO ALVES LOPES."

PORTARIA N.º15/2018

"Dispõe sobre a retificação da portaria nº 14/2018, que dispõe sobre a concessão do benefício de **aposentadoria por idade** ao servidor Sr. **Silvio Alves Lopes**."

A Secretária Municipal de Planejamento do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº. 14/2018, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIII, Edição Nº 3.048, que concedeu o benefício **aposentadoria por idade**, em nome do servidor Sr. **Silvio Alves Lopes,** brasileiro, portador do RG n.º 35.848. 930-1 SSP/SP e do CPF n.º 307.675.556-00, servidor efetivo, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - com carga horária de 40 horas semanais, nível "02", classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, contando com 11 (onze) anos, 02 (dois) meses e 19 (dezenove) dias de tempo de contribuição, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição,** conforme processo administrativo do PREVIRB, n.º **2018.02.00017P**.

Onde se Le: "A partir de 30/07/2018 {...}"

Leia-se: " A partir de **01/08/2018** {...}"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de agosto de 2018**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rio Branco - MT, 28 de agosto de 2018.

ROSA MARIA DE JESUS

Secretária Municipal de Planejamento

Homologo:

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 015/2018 SRP

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 015/2018 SRP

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO-EMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e REGIONALIZADO DECRETO Nº 029/2018.

O Município de Rio Branco, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Xavier de Araújo, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve REVOGAR o presente certame **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018** que tem por objeto a **"EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS MESMAS, sendo que os mesmos necessitam para o melhor desempenho dos trabalhos das Secretarias no Município de Rio Branco – MT, *COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO-EMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)*",** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, dando-se a com-

petente publicidade pelos meios oficiais à presente decisão para que todos tenham conhecimento.

Rio Branco – MT, em 28 de agosto de 2018.

Antônio Xavier de Araújo

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CHEFE DE GABINETE
ATO ADMINISTRATIVO Nº 082/GAB/PMR/2018

Processo Administrativo nº 091/2018

OBJETO:Requerimento do servidor ORLANDO NUNES MACIEL, matrícula funcional nº 112.

ASSUNTO : Suspensão da Licença-Prêmio por Assiduidade.

INTERESSADO: ORLANDO NUNES MACIEL

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 70 e incisos da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando que o servidor foi convidado a assumir o cargo Político de Secretário Municipal;

Considerando que o servidor se encontra em período de gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade;

Considerando a necessidade da suspensão da Licença-Prêmio por Assiduidade para o exercício do cargo de Secretário Municipal;

Considerando o disposto do art. 9º do Decreto nº 1.022/GAB/PMR de 16 de setembro de 2014;

Considerando tudo quanto consta nos autos de processo administrativo em referência;

DECIDO:

1. Suspendera Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor ORLANDO NUNES MACIEL, matrícula funcional nº 112, concedida através do Ato Administrativo nº 34/2018/GAB/PREFEITO, por motivo de relevante interesse público, a partir desta data. 2. Ao DRH para anotações e providências; 3. Publique-se.

Rondolândia, 28 de agosto de 2018.

RONALDO GARCIA DE BESSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2777-2018 NOMEIA -ANA PAULA DE SOUZA DOS SANTOS

PORTARIA Nº. 01.2777/GP/PMR/18

DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Nomear- Ana Paula De Souza Dos Santos No Cargo De Diretor De Departamento Especial De Apoio Ao Educando.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear – ANA PAULA SOUZA DOS SANTOS no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE APOIO AO EDUCANDO, CDS-6 , junto da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

RONALDO GARCIA DE BESSA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2778-2018 EXONERA -IDELFONSO PEREIRA DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº. 01.2778/GP/PMR/18

DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Exonerar- Idelfonso Pereira da Conceição do Cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III,CDS-1.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Exonerar –**IDELFONSO PEREIRA DA CONCEIÇÃO** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1de junto DO GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/08/2018.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

RONALDO GARCIA DE BESSA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL
DECRETO NO 1.468/GAB/PMR, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

PODER EXECUTIVO

Exonera SANDRA DE OLIVEIRA LEONEL do cargo político de Secretário Municipal de Administração.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo inc. II, do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera***SANDRA DE OLIVEIRA LEONEL*** do cargo político de Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 28 de agosto de 2018.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 031/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 086/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2018 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato

pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Ronaldo Garcia de Bessa, inscrito no CPF sob nº 735.453.502-82, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa: R.J. Comércio de Produtos para Informática Importação e Exportação LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 19.686.945/0001-37, instalada e localizada na Rua Amazonas nº 1072 – Sala C, Bairro Primavera, na cidade de Ji- Paraná/RO, representada neste ato pelo seu Procurador Srº José Luiz Rodrigues Rocha, portador do CPF nº 730.262.042-34 e do RG nº 006936/O-3/CRC/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 049/2018 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais Permanentes e de Consumo para atender as necessidades das Secretarias Municipais.** conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A empresa Contratada deverá fornecer os produtos e prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 049/2018.

2.2 – O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 049/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 – Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: R.J. Comércio de Produtos para Informática Importação e Exportação LTDA-ME	
CNPJ Nº: 19.686.945/0001-37	
Endereço: Rua Amazonas nº 1072 – Sala C, Bairro Primavera	
Cidade/Estado: Ji- Paraná/RO	CEP: 76.914-798
Telefone: (69) 99224-9130	E-mail: printcolorcv@hotmail.com
Representante Legal: José Luiz Rodrigues Rocha	
CPF Nº: 730.262.042-34	

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Marca	Vlr Unt.	Vlr Total
03	397116-3	UND	08	ARMARIO DO TIPO GUARDA-VOLUMES, COM 10 COMPARTIMENTOS E 10 PORTAS, SEPARADOS POR PRATELEIRAS COM CHAVES, EM CHAPA DE ACO ZINCADA LISA, CONFORME NORMA NBR 7008,ESTRUTURA DO ARMARIO E PORTAS EM PINTURA ELETROSTATICA EM TODO O CORPO E BASE, COM TINTA ANTIMICROBIANA,FECHADURA PADRAO COM CHAVE (FECHO + 2 CHAVES) DOTADA DE LINGUETA REFORCADA COM 3,00 MM DE ESPESSURA E DOBRADICAS INTERNAS,ESPESSURA DA CHAPA: LATERAIS, FUNDO, PORTAS, BANDEJAS E PRATELEIRAS DIVISORIAS COM CHAPA DE APROXIMADAMENTE 0,65 MM, MOLDURA (QUADRO FRONTAL) E BASE EM CHAPA DE APROXIMADAMENTE 0,95 MM, ESTRUTURA COM TRANSPASSE EM ¨U¨, FIXADAS POR REBITES ¨POP¨ ALUMINIO ALOJADO NA ESTRUTURA, COM BASE ELEVADA MEDINDO (300,00 X 450,00 X 150,00)MM (L X P X A), EM ACO INOXIDAVEL NA ESPESSURA DE 1,00 MM,TUBOS EM ACO INOX NA MESMA ESPESSURA, SOLDADOS PELO SISTEMA MIG, CANTONEIRA EM ¨L¨ E PONTEIRAS REDONDAS FIXADAS DIRETAMENTE NO TUBO INOX POR ATRITO, UTILIZADAS PARA FIXACAO DOS PES DESLIZADORES, PRODUZIDAS EM POLIPROPILENO E CONTENDO UMA PORCA EM ACO INOX COM ROSCA M8 EMBUTIDA, PINTURA ELETROSTATICA EPOXI-PO,MEDINDO (600,00 X 450,00 X 1820,00)MM (L X P X A), ALTURA DAS PORTAS: 318,00 MM	PRESTO	R$ 1.500,00	R$ 12.000,00
07	124010-2	UND	04	LIQUIDIFICADOR - MODELO DOMESTICO, COM CAPACIDADE DE 02 LITROS, VELOCIDADE UNICA, COM COPO EM ACRILICO, NA VOLTAGEM DE 110 V UNIDADE.	MALLORY	R$ 160,00	R$ 640,00
09	00011478	UND	10	COLCHONETE - COLCHONETE PARA PRATICA DE EXERCICIOS, CRECHES, ESCOLAS, COLCHONETE PARA DESCANSO ENTRE OUTRAS UTILIDADES TECIDO: COURVIN MEDIDAS: 1,00 X 0,60 X 0,05 ESPUMA: D 20 MATERIAL RESISTENTE E DE FACIL LIMPEZA	KI MASTER	R$ 62,00	R$ 620,00
13	76539-2	UND	04	ESCORREGADOR DE FERRO GRANDE - DIMENSÕES TOTAIS: (AxLxC) 2.50 x 0.40 x 3.00 M. MATERIAL: FERRO, IDADE RECOMENDADA ATÉ 12 ANOS.	MUNDO CRIANÇA	R$ 1.900,00	R$ 7.600,00
14	394058-6	UND	09	GANGORRA - EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, DIMENSÕES: 1,00 x 0,40 x 0,45 M (CxLxA), FAIXA ETÁRIA 3 A 8 ANOS.	RANNI PLAY	R$ 410,00	R$ 3.690,00
15	92489-0	UND	02	GIRA-GIRA 3 LUGARES EM PLÁSTICO MEDIDAS: DIÂMETRO: 1.01M ALTURA 56 CM	FRECO	R$ 1.850,00	R$ 3.700,00
16	0008579	UND	02	GIRA - GIRA DE MADEIRA PEQUENO- DIMENSÕES TOTAIS: (AxLxC) 0.80 x 1.50 x 1.50M, IDADE RECOMENDADA ATÉ 08 ANOS.	RANNI PLAY	R$ 1.800,00	R$ 3.600,00
18	0000807	UND	02	MULTBRINQUEDO - MINI PLAYGROUND, PARQUE INFANTIL EM MADEIRA, COM PINTURA ELETROESTATICA, CONTENDO: 01 PLATAFORMAS COM COBERTURA, 01 ESCORREGADOR, 01 RAMPA DE CORDAS, 01 ESCADA DE DEGRAUS, 01 BALANCO DE 2 LUGARES E DEMAIS PROTETORES	KASKA	R$ 11.800,00	R$ 23.600,00
19	27501-8	UND	02	MESA DE PING PONG DOBRÁVEL COM KIT COMPOSTA COM RAQUETE, BOLA E REDE - COMPOSIÇÃO/MATERIAL TAMPO EM MDP 12MM, ESTRUTURA DOS PÉS ARTICULADOS EM MADEIRA DOBRÁVEL, DIMENSÕES APROXIMADAS - AxLxP 152x274x76 CM	PROCOPIO SPORT	R$ 1.400,00	R$ 2.800,00
20	249493-0	UND	60	MESA INFANTIL PLÁSTICO COLORIDA - DIMENSÕES DO PRODUTO (C x L x A) 65 x 50x46 CM MATERIAL POLIPROPILENO + ADITIVOS	BELL TOY	R$ 125,00	R$ 7.500,00
21	359634-6	UND	10	TELEVISOR - A CORES,,TECNOLOGIA LED - SMART TV,APROXIMADA (CM) 178ºX178º,TELA DE 42 POLEGADAS E RESOLUCAO FULL HD 1920 X 1080,ENTRADAS: 04 HDMI, 01 V-COMPONENTE, 01 ENTRADA PARA PC (RGB), 01 ENTRADA DE AUDIO PC, 01 ENTRADA DE AUDIO E VIDEO P2, 01 ENTRADA LAN PARA CONEXAO REDE, 01 SAIDA DE AUDIO DIGITAL, 03 ENTRADAS USB,,COBERTURA DE CANAIS, VHF, UHF, CATV, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO ,SLEEPTIMER## TIME MACHINE,PAL-M / N / NTSC/ISDB-TB,VOLTAGEM BIVOLT,20W RMS,FORMATO DA TELA 16:9, WIDESCRE-	PHILCO	R$ 2.200,00	R$ 22.000,00

				EN,CONTROLE REMOTO,GARANTIA MINIMA DE 01 ANO,DE ACORDO COM A LEGISLACAO BRASILEIRA, PADROES DE VIDEO ADOTADO NO BRASIL PARA TV DIGITAL			
23	254100-9	UND	08	APARELHO DE SOM - TIPO PORTATIL, MODELO MP3, COM POTENCIA DE 3W RMS, REPRODUZ CD-R/RW, RADIO AM/FM ESTEREO, COM ENTRADA E SAIDA USB, PILHAS, CABO, 110/220V/BIVOLT	PHILCO	R$ 220,00	R$ 1. 760,00
24	199127-2	UND	02	CONJUNTO DE MESA PARA COZINHA RETANGULAR EM ACO COM TAMPO VIDRO COM ESPESSURA DE 8MM MEDINDO 80cm x 40cmx8cm PESANDO 31,10 kg COM 6 CADEIRAS ESTOFADAS NA COR PRETA COM ACABAMENTO CROMADO PESANDO 3,55 KG A MESA SUPORTA O PESO DE ATÉ 10 KG	MADEIRA MADEIRA	R$ 2. 150,00	R$ 4. 300,00
25	165854-9	UND	02	SANDUICHEIRA - EM ALUMINIO, TIPO DOMESTICA, FORMATO RETANGULAR, REVESTIDA COM ANTI-ADERENTE, COM CAPACIDADE PARA 02 LANCHES, COM LAMPADAS SINALIZADORAS, FECHAMENTO COM PRESILHAS, NA VOLTAGEM DE 110/220V	BRITANIA	R$ 90,00	R$ 180,00
26	170379-0	UND	20	QUADRO ESCOLAR - COM MOLDURA DE ALUMINIO, MADEIRA MED. 150X120 M, LAMINADO BRANCO	STALO	R$ 330,00	R$ 6. 600,00
27	0001819	UND	20	LIXEIRA EM POLIPROPILENO COM TAMPA E PEDAL COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS CORES DIVERSAS	ARQUILAST	R$ 290,00	R$ 5. 800,00
28	347068-7	UND	20	CABO - CABO HDMI (HIGH DEFINITION MULTIMEDIA INTERFACE), TIPO HDMI MACHO X MACHO,COMPRIMENTO DE 3 METROS,PARA TRANSMISSAO DE DADOS DE VIDEO DIGITAL E AUDIO DIGITAL MULTI-CANAL DE ALTA DEFINICAO,GARANTIA DE 6 MESES	CIRILO	R$ 78,00	R$ 1. 560,00
29	418692-3	UND	10	CABO CONVERSOR HDMI (M) X VGA (F) + AUDIO	CIRILO	R$ 150,00	R$ 1. 500,00
32	63796-3	UND	03	BATEDEIRA PLENARIA RESISTENTE TIPO DOMESTICA, CAPACIDADE PARA 4 LITROS, C0M 3 BATEDORES MASSA LEVE, MÉDIA E PESADA , CAPACIDADE PARA 08 VELOCIDADES	ARNO	R$ 500,00	R$ 1. 500,00
40	337381-9	UND	39	MESA - DE TRABALHO, TIPO INDIVIDUAL, EM MDF, TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, FORMATO RETANGULAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20 X 0,60 CM E ALTURA DE 0,72 CM	PADIM	R$ 328,00	R$ 12. 792,00
43	152012-1	UND	03	MAQUINA FOTOGRAFICA - RECEBIMENTO MANUAL, DIGITAL, 3.2X, 1.2 MEGAPIXELS, SIM, MANUAL EM PORTUGUES, SIM, COM CARTAO DE MEMORIA 8MB UNIDADE.	SONY	R$ 1. 300,00	R$ 3. 900,00
44	342213-5	UND	02	GPS - PORTATIL, TIPO FINO, ARQUIVO DE VIDEO (MP4, WMV, AVI, MPEG2 E DAT), ARQUIVO EM AUDIO (MP3, WMA, MID E OGG), IMAGENS EM (JPEG, BMP, GIF, TIFF, PNG, GA), COM SAIDA PARA FONE DE OUVIDO,SOFTWARE DE NAVEGACAO IGO8, COM 1. 294 CIDADES MAPEADAS, COM 590.000 PONTOS DE REFERENCIA,PESO APROXIMADO 150 GRAMAS,MONITOR DE 4.3 POLEGADAS,12V,COM CARREGADOR EXTERNO,COM TELA SENSIVEL AO TOQUE. UNIDADE.	MULTLASER	R$ 650,00	R$ 1. 300,00
46	26061-4	UND	06	LIQUIDIFICADOR - MODELO INDUSTRIAL, VELOCIDADE UNICA, COPO EM INOX, COM CAPACIDADE PARA 04 L, NA VOLTAGEM DE 110/220 V UNIDADE.	FAK	R$ 800,00	R$ 4. 800,00
48	432360-2	UND	09	LAVADORA DE ALTA PRESSAO - PRESSAO DE TRABALHO 2500 LIBRAS, COM VAZAO DE 300 L/H,220V,COM CABECOTE EM ALUMINO , UNIDADE,	ELETROLUX	R$ 1. 400,00	R$ 12. 600,00
57	347186-1	UND	02	LAVADORA E SECADORA DE ROUPAS - TIPO PISO, ESTRUTURA EM ACO INOXIDAVEL E REVESTIMENTO RESISTENTES A COROSSAO, CAPACIDADE DE LAVAGEM DE 14 KG, SISTEMA AUTOMATICO DE LAVAGEM, COM DISPENSADOR INDIVIDUAL, PARA SABAO, AMACIANTE E ALVEJANTE, VOLTAGEM 110 V, GARANTIA MINIMA DE 01 ANO PARA O PRODUTO E 05 ANOS PARA MOTOR. SELO PROCEL E MANUAL EM PORTUGUES	BRASTEMP	R$ 3. 790,00	R$ 7. 580,00
68	228831-1	UND	02	MESA PEBOLIM - EM MADEIRA MACICA COM ACABAMENTO EM VERNIZ, BONECOS EM ALUMINIO FUNDIDO, VAROES EMBUTIDOS, COM 2 BOLAS, MEDINDO 1,36M X 0,81M X 0,87M (CXLXA)	KLOPF	R$ 1. 770,00	3. 540,00
VALOR TOTAL							**R$ 157. 462,00**

Obs:. Não obtivemos sucesso em conseguir adjudicar os Itens: 01/02, 04, 17, 22, 30, 45 e 63, tornando-os itens "fracassados" do certame, ou seja, Itens não adjudicados.

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R$ 157.462,00 (Cento e cinqüenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e dois reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar o fornecimento dos produtos e ou prestar os serviços objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 049/2018.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos e ou da prestação dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos e ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos e ou prestar os serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos e ou prestação dos serviços;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus *prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da* Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega/Fornecimento dos Produtos e ou Prestação dos Serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento e ou prestação dos serviços, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos e ou serviços prestados fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 049/2018.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *"§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços".*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 049/2018, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues e ou serviços prestados.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis "podendo" ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos e ou prestação dos serviços, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos e ou serviços.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos e ou da prestação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2018, através do(s) Órgão(s): *Secretarias Municipais de: Administração, Arrecadação, Assistência Social, Educação e Cultura, Fazenda e Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos e Saúde*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal" e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 049/2018 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 049/2018, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 28 de Agosto de 2018.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal

_____

R.J. Comércio de Produtos para Informática

Importação e exportação LTDA-ME

CNPJ: 19.686.945/0001-37

Jose Luiz R. Rocha- Representante Legal

CPF: 730.262.042-34

Participantes desta ARP:

_____

Sandra de Oliveira Leonel

Secretária Municipal de Administração

_____

Neidson Gomes Temponi

Secretário Municipal de Arrecadação

_____

Creuzeni de Alecrim Dourado

Secretária Municipal de Assistência Social

_____

Valdir Irani Freire

Secretário Municipal de Educação e Cultura

_____

Vanderleia Soares da Silva

Secretária Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

_____

Izaias Paulo Policarpo

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

_____

Marilza Gomes de Almeida

Secretária Municipal de Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 030/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 086/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2018 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. . Ronaldo Garcia de Bessa, inscrito no CPF sob nº 735.453.502-82, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa: Ferrari CELL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°11.350.664/0001-05, instalada e localizada na Av. Mato Grosso, nº 539, Bairro, Centro , na cidade de Juina/MT, representada neste ato pelo seu Procurador Srº Fernando Quinzani, portador do CPF nº 028.093.371-10 e do RG nº 1705977-1 SSP/MT, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 049/2018 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais Permanentes e de Consumo para atender as necessidades das Secretarias Municipais.** conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A empresa Contratada deverá fornecer os produtos e prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 049/2018.

2.2 – O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 049/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 – Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: Ferrari CELL LTDA	
CNPJ Nº: 11.350.664/0001-05	
Endereço: Av. Mato Grosso, nº 539, Bairro, Centro	
Cidade/Estado: Juina/MT	CEP:78.320-000
Telefone: (66) 3566-5829	E-mail: ferrari.cell.juina@gmail.com
Representante Legal: Fernando Quinzani	
CPF Nº: 028.093.371-10	

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Marca	Vlr Unt.	Vlr Total
35	413461-3	UND	10	ROTEADOR - EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO DE DADOS TIPO WIRELESS,TIPO EXTERNO, PADRAO 802.11G/BA 300 MBPS, COM PROTOCOLOS WAN E ETHERNET COM 1 INTERFACE WAN RJ45 WIFI	TENDA	R$ 108,00	R$ 1.080,00
36	326600-1	UND	14	PROJETOR MULTIMIDIA - TIPO PORTATIL,RESOLUCAO SVGA 800X600 PIXELS, VGA 640X480, UXGA 1600X1200, LAMPADA COM VIDA UTIL DE 4500/4600 HORAS (NORMAL/ECONOMICO),LUMINOSIDADE DE 2700 ANSI LUMENS, CONTRASTE DE 4200:1, REPRODUCAO DE 16.7 MILHOES DE CORES,COM FUNCOES DE CONGELAMENTO DE IMAGEM, CORRECAO DE COR, MODO ALTITUDE ELEVADA, CLOSED CAPTION, COR 3D, GUARDA CONFIGURACAO DE RESOLUCAO, AJUSTE ZOOM E FOCO ATRAVES DE MECANISMO PROPRIO COM AJUSTE EXTERNO,COMPATIVEL COM NTSC/PAL/SECAM,MEMORIA USB, AUTOFALANTES INTEGRADOS, ALCA INTEGRADA AO GABINETE PARA TRANSPORTE, REGULAGEM AUTOMATICA, SISTEMA DE ARREFECIMENTO RAPIDO, SISTEMA OPERACIONAL GNU/LINUX EM PORTUGUES DO BRASIL,VOLTAGEM AUTOMATICA(BIVOLT) AC100-240V - FREQUENCIA 50/60HZ,ACOMPANHA: CABOS VGA/RCA, ESTOJO PARA TRANSPORTE, CD INSTALACAO, MANUAIS E CONTROLE REMOTO, GARANTIA MINIMA DE 2 ANOS PARA O PROJETOR E 90 DIAS PARA A LAMPADA	BENQ	R$ 2.805,00	R$ 39.270,00
41	306777-7	UND	44	NO-BREAK - MANTER CARGA ININTERRUPTA DE ENERGIA,TIPO: MICROPROCESSADO,CHAVEAMENTO: AUTOMATICO,POTENCIA: 0,6 KVA,FORMA DE ONDA: SENOIDAL,TENSAO DE ENTRADA: 380/220V,VARIACAO NA TENSAO DE ENTRADA: ± 20%,FREQUENCIA DE ENTRADA: 60HZ,TIPO DE SAIDA: ESTABILIZADA,TENSAO DE SAIDA: 220/127V,CIRCUITOS DE CONTROLE: MICROPROCESSADO,PROTECAO: SUBTENSAO, SOBRETENSAO, SOBRECARGA, ETC,MONITORACAO COMPATIVEL COM	TS SHARA	R$ 365,00	R$ 16.060,00

				WINDOWS,LCD,FALTA DE ENERGIA,BATERIAS ESTACIONARIAS,COM AUTONOMIA DE 10 MINUTOS,RECARGA DAS BATERIAS: 10 HORAS,PORTA E TAMPA FRONTAL,SISTEMA BY PASS AUTOMATICO E MANUAL,03 SAIDAS DE TENSAO DIFERENTES,BOTAO LIGA/DESLIGA NO PAINEL,MANUAL, CABOS, SOFTWARE, ETC,GARANTIA MINIMA: 18 MESES,NBR, IEC UNIDADE			
53	384782-9	UND	09	NOTEBOOK - MICROCOMPUTADOR PORTATIL,INTEL CORE I5 3337U,2GHZ,DDR3,6GB,3MB,CHIPSET INTEL HM77,COM 1 HD,1 TB,(DUAL LAYER DVD+/-R DRIVE,BARRAMENTO DA CONTROLADORA INTEGRADA AO PROCESSADOR,HD INTEGRADO AO CHIPSET,COM CONTROLADORA DE VIDEO MINIMO DE 735 MB,DRIVES 8X CD/DVD BURNER,TECLADO ABNT2,INTEL HD GRAPHICS,CHIPSET INTEL HM77,EMBALAGEM COM PROTECAO APROPRIADA.,WINDOWS 8 MCAFEE DE 15 MESES, MICROSOFT OFFICE 30 DAY TRIAL,CELULAS LITHIUM ION COM NO MINIMO 6 CELULAS ATE CINCO HORAS E QUINZE MINUTOS,GARANTIA MINIMA 12 MESES,CABOS, FONTE DE ALIMENTACAO, MANUAL TECNICO, SOFTWARES E DRIVERS DE INSTALACAO. UNIDADE.	ACER	R$ 3.840,00	R$ 34.560,00
56	108377-5	UND	04	MAQUINA FOTOGRAFICA PARA PROFISSIONAL SISTEMA DIGITAL PARA FILMES 35 MM	CANON	R$ 3.500,00	R$ 14.000,00
62	00010474	UND	09	APARELHO DE TELEFONE DIGITAL - TELEFONE COM FIO COM 02 APARELHOS, COM FUNCOES FLASH, REDISCAR E MUDO, MINIMO 03 (TRES) VOLUMES DE CAMPAINHA, MINIMO 02 (DOIS) TIMBRES DE CAMPAINHA, POSICOES DE MESA E PAREDE, SINALIZACAO DE LINHA PULSO E TOM, GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO	INTELBRAS	R$ 220,00	R$ 1.980,00
65	154250-8	UND	57	MICROCOMPUTADOR - UTILIZADO COMO COMPUTADOR MONOUSUARIO, COM PROCESSADOR 1.3 GHZ, DE 1,3 GHZ, MEMORIA RAM DDR PC 266, DE 128 MHZ, CACHE 512, CONTROLADORA DE DISCO PADRAO IDE ALTA 133, COM 1 HD, DE 20 GB 7200 RPM, PADRAO IDE, BARRAMENTO DA CONTROLADORA DE VIDEO PADRAO IDE ALTA 133, CONTROLADORA DE VIDEO PADRAO IDE, DE 16 PCI, UNIDADE DE DISCO FLEXIVEL DE 1.44, TECLADO PADRAO PS2 ABNT2, COM DRIVE DE N., CONTROLADORA DE SOM 16 BTIS, MONITOR 15 POLEGADAS, RESOLUCAO GRAFICA DE 1240 X 7,68, MOUSE PS2 COM SCROLLER, PLACA FAX-MODEM N, PLACA DE REDE 4 PCI 10/100, GABINETE ATX, N, N, GARANTIA 12 MESES, COM N	FERRARI CELL	R$ 3.310,00	R$188.670,00
VALOR TOTAL							**R$ 295.620,00**

Obs:. Não obtivemos sucesso em conseguir adjudicar os Itens: 01/02, 04, 17, 22, 30, 45 e 63, tornando-os itens "fracassados" do certame, ou seja, Itens não adjudicados.

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R$ 295.620,00 (Duzentos e noventa e cinco mil e seiscentos e vinte reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar o fornecimento dos produtos e ou prestar os serviços objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 049/2018.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos e ou da prestação dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos e ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos e ou prestar os serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos e ou prestação dos serviços;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus *prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da* Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega/Fornecimento dos Produtos e ou Prestação dos Serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento e ou prestação dos serviços, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos e ou serviços prestados fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 049/2018.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *“§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”.*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 049/2018, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues e ou serviços prestados.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis “podendo” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos e ou prestação dos serviços, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos e ou serviços.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos e ou da prestação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2018, através do(s) Órgão(s): *Secretarias Municipais de: Administração, Arrecadação, Assistência Social, Educação e Cultura, Fazenda e Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos e Saúde*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal” e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 049/2018 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 049/2018, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal”, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 28 de Agosto de 2018.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal

_____

Ferrari CELL LTDA

CNPJ: 11.350.664/0001-05

Fernando Quinzani **- Representante Legal**

CPF Nº: 028.093.371-10

Participantes desta ARP:

_____

Sandra de Oliveira Leonel

Secretária Municipal de Administração

_____

Neidson Gomes Temponi

Secretário Municipal de Arrecadação

_____

Creuzeni de Alecrim Dourado

Secretária Municipal de Assistência Social

_____

Valdir Irani Freire

Secretário Municipal de Educação e Cultura

_____

Vanderleia Soares da Silva

Secretária Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

_____

Izaias Paulo Policarpo

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

_____

Marilza Gomes de Almeida

Secretária Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2772-2018 NOMEIA - ANTONINHO BATISTA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº. 01.2772/GP/PMR/18

DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Nomeia- Antoninho Batista de Oliveira no cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL II, CDS-12.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear- *ANTONINHO BATISTA DE OLIVEIRA* No cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL II, CDS-12 Junto DO GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

RONALDO GARCIA DE BESSA

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 029/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 086/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2018 – SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Ronaldo Garcia de Bessa, inscrito no CPF sob nº 735.453.502-82, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa: OLMI Informática LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 00.789.321/0001-17, instalada e localizada na Av. Mato Grosso, nº 92, Lote RT 1C, Bairro: Módulo 02, na cidade de Juina/MT, representada neste ato pelo seu proprietário Srº Andrey Ricardo Ioris,portador do CPF nº 907.910.101-04 e do RG nº 1210787-5 SSP/MT, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 049/2018 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1. 067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais Permanentes e de Consumo para atender as necessidades das Secretarias Municipais.** conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A empresa Contratada deverá fornecer os produtos e prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 049/2018.

2.2 – O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 049/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 – Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: OLMI Informática LTDA EPP	
CNPJ Nº: 00.789.321/0001-17	
Endereço: Av. Mato Grosso, nº 92, Lote RT 1C, Bairro: Módulo 02	
Cidade/Estado: Juina/MT	CEP: 78.320-000
Telefone: (66) 3566-1240	E-mail: olmieletro@gmail.com
Representante Legal: Andrey Ricardo Ioris	
CPF Nº: 907.910.101-04	

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Marca	Vlr Unt.	Vlr Total
05	378898-9	UND	04	BEBEDOURO ELETRICO - DO TIPO INDUSTRIAL. COM CAPACIDADE DE 100 LITROS NO RESERVATORIO. TRES TORNEIRA FRONTAIS CROMADAS, APARADOR DE AGUA FRONTAL EM CHAPA DE INOX COM DRENO. ISOLAMENTO TERMICO INJETADO EM POLIURETANO EXPANDIDO, SERPENTINA INTERNA EM ACO INOX 304, REFRIGERADO A GAS ECOLOGICO R134. MOTOR HERMETICO,REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA DE INOX,NA COR DO PROPRIO REVESTIMENTO,COM RESERVATORIO INTERNO EM ACO INOX 304 E SISTEMA DE OSMOSE REVERSA ACOPLADO,MEDINDO APROXIMADAMENTE 1300X600X650MM(ALT.XLARG.XPROF.),COM VOLTAGEM DE 220V,APROVADO PELO IMETRO	REFRG. NACIONAL	R$ 2.200,00	R$ 8.800,00
06	184770-8	UND	13	BEBEDOURO - BEBEDOURO DE COLUNA, NA COR BRANCA, 110/220 VOLTS, PARA GARRAFOES DE 20 LITROS, REGULAGEM AUTOMATICA, COM 01 GARRAFAO, COM 02 TORNEIRAS, EM PLASTICO ,UNIDADE	MASTER FRIO	R$ 630,00	R$ 8.190,00
08	298753-8	UND	01	FREEZER HORIZONTAL COM CAPACIDADE DE 534 LITROS VOLTAGEM 110/220W COM 2 PPORTAS NA COR BRANCA	CONSUL	R$2.750,00	R$ 2.750,00
10	345620-0	UND	17	MESA - DE TRABALHO RETANGULAR (REUNIAO) COM ESTRUTURA (PES) DE FERRO PINTADO COM SAPATAS NIVELADORA NOS PES,MADEIRA DE ALTA QUALIDADE,REVESTIMENTO EM BP ARGILA,TAMPO DE 25 MM DE ESPESSURA SAIA ESTRUTURAL NO MESMO ACABAMENTO DO TAMPO COM 18MM DE ESPESSURA, MED 2,50 X 1,10 X 0,74,BORDA RETA,COM 01 GAVETA,MESA DE TRABALHO RETANGLAR	VANDAFLEX	R$ 840,00	R$ 14.280,00
11	277566-2	UND	13	MESA - MESA DE TRABALHO E ATENDIMENTO EM DESENHO L,EM MDF,TAMPOS COM ACABAMENTO EM LAMINADO MELAMINICO ACACIA EM AMBAS AS FACES, COM	VANDAFLEX	R$ 860,00	R$ 11.180,00

				BORDAS PROTEGIDAS POR PERFIL DE ABS DE 1MM DE ESPESSURA,TIPO L,ALTURA DE 740MM,NAS DIMENSOES 2300X740X2000 MM (LXAXP),TAMPO EM MDF DE 620X25MM,PES EM MDF 25MM COM MESMO ACABAMENTO DO TAMPO COM SAPATAS NIVELADORAS			
12	428149-7	UND	27	VENTILADOR - DE PAREDE,COM 5 PAS EM ACO E 60 CM DE DIAMETRO,COM NO MINIMO 03 VELOCIDADES,NA VOLTAGEM 220V	VENTSOL	R$ 265,00	R$ 7.155,00
31	159210-6	UND	48	ARQUIVO EM AÇO COM 04 GAVETAS, CHAVE, PARA PASTA SUSPENSAS MED. 1,33X0,47X0,57m, COR CINZA/AZUL C/ KIT PÉS.	PANDIN	R$ 970,00	R$ 46.560,00
33	0007930	UND	75	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA, COM BRACOS - CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA TIPO SECRETARIA- ASSENTO E ENCOSTO REGULAVEIS	JOTA	R$ 265,00	R$ 19.875,00
34	420498-0	UND	02	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER JET PRO M1132 TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO A LASER TIPO DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA REF: CE847A	BROTHER	R$1.540,00	R$ 3.080,00
37	257310-5	UND	27	SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT MODELO HI-WALL (PAREDE) COM CAPACIDADE DE 18000 BTU/H, CONDENSADOR A AR AXIAL,VOLTAGEM DE 220V/60HZ/ MONOFASICO,COM CONTROLE REMOTO SEM FIO UNIDADE.	KOMECO	R 2.740,00	R$ 73.980,00
38	260547-3	UND	29	AR CONDICIONADO - CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, TIPO SPLIT,NA VOLTAGEM DE 220 V,GARANTIA TOTAL DE 02 ANOS COM CONTROLE REMOTO, SELO PROCEL CLASSE A, COM INSTALAÇÃO UNIDADE.	ELGIN	R$1.790,00	R$ 51.910,00
39	294388-3	UND	35	CADEIRA - GIRATORIA, TIPO SECRETARIA, COM ESPUMA INJETADA,COM 05 RODIZIOS EM NYLON,SEM BRACOS,ASSENTO E ENCOSTO COM REVESTIMENTO EM TECIDO POLIESTER,ESTRUTURA NA COR PRETA,LARGURA: 62CM, ALTURA TOTAL: 92CM, PROFUNDIDADE TOTAL: 63CM,REGULAGEM DE ALTURA A GAS,COM MECANISMO DE REGULAGEM,BASES METALICAS COM CAPA,COM RESISTENCIA PARA ATE 150 KG,SEGUINDO A NBR 13962 - NR 17, E CERTIFICACAO ISO 9001 UNIDADE.	JOTA	R$ 205,00	R$ 7.175,00
42	251140-1	UND	36	SUPORTE - EM MDF, COM DIMENSAO DE (37 X 27 X 45)CM, PARA CPU E ESTABILIZADOR, UNIDADE.	VANDAFLEX	R$ 60,00	R$ 2.160,00
47	227590-2	UND	06	BATEDEIRA - ESTRUTURA EM FERRO FUNDIDO, TIPO PLANETARIA INDUSTRIAL, BACIA E GARFO EM ACO INOXIDAVEL, COM CAPACIDADE PARA 05 LITROS, 01 BATEDOR NO MINIMO, COM CONTROLE DE VELOCIDADE, VOLTAGEM 220V UNIDADE.	GASTROMAQ	R$2.750,00	R$ 16.500,00
49	245953-1	UND	73	ARMARIO - ARMARIO DE FERRO, MEDINDO 1,70M X 48CM, TIPO PARA ARQUIVO ESCRITORIOCOM 02 PORTAS E 05 PRATELEIRAS, ACO GALVANIZADO, NA COR CINZA ,UNIDADE.	PANDIN	R$ 890,00	R$ 64.970,00
50	405997-2	UND	18	CADEIRA - LONGARINA 03 LUGARES, SEM BRACO, ACO, NYLON, UNIDADE.	JOTA	R$ 450,00	R$ 8.100,00
51	244004-0	UND	340	CADEIRA - DE PLASTICO PARA, RECEPCOES E EVENTOS, PODE SER UTILIZADO TANTO EM AMBIENTES EXTERNOS COMO INTERNOS, MATERIAL EM POLIPROPILENO VIRGEM, TRATADO COM RESINA ANTI-UV, TIPO COM BRACO, ESTRUTURA EM PLASTICO, DIMENSOES (L X A X P): 44,2 X 89,4 X 44,5 CM, PESO 2,15 KG, COR BRANCA, GARANTIA DE 3 MESES UNIDADE.	MOR	R$ 65,00	R$ 22.100,00
52	258930-3	UND	23	ESTANTE - TODA EM ACO, COM 6 PRATELEIRAS,MEDINDO 92X30X200CM,COM PRATELEIRAS CHAPA 24 E COLUNA CHAPA 18,NA COR CINZA. UNIDADE.	PANDIN	R$ 220,00	R$ 5.060,00
54	173575-6	UND	04	ARMARIO - MDF,REVESTIDO EM FORMICA, MEDINDO (O,40X1,20X0,70)M, FECHADO:CONTENDO 03 PORTAS, FECHADURA, MDF, REVESTIMENTO EM MELAMINICO, NA COR MARFIM	VANDAFLEX	R$ 870,00	R$ 3.480,00
55	239300-0	UND	06	CAIXA DE SOM - COM GABINETE EM ABS REFORCADO, MODELO PROFISSIONAL ATIVA AMPLIFICADA, PARA SOM COM 300 WATTS ENTRADA USB BLUETOOTH, COM ENTRADA PARA MICROFONE GUITARRA, COM 02 MICROFONE SEM FIO	MONDIAL	R$ 740,00	R$ 4.440,00
58	164090-9	UND	02	MAQUINA DE LAVAR - EM PVC POLIURETANO, CARGA SUPERIOR DOMESTICA, CAPACIDADE PARA SUPERIOR HA 12 KG DE ROUPA SECA, AUTOMATICA, 3/4, TURBOAGITACAO, 1.00CV,110/220 V,50/60 HZ, PORTA SUPERIOR EM ACRILICO TRANSPARENTE, BRANCA, ACONDICIONADA DE FORMA A EVITAR CHOQUE MECANICO	ELETROLUX	R$1.760,00	R$ 3.520,00
59	397601-7	UND	06	CAMA TIPO BOX MODELO SOLTEIRO, EM MADEIRA COM REVESTIMENTO EM ESPUMA E TECIDO, PES PARAFUSADOS, MEDINDO (880,00 X 1880,00 X 420,00) MM (L X 9 X H)	ORTOBOM	R$ 750,00	R$ 4.500,00
60	276841-0	UND	08	FOGAO - DOMESTICO, CORPO ESMALTADO E MESA DE INOX, A GAS, 4 BOCAS, QUEIMADORES SIMPLES ACENDIMENTO AUTOMATICO , TAMPA DO FORNO COM JANELA EM VIDRO TEMPERADO, COM PRATELEIRA	ATLAS	R$ 500,00	R$ 4.000,00
61	177180-9	UND	10	REFRIGERADOR COM CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 480 L, MODELO DUPLEX, NA COR BRANCA, 110/220 V	ELETROLUX	R$3.050,00	R$ 30.500,00
64	350035-7	UND	10	RECEPTOR DE SATELITE - TIPO MIDIA BOX, PARA ANTENA PARABOLICA,PARA RECEPCAO DE SINAL ANALOGICO, DIGITAL E HD, ACOMPANHA CONTROLE REMOTO, CABOS DE INTERLIGACAO E MANUAL TECNICO.	CENTURY	R$ 369,00	R$ 3.690,00
66	344557-7	UND	46	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR: POSSIBILIDADE DE IMPRESSÃO COLORIDA, CONECTIVIDADE WIRELESS, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE ATÉ 5700 X 1400 DPI OTIMIZADA, RESOLUÇÃO DE SCANNER MÍNIMO DE 1200 X 2400 DPI PARA DIGITALIZAÇÃO, COM BULK INK (ECOTANK) INTEGRADO COM A DIVISÃO DE 04 (QUATRO) TANQUES DE TINTA,(AZUL, AMARELO, VERMELHO E PRETO), SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS MÍNIMOS PARA WINDOWS 7, 8, 10, WINDOWS VISTA E WINDOWS XP, CAPACIDADE BANDEJA DE ENTRADA MÍNIMA PARA 100 FOLHAS, TAMANHO MÍNIMO PARA DIGITALIZAÇÃO: A4 (21×29,7CM), TAMANHO MÍNIMO DO VIDRO DE DOCUMENTOS DE 21,6 X 29,7 CM, CONECTIVIDADE WI-FI, USB 2.0, ALIMENTAÇÃO BIVOLT (110/220V), COM GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO E COM ITENS INCLUSOS, SENDO: CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO USB , CARTUCHO AMARELO , CARTUCHO CIANO , CARTUCHO MAGENTA , CARTUCHO PRETO, CD INSTALAÇÃO C/ MANUAL, GUIA RÁPIDO DE INSTALAÇÃO.	EPSON	R$1.390,00	R$ 63.940,00
67	260768-9	UND	04	ARMARIO EM ACO PARA VESTIARIO, MEDINDO (1,98X1,23X0,40)M,COM 16 PORTAS, NA COR CINZA	PANDIN	R$1.430,00	R$ 5.720,00
69	260091-9	UND	13	CADEIRA - CADEIRA EXECUTIVA, TIPO DIRETOR, GIRATORIA, BRACOS COM REGULAGEM DE ALTURA EM 7 POSICOES	JOTA	R$ 525,00	R$ 6.825,00
Valor Total							**R$504.440,00**

Obs:. Não obtivemos sucesso em conseguir adjudicar os Itens: 01/02, 04, 17, 22, 30, 45 e 63, tornando-os itens "fracassados" do certame, ou seja, Itens não adjudicados.

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:
CNPJ Nº:
Endereço:

Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R$ 504.440,00 (Quinhentos e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar o fornecimento dos produtos e ou prestar os serviços objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 049/2018.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos e ou da prestação dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos e ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos e ou prestar os serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos e ou prestação dos serviços;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus *prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da* Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega/Fornecimento dos Produtos e ou Prestação dos Serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento e ou prestação dos serviços, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos e ou serviços prestados fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 049/2018.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *"§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços".*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 049/2018, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues e ou serviços prestados.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis "podendo" ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos e ou prestação dos serviços, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos e ou serviços.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos e ou da prestação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2018, através do(s) Órgão(s): *Secretarias Municipais de: Administração, Arrecadação, Assistência Social, Educação e Cultura, Fazenda e Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos e Saúde*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal” e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 049/2018 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 049/2018, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal”, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 28 de Agosto de 2018.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal

_____

OLMI Informática LTDA EPP

CNPJ: 00.789.321/0001-17

Andrey Ricardo Ioris **- Representante Legal**

CPF Nº: 907.910.101-04

Participantes desta ARP:

_____

Sandra de Oliveira Leonel

Secretária Municipal de Administração

_____

Neidson Gomes Temponi

Secretário Municipal de Arrecadação

_____

Creuzeni de Alecrim Dourado

Secretária Municipal de Assistência Social

_____

Valdir Irani Freire

Secretário Municipal de Educação e Cultura

_____

Vanderleia Soares da Silva

Secretária Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

_____

Izaias Paulo Policarpo

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

_____

Marilza Gomes de Almeida

Secretária Municipal de Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO

O Departamento de Licitação, através de sua Pregoeira Substituta nomeada através do Decreto nº 1.300/GAB/PMR de 06 de Abril de 2017, considerando o Edital de Resultado de Licitação do procedimento Licitatório denominado: **Pregão Presencial com o Sistema de Registro de Preço "SRP" de Nº. 047/2018,** processado nos autos do Processo Administrativo de n° 083/2018, cujo Objeto: **Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos da Farmácia Básica, uso hospitalar, material penso de uso hospitalar e medicamentos de alto custo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde,** e considerando principalmente a necessidade de alteração do mesmo:

Resolve **RETIFICAR para todos os efeitos**:

Onde se Lê: vencedora dos itens: 01/04, 07/08, 11/12, 14/16, 20, 23/24, 28, 30/31, 33, 35, 39/41, 45/46, 48, 50/51, 55, 60, 66, 68, 71, 74, 77/78, 82/83, 85/86, 89 e 94, a empresa: **Biocal Comércio e Representações LTDA, CNPJ: 02.176.223/0004-82**, com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 447.515,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos e quinze reais)**;**

Leia-se:vencedora dos itens: 01/04, 07/08, 11/12, 14/16, 20, 23/24, 28, 30/31, 33, 35, 39/41, 45/46, 48, 50/51, 55, 60, 66, 68, 71, 74, 77/78, 83, 85/86, 89 e 94, a empresa: **Biocal Comércio e Representações LTDA, CNPJ: 02.176.223/0004-82**, com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 414.815,00 (quatrocentos e quatorze mil e oitocentos e quinze reais);

As demais informações permanecem inalteradas.

Rondolândia - MT, 27 de Agosto de 2018.

_____

Luciene Souza Santos

Pregoeira Substituta

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2771-2018 EXONERA -MONICA FELIX BARCELOS

PORTARIA Nº. 01.2771/GP/PMR/18

DE 23 DE agosto DE 2018

*EXONERA- **MÔNICA FELIX BARCELOS** do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Auxílio Odontológico,CDS-3.*

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERA – **MÔNICA FELIX BARCELOS** do cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE AUXÍLIO ODONTOLÓGICO, CDS-3,de junto da SECRETARIA DE SAÚDE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

RONALDO GARCIA DE BESSA

PREFEITO MUNICIPAL

UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - RONDOLANDIA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 28 de Agosto de 2018.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivos(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
FLAGT S A AGROPECUARIA	04.562.739/0001-48	1092/00001/2018
TANUZIO GONCALVES DE OLIVEIRA	341.278.952-68	1092/00004/2018
BERNARDINO FELIPE SANTOS	678.019.862-53	1092/00006/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo IT
Nome: EDNA MARIA ANDRADE Matrícula: 00000465 Cargo/Portaria de Nomeação n° : Auditor Fiscal do Tesouro Municipal Assinatura

DATA DA AFIXAÇÃO: 28/08/2018

DATA DA DESAFIXAÇÃO: 12/09/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020-2017

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu – MT. CONTRATADA: Construtora Juruena LTDA, CNPJ nº 04.292.274/0001-52.

DO OBJETO: Ampliação e reforma da creche municipal de Santa Cruz do Xingu.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, INÍCIO E EXECUÇÃO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a clausula 10ª, referente ao **PRAZO DE VIGÊNCIA, INÍCIO E EXECUÇÃO DA OBRA** conforme especificado no contrato original... terá seu prazo de execução prorrogado de 24 de agosto de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

Fundamento Legal: Artigo 57 § 1°, inciso II e § 2° da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA – Prefeito Municipal

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015-2015

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu – MT CONTRATADA: SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA,CNPJ 15.062.243/0001-21. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de obras de engenharia de Construção da Praça da Bíblia e Praça do Cruzeiro no Município de Santa Cruz do Xingu - MT. DO PRAZO/VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DA OBRA: prorrogado de 28 de agosto de 2018 até 30 de novembro de 2018. As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. Marcos de Sá Fernandes da Silva – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº 0274/2018 DE 28 DE AGOSTO DE 2018

SÚMULA: NOMEIA E CONSTITUI COMISSÃO PARA O PROCESSO SELETIVO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o que determina a legislação vigente com relação a processo seletivo de servidores públicos municipais, em especial a Lei Municipal nº 178/2005, alterado pelo Decreto nº 020/2017, 056/2017 e 074/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os seguintes membros que farão a composição da Comissão do Processo Seletivo para admissão de servidores temporários no município.

Presidente: Marilzeti Agustinha da Silva, CPF nº 036.285.621-47;

Vice-presidente: Vanderleia Pereira da Cruz, CPF n º 000.164.601-03;

Membro: Pierre Francis Haubricht, CPF nº 014.981.911-00.

Art. 2º. A comissão terá a incumbência de responder pelo andamento dos processos de seleção para admissão de servidores, realizando todas as fases do mesmo.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se em especial Portaria nº 0245/2017 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE AGOSTO DE 2018.

_____

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 078/2018

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 078/2018

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA: AUTO PEÇAS E MECANICA SANTA RITA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 04.685.867/0001-89; **VIGÊNCIA:** 22/08/2018 ATÉ 22/08/2019; **REGISTRO DE PREÇOS TIPO MAIOR DESCONTO; OBJETO: futura e eventual aquisição de peças, materiais e serviços mecânicos e peças, materiais e serviços de parte elétrica, para manutenção de veículos leves, médios e utilitários**. **DATA:** 22/08/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 21/2018.

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº, Licitação na modalidade de Pregão Presencial Registro de Preço, Tipo Menor Preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas de Futura e eventual aquisição de peças e acessórios de reposição, a serem utilizadas em toda frota de motocicletas, automóveis, ônibus, caminhões e maquinas lotados na secretaria de Administração em Geral, num período de 12 meses. Conforme especificações, quantidades e rotinas descritas em anexo neste Termo de Referência e no Edital de licitação. A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520 e demais legislação pertinente. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 10/08/2018 às 09hs 30min, (horário de Brasília) na sala de Licitações. **O Edital completo poderá ser obtido pelos inte-**

ressados junto ao pregoeiro e comissão, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 ás 12:00 horas e das 14:00 as 18horas, ou solicitado pelo e-mail licitacaostz@gmail.com Santa Terezinha – MT, 28 de agosto de 2018.GUSTAVO KOVALSKI-Pregoeiro Oficial.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SPR Nº 29/2018

PROCESSO Nº 34/2018.

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro GUSTAVO KOVALSKI designado pela Portaria nº 075/2017-GP de 06 de julho de 2017, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: futura e eventual aquisição de Britas, a serem utilizadas no serviço de pavimentação asfáltica no município de Santa Terezinha-MT num período de 12 meses. O Pregoeiro decide declarar vencedor do objeto do certame a empresa BRITAZIL XINGU LTDA-EPP. Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado ao classificado conforme acima mencionada, .Santa Terezinha – MT, vinte e oito de agosto de 2018. GUSTAVO KOVALSKI-Pregoeiro-Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 262/GP/2018

PORTARIA Nº 262/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009, Lei nº 1.054/2011 e Processo nº 1483/2018.

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora Efetiva JUCELMA MARIA DA COSTA GORGONHA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Classe B, Referencia 01 do Anexo 03, com efeito retroativo a partir de 25 de julho de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 23 de agosto de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO – TERCEIRO ADITIVO TOMADA DE PREÇO CONTRATO N° 015/2016

EXTRATO DE CONTRATO – TERCEIRO ADITIVO-PROCESSO ADMINISTRATIVO 051/2016-TOMADA DE PREÇO N° 002/2016-**CONTRATO N° 015/2016 TERCEIRO TERMO ADITIVO-**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPALSENHORVALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 015/2016 PARA O SEGUINTE OBJETO: **Contratação de Empresa para conclusão de construção de uma unidade de Ensino Educação Infantil – projeto tipo B, conforme termo de convênio nº 2632/2012 da FNDE – Fundo Nacional desenvolvimento /Ministério da Educação.** CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGE-MT.**CONTRATATA: **ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.954.823/0001-68.Santo Antônio de Leverger – MT , 22 de Agosto de 2018.Valdir Pereira de Castro Filho**-**Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO – QUINTO ADITIVO CONTRATO N° 037/2017

EXTRATO DE CONTRATO – QUINTO ADITIVO-PROCESSO ADMINISTRATIVO 066/2017-TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017-CONTRATO N° 037/2017QUINTO TERMO ADITIVOA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPALSENHORVALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA-SE PÚBLICO OEXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 037/2018 PARA O SEGUINTE OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DAS UBS-UNIDADE BASICA DE SAUDE NA LOCALIDADE DE OLHA D'AGUA**, conforme Projeto Básico e demais Anexo deste Edital, que dele fazem parte integrante, independente de sua transcrição **da Tomada de Preços 002/2017.**CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGE-MT.**CONTRATATA: **BRAGA CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.302.764/0001-06.DATA DE ASSINATURA: 13/07/2018-DATA DE VIGENCIA: 09/11/2018Santo Antônio de Leverger –MT , 13 de Julho-de 2018.Valdir Pereira de Castro Filho-Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 249/GP/2018

PORTARIA Nº 249/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 31 § 1º da Lei Municipal nº 1.027/GP/2009.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 183/GP/2017, que concedeu 10 (dez) horas excedente ao servidor efetivo **MANOEL BENEDITO NUNES RIBEIRO**, Encanador, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água, com o recebimento de remuneração proporcional correspondente à carga horária trabalhada, a partir de 01 de agosto de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 31 de julho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 256/GP/2018

PORTARIA Nº. 256/GP/2018

*"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do **Sr. Mauro Salomão da Silva**, servidor público deste município."*

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o Tempo de Contribuição, não concomitante, trabalhado pelo servidor Sr. **Mauro Salomão *da Silva***, RG nº 330.930 SSP/MT, CPF nº 284.756.741-00, Matrícula nº 140, equivalentes a 1.163 dias líquidos, ou seja, 03 anos, 02 meses e 08 dias, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 10001100.1.00294/17-2 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 15 de agosto de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 258/GP/2018

PORTARIA Nº 258/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe no Processo nº 922/2018.

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora Efetiva, NILZA GOMES DA SILVA FONTES, ocupante do cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no Anexo 04, Classe B, Referencia 08, com efeito retroativo a partir de 02 de maio de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 23 de agosto de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 259/GP/2018

PORTARIA Nº 259/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe no Processo nº 921/2018.

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora Efetiva, NILZETE GOMES DA SILVA MORAIS, ocupante do cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no Anexo 04, Classe B, Referencia 08, com efeito retroativo a partir de 02 de maio de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 23 de agosto de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 260/GP/2018

PORTARIA Nº 260/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009, Lei nº 1.054/2011 e Processo nº 1393/2018.

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora Efetiva MARLEI GONÇALINA NEVES DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Classe C, Referencia 02 do Anexo 04, com efeito retroativo a partir de 12 de julho de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 23 de agosto de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 261/GP/2018

PORTARIA Nº 261/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009, Lei nº 1.054/2011 e Processo nº 1458/2018.

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora Efetiva FELISMINA SILVA DE SOUZA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Classe B, Referencia 01 do Anexo 03, com efeito retroativo a partir de 20 de julho de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 23 de agosto de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 263/GP/2018

PORTARIA Nº 263/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009, Lei nº 1.054/2011 e Processo nº 1605/2018.

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora Efetiva CLARINDA DO BOM DESPACHO ARRUDA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Classe B, Referencia 01 do Anexo 03, com efeito retroativo a partir de 13 de agosto de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 23 de agosto de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 044/GP/2018

DECRETO Nº 044/GP/2018

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB e dá outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 67 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Federal nº 11.494 de 20 de Junho de 2007, e Lei Complementar nº 28/GP/2011;

RESOLVE:

Artigo 1° - Ficam nomeados os nomes abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

- Representante do Poder Executivo Municipal

TITULAR – Elza Rodrigues Taques

RG: 277997-8 SSP/MT

CPF: 284.179.091-68

SUPLENTE -Doraci Galdino Delgado

RG: 476344 SSP/MT

CPF: 363.129.241-49

TITULAR – Ronaldo Benedito da Silva Almeida

RG: 11601612 SJ/MT

CPF: 886.727.271-34

SUPLENTE -Estela Edlaine de Oliveira

RG: 693325 SSP/MT

CPF: 569.785.611-34

- Representante dos Professores de Escolas Pública Municipais

TITULAR –Rafael da Silva Melo

RG: 1176673-5 SEJUSP/MT

CPF: 849.855.931-68

SUPLENTE –Adilza Benedita dos Santos Arruda

RG: 912929 SSP/MT

CPF: 569.834.331-49

- Representante de Diretores das Escolas Pública Municipais

TITULAR –Isanira Amorim Pereira Rodrigues

RG: 1027300-0SSP/MT

CPF: 622.588.341-04

SUPLENTE -Ana Auxiliadora Pereira Maia de Oliveira

RG: 0463967-7 SSP/MT

CPF: 474.872321-15

- Representante dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Pública Municipais

TITULAR – Joircy Aparecida Taques

RG: 0509329-5 SEJUSP/MT

CPF: 544.314.841-91

SUPLENTE -Antonia Maria Pinto de Magalhães

RG: 0647972-3 SSP/MT

CPF: 622.625.211-15

- Representante dos pais de alunos da Educação Pública Municipais

TITULAR – Maristel da Silva Magalhães

RG: 1454404-0 SSP/MT

CPF: 002.438.781-92

SUPLENTE –Júlia Maria Galvão dos Santos

RG: 2028544-2 SSP/MT

CPF: 028.818.161-18

TITULAR – Nataliane Mayara de Bulhões

RG: 2191178-9 SSP/MT

CPF: 042.802.031-30

SUPLENTE –Jucilinda Aparecida de Moraes

RG: 1652922-7 SSP/MT

CPF: 011.226.551-00

- Representante de alunos da Educação Pública Municipais

TITULAR – Elisângela da Silva Barros

RG: 1630045-9 SSP/MT

CPF: 043.481.051-70

SUPLENTE –Érica Alves Ferreira

RG: 2011272-6 SSP/MT

CPF: 048.047.091-00

TITULAR – Lucimeire Santana da Cruz

RG: 1209866-3 SJ/MT

CPF: 015.654.871-25

SUPLENTE -AdeunalRufina da Silva

RG:0210365-6 SSP/MT

CPF: 384.420.001-00

- Representantes do Conselho Tutelar

TITULAR – Mariltes Xavier da Silva

RG: 0605824-8 SSP/MT

CPF: 451.931.771-15

SUPLENTE –Leomar Augusto da Silva Miranda

RG: 2298750-9 SSP/MT

CPF: 039.764.421-35

Artigo 2° - Ficam nomeados os nomes abaixo relacionados para comporem a Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

- Presidente: Isanira Amorim Pereira Rodrigues

RG: 1027300-0 SSP/MT

CPF: 622.588.341-04

- **Vice-Presidente: Adilza Benedita dos Santos Arruda**

RG: 912929 SSP/MT

CPF: 569.834.331-49

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor, com data retroativa a partir de 09 de agosto de 2018, revogando o Decreto nº 065/GP/2017.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antonio de Leverger-MT, 20 de agosto de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2018 DO PREGAO PRESENCIAL 012/2018 - PREFEITURA DE JACIARA/MT

AVISO DEADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT.

AVISO DE ADESÃO (CARONA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 103/2018/CPL/PP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes, e o § 1º, artigo 8º do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.343 de 23/08/2002 a adesão a ata de registro de preços nº. 046/2018 do Pregão Presencial nº. 012/2018 da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, com objeto: **aquisição de 02 (dois) veículos zero 0km, tipo hatch de fabricação nacional, ano modelo no mínimo 2018/2018, ou superior, 04 (quatro) portas, bi combustível, potência mínima de 77CV, transmissão de 05 (cinco) velocidades a frente e 01 (uma) a ré, capacidade de transporte para 05 (cinco) passageiros, com ar condicionado original de fábrica, direção hidráulica ou elétrica, com travas elétricas em todas as portas, tanque de combustível com capacidade de aproximadamente 50 litros**.

Empresa: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA – CNPJ: 01.016.616/0001-13

Av. da FEB (LOT MANGA), nº 2255, bairro Ponte Nova – Várzea Grande/MT – CEP: 78115-806.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	veículo zero 0km, tipo hatch de fabricação nacional, ano modelo no mínimo 2018/2018, ou superior, 04 (quatro) portas, bi combustível, potência mínima de 77CV, transmissão de 05 (cinco) velocidades a frente e 01 (uma) a ré, capacidade de transporte para 05 (cinco) passageiros, com ar condicionado original de fábrica, direção hidráulica ou elétrica, com travas elétricas em todas as portas, tanque de combustível com capacidade de aproximadamente 50 litros	UNID	02	R$ 45. 950,00	R$ 91. 900,00

Valor total dos itens: R$ 91.900,00 (setecentos e noventa e oito mil seiscentos e doze reais).

Santo Antônio do Leste – MT, 28 de agosto de 2018.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PREGOEIRO

Portaria Nº. 141/2018

De 05 de fevereiro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº 432/2018 DE: 28 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre designação de Coordenador de Proteção Municipal e Defesa Civil Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, nos teremos da Lei Municipal nº 600/2016 que Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Santo Antônio do Leste, resolve:

Artigo 1º - Designar como Coordenador de Proteção Municipal e Defesa Civil do Município de Santo Antônio do Leste, o servidor Jerônimo Lemes de Siqueira, nos termos da citada Lei Municipal e demais legislação Estadual e Federal em vigor.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste – MT, 28 de agosto de 2018.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO - ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2018 DO PREGAO PRESENCIAL 012/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT

Ato de homologação

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT.

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos zero 0km, tipo hatch de fabricação nacional, ano modelo no mínimo 2018/2018, ou superior, 04 (quatro) portas, bi combustível, potência mínima de 77CV, transmissão de 05 (cinco) velocidades a frente e 01 (uma) a ré, capacidade de transporte para 05 (cinco) passageiros, com ar condicionado original de fábrica, direção hidráulica ou elétrica, com travas elétricas em todas as portas, tanque de combustível com capacidade de aproximadamente 50 litros.

Empresa: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA – CNPJ: 01.016.616/0001-13

Av. da FEB (LOT MANGA), nº 2255, bairro Ponte Nova – Várzea Grande/MT – CEP: 78115-806.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	veículo zero 0km, tipo hatch de fabricação nacional, ano modelo no mínimo 2018/2018, ou superior, 04 (quatro) portas, bi combustível, potência mínima de 77CV, transmissão de 05 (cinco) velocidades a frente e 01 (uma) a ré, capacidade de transporte para 05 (cinco) passageiros, com ar condicionado original de fábrica, direção hidráulica ou elétrica, com travas elétricas em todas as portas, tanque de combustível com capacidade de aproximadamente 50 litros	UNID	02	R$ 45. 950,00	R$ 91. 900,00

Valor total dos itens: R$ 91.900,00 (setecentos e noventa e oito mil seiscentos e doze reais).

Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e§ 1º, artigo 8º do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.343 de 23/08/2002, estando os preços de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Leste - MT, 28 de agosto de 2018.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO 4º ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Número 087/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 034/2014

CONTRATO ORIGINAL Número 062/2014

O B J E T O: Trata-se do QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO de um IMÓVEL RESIDENCIAL, construído em alvenaria, contendo vários cômodos. O IMÓVEL está localizado na Rua Onze, nº 394 - Vila Santo Antônio - CEP - 78.670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), e está sendo utilizado para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

FAVORECIDO: BENAVENUTO MARTINS DE MELO, CPF nº 240.556.621-49

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 13.498,32 (treze mil quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos)

RATIFICO a ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, em consonância com a justificativa apresentada pelo Órgão Requisitante, pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com a Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 28 de agosto de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MARIA JOSÉ DA SILVA PEREIRA, Brasileira, Solteira, Professora, residente e domiciliada na Av Espigão do Leste, s/nº - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 846.189.141-49 e Identidade nº 1.184.144-3 - SESP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.904.309.113-0, nascida no dia 30/04/1976

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 098/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 1º de agosto de 2018

VIGÊNCIA: 1º de agosto de 2018 a 1º de novembro de 2018

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.762,31 (dois mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA (SEDE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N° 039/2018 - DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre, nomeação dos Membros

do Conselho Municipal de Educação do

Município de São José do Povo-MT .

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear os Membros do Conselho Municipal de Educação (CME) de São José do Povo, através da Lei Municipal nº 148/98 Alterada pela Lei n°323/2005 de 24 de outubro de 2005.

Representante da Rede Municipal de Ensino

Titular: José Rezende de Almeida CPF: 058.437.368-65

Suplente: Milton da Silva Cordeiro CPF: 487.057.801-87

Represente da Comissão de Educação do Poder Legislativo

Titular: Agamenon José da Silva CPF: 181.280.411-34

Suplente: Ivanildo Vilela da Silva CPF: 491.256.216-53

Representante dos Diretores das Escolas Municipais

Titular: Ademir Soares de Carvalho CPF: 621.286.471-49

Suplente: Maria de Lourdes de Souza CPF: 318.189.191-68

Representante dos Alunos da Rede Municipal

Titular: Beatriz Costa Souza CPF: 061.147.741-67

Suplente: Hisadora Amorim Carvalho Lima RG: 278 068 8-2

Representantes dos Conselhos Escolares do Sistema Público de Ensino

Titular: Marco Aurélio Cavalheiro CPF: 483.516.921-49

Suplente: Maria do Socorro Silva Santos CPF: 483.488.301-97

Representante de Pais de Alunos da Rede Municipal.

Titular: Edna Souza Santos CPF:013.208.141-58

Suplente: Zulmira Rodrigues da Costa CPF: 013.087.881-86

Representante do Conselho do FUNDEB do Município

Titular: Maria Lopes Duarte CPF: 424.471.601-78

Suplente: Maria de Lourdes G. Rodrigues CPF: 568.205.181-53

Representante da Comunidade Civil Organizadora

Titular: Ires Maria Duarte Lellis CPF: 299.952.301-78

Suplente: Francisca Iva Vieira CPF: 205.043.731-53

ARTIGO 2º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos podendo ou não ser reconduzidos.

ARTIGO 3°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as Disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 28 de Agosto de 2018.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

__/__/____.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2018

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **3/2018**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: MV. ATACADISTA DE MOVEIS LTDA - ME, CNPJ nº 19.071.896/0001-28, no valor TOTAL DOS ITENS de R$ 34.974,00 (Trinta e Quatro Mil, e Novecentos e Setenta e Quatro Reais.)**.

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 28 de Agosto de 2018.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO

MARIA IRANDI DUARTE

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 022/2018 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedor a Empresa: **BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA**, **CNPJ: N° 03.512.021/0001-84,** com o valor total de**: R$ 118.343,00 (Cento e dezoito mil, trezentos e quarenta e três reais)** São José do Rio Claro – MT, 28 de Agosto de 2018. **Ângela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 194/2018, DE 20 AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Servidora abaixo para exercer o cargo comissionado, conforme discriminado:

NOME	CARGO	A PARTIR DE
Celia Batista Chrusczak	Encarregado de Departamento	20/8/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 20 de agosto de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 026/2018 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedor as Empresas: **TAIAMÃ RENT A CAR LTDA, CNPJ: Nº 17.239.474/0001-93, com o valor de R$ 547.500,00 (Quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) a empresa DOUGLAS S. AMARAL-ME, CNPJ: 29.253.194/0001-19, com o valor de R$ 254.400,00 (Duzentos e cinqüenta e quatro mil e quatrocentos reais) e a empresa VIAÇÃO TANGARÁ TRANSPORTES E COLETIVO EIRELLI-EPP, CNPJ: 22.430.238/0001-90, com o valor de R$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais),** São José do Rio Claro – MT, 28 de Agosto de 2018. **Ângela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 041/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2018. ASS: 29/08/2018; VCT: 29/08/2019; Fornecedor: VIAÇÃO TANGARÁ TRANSPORTES E COLETIVO EIRELLI-EPP, Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço transporte de pacientes usuários do sistema único de Saúde (SUS). Valor: R$ 990.000,00

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 039/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2018. ASS: 29/08/2018; VCT: 29/08/2019; Fornecedor: TAIAMÃ RENT A CAR LTDA Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pacientes usuários do sistema único de Saúde (SUS). Valor: R$ 547.500,00

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 038/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2018. ASS: 29/08/2018; VCT: 29/08/2019; Fornecedor: BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA Objeto: Aquisição de um veículo zero km, com o primeiro licenciamento

em nome da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, para atender a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social. Valor:R$ 118.343,00

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 040/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2018. ASS: 29/08/2018; VCT: 29/08/2019; Fornecedor: DOUGLAS S. AMARAL-ME Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos na área rural do Município de São José do Rio Claro – MT. Valor: R$ 254.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2018

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2018

Processo Licitatório nº 026/2018 – Processo Administrativo nº 2069/2018

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu pregoeiro oficial, nomeado pelo Decreto. Nº 058/2015 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 195 – Buritis, mediante a designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, através da Portaria Municipal 008/2018, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL.** Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **MODALIDADE:** Pregão Presencial.

OBJETO: O presente Pregão Presencial tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Assessoria, Consultoria e Fornecimento de Licenças de Uso de Sistema de Gestão Educacional e Arquivo Digital com Tecnologia 100% Hibrida (On/Off) Line para a Secretaria Municipal de Educação de São José do Xingu/MT, Incluindo a Conversão, Migração, Implantação e Customização de Banco de Dados, Manutenção e Treinamento de Usuários, de acordo com as especificações contidas no anexo i – Termo de Referência;

REALIZAÇÃO: 11/09/2018. ABERTURA DA SESSÃO: 09 horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681109/1666 EMAIL: pedido do edital no email;licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

.

São José do Xingu – MT, 27 De agosto de 2018.

Marcos Rogério P. Nunes Pregoeiro Oficial. Dec. nº 058/2015.

PORTARIA Nº 159/2018

PORTARIA Nº 159/2018

DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DO SERVIDOR PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e Carreiras, Art. 50 Inciso I, II e Anexo III da Lei 490/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica Concedida Elevação de Nível “01” para Nível “03”, ao Sr. AROLDO NOGUEIRA DA SILVA, Servidor Público Municipal, exercendo o cargo de GUARDA lotado na Secretaria de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 24 de Agosto de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº 161/2018

PORTARIA Nº 161/2018

DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor preceitua na Seção III art.87, parágrafos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedida a LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora EVA WILMA BALDUINO MARTINS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, neste município de São Jose do Xingu – MT, que acompanhará sua mãe, pelo período de 90 dias a partir do dia 27 de agosto de 2018, conforme requerimento, laudos médicos e parecer social em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Em, 27 de agosto de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 157/2018

PORTARIA Nº 157/2018

DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e Carreiras, art.49 e Anexo III da Lei 491/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica Concedida Elevação do Nível “02” para Nível “03”, a Srª. LEIDIANE SANTOS FRANCISCO DOS REIS, Servidora Pública Municipal, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 24 de agosto de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 004/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF n.º37.465.317/0001-03, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, 195, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, Brasileiro, portador da cédula de Identidade RG 4245309, SSP/SP e o CPF nº 534.469.258.72 residente e domiciliado no município de São José do Xingu-MT**.**

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a partir da presente data o Registro do Fornecedor **R G DA PAZ EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **21.058.617/0001-38**, da Ata de Registro de Preço n. 004/2018, Pregão Presencial 007/2018, tem por objeto a eventual aquisição de produtos alimentícios, material de copa e cozinha e material de limpeza para atender a necessidades da prefeitura municipal de São José do Xingu – MT e suas unidades de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência;

Art. 2º Motivação do cancelamento deve-se ao não cumprimento da ***CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA***

8.1. Será entregue à contratada a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO dos MATERIAL adjudicados, devendo a contratada se programar para a ENTREGA DO MATERIAL no dia agendado pelo MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO XINGU /MT representado pela PREFEITURA MUNICIPAL**.**

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.3. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.4. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

8.5. Recebida a notificação, a empresa terá 24 (Vinte e Quatro) horas para retirada da ordem de fornecimento.

8.6. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.7. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.8. O prazo de entrega do material objeto desta licitação será de, no máximo, 03 (Três) dias corridos, contado da data do recebimento da requisição de compra.

8.9. O objeto solicitado, deverão ser entregues no Município de **SÃO JOSE DO XINGU /MT** e dentro do **DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA** no horário de expediente a onde a Secretaria e o Fiscal do Contrato determinar.

8.10. O **MATERIAL** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.11. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado o atesto do fiscal;

8.12. Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.13. Os **MATERIAL,** a cada solicitação, deverão ser executados e entregues no local indicado no **Item 8.9** desta Ata de Registro de Preço.

Art. 3º O efeito do cancelamento do Registro de Preços atinge sua totalidade da Ata de Registro de Preços 004/2018, a partir de 23 de agosto de 2018, e está condicionado à Publicação na imprensa oficial.

Art. 4º. Revogam-se todos as disposições em contrário.

Registra-se, e publica-se e cumpra-se.

São José do Xingu, 23 de agosto de 2018.

LUIZ CARLOS NUNES CASTELO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 158/2018

PORTARIA Nº 158/2018

DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e Carreiras, art.49 e Anexo III da Lei 491/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica Concedida Elevação do Nível “02” para Nível “03”, a Srª. ANDRÉIA DA SILVA DE OLIVEIRA, Servidora Pública Municipal, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 24 de agosto de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº 160/2018

PORTARIA Nº 160/2018

SÃO JOSÉ DO XNGU-MT, 24 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE RETORNO DA LICENÇA SAÚDE DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO que a servidora **VALQUIRIA GUIMARAES DE OLIVEIRA**, voltou a realizar suas atividades inerentes ao cargo de PROFESSORA.

CONSIDERANDO documentação expedida pela secretaria de educação e pela escola Municipal de Santo Antônio do Fontoura.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Retorna da Licença Saúde da Servidora Pública Municipal a Srª. VALQUIRIA GUIMARAES DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professora, no município de São Jose do Xingu – MT, a partir do dia 01 de agosto de 2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/08/2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 24 de agosto de 2018

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato **Nº 52/2017**, firmado em 28/08/2018; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME; Objeto:** Aquisição de Materiais Elétricos para Iluminação Pública do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras; **Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/31/2018.

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 35/2018 na Modalidade Pregão Presencial RP 24/2018**, Objeto: "**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA MELHORAMENTO DA UNIDADE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), E UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO (UDR) DO MUNICÍPIO.**Teve as Empresas vencedoras: **ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMÁTICA LTDA – ME, CNPJ: 12.544.341/0001-07 perfazendo um valor de R$ 24.160,00 (Vinte e Quatro Mil Cento e Sessenta Reais); CIRURGICA GONÇALVES LTDA – ME, CNPJ: 15.371.628/0001-70, perfazendo um valor de R$ 79.185,00 (Setenta e Nove Mil Cento e Oitenta e Cinco); C. E. CARVALHO COMERCIAL – ME, CNPJ: 24.864.422/0001-73, perfazendo um valor de R$ 21.994,60 (Vinte e Um mil Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta Centavos); NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA E CLIMATIZAÇÃO – EIRELI, CNPJ: 28.552.012/0001-48, perfazendo um valor de R$ 16.163,00 (Dezesseis Mil Cento e Sessenta e Três Reais); O valor total desta Ata é de R$ 141.502,60 (Cento e Quarenta e Um Mil Quinhentos e Dois Reais e Sessenta Centavos)**. EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às 08h00min, do dia **11/09/2018**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **29/2018**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COMPLETO***"*. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, ou no site http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Maiores informações pelos telefones 65 - 3251-1955 e/ou 65 – 3251-2110, das 07:00 as 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2018.

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra nova Dourada - MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES BOVINA, FRANGO E LINGUIÇA DE FRANGO E SUÍNA PARA ATENDIMENTO DA ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL.**Aberto no dia 23 de agosto de 2018, às 09h00min (horário oficial de Brasília - DF), tendo como vencedores as empresas abaixo:

Valores Registrados.

ELIANE MARINA BATISTA VIANA - MEI, inscrito no CNPJ n.º 11.822.476/0001-24.						
Item	**Especificações.**	**Quant.**	**Unid.**	**Marca**	**Valor Unitário.**	**Valor Total.**
01	**Aquisição de Carne Bovina de 1º Qualidade**, peça, sem osso, com no máximo 10% de sebo e gordura limpa, congelada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, sem sujidades e ação de micróbios. **Descrição do TCE-MT: CARNE BOVINA - TIPO BOVINA CONGELADA DIANTEIRA,SEM OSSO,TIPO PALETA,AC EM OU PEITO., EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO., CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA,COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NO MAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA., EMBALADA EM EMBALAGEM PROPRIA, PESANDO SEM SUGIDADES E ACAO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF. Código:** 153749-0.	2.500	Kg.	Bovina	R$ 21,00	***R$ 52.500,00***

Os interessados poderão obter informações referentes ao processo na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e as 14h00min às 18h00min ou pelo telefone (66) 3473-1008 e também pelo e-mail – licitacao_snd@hotmail.com.

Serra Nova Dourada - MT, em 28 de agosto de 2018.

Atenciosamente,

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 011/2017.

P.M.S.N.D.

PORTARIA Nº 047/2018 DE 20 DE AGOSTO DE 2018 DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA nº 047/2018

De 20 de agosto de 2018

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O PREFEITO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 87, I, c e f, da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 189 e 190, da Lei Complementar Municipal nº 008/2008**;**

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do ex-gestor do município EDSON YUKIO OGATHA,para apurar no prazo de 60 (sessenta) dias,possíveis irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, constantena Representação de Natureza Interna nº 232467/2016, referente ao pagamento de juros e multas do recolhimento atrasado do INSS, durante a gestação do ex-gestor*supracitado*, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos .

Art. 2º - Designar o servidor **Jhon Cleber Coelho Rodrigues**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Agropecuário, na condição de Presidente, a servidora **Raquel Alves dos Santos**, ocupante do cargo efetivo de Telefonista e a servidora **Vânia Wanderley Alves**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ABERT. PP-004/SERRAPREV/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/SERRAPREV/2018. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portarias nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 421/GP/2018 de 15.03. 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **11 DE SETEMBRO DE 2018, às 08:00 horas,** na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por item. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO DE NO MÍNIMO 11 KWp, conectado à rede de energia da empresa Energisa, incluindo projeto elétrico do gerador fotovoltaico,** para atender necessidades Do Instituto Municipal de Previdência Social – SERRAPREV,conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 29 de Agosto de 2018**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 28 de Agosto de 2018. Aguinaldo Vicente Segura - Chefe Departamento de Licitação.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 027/2018 PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018

EDITAL COMPLEMENTAR 027/2018

PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 002/2018**, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

1.1 Para que compareçam na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados:

381 -AJ. SERV. GERAIS - PSF

Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
8	2615	AMADOR LOPES DOS SANTOS	25/02/1969	10735223	537-297 SSP/MT	33	82,5	Classificado
9	3269	VIVIANE APARECIDA FRANCO	01/01/1987	10736840	17277183 SSPMT	33	82,5	Classificado
10	3165	JOANA FEITOSA DELMONDES	27/11/1983	10736479	15678857 MT	31	77,5	Classificado
11	3472	GEMES MARIA DE FONSECA	03/09/1984	10737438	17913578 SSP/MT	31	77,5	Classificado
12	213	ROSANA PINTO RAMOS	06/11/1984	30032444	17406056 SSP	31	77,5	Classificado
13	2892	GABRIELA TALITA BORGES	14/02/1989	10735725	192745721 SSP/MT	31	77,5	Classificado
14	3582	JESSICA MAISE DOS SANTOS PEREIRA	22/12/1991	10737664	21271178 SSPMT	31	77,5	Classificado
15	3053	FRANCIELE NUNES BORGES	24/12/1992	10736128	24780200 SSP/MT	31	77,5	Classificado
16	3174	JOYCE MORAIS SILVA	27/09/1999	10736488	28635469 SSP MT	31	77,5	Classificado
17	3444	VALERIA OLIVEIRA LARA	14/10/1986	10737378	17801737 SSP/MT	30	75	Classificado
18	3550	MARIA TACIANA DA SILVA	12/05/1988	10737629	20121806 SSP/MT	30	75	Classificado
19	3182	SAMARA GONÇALVES DA SILVA	09/01/1991	10736504	18164242 SSPMT	30	75	Classificado
20	2592	JACQUELINE PRISCILA MACIEL POLINS	09/07/1994	10735200	515742 PTC/AP	30	75	Classificado
21	3515	JAQUELINE FERNANDES CARVALHO MAGALHAES	26/01/1995	10737487	5831933 SSP	30	75	Classificado
22	2587	RUTE ROBERTA DOS SANTOS	27/12/1997	10735195	28821173 SSP	30	75	Classificado
23	3672	JESSICA APARECIDA RIBEIRO	17/01/1992	10737926	22727361 SSPMT	29	72,5	Classificado
24	2780	HELOIZA POLYANNA NASCIMENTO	26/06/1996	10735445	19770308	29	72,5	Classificado
25	3526	JHONATAN DA SILVA PAZ CARVALHO	07/01/1997	10737547	2372441-2 SSP/MT	29	72,5	Classificado

380 -TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF

Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
5	2798	GEICIELE RODRIGUES	06/04/1990	10735499	20171170 SSP/MT	27	67,5	Classificado
6	2691	VANESSA PEREIRA VILELA	27/06/1990	10735299	93240790 SSPPR	27	67,5	Classificado

7	3422	SABRINA PAULA DA SILVA	26/08/1992	10737267	25438565 SSPMT	27	67,5	Classificado
8	259	ALGEMIRA CHAPARRO	23/09/1969	30032490	937084 SSP/MT	26	65	Classificado
9	2984	JIMMY CARTER GUERRA	11/04/1982	10735936	11557095 SSP MT	25	62,5	Classificado
10	2804	NATYLLA DA SILVA DUARTE	18/08/1998	10735526	7060172 SSP/PA	25	62,5	Classificado

712 -COZINHEIRA - SAMU

Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
2	361	LAUDECI DA SILVA SANTOS	16/01/1977	30032592	12271217 SSP MT	36	90	Classificado
3	3286	CLEIDE APARECIDA LEITE DE CASTRO	09/08/1975	10736878	285150005 SSP SP	34	85	Classificado

700 -GESSEIRO - LEI 3340/2010

Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
1	3655	LUIZ CARLOS RODRIGUES II	23/06/1967	10737858	935356 SSSPMT	27	67,5	Classificado

733 -TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS

Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
3	3342	ROSANGELA APARECIDA GONCALVES	19/07/1976	10737091	12093335 SSP	29	72,5	Classificado
4	2502	NIEDJA ALVES DE SOUZA	03/03/1987	10735110	32545258 SDS	29	72,5	Classificado
5	2628	ROSEVELT GOMES DE SOUZA	23/09/1981	10735236	11334746 SSP/MT	28	70	Classificado

797 -MEDICO CLINICO GERAL LEI 4334

Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
1	3132	REINALDO FAVORETO JUNIOR	18/07/1973	10736446	60399492	34	85	Classificado
2	1967	RENAN MOURA TORRES	12/12/1990	30034220	21481687 SSPMT	32	80	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 29/08/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 e no dia 30/08/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 28 de Agosto de 2018

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Dienefer Jaqueline Magalhães Feix

Secretária Municipal de Saúde em Substituição

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 109/2018 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 0109/2018

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor Prof. **FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 003/2017,** destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Avenida Brasil, nº 2351-N Jardim Europa, conforme abaixo relacionados:

Cargo.:	**707 -MEDICO INTERVENCIONISTA - SAMU**					
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Acertos**	**Prova Objetiva**	**Resultado**
7	1360	RAFAEL MARTINEZ DA SILVEIRA SCHMIDT	21/10/1990	20	66	Classificado
8	5204	LUCIANA ELOISA BOLOGNESI VICENZOTTO VELASCO	08/10/1989	19	62	Classificado
9	3024	BRENNER HUMBERTO COSTA FERNANDES	04/05/1986	19	60	Classificado

Cargo.:	**625 -ENFERMEIRA-UMS CONTRATADA TEMPORARIA**					
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Acertos**	**Prova Objetiva**	**Resultado**
23	653	PEDRO WILSON DE LIMA SANTANA	04/06/1989	24	80	Classificado

Cargo.:	**382 -RECEPCIONISTA - PSF**					
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Acertos**	**Prova Objetiva**	**Resultado**
20	2701	NILDIANE BARREIROS DE OLIVEIRA	27/07/1997	25	84	Classificado
21	851	NAIRA GLIWIAN DA ROCHA MENDES	17/12/1999	25	84	Classificado

2.Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2351-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra - MT, nos dias 29/08/2018 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, 30/08/2018 das 08:00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** os documentos abaixo relacionados:

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 28 de Agosto de 2018.

Prof. Fábio Martins Junqueira Maria das Graças Souto

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração

Dienefer Jaqueline Magalhaes Feix

Secretária Municipal de Saúde – Interina

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 018/2018 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 018/2018

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 002/2017,** destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Avenida Brasil nº 2350-E, Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para informação sobre a contratação e local de trabalho.

Cargo:	**706 -MEDICO REGULADOR - SAMU**					
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Nº Guia**	**Prova Objetiva**	**Resultado**
20	**1016**	BRUNA FARIA OLIVEIRA	14/09/1989	30027771	65	Classificado
21	**546**	ANNA CAROLINY PIRAN AMARAL	24/08/1991	30027303	65	Classificado

I. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 29/08/2018 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 e no dia 30/08/2018 das 08:00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 munidos com **cópia e original** os documentos abaixo relacionados:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Atestado Pré-admissional (aptidão física, mental e psicológica), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

e) Certidão de Reservista, (quando do sexo masculino);

f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

g) Comprovante de residência;

h) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho), Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;

i) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

j) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

k) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

l) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

m) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;

n) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

o) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

p) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);

r) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

s) Para o cargo da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar.

t) Carteira de registro profissional e certidão negativa de débitos do respectivo conselho de classe ao qual pertence;

u) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D ou E, exigida pelo cargo.

2. O prazo de apresentação para atribuição do local de trabalho segue no item I, deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subseqüente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada no item I;

b) – não apresentar a documentação exigida no item I do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 28 de agosto de 2018.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Dienefer Jaqueline Magalhaes Feix

Secretária Municipal de Saúde – Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREVITER
PORTARIA N.º 053/018

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 25/2018 que versa sobre a ***concessão do benefício de Pensão por morte*** *a* ***Sra. Eloi da Luz Andres****, na qualidade de viúva do "de cujus", em decorrência do falecimento do servidor Sr.* ***Vunibaldo Andres".***

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º RETIFICAR a **Portaria nº 25/2018,** publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, onde foi concedido o benefício de **Pensão por morte**, em decorrência do falecimento do servidor **Srº**. **Vunibaldo Andres**, portador do RG nº 3064507-7 SSP-MT e do CPF nº 171.650.240-34, Servidor Inativo no cargo de motorista conforme Acórdão nº. 1278/2008, matrícula nº 300344, na proporção de 100% (cem por cento) da cota em favor da **Sra. Eloi da Luz Andres**, brasileira, viúva do "de cujos", portadora do RG n.º 0536671-2 SSP-MT e do CPF n.º 919. 286.481-34; conforme processo administrativo do PREVITER, n.º 2018.07. 00021P, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

ONDE SE LÊ: Considerando o Art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Art. 28, inciso I, Art. 7º, inciso I e Art. 29, I, da Lei Municipal nº 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal de Terra Nova do Norte e Lei Complementar 024/2011 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte; **LEIA-SE:** Considerando o Art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Art. 28, inciso I, Art. 7º, inciso I e Art. 29, I, da Lei Municipal nº 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal de Terra Nova do Norte e Lei Complementar 026/2011, considerando as alterações dadas pela Lei Complementar nº 030/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte;

Terra Nova do Norte/MT, 28 de Agosto de 2018.

_____

MARCILENE GUARIENTE

Diretora Executiva PREVITER

Homologo: _____

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

EXTRATO AO 04 ADITIVO AO CONTRATO 173/2015

EXTRATO AO 04 ADITIVO AO CONTRATO 173/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: SOLUTIONS CORP. ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA -EPP

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO SUPRIMIR A ETE QUE COMTEMPLA OS ITENS ITENS 2.0, 2.1 E 2.2 (FL. 529 DA CONCORRÊNCIA 02/2015) DA PLANILHA ORÇAMENTARIA REFERENTE DO CONTRATO ORIGINAL.

TOTAL DA SUPRESSÃO: **3.185.704,58**

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 191, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

SÚMULA: "INSTAURA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2018, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALTER KUHN, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando o Decreto Municipal nº 61 de 01 de Agosto de 2018, que nomeia a Comissão processante em caráter permanente, pelo período de 01 (um) ano;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **PAULO VICENTE DA SILVA,** professor**,** do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Matrícula Funcional nº 137, portador do RG nº 163818 SSP/MS, e inscrito no CPF nº 403.629.731-72; **PAULA ZANTEDESCHI GOULART,** Analista administrativo e tributário,do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, matrícula funcional nº 361, portadora do RG nº. 2488494-4 SSP/MT, e inscrita no CPF 722.251.651.49; **TANIA DA SILVA CARDOSO**, técnica em enfermagem, servidora da Secretaria Municipal de Educação, matrícula funcional nº 33, portadora do RG nº 837272 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 855.603.081-53, para, sob a presidência do primeiro, constituírem **Comissão de Processo Administrativo** destinada a apurar, no prazo de **60 (sessenta) dias**, os fatos mencionados no **Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2018, extraídos do Processo Administrativo nº 542/ 2018**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 63/2018.

PREFEITURA **MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 63/2018.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 14/2017 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 81/2018 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 63/2018, TEVE COMO OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICA, DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONS-

TANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: MS DIAGNOSTICA LTDA e OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATORIO.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 28 DE AGOSTO DE 2018.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 22/2018

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 22/2018**, **objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO "MARMITEX" PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. CONFORME ESPECIFIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**, e sagrou vencedor a empresa NAIR RODRIGUES LOBO - MEI, inscrita no CNPJ: 15.254.533/0001-77. Vale de São Domingos-MT, 28 de Agosto de 2018. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

LEI Nº. 482/2017 DE 22 DE JUNHO DE 2017

"Dispõe sobre a correção monetária dos valores das modalidades licitatórias no âmbito Municipal e da outras providencias."

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art 1º - Ficam monetariamente corrigidos no âmbito Municipal, na Administração Pública direta e indireta, os valores previstos no Art. 23, inciso I e II, da Lei Federal nº 8666/1993, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), a partir de junho de 1998 até março de 2016, segundo cálculo do Banco Central do Brasil, nos termos seguintes.

I – Para obras e serviços de engenharia;

a) Convite - até R$ 644.612,49 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos);

b) Tomada de Preço – até R$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);

c) Concorrência – acima de R$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);

II – Para Compras e Serviços não referidos no início anterior:

a) Convite - até R$ 343.793,33(trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos);

b) Tomada de Preço – até R$ 2.793.320,79 (dois milhões, Setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos);

c) Concorrência – acima de R$ 2.793.320,79 (dois milhões, Setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos);

Art. 2º - Os limites dos percentuais referente à dispensa de licitação, estipulados no Art. 24 incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (dez por centos) estabelecido no art. 1º, inciso I, alínea "a", bem como inciso II, alínea "a", respectivamente, desta Lei.

Art. 03º - Os valores constantes desta Lei serão atualizados pelo Chefe do Poder executivo todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

Art. 04º - O disposto nesta lei não se aplica aos recursos oriundos de convênios com União.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei 411/2015 e as disposições em contrário.

Vale de São Domingos, em 22 de Junho de 2017.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 971/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta nos Processos nº 511936/2018,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor **REGINALDO CAMPOS GRANJEIRO,** Matrícula 39536, exercendo o cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o Tempo de serviço prestado pelo requerente junto 13ª Brigada de Infantaria Motorizada – Brigada Barão de Melgaço/Exército Brasileiro constante na Certidão de Tempo de Serviço Militar, nos períodos de 28.02.2001 a 27.02.2002 - Quadragésimo Quarto Batalhão de Infantaria Motorizada e 28.02.2002 a 27.02.2004 – Companhia de Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada, os quais totalizam **1.095 (um mil e noventa e cinco) dias líquidos, correspondente a 03 (três) anos, 00 (zero) meses e 00 (zero) dias, Para Todos os Efeitos Legais.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 28 de agosto de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 984/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 540866/2018,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor **JOSÉ DO CARMO FILHO,** Matrícula 23758, exercendo o cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS/Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o Tempo de Serviço prestado pelo requerente ao Município de Várzea Grande, no período de 01.02.1988 a 17.03.1994, totalizando **2.237 (dois mil, duzentos e trinta e sete) dias líquidos, correspondente a 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 17 (dezessete) dias, Para Todos os Efeitos Legais.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 28 de agosto de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 983/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 539994/2018,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **APARECIDA SILVANA GONÇALVES DE ALMEIDA,** Matrícula 4691, exercendo o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pela requerente junto à Secretária de Estado de Educação/MT, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição Nº 077/2009, emitida pela SECRETARIA DO ESTADO DE

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DE MATO GROSSO, nos períodos de 13.09.1999 a 13.12.1999, 13.03.2000 a 31.12.2000, 12.02.2001 a 31.12. 2001 e 11.03.2002 a 11.08.2002, totalizando **863 (oitocentos e sessenta e três) dias líquidos, correspondente a 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 13 (treze) dias, Para Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 28 de agosto de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 06/2018 SUPERINT/SEGEFAZ/VG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 462991/2017

REQUERENTE: PACIFIC EMPREENDIMENTOS LTDA

Considerando o previsto no art. 12, §1, III , da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, o qual prevê que ***"Considera-se intimado o sujeito passivo, alternativamente: III – com a publicação do extrato da decisão no meio de publicação oficial do município."***

MOTIVO: Considerando o despacho da Auditora Fiscal Tributária da Receita Municipal Hellen Mamedes Ferreira Pazin, determina a intimação, por meio de publicação oficial do município, do requerente **PACIFIC EMPREENDIMENTOS LTDA**.

FINALIDADE: Intimar a parte requerente para que, no prazo de 03 (três) dias, regularize sua representação no processo 462991/17 e apresente os documentos solicitados.

PRAZO: 03 (TRÊS) DIAS.

Publique-se.

Várzea Grande/MT, 28 de Agosto de 2018.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2018

PARTES: Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG e o Sr. **MARCELO JONAS DOS SANTOS FLORENTINO**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 016/2018.

1.1. OBJETO: A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, NO LOTE Nº 04 DA QUADRA: 46 DO LOTEAMENTO DENOMINADO "PARQUE DO LAGO", NESTA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE – MT, REGISTRADO NO 1º SERVIÇO NOTORIAL E DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE ATRAVÉS DA MATRICULA 14.455, LIVRO Nº 02, FICHA 01, DO REGISTRO GERAL.

VALOR: o valor global estimado do contrato é de **R$ 25.167,00 (vinte e cinco mil cento e sessenta sete reais)**.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Várzea Grande-MT.

ASSINATURA: 27/08/2018

Várzea Grande, 28 de Agosto de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG

PORTARIA Nº 977/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de **Setembro/2018**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
101102	ANA LUCIA LEITE DO PRADO	Efetivo	2017/2018	17.09.18 A 16.10.18 (30 dias)
95811	ALINE REBOLLA	Efetivo	2015/2016	10.09.18 A 24.09.18 (15 dias)
95811	ALINE REBOLLA	Efetivo	2016/2017	25.09.18 A 09.10.18 (15 dias)
930	ADRIANO DIAS DA SILVA	Efetivo	2017/2018	03.09.18 A 02.10.18 (30 dias)
5398	BELITA NORA DE MIRANDA	Efetivo	2015/2016	03.09.18 A 02.10.18 (30 dias)
6749	CARLOS CESAR EUGENIO DE CAMPOS	Efetivo	2016/2017	03.09.18 A 02.10.18 (30 dias)
101103	DIEGO PAULO MARQUES	Efetivo	2017/2018	17.09.18 A 16.10.18 (30 dias)
9510	DAGOBERTO PASCHOAL FIGUEIRA PERES	Efetivo	2017/2018	03.09.18 A 02.10.18 (30 dias)
11019	DNILBI CRISTINA DE ARRUDA	Efetivo	2015/2016	03.09.18 A 02.10.18 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 27 de Agosto de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 978/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de **Setembro/2018**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
101125	DEONICE DE ARRUDA AMORIM	Efetivo	2017/2018	04.09.18 A 03.10.18 (30 dias)
11053	DOLORES DA PAZ CORREA	Efetivo	2017/2018	03.09.18 A 02.10.18 (30 dias)
14173	ELIZETE DE GUSMÃO MENDONÇA	Efetivo	2015/2016	03.09.18 A 02.10.18 (30 dias)
92296	ELIANE FABIANA DUTRA	Efetivo	2016/2017	03.09.18 A 02.10.18 (30 dias)
101053	FLAVIA CRISTINA DE JESUS XAVIER DA COSTA	Efetivo	2017/2018	04.09.18 A 03.10.18 (30 dias)
16767	FRANCISCA APARECIDA AQUINO PEREIRA	Efetivo	2015/2016	03.09.18 A 02.10.18 (30 dias)
101061	GILVANIL RAMALHO DA SILVA GOMES	Efetivo	2017/2018	03.09.18 A 02.10.18 (30 dias)
18078	GISSELE CINTRA MACHADO	Efetivo	2017/2018	03.09.18 A 02.10.18 (30 dias)
18086	GIVALDO ALVES DE OLIVEIRA	Efetivo	2017/2018	03.09.18 A 02.10.18 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 28 de Agosto de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 979/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Setembro/2018**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
19775	IOLANDA MARIA DE OLIVEIRA DA CRUZ	Efetivo	2017/2018	05.09.18 A 04.10.18 (30 dias)
101086	ILZA LEMES DA SILVA	Efetivo	2016/2017	03.09.18 A 02.10.18 (30 dias)
22343	JOÃO EUGENIO DE SIQUEIRA	Efetivo	2016/2017	03.09.18 A 02.10.18 (30 dias)
21124	JANAINA CRISTINA MARASINI	Efetivo	2017/2018	03.09.18 A 02.10.18 (30 dias)
100912	JUCILENE ALVES DA SILVA	Efetivo	2016/2017	03.09.18 A 02.10.18 (30 dias)
100949	LILIA GARCIA MOURA	Efetivo	2017/2018	03.09.18 A 02.10.18 (30 dias)
27331	LEONI TOPOLNIAK OLIVEIRA	Efetivo	2017/2018	03.09.18 A 02.10.18 (30 dias)
35076	MAURA DA COSTA BARBOSA LEMES	Efetivo	2016/2017	01.09.18 A 30.09.18 (30 dias)
32479	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CARNEIRO	Efetivo	2016/2017	03.09.18 A 02.10.18 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 28 de Agosto de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 980/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Setembro/2018**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
34697	MARLENE BATISTA CAMARA	Efetivo	2016/2017	01.09.18 A 30.09.18 (30 dias)
35943	MOISES NADAF NETO	Efetivo	2014/2015	01.09.18 A 30.09.18 (30 dias)
109583	NIVALDO MONTEIRO MAGALHÃES	Comissão	2017/2018	01.09.18 A 30.09.18 (30 dias)
38944	PERES DO COUTO RODRIGUES	Efetivo	2014/2015	03.09.18 A 02.10.18 (30 dias)
38764	PAULO ROBERTO PEREIRA LEITE	Efetivo	2016/2017	03.09.18 A 02.10.18 (30 dias)
41849	ROSINETE RIBEIRO DE MORAIS	Efetivo	2015/2016	03.09.18 A 02.10.18 (30 dias)
101066	RAQUEL MARIA DE QUEIROZ	Efetivo	2017/2018	03.09.18 A 02.10.18 (30 dias)
43116	SHEILA BENEDITA DA SILVA	Efetivo	2016/2017	01.09.18 A 30.09.18 (30 dias)
42197	SALMA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA	Efetivo	2015/2016	03.09.18 A 02.10.18 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 28 de Agosto de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 981/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Setembro/2018**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
5381	BEATRIZ ROSALIA LEIVA DO PRADO	Efetivo	2016/2017	12.09.18 A 11.10.18 (30 dias)
100561	BRUNO ALESXANDER GARCIA	Efetivo	2017/2018	01.09.18 A 30.09.18 (30 dias)
7180	CASSIO LEO DE CAMPOS LEITE	Efetivo	2017/2018	01.09.18 A 30.09.18 (30 dias)
12884	ELAYNE HELEN DE ARRUDA DANTAS	Efetivo	2017/2018	01.09.18 A 30.09.18 (30 dias)
100601	FABIO FERREIRA DA SILVA	Efetivo	2017/2018	01.09.18 A 30.09.18 (30 dias)
18018	GISELLE CRISTINA SANTANA DE AGUIAR	Efetivo	2017/2018	01.09.18 A 30.09.18 (30 dias)
86719	JOVANE ROQUE DE OLIVEIRA	Efetivo	2017/2018	01.09.18 A 30.09.18 (30 dias)
25514	JULIO CELSO DA CUNHA	Efetivo	2017/2018	01.09.18 A 30.09.18 (30 dias)
100425	MARCIO JOSE DA SILVA	Efetivo	2017/2018	01.09.18 A 30.09.18 (30 dias)
31194	MARCIO PROFETA DA CRUZ	Efetivo	2017/2018	01.09.18 A 30.09.18 (30 dias)
37983	OSLY JUSTINIANO PEDRAÇA	Efetivo	2017/2018	01.09.18 A 30.09.18 (30 dias)
100610	PLINIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	Efetivo	2017/2018	01.09.18 A 30.09.18 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 28 de Agosto de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 982/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Setembro/2018**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

CONTROLADORIA GERAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
13626	ELINILTON CLEBSON MIRANDA	Efetivo/ Comissão	2015/2016	27.08.18 A 06.09.18 (11 dias)
13626	ELINILTON CLEBSON MIRANDA	Efetivo/ Comissão	2016/2017	10.09.18 A 21.09.18 (12 dias)
20384	IVANILDE NOGUEIRA RAMOS VAZ	Efetivo/ Comissão	2010/2011	03.09.18 A 06.09.18 (04 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 28 de agosto de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ATO DE EXONERAÇÃO Nº 010/2018

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 010/2018

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado ao Departamento de Pessoal desta Autarquia Municipal pelo servidor **ENIEL FERREIRA DE OLIVEIRA,** que solicita sua exoneração no cargo efetivo de **AGENTE SANEAMENTO/CADASTRADOR** no dia 28/08/2018;

Ricardo Azevedo Araujo Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n°1.164/91.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido do servidor, o **Sr. ENIEL FERREIRA DE OLIVEIRA**, portadora da RG nº. 10239561 SJ/MT, inscrito no CPF nº. 834,527,101-49, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE SANEAMENTO/ CADASTRADOR.**

Artigo 2º - A exoneração por solicitação do servidor se dará a partir de 28/ 08/2018;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 28 de Agosto de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

AVISO DE RESULTADO DA ANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 10/2018

Processo: **506766/2018**. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem do Acesso ao Distrito de Limpo Grande , Trecho: Entrº da MT 351 – Limpo Grande com extensão de 4.0734 Km, conforme projeto e planilhas anexo a este Projeto Básico. A CPL acatou o parecer técnico da SMVO e DECLAROU: **DESCLASSIFICADA** a proposta de preços da empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, por não atender ao item 11.2 do Instrumento Convocatório; e **CLASSIFICADAS** as propostas de preços das licitantes: **UNIDAS CONSTRUTORA LTDA** em **1º lugar** no valor de **R$ 2.751.833,44, TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA** em **2º lugar** no valor de **R$ 2.816.695,27** e **LEAO MARCONDES CONSTRUÇOES LOCAÇAO E MANUTENÇAO DE MAQUINAS PESADAS LTDA - EPP** em **3º lugar** no valor de **R$ 3. 185.749,17.** Dessa forma**, a CPL DECLARA a licitanteUNIDAS CONSTRUTORA LTDA VENCEDORA do certame.** A presidente da CPL abriu prazo recursal conforme disposição na Lei 8.666/93 e item 12.1 do Edital. A ata da presente sessão esta disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 28 de Agosto de 2018. **Aline Arantes Correa** - Presidente CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DECRETO N. 080/2018, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO N. 001/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

Considerando ainda o item 17, subitem 17.7 do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018;**

DECRETA:

Art. 1°. Ficam convocados para contratação os candidatos aos cargos elencados no anexo I deste Decreto, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. Os candidatos a ser contratados deverão atender os seguintes procedimentos:

I - Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, **no período de 29 a 31 de agosto do corrente ano, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30,** para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

a) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);

c) Certidão de Casamento ou Nascimento;

d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); e CPF

e) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

g) Cartão do PIS/PASEP;

h) Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à contratação;

i) Título de Eleitor;

j) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio ou expedida por meio do site: http://www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/CertidaoNe... relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

k) Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

l) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico do trabalho;

m) 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;

n) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

o) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

p) Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

q) Declaração contendo endereço residencial;

r) Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

s) Declaração de Bens e valores;

t) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

u) Número de Conta Corrente.

Art. 3º. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal Nº 1.361/2018, de 23 de janeiro de 2018, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Com exceção da contratação para o cargo de Professor, os contratos oriundos da presente Convocação serão firmados com término em 31.08. 2018, salvo se em data anterior já houver aprovados em concurso público para o mesmo cargo.

Art. 5º. As contratações para o cargo de Professor serão firmadas para término no início do mês de dezembro de 2018, ou até o encerramento das aulas letivas de 2018, a fim de evitar interrupção das aulas no meio do segundo semestre do ano de 2018, evitando-se prejuízo ao aprendizado dos alunos.

Art. 6º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

ANEXO I

PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA (ÁREA URBANA)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
305361	PEDRINA PINTO	28/06/1967	8,0	8,0	24,0	40,0	5,0	45,0	35

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

PORTARIA N. 236/2018.

PRORROGA PRAZO ESTABELECIDO NA PORTARIA N. 180/2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1°. Prorrogar por mais 38 (trinta e oito) dias o prazo estabelecido no Artigo 1º da Portaria nº 180/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a data do vencimento do prazo da Portaria anterior.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 28 de agosto de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N.240/2018

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o requerimento, protocolado em 02 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **NEIVA DE FRANÇA COELHO**, portadora do **RG: 241.856 SSP/MT e CPF: 204.189.812-72**,lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de professora, **Licença-Prêmio,** por um período de **03 (três) meses Consecutivos**, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **17/02/2009 a 17/02/2014** tendo início **03/09/2018** e término em **30/11/2018**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N.241/2018.

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a **Lucinete dos Santos Ribeiro,** brasileira, residente e domiciliada a Av. São Luiz s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora do **RG.: 593331 SSP/MT** e **CPF: 585.998.382-53,** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e aditivos da Administração Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade** de **N. 120/2018 e 121/2018.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 040-2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 056-2018 PROCESSO: 133/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL COM TECNOLOGIA HÍBRIDA ON/ OFF LINE , DE ACORDO COM O DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 28 de agosto de 2018.

CONTRATADOS:

EMPRESA:	CNPJ	VALOR GLOBAL
PELEGRINO & CIA LTDA	13.147.054/0001-26	R$ 72.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 28 de agosto de 2018.

PORTARIA N.239/2018

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o requerimento, protocolado em 11 de julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **ANTONIA DE FIGUEREDO**,lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, portadora do **RG: 649.837 SSP/MT e CPF: 458.317.501-91**, **Licença-Prêmio,** por um período de três meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **01/04/2012 a 01/04/2017** tendo início **01/09/2018** e término em **30/11/2018**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N. 242/2018

"Altera a redação do *caput* do art. 1º da Portaria n. 225/2018, de 10 de agosto de 2018, e dá outras providências".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1°. O *caput* do art. 1º da Portaria n. 225/2018, de 10 de agosto de 2018, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1°. Designar os servidores efetivos, Sra. **MICHELE WEBB DEL SANTOS**, matrícula n. 1006, ocupante do cargo de Enfermeira, o Sr. **JORGE GONÇALVES,** matrícula n. 880, ocupante do cargo de Agente Administrativo, ea Sra. **CAROLINA PEDROSA FRANCO,** matrícula n. 2385, ocupante do cargo de Nutricionista, para comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público n. 001/2018, da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT."

Art. 2°. Ficam mantidas as demais disposições constantes da Portaria n. 225/2018, de 10 de agosto de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 28 de agosto de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N.238/2018

"SUBSTITUI fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos e dá outras providências."

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de Fiscal de Contrato feito pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MARCIO ANDRÉ SILVEIRA** como fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos para os quais a servidora abaixo relacionada fora nomeada nos anos de 2017 e 2018, entre o período de **13.08.2018** à **02.09.2018**, em substituição a servidora **ANA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA SCHAEDLER**, que se encontra em gozo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais retroativamente à data de 13 de agosto de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO E PREGÃO PRESENCIAL N. 056/2018

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 056/2018**, que tem como objeto registro de preços para futura ou eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e softwares de gestão educacional com tecnologia on/off line, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, a empresa: **PELEGRINO E CIA LTDA**, com proposta no valor global de **R$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais)**.**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 28 de agosto de 2018.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

EDITAL DE PREGÃO N. 065/2018PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 147/2018-PMVB) EDITAL COMPLEMENTAR 001/2018

PREÂMBULO

1.1. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,** através de seu **PREGOEIRO**, nomeado **PORTARIA n. 024 de 30 de janeiro de 2018**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 8.666/93, Decreto Estadual n. 7217/2006 e Decreto Municipal n. 033/2013.

1.2. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **14:30** ***horas do dia 04 de setembro de 2018***, na Sala de Pregões da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, – situada à A rua Dr. Mário Correia, 205, Centro – Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, CEP. 78.245-000.

DO OBJETO

2.1. O presente Pregão Presencial tem por objeto o Registro de Preços para o registro de preços para eventual e/ou futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análises clínicas para realização de exames laboratoriais, conforme especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I - Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência** deste edital.

FICA ACRESCIDO:

3.5. Exames de Urgência e Emergência deveram ser realizados de forma imediata, tão logo solicitação médica, e os resultados entregues no prazo de até 04 horas.

"3.5

a) Considera-se como de urgência e emergência: Hemograma Completo, EAS, Glicemia, Teste de Dengue, Coagulograma, Uréia/Creatitina, e outros, conforme solicitação médica. b) Exames que pelas suas especificidades exigir método de coleta e realização que demande tempo superior ao previsto no tópico da cláusula 3.5, deverão ser realizados de acordo com os protocolos laboratoriais para cada exame. A exemplo de: urina 24 horas, Antibiograma e BAAR.

3.10. O laboratório vencedor será responsável pela coleta de material de exames em pacientes na zona rural e urbana, ficando a contratada responsável por todas as despesas necessárias à prestação de serviços.

"3.10

a) A periodicidade da coleta de material de exames na zona rural do Município é bimestral;

b) As localidades atendidas pela coleta de material na zona rural são: Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, distante 200 quilômetros do núcleo urbano do Município, e Palmarito, este distante 96 quilômetros do núcleo urbano do Município;

c) A quantidade mínima de pacientes a ser atendido a cada deslocamento à zona rural é de 50 pacientes."

Sendo assim ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Vila Bela da Ss. Trindade MT, 28 de agosto de 2018.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

PREGOEIRO OFICIAL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 056/2018.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 056/2018**, que tem como objeto o registro de preços para futura ou eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e softwares de gestão educacional com tecnologia on/off line, resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **PELEGRINO E CIA LTDA**, com proposta no valor global de **R$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais)**.**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 28 de agosto de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.243/2018.

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **JANAÍNA RODRIGUES DE LARA,** brasileira, residente e domiciliada no bairro jardim Aeroporto, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 1088704-0 SSP/MT e CPF nº **882.161.951-68,** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e aditivos da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 122/2018**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.237/2018

"SUBSTITUI fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos e dá outras providências."

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de Fiscal de Contrato feito pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

RESOLVE:

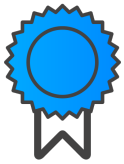
Art. 1º - Designar a servidora **LUCINETE DOS SANTOS RIBEIRO** como fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos para os quais o servidor abaixo relacionado fora nomeado nos anos de 2017 e 2018, entre o período de **27.08.2018** à **07.09.2018**, em substituição ao servidor **ALÉCIO DE SOUZA ARAGÃO**, que se encontra em gozo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais retroativamente à data de 27 de agosto de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Aug 28 22:30:49 UTC 2018
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)